



## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXI — 34.ª DA REPÚBLICA — N. 276

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 1922

## Assignatura do «Diário Oficial»

No anno de 1922

Para os particulares e repartições publicas:

|                      |         |
|----------------------|---------|
| Seis mezes . . . . . | 15\$000 |
| Um anno . . . . .    | 30\$000 |

Para os funcionarios publicos:

|                      |         |
|----------------------|---------|
| Seis mezes . . . . . | 12\$000 |
| Um anno . . . . .    | 24\$000 |

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diário Oficial», convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas por desconto em folhas serão tomadas a partir do 1.º de mez seguinte áquelle em que fór feita a communicação.

## SUMMARIO

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.536, que approva o regulamento para administração dos corpos de tropa e estabelecimentos militares

Decreto n. 15.537, que approva o regulamento para o rancho da tropa.

## SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Fazenda — Expediente — Recebedoria do Distrito Federal.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente da Direcção Geral de Expediente — Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade.

Diario dos tribunaes — Junta commercial — Noticiario — Enlaces e avisos — Patentes de invenção — Annuncios.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.536 — DE 28 DE JUNHO DE 1922 (\*)

Approva o regulamento para administração dos corpos de tropa e estabelecimentos militares

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o regulamento para administração dos corpos de tropa e estabelecimentos militares, que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1922, 101.ª da Independencia e 34.ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

João Pandiá Calogeras.

## Regulamento para Administração dos Corpos de Tropa e Estabelecimentos Militares

## TITULO I

## Da organização do serviço

## CAPITULO I

## PARTE GERAL

Art. 1.º Os corpos de tropa, repartições e estabelecimentos, em geral, constituem unidades administrativas.

Art. 2.º Os corpos de tropa que constituem unidades administrativas são:

Regimento (infantaria, cavallaria e artilharia);

Batalhão (caçadores, infantaria montada, engenharia e ferro-viario);

Grupo (artilharia a cavallo, de montanha e de costa);

Parque (artilharia, engenharia e aeronautica);

Companhia, esquadrão ou bateria, isolados (aviação, estabelecimentos, ferro-viaria, administração, carros de assalto, transmissões e artilharia de costa).

## ESQUADRILHA DE AVIAÇÃO

## Formação sanitaria

Art. 3.º Cada unidade administrativa é normalmente gerida por um Conselho de Administração que, sob a presidencia do commandante, director ou chefe respectivo, providencia, de conformidade com os regulamentos e disposições em vigor, sobretudo quanto fór necessario á vida material da tropa em tempo de paz, bem como ao que concerne ao material preciso para a mobilização.

Paragraphe unico. O Conselho de Administração exerce vigilancia sobre o pessoal encarregado da execução de suas deliberações e verifica a contabilidade dos gerentes de fundos e materias, sendo cada um de seus membros individualmente responsavel por qualquer irregularidade que commetter ou consentir.

Art. 4.º Para a satisfação das necessidades materiais dos militares, a acção administrativa dos Conselhos de Administração consiste em receber os recursos (em dinheiro ou especie) e administrá-los, dirigindo o seu emprego e de tudo prestando contas.

Paragraphe unico. As percepções em dinheiro e em materias pertencentes aos diversos serviços confiados á Intendencia da Guerra são, nos corpos de tropa, objecto de despesas especiaes, de pedidos ou requisições enviadas, pelos Conselhos de Administração, ao encarregado de p.ºs á disposição dos corpos, em razão dos direitos que resultam dos effectivos, da situação destes e das disposições contidas nas leis, decretos, regulamentos, tarifas, tabellas e decisões em vigor.

Art. 5.º A direcção e vicilancia do emprego dos recursos assim realizados, são consignadas na escripturação das respectivas contas.

Estas contas, depois de regularizadas e verificadas nella Direcção de Intendencia Divisionaria são enviadas mensalmente á Directoria Geral de Intendencia da Guerra, ali grupadas por trimestres e apresentadas em conjunto á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra.

Paragraphe unico. As contas das unidades administrativas, que não estejam subordinadas ao Commando da Região, serão enviadas directamente á Directoria Geral de Intendencia da Guerra, no prazo acima previsto.

Art. 6.º As percepções tanto em dinheiro, como em especie, são de duas categorias: umas, resultam da apreciação,

(\*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

das necessidades individuais e a distribuição será função do effectivo real a prover; as outras, resultam das necessidades da vida commum ou diff.uldade de especificar a dotação por individuo interessado. Estas ultimas tem o caracter de dotações globaes.

1.º As primeiras são:

- soldo e gratificação;
- despesas de transporte individual;
- indemnização de etapa.

2.º As segundas constituidas pelas massas de:

- conservação do armamento;
- conservação e reparação do equipamento e arreamento;
- aquartelamento, alojamento e acampamento;
- iluminação;
- forragem e ferragem;
- expediente — inclusive, instrucção e musica;
- conservação e reparação do armamento, munição e material de guerra;
- despesas diversas.

Art. 7.º Quanto ao soldo e gratificação, o Conselho de Administração só os percebe na medida do estritamente necessario para assegurar a cada um dos militares presentes na unidade o recebimento das importancias que, com esse titulo, lhes são devidas pelo Estado.

§ 1.º No que concerne ás despesas de viagem e transporte, o Conselho só intervém para adeantar aos militares interessados, as quantias que, por esse motivo lhes couberem, solicitando á Intendencia Divisionaria, mediante justificação, providencias para o reembolso.

§ 2.º Quanto ao emprego das indemnizações de etapas, os Conselhos se conformam com as disposições contidas nos regulamentos especiaes desse serviço.

Art. 8.º O emprego dos fundos destinados ás massas é feito pelo Conselho de Administração, com a iniciativa e autonomia commutaveis com os interesses do Thesouro.

§ 1.º As massas são recebidas por trimestres adeantados. Quando o material a adquirir tiver em vista a satisfação das necessidades de cada um dos serviços em um semestre ou anno, o corpo, repartição ou estabelecimento, com autorização da Directoria Geral da Intendencia da Guerra, pôde requisitar o total da massa do respectivo serviço, correspondente ao semestre ou anno.

§ 2.º As economias realizadas pelos Conselhos de Administração são de sua propriedade e podem reverter, na totalidade ou em parte, para outras massas, por autorização do commandante da Região, ouvido previamente o director da Intendencia Divisionaria.

§ 3.º Além da remessa mensal das contas, de accordo com o art. 5.º, as unidades administrativas deverão remetter em janeiro á repartição competente, o balanço geral do movimento de dinheiros e o de materiaes no anno findo.

Art. 9.º A inspecção e fiscalização da administração nas unidades administrativas, confiada aos intendentes da Guerra, comprehende:

- a) assistência administrativa permanente do intendente de Guerra junto ao Conselho;
- b) verificação e regularização das contas dos corpos;
- c) correções e rectificações julgadas necessarias;
- d) verificações periodicas ou inesperadas das existencias em dinheiro e material, com prévio conhecimento do commando da Região;
- e) verificação da forma de todos os documentos precisos e registros referentes á administração, inclusive os das deliberações do Conselho e correspondencia;
- f) finalmente, apreciação do caracter regulamentar dos actos administrativos, aos quaes esses documentos se referem.

Art. 10. Os directores de Intendencia Divisionaria communicarão, ao commandante da Região e ao director de Intendencia Geral da Guerra, todos os actos ou factos administrativos que lhes pareçam affectar os interesses administrativos do departamento, assim como os do Thesouro. Dão conta, nas mesmas condições de todas as questões em que sua acção tem lugar.

Art. 11. Em cada corpo de tropa, o thesoureiro é o claviculário e unico responsavel pelos valores depositados no respectivo cofre: nos destacamentos, essa função cabe ao official commandante.

Paraphrasso unico. Os fundos de uma fracção ou destacamento, sem conselho, serão encerrados em um cofre que ficará sob a responsabilidade do official commandante.

Art. 12. Quando a somma em numerarios existentes no cofre de um corpo, repartição ou estabelecimento exceder o total approximado das despesas a effectuar durante o mez, o excesso, sempre que for possivel, será recolhido a um banco, designado pelo Conselho de Administração e a titulo de depósito, revertendo os juros a favor da unidade.

Paraphrasso unico. O Conselho manda a retirar, segundo as necessidades do serviço, no todo ou em parte, as sommas assim depositadas.

Os documentos de retirada deverão ter a assignatura do thesoureiro e o visto do fiscal.

§ 2.º As disposições deste artigo abrangem tambem o commandante de destacamento sem conselho.

Art. 13. O unico competente para receber dinheiros consignados pelo Estado ao corpo, repartição ou estabelecimento ou de qualquer outra precedencia e que devem ser recolhidos ao cofre, é o thesoureiro ou seu substituto legal, salvo impedimento destes, caso em que o commandante, director ou chefe, devidamente autorizado pelo Conselho, nomeará outro official.

Art. 14. Os fundos são distribuidos ao corpo pela repartição competentemente habilitada com os respectivos creditos, mediante requisição do presidente do Conselho de Administração, por este devidamente autorizado.

Art. 15. Os intendentes de Guerra podem pedir vistas dos registros e documentos de contabilidade, necessarios ao exercicio de seus deveres de verificação, não podendo conservar-os por mais de oito dias em seu poder.

§ 1.º As verificações serão feitas por trimestre, no 2.º mez após a expiração do trimestre anterior.

§ 2.º Procederão ainda, mas somente por ordem do commando, a revistas de effectivos e verificação das contas internas relativas á gestão das etapas.

## CAPITULO II

### COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. O Conselho de Administração compor-se-ha:

§ 1.º Nos regimentos de infantaria e artilharia: do commandante, o fiscal, um major commandante de batalhão ou grupo (por seis mezes), o official contador-thesoureiro e o official contador-almoxarife; nas escolas e collegios militares, como acima, sendo o commandante de batalhão ou grupo substituido por um capitão commandante de companhia.

§ 2.º Nos regimentos de cavallaria e batalhões não incorporados: o commandante, o fiscal, um commandante de esquadra ou companhia (por seis mezes), o thesoureiro e o almoxarife.

§ 3.º Nos grupos isolados, parques, etc.: o commandante, o fiscal, um commandante de bateria, etc., (por seis mezes), o thesoureiro e o almoxarife.

§ 4.º Nas companhias, esquadões e baterias isoladas, esquadilhas de aviação e formações sanitarias: o commandante, o seu immediato e o official contador, que desempenhará ao mesmo tempo as funções de encarregado de fundos e material.

§ 5.º Nas repartições ou estabelecimentos militares: o director ou chefe, o seu immediato em hierarchia, e um chefe de serviço, divisão, secção ou grupo (por seis mezes), sendo as funções de thesoureiro-secrefario e archivista e de encarregado do material, desempenhadas por um official do «Quadro de Contadores».

§ 6.º O commandante de corpo ou chefe de estabelecimento ou repartição é o presidente do Conselho; o seu immediato, fiscal e relator; um official do quadro de contadores-thesoureiro, encarregado da contabilidade financeira, archivista e secretario do Conselho; e outro official do mesmo quadro — almoxarife, encarregado do material dos armazens do corpo, serviço de mobilização, acampamento, etc.

§ 7.º O thesoureiro e o almoxarife, dos corpos de tropa, pertencerão exclusivamente ao «Quadro de Officiaes Contadores».

Art. 17. A função de membro do Conselho não isenta nenhum official do seu serviço normal.

## CAPITULO III

### AGENTES DO CONSELHO

Art. 18. O Conselho de Administração tem por agentes executivos os officiaes contadores, os commandantes de companhia, esquadra ou bateria, etc., e, finalmente, os chefes de serviço ou encarregados de incumbencias especiaes que tenham temporariamente dinheiro ou material a seu cargo (ajudante, medico, veterinario, director da escola regimental, instructores, etc.).

Paraphrasso unico. Cada um desses agentes é responsavel, perante o Conselho, pela gestão do numerario e material que tiver para emprezar, conservar, transformar ou distribuir, os quaes constarão dos registros e escripturação, determinados pelos regulamentos e instrucções de cada serviço. 1

## INSTALAÇÃO E DISSOLUÇÃO DO CONSELHO

Art. 28. Os Commandantes de Regiões e grandes unidades, Director Geral de Intendencia da Guerra, directores de Intendencia Divisionaria ou seus delegados, assim como os Inspectores de Regiões e espediees, não são tomar parte nas sessões do Conselho ou provocar a reunião do mesmo, affim de verificar ou a regularidade do funcionamento e a execução dos diversos serviços.

Art. 29. Quando, por circumstancias excepcionaes, não for possível reunir o Conselho, por ser o numero de officiaes presentes inferior ao minimo exigido para o funcionamento, o presidente tomará, sob sua responsabilidade, as medidas indispensaveis para assegurar a marcha dos serviços administrativos, mencionando-as no boletim do mesmo dia ou nas primeiras 24 horas uteis e dando conhecimento ao Director de Intendencia Divisionaria.

Paragrapho unico. As medidas, publicadas em boletim, serão exaradas na acta da primeira reunião e levadas ao conhecimento da autoridade superior, si não forem approvadas pelo Conselho, podendo, ainda em gráo de appellação, ser o facto submettido ao Ministro da Guerra, ouvido previamente o Director Geral de Intendencia da Guerra.

Art. 30. Toda a correspondencia será assignada pelo presidente sob a formula F..... posto — Presidente do Conselho de Administração.

Paragrapho unico. O presidente do Conselho poderá delegar a assignatura da correspondencia ao fiscal.

## CAPITULO VII

### EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO CONSELHO

Art. 31. O presidente pôde suspender a execução de qualquer deliberação do Conselho, desde que lhe pareça contraria ás leis, decretos e regulamentos em vigor ou aos interesses da unidade e da Fazenda Nacional, convocando o Conselho para reconsideração de seu acto. Havendo divergencias nessa reunião, affectará o caso á autoridade competente, a quem remetterá uma cópia da deliberação, justificando o seu procedimento, ouvido previamente o Intendente Divisionario.

Paragrapho unico. A autoridade, depois de informada, deliberará a respeito ou submeterá o assumpto á consideração do Ministro da Guerra, caso não julgue de sua attribuição resolvê-lo, por intermedio do Director de Intendencia da Guerra.

Art. 32. Na ausencia do presidente, o official, que o substituir, fará chegar no mais breve prazo ao seu conhecimento as deliberações tomadas.

Paragrapho unico. Quando o presidente suspender a execução de qualquer das deliberações consignadas em acta de sessão a que não compareceu, notificará aos membros do Conselho, dentro do menor prazo possível, segundo o determinado no art. anterior.

## CAPITULO VIII

### ATTRIBUIÇÕES DO PESSOAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 33. Ao Presidente do Conselho compete:

§ 1.º Assignar os documentós referentes ao Conselho.

§ 2.º Agir, em caso de urgencia, em nome do Conselho, ao qual dará conhecimento das deliberações tomadas, em boletim, ou reunião ordinaria ou ainda em reunião especialmente convocada, considerando-se solidario com elle o membro do Conselho que na primeira reunião não fizer constar o contrario na respectiva acta.

§ 3.º Remetter ás autoridades competentes cópia do voto da maioria do Conselho, quando este não approvar actos seus, pelos quaes será então o unico responsavel, si em instancias superiores, até o Ministro da Guerra, não forem homologados.

§ 4.º Prever tudo que se referir á administração da unidade e ás disposições que se relacionarem directamente com a mobilização.

§ 5.º Verificar, auxiliado pelo fiscal, a existencia dos dinheiros em cofre e materiaes em deposito, conforme a discriminação da respectiva escripta.

§ 6.º Assignar os contractos approvados pelo Conselho.

§ 7.º Designar o official que, como o fiscal e o almoxarife, deva proceder ao recebimento e exame do material adquirido, fornecido ou recolhido aos depositos da unidade.

§ 8.º Ordenar em boletim a carga do material, cuja aquisição e recebimento tenham sido feitos de accordo com as prescripções do Conselho, bem como as descargas autorizadas na conformidade do art. 87.

§ 9.º Autorizar a sahida de material dos respectivos depositos, mediante pedidos regulamentares, depois de conferidos e rubricados pelo fiscal.

§ 10.º Ordenar o resarcimento dos damnos e prejuizos causados pelos agentes responsaveis, determinando que lhes seja descontada dos vencimentos a importancia correspondente.

§ 11.º Requisitar das fabricas e arsenaes, pelos tramites regulamentares, fóra das condições previstas no § 9.º do artigo 22, os conceitos e reparações do material.

Art. 34. O commandante de cada regimento poderá, sem prejuizo da instrucção, designar dous segundos tenentes, um para auxiliar o thesoureiro e outro o almoxarife, afim de que por occasião da mobilização esses officiaes estejam aptos para desempenhar funções administrativas nos regimentos da activa, mobilizados de conformidade com os regulamentos de mobilização e a contabilidade dos corpos de tropa em campanha. Estes officiaes serão dispensados do serviço de escala, escolhidos entre os que desejarem, e, na falta destes, entre os mais modernos. Taes funções serão desempenhadas alternativamente, seis mezes de serviço junto ao thesoureiro e outros seis junto ao almoxarife.

Paragrapho unico. Igual providencia deve ser tomada nos batalhões e grupos isolados.

Art. 35. Compete ao fiscal:

§ 1.º Velar pela fiel execução das deliberações do Conselho e pontual cumprimento das disposições do presidente.

§ 2.º Verificar e authenticar com o seu *confere*, antes de submeter á consideração do Conselho ou do presidente, todos os papeis e documentos que importarem em receita ou despesa.

§ 3.º Exercer, secundando o presidente, fiscalização permanente e sem restricções, sobre a execução dos pormenores da administração a cargo dos diversos agentes do Conselho, examinando a exactidão das operações registradas nos livros da unidade.

§ 4.º Informar promptamente, ao presidente, a respeito de qualquer abuso, desidia ou irregularidade que chegar ao seu conhecimento, para que este tome as providencias necessarias.

§ 5.º Examinar os pedidos de fundos ou material feitos pelas fracções da unidade destacadas e propor ao Conselho a fixação das sommas ou quantidades a lhes enviar.

§ 6.º Inspeccionar o andamento dos serviços administrativos naquellas fracções.

§ 7.º Transmittir aos officiaes contadores, e demais agentes do Conselho, ordens e instrucções relativas aos serviços administrativos a cargo de cada um.

§ 8.º Dirimir as duvidas ou contestações havidas entre agentes do Conselho, resalvando a estes o direito de appellar para o presidente.

§ 9.º Propor ao Conselho o augmento ou diminuição necessarios nos fundos ou material a fornecer ás fracções da unidade e serviços especiaes.

§ 10.º Verificar, sempre que julgar conveniente, a existencia dos dinheiros a cargo do thesoureiro.

§ 11.º Providenciar para que as despesas autorizadas pelo Conselho e publicadas em boletim sejam liquidadas sem demora pelo thesoureiro.

§ 12.º Velar por que os pagamentos autorizados pelo Conselho sejam feitos nos prazos determinados, de accordo com as clausulas dos contractos ajustes, etc.

§ 13.º Rubricar, por chancella, todos os livros de escripturação que disserem respeito á administração financeira da unidade ou das fracções desta.

§ 14.º Regular as despesas do cofre de maneira a não haver falla.

§ 15.º Velar por que os dinheiros recebidos pelo thesoureiro e que não importem em immediato pagamento, sejam immediatamente recolhidos ao cofre, dando disso publicidade em boletim.

§ 16.º Assistir ao recebimento de material de qualquer procedencia.

§ 17.º Requisitar, do presidente, a presenca de peritos para os exames julgados necessarios por occasião de entrada ou recebimento de material.

§ 18.º Verificar a entrada de material adquirido em virtude de ordem contida em boletim.

§ 19.º Fiscalizar, quando entender, a sahida dos artigos fornecidos ás fracções e serviços da unidade, providenciando para que tudo seja feito com promptidão e regularidade.

§ 20.º Verificar, além do que estatue o § 1.º do art. 22 e sem prévio aviso, a quantidade e estado de conservação do material em serviço, assim como o das provisões de reserva destinadas á mobilização levando ao conhecimento do presidente qualquer irregularidade encontrada nessa inspecção, com a declaração do nome daquelle a quem couber a responsabilidade.

Art. 36. Compete aos commandantes de batalhão ou grupo, incorporado, sejam ou não membros do Conselho de Administração:

§ 1.º Velar pelo bom andamento da administração e contabilidade nas unidades a cargo dos seus ordens (compa-

panhias, baterias, etc), sendo pessoalmente responsável pela realidação do effectivo constance dos documentos de contabilidade das unidades que lhes forem subordinadas.

§ 2.º Providenciar promptamente para que todos os serviços marchem com regularidade e sejam executados com zelo por aquelles a quem mais de perto cabe a responsabilidade, e para que a tropa sob seu commando receba as dotações e tratamento devidos na forma dos regulamentos e instrucções de cada serviço.

§ 3.º Providenciar para que o material distribuido seja conservado em bom estado e a escripturação correspondente seja a expressão exacta da existencia dos objectos.

Art. 37. Com esse intuito passarão as revistas de *effectivo e mostra* necessarias (pelo menos, uma por trimestre), afim de certificar-se si os effectivos (homens e cavallos) são reaes; si cada homem está provido de tudo quanto nos registros figura como em seu poder; si os objectos são tratados com cuidado; si as distribuições são feitas com o necessario criterio, evitando que mal entendido espirito de economia possa comprometter o aseo e correcção da tropa.

Paragrapho unico. O resultado destas revistas será enviado trimestralmente ao Conselho de Administração, com o empenho da responsabilidade pecuniaria e disciplinar de sua assignatura perante o Estado. Será tambem communicado immediatamente ao director de Intendencia Divisionaria e eventualmente aos inspectores de Região e especiaes e aos commandantes de Regiões ou Divisões, por occasião de inspecções ou mostras; e será annexado á contabilidade annual das massas geridas pelo corpo, quando enviada, para verificação, ao director de Intendencia Divisionaria.

Art. 38. Ao thesoureiro, que é tambem secretario e archivista do Conselho, compete:

§ 1.º Ter, sob sua guarda e responsabilidade exclusiva, os dinheiros, documentos e valores existentes no cofre do Conselho, competindo-lhe a guarda das chaves respectivas.

§ 2.º Verificar si estão legalizados e devidamente visados pelo fiscal os documentos referentes a quantias a recolher ou retirar do cofre.

§ 3.º Fornecer ao almoxarife, mediante cautela, devidamente legalizada, recursos para attender ás despesas autorizadas e de prompto pagamento, ficando este unico responsavel por taes importancias até a prestação de contas, que não poderá exceder de 30 dias.

§ 4.º Passar recibos nos documentos de entrega de dinheiros, após o visto do fiscal, que disso dará publicidade em boletim.

§ 5.º Registrar no livro respectivo o balancete mensal, lavrando, em seguida, a acta da sessão de prestação de contas.

§ 6.º Lavrar as actas das sessões extraordinarias.

§ 7.º Guardar ou archivar os documentos de caracter reservado.

§ 8.º Redigir, expedir e protocolar toda a correspondencia do Conselho, excepto a que compete ao fiscal e ao almoxarife.

§ 9.º Organizar e conservar o archivo, assim como extrahir e submeter ao *confere* do fiscal os inventarios e extractos de registros e cópias de documentos authenticos, a seu cargo.

§ 10. Solicitar, por intermedio do fiscal, todo o material de expediente necessario ao serviço do Conselho.

§ 11. Redigir os projectos de contractos, ajustes, etc., que devem ser submittidos á revisão do fiscal e approvação do Conselho.

§ 12. Lavrar em livro especial todos os contractos, celebrados em virtude de resolução do Conselho, e os ajustes effectuados pelo mesmo, extrahindo cópia para ser remetida á Direcção de Intendencia Divisionaria.

§ 13. Dirigir a escripturação geral de contabilidade relativa a dinheiros, mantendo-a em dia e exacta.

§ 14. Pagar aos interessados ou seus representantes legais, depois de visadas pelo fiscal, as contas dos fornecimentos realizados.

§ 15. Verificar si os documentos para pagamento ou entrega estão revestidos das formalidades legais, recusando ou fazendo corrigir os que não satisfizerem essas formalidades e dando ao fiscal conhecimento das irregularidades encontradas.

§ 16. Receber nas repartições competentes, por ordem do presidente do Conselho, notificada pelo fiscal, as sommas destinadas ás despesas e bem assim, quaesquer outras provenientes de deposito, indemnizações ou restituções devidas á unidade, dando recibos e quitações das quantias recebidas, que recolherá immediatamente ao cofre, si não importarem em immediato pagamento, tudo com conhecimento do fiscal.

§ 17. Saldar as contas das despesas administrativas de prompto pagamento, visadas pelo fiscal.

§ 18. Auxiliar os balanços e exames que o Conselho, o presidente, o fiscal ou qualquer outra autoridade competente queira proceder, apresentando, sempre que for exigida, a escripturação relativa a dinheiros a seu cargo, com todos os documentos comprobatorios.

§ 19. Executar e fazer executar por seus auxiliares prompta e fielmente, as leis, decretos, regulamentos, avisos e mais ordens referentes á escripturação e contabilidade que interessarem de qualquer modo á administração financeira da unidade.

§ 20. Apresentar, sempre que for exigida, pelo fiscal ou pelo Conselho, a demonstração dos saldos de qualquer verba distribuida á unidade.

§ 21. Organizar e assignar os documentos necessarios ao recebimento de dinheiros nas repartições competentes, submittendo-os ao *confere* do fiscal.

§ 22. Organizar e assignar a folha de vencimentos das officiaes e a re-apitulação das folhas das praças, fracções da unidade.

§ 23. Pagar, mediante recibo, aos officiaes ou funcionarios, a folha de vencimentos, e aos commandantes de companhias, baterias, etc., as respectivas recapitulações.

§ 24. Pagar ao pessoal qualquer quantia que lhe pertença, dando parte por escripto ao fiscal para que seja publicado em boletim.

§ 25. Recolher ao cofre, terminado o pagamento, as quantias que não tenham sido pagas e as devidas, pelas companhias, baterias, etc.

§ 26. Fazer escripturar os livros pelos respectivos auxiliares, de accordo com os regulamentos e modelos adoptados, mantendo-os em dia e com a precisa exactidão.

§ 27. Entregar ás repartições competentes os valores que tenham de ser recolhidos, apresentando ao fiscal as respectivas quitações para publicação em boletim.

§ 28. Receber, nas repartições publicas, as quantias pertencentes aos officiaes, por ajuste de contas.

§ 29. Redigir e assignar os editaes de concorrência publica e expedir avisos, ministrando aos concorrentes todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Art. 39. Quando se tratar de companhia isolada e unidades semelhantes, os vencimentos serão pagos pelo thesoureiro, com a presença do commandante da fracção ou seu representante.

Art. 40. O thesoureiro recebe do fiscal as ordens ou instrucções relativas aos recursos a seu cargo e com elle se communica directamente sobre tudo quanto diz respeito a fundos.

Art. 41. O thesoureiro tem a seu cargo um livro, onde registra todas as importancias que lhe forem entregues, com declaração do destinatario, data do pagamento e recibo.

Paragrapho unico. Exceptuar-se-hão os dinheiros provenientes de recolhimentos com registros permanentes.

Art. 42. O thesoureiro é especialmente responsavel:

§ 1.º Pelos fundos que receber até que justifique o seu emprego.

§ 2.º Pelos pagamentos illegaes e qualquer erro de calculo.

§ 3.º Pelo emprego dissimulado de dinheiros, emendas e alterações de escripta.

§ 4.º Pela falta de escripturação em dia ou por ter obtido indevidamente a rubrica ou autorização do fiscal, em qualquer documento.

Art. 43. O thesoureiro que receber quaesquer ordens escriptas ou verbaes, fará por intermedio do fiscal, ponderações verbaes desde que taes ordens lhe pareçam contrarias ás disposições regulamentares; no caso de não serem attendidas, as fará por escripto, sem deixar de executal-as, competindo ao presidente do conselho mandar publicar essas ordens em boletim, quando dadas verbalmente, dentro de 24 horas.

Art. 44. A allegação de ter sido dada por autoridade superior, uma ordem singular, autorizando despesas ou fornecimentos, não isenta o gerente da responsabilidade disciplinar e pecuniaria, desde que não tenha em tempo procedido de accordo com o artigo anterior.

Art. 45. Ao almoxarife compete:

§ 1.º Cuidar assiduamente de todo o serviço relativo a provimentos de material para a unidade (serviço corrente e reserva de mobilização).

§ 2.º Informar, antes de submittidos a despacho, os pedidos de fornecimentos feitos aos depositos, declarando si cumprem de accordo com as ordens e tabellas em vigor e mais que possa esclarecer ao chefe da unidade.

§ 3.º Dirigir a escripturação geral e a contabilidade relativa ao material, mantendo-a em dia e com a precisa exactidão.

§ 4.º Ter uma relação de todo o material distribuído sem responsável directo permanente, com designação dos locais em que esse material se achar.

§ 5.º Guardar as amostras, modelos ou typos, devidamente autenticados.

§ 6.º Centralizar todas as operações concernentes á contabilidade do material.

§ 7.º Assistir, com o fiscal e o official designado pelo presidente, na forma do § 7.º do art. 33, deste regulamento, á arrecadação, recebimento e distribuição do material, acompanhando-o, quando em comissão, assinar com os demais membros o termo respectivo, lavrado em separado ou no proprio documento de entrada.

§ 8.º Pedir ao conselho tudo quanto for necessario á aquisição e boa conservação do material, ou á carga, transferência e descarga do mesmo.

§ 9.º Distribuir ás fracções da unidade, serviços e incumbências, mediante recibo, o material mandado fornecer aos mesmos.

§ 10.º Receber, por ordem, o que constar das guias de recolhimento, do que passará recibo, mencionando com clareza o estado do material.

§ 11.º Dirigir o acondicionamento do material que deve ser remetido a qualquer fracção da unidade ou a outro destino, remetendo uma factura ou guia dentro do proprio volume e outra com o officio de comunicação.

§ 12.º Realizar as compras que lhe forem ordenadas para o seu serviço e mandar effectuar quaesquer concertos ou reparações que se tornem necessarios e forem autorizados, certificando-se sempre, por visitas assíduas ás officinas ou locais onde se acharem que tudo é convenientemente feito, de accordo com as prescripções gerais e ordens do fiscal.

§ 13.º Receber todos os artigos que lhe forem apresentados por ordem superior, conferindo-os com os documentos respectivos.

§ 14.º Annunciar, quando autorizado, os leilões para venda de animaes e materiaes julgados imprestaveis para o serviço.

§ 15.º Fazer arrumar e limpar convenientemente os depósitos por pessoal de sua confiança (cabos e praças, postos á sua disposição pelo chefe da unidade), providenciando para que tudo se conserve na melhor ordem possivel, de modo a evitar deterioração de artigos e facilitar os balanços.

§ 16.º Ter a seu cargo e sob sua direcção as officinas da unidade.

§ 17.º Dirigir o fiscalizar a illuminação do quartel, fazendo a respectiva escripturação.

§ 18.º Ter a seu cargo as viaturas do trem regimental, arreadamento e mais material, pertencentes á unidade.

§ 19.º Ser o responsavel pelo material existente nos depósitos da unidade, sob sua guarda immediata.

§ 20.º Preparar toda a correspondencia do Conselho, relativa ao serviço de material, tendo o respectivo archivo.

Art. 46.º O almoxarife é especialmente responsavel:

§ 1.º Pela existencia e bom estado do material a seu cargo.

§ 2.º Pelas sabidas e distribuições irregulares ou feitas mediante pedidos não revestidos de autorização legal.

§ 3.º Pela omissão de entradas.

§ 4.º Pela falta de escripturação em dia.

Art. 47.º Em caso da substituição do almoxarife, será encerrado o mappa-carga geral da unidade e por elle feita a transmissão da carga, devendo o successor passar recibo no mesmo mappa, que será rubricado pelo fiscal; só depois dessa exigencia pôde ser desligado da unidade o official substituido.

Parágrafo unico. A entrega da carga se fará dentro do prazo maximo de 30 dias uteis.

Art. 48.º Ao commandante da fracção de unidade administrativa compete:

§ 1.º Velar pelo bom andamento da administração e contabilidade do material na fracção sob suas ordens e pela guarda e emprego dos dinheiros que lhe forem confiados.

§ 2.º Providenciar promptamente para que todos os serviços marchem com regularidade e sejam executados com cuidado por aquelles a quem mais de perto couber a responsabilidade, e para que o pessoal sob suas ordens receba as doações e tratamento que lhe forem devidos na forma dos regulamentos e instrucções de cada serviço.

§ 3.º Velar por que o material distribuído seja conservado em bom estado e a escripturação represente a expressão exacta da existencia dos objectos.

§ 4.º Passar as revistas de effectivo e mostra necessarias pelo menos no principio de cada periodo de instrucção e de-

pois das manobras, afim de certificar-se de que cada homem tem a sua parte de tudo quanto nos registros figurar como em seu poder; si os objectos são tratados com zelo e as distribuições feitas com o necessario criterio, evitado que um mal intencionado espirito de economia possa comprometter o asseio e correção do pessoal.

§ 5.º Justificar, verbalmente ou por escripto, todos os actos de sua gestão, taes como: compras, recebimentos, repartições, perdas, impugnações, distribuições de toda a natureza e quaesquer alterações que possam crear direitos aos seus subordinados.

§ 6.º Inspeccionar, dentro de sua esphera de acção, a execução da escriptura dos encarregados dos serviços administrativos.

§ 7.º Designar, sem prejuizo da instrucção ou serviço principal, um ou mais sargentos, cabos ou funcionarios do respectivo quadro, para acompanharem aquelles encarregados, afim de se habilitarem nos serviços que lhes compete e poderem substituil-os nas faltas ou impedimentos, bem como instruir um certo numero de sargentos para funções analogas em tempo de guerra.

§ 8.º Dirigir suas reclamações aos chefes por intermedio da autoridade competente, quando o pagamento de vencimentos ou a distribuição do material não se realizar nos prazos regulamentares ou quando os fornecimentos forem defeituosos ou insufficientes.

Art. 49.º Os membros do Conselho são especialmente responsaveis:

§ 1.º Pela existencia de qualquer immortancia que tenham recebido e ainda não empregado e por aquellas que não forem recolhidas dentro do prazo estipulado.

§ 2.º Pelo pagamento ou distribuição de qualquer natureza, feito contrariamente aos regulamentos e instrucções.

Art. 50.º Os commandantes de companhia, bateria, esquadra, etc., são os intermediarios entre o Conselho e o seu pessoal, exercendo a fiscalização da parte da administração que directamente lhe interessar.

Art. 51.º Esses commandantes fiscalizam os fundos e provisões distribuidos ás suas unidades; comprehendem, mais que a qualquer outro, constante vigilancia, interessando as praças na conservação e economia dos artigos que lhes forem confiados e fazendo com que sejam cuidadosos com tudo quanto pertencer á Nação.

Art. 52.º O commandante de qualquer fracção de unidade administrativa, desapparecendo temporariamente, repõe sob sua direcção e com a vigilancia do presidente do conselho da unidade as attribuições e responsabilidades do Conselho e seus agentes.

Art. 53.º O Conselho ou o presidente podem suspender ou ordenar a reforma de qualquer acto do commandante do destacamento, quando o julgarem contrario ao espirito dos regulamentos ou aos interesses da administração, e tornarem effectiva a sua responsabilidade, quando, da pratica do acto, resultar prejuizo ao Estado, unidade ou pessoa.

Art. 54.º O commandante de tropa sem Conselho poderá utilizar-se do auxilio de um aspirante a official e sargentos, para os pormenores do serviço e organização da escripta; esse concurso, porém, não isenta nem diminui sua responsabilidade.

Art. 55.º Nos destacamentos, os commandantes repectivos assumem as obrigações e responsabilidades que por este regulamento são conferidas aos Conselhos de Administração do corpos da tropa e seus agentes.

## CAPITULO IX

### RESPONSABILIDADE PESSOAL

Art. 56.º O official investido de função administrativa é responsavel:

a) pelo bom desempenho das obrigações que lhe competirem;

b) pelos actos que praticar no exercicio das proprias attribuições ou medidas contrarias ás leis e regulamentos;

c) pelos actos illeaes de agentes seus, desde que não tenha providenciado em tempo, legalmente, para punil-os;

d) pelas consequências que resultarem da inobservancia e má comprehensão de qualquer dos seus deveres ou não execução, por incuria sua, de disposições legais.

§ 1.º Não poderá ser isento de sua responsabilidade senão em caso de força maior, devidamente comprovada, como define este regulamento.

§ 2.º A responsabilidade será pecuniaria, sempre que haja prejuizo para o Estado, unidade ou pessoa, proveniente de falta de cuidado, interesse e vigilancia devidamente comprovados.

§ 3.º A responsabilidade pecuniária não o exonerará da responsabilidade disciplinar e penal que por ventura possa existir.

Art. 57. Os recursos produzidos contra debitos, por effeito da responsabilidade, não tem, em caso algum effeito suspensivo.

Art. 58. O facto de ter havido uma syndicança superior, inspecção, etc., não invalida nem diminui a responsabilidade dos gerentes ou directores, uma vez comprovada essa responsabilidade em posteriores verificações, della participando nesse caso os primeiros syndicanes, verificadores, etc., desde que, dos documentos por estes examinados, se verifique que tinham elementos para tornal-a efectiva.

Art. 59. Os descontos e cargas em que por effeito de responsabilidade incorram o presidente e demais membros do conselho e seus agentes serão tornados effectivos:

§ 1.º Para o presidente — pelo commandante da região ou ainda pelo Ministro da Guerra.

§ 2.º Para os demais membros e agentes do conselho — pelo conselho de administração.

Art. 60. Os membros do conselho são collectivamente responsaveis:

§ 1.º Pelos pagamentos e distribuições que ordenarem ou autorizarem, contrariamente ás disposições em vigor.

§ 2.º Pelas irregularidades ou erros assignados pelo fiscal, quando não tenham em tempo providenciado para sanal-os.

§ 3.º Pelo pagamento do damnos ou prejuizos causados pelos agentes responsaveis, quando o conselho não tenha providenciado em tempo para seu resarcimento.

§ 4.º Pela boa conservação do material da unidade.

§ 5.º Pelos prejuizos que resultarem da falta de uniformidade dos objectos contractados com os modelos, os ou padrões em vigor, da má qualidade ou defeito de manufactura, desde que não tenham tornado efectiva a responsabilidade das comissões ou agentes que tiverem recebido esses artigos.

§ 6.º Pelas resoluções contrarias ás leis, regulamentos e instrucções em vigor.

Art. 61. Quando o chefe da unidade não assistir á sessão, será responsavel, com os outros membros do conselho, pelas decisões tomadas, si não cumprir o que lhe confere o artigo 32.

Art. 62. Os membros do conselho que não approvarem uma medida adoptada pela maioria e tenham consenado o motivo de sua excusa na acta, não serão passíveis de responsabilidade.

Art. 63. Quando se verificar que um conselho incorreu em responsabilidade pecuniária, a somma de que for reconhecido devedor, será dividida entre os membros que autorizaram a medida ou commetteram a irregularidade, e o desconto se effectuará na forma da lei.

Paraphrasis unico. De modo semelhante se procederá no caso de responsabilidade pecuniária dos agentes do conselho e de todos aquelles que houverem nella incorrido.

Art. 64. Quando o conselho receber ordem superior sobre qualquer medida ou providencia contraria ás disposições em vigor, ficarão os seus membros isentos de qualquer responsabilidade, cumprindo-lhes primeiramente observar o que preceituam os arts. 43 e 44.

## TITULO II

### Do funcionamento do serviço

#### CAPITULO I

#### DOTAÇÕES, RENOVAÇÕES, MANUTENÇÕES E DISTRIBUIÇÃO DAS PROVISÕES

Art. 65. A unidade é provida do material necessario, quer adquirindo-o directamente quando para isso esteja autorizada, quer recebendo-o dos estabelecimentos, factorias ou depósitos do Estado, ou de outras unidades, conforme instrucções ou ordens. No primeiro caso, pode compral-o no commercio ou confaccional-o.

§ 1.º O material necessario aos destacamentos de uma unidade será fornecido pelos depósitos da propria unidade ou de outras, quando estes se acharem mais proximos e for difficil e dispendioso obter-o da unidade correspondente ou adquirir-o no commercio.

§ 2.º Quando o supprimento for feito por outra unidade esta será indemnizada da importancia do fornecimento pela unidade, a que pertencer o destacamento, ou por este, quando habilitado com os recursos precisos.

Art. 66. Nos casos de urgencia, é permittida a transferencia de qualquer material de uma para outra unidade, mediante indemnização e ouvidos os respectivos chefes.

Art. 67. A natureza, importancia e objecto dos aprovisionamentos ou dotações de material necessario aos diferentes serviços da unidade, são determinados pelo ministro da Guerra.

Art. 68. Os primeiros provimentos de material para constituir a dotação de cada serviço e augmento de dotações são feitos por conta do orçamento da Guerra.

Art. 69. A renovação successiva e a manutenção do material recebido como dotação, ficam a cargo da unidade, excepto quando se tratar de substituição ou reparação motivada por força maior, devidamente comprovada, por mudança de tipo, perda, damnos e avarias produzidos por incurio dos detentores.

Art. 70. Os artigos de uso corrente, adquiridos pelas unidades por conta das massas, não devem exceter as necessidades do periodo para o qual essas massas foram recebidas. Esses artigos serão utilizados á medida das necessidades.

Art. 71. O provimento do material para occorrer ás necessidades ordinarias será feito de modo a attingir sempre as dotações.

§ 1.º A materia prima e accessorios necesarios ás construcções ou reparações deverão ser tirados dos aprovisionamentos da unidade ou comprados no commercio.

§ 2.º Quando as fabricas ou arsenaes fornecerem materia prima, serão indemnizados do respectivo valor.

§ 3.º O material comprado directamente no commercio pela unidade ou fornecido pelos estabelecimentos, mediante pagamento, para attender á manutenção e reparação do que tiver sido recebido em dotação, não figurará como augmento de carga da unidade.

Art. 72. As dotações fixadas deverão ser sempre mantidas nas quantidades prescriptas.

Art. 73. Todas as provisões, de que a unidade tiver gestão, pertencem ao Estado.

Art. 74. No primeiro dia da mobilização todo o material de reserva de guerra passa para o serviço ordinario, afim de ser distribuido de accordo com as instrucções das directorias técnicas (Directoria Geral de Intendencia da Guerra, Material Bellico, Engenharia e Saude).

Art. 75. O regimen das massas cessa a partir do primeiro dia da mobilização, continuando a escrituração a ser feita, quanto possível, segundo os modelos estabelecidos e de accordo com a situação recursos e provimentos.

Art. 76. As directorias técnicas determinarão e farão conhecer, por meio de tabellas, as quantidades e fins do material de cada serviço que a unidade deverá ter como reserva ou provisão de guerra.

§ 1.º Os aprovisionamentos de reserva de guerra não podem ser accrescidos nem diminuidos, mesmo momentaneamente, sem ordem das directorias técnicas.

§ 2.º É prohibido empregar o material de reserva de guerra, mesmo temporariamente, no serviço ordinario, salve para renovação por troca immediata.

Art. 77. Para manutenção das provisões de guerra será consignada á unidade, que tiver deposito dessa natureza para mobilização, uma dotação que lhe compense as despesas de serviço.

Art. 78. O aprovisionamento de uma fracção da unidade administrativa comprehende, além dos artigos em uso e dos que forem necesarios para fardar, equipar e armar os homens chamados ao serviço, uma pequena reserva que permitta as substituições.

Art. 79. As aquisições feitas no commercio, para occorrerem ao primeiro provimento e successivo augmento ou renovação de dotação, são confiadas ao Conselho que as fará, administrativamente ou mediante concurrencia publica, quando devidamente autorizado pelas directorias técnicas.

§ 1.º Os artigos comprados devem guardar perfeita identidade com os modelos, tipos ou padrões em vigor e satisfazer rigorosamente ás condições estabelecidas nos ajustes ou contractos.

§ 2.º Quando se tiver de substituir artigos de modelos abolicos ou modificados, a substituição será feita por outros do novo tipo adoptado.

Art. 80. Para assegurar uma gestão mais economica o ministro da Guerra pôde prescrever, para certos fornecimentos (materiaes necesarios á manutenção dos serviços de fardamento, expediente, instrucção, etc.), a elaboração de contractos annuos ou semestraes, para o conjuncto das unidades da guarnição ou região.

§ 1.º As concurrencias podem ser realizadas pela Commissão Permanente de Compras da Guerra ou do serviço divisionario, tendo em vista as disposições legais em vigor ou ainda pelos Conselhos de Administração, quando para isto forem autorizados.

§ 2.º Essas concurrencias serão realizadas perante comissões leaes, nas quaes a unidade e serviços technicos interessados deverão estar representados.

§ 3.º Os editaes para as concorrências serão organizados pelo pessoal do serviço de intendência, unido aos commandos das grandes unidades ou regimentos e obedecerão as normas estabelecidas para cada serviço.

§ 4.º Os contractos feitos nessas condições ficarão dependentes da approvação da autoridade que tiver determinado as concorrências observando-se os preceitos da legislação de Fazenda.

§ 5.º Feitos os contractos, as unidades existentes na guarnição ou região se apresentarão directamente dos artigos contractuados nos respectivos fornecedores.

Art. 81. Em toda escripturação de caixa, os artigos ou materiais serão precisamente designados pelas classificações apropriadas, de accordo com a nomenclatura geral do Exército, organizada pelas directorias técnicas (Intendencia da Guerra, Material Bellico, Engenharia e Saúde), não sendo permitida abreviatura ou modificação.

§ 1.º Toda gestão de material dará lugar a movimento de carga e descarga, sendo sempre publica o emboim da unidade o preço de qualquer objecto ou material recebido da repartição fornecedora ou adquirido no commercio.

§ 2.º Nenhuma operação de caixa ou descarga, mesmo por causa de transformações, reparação ou desclassificação será feita sem ordem da autoridade competente.

§ 3.º Toda operação de entrada de material para ser válida, deve ser baseada em peças ou documentos estabelecendo regularmente o lançamento em carga. Entretanto, deve-se carregar todo o material recebido, distribuí-lo mesmo em caso de necessidade, aquartelando-se a guia de fornecimento para ser publico o respectivo preço.

Art. 82. Quando houver material, cuja substituição for necessaria ou que tiver completado o tempo minimo inherente ao serviço ou ao curso normal das cousas, devidamente comprovada, e bem assim o que, não tendo completado o tempo minimo de duração, se torne impréstavel por força maior, igualmente comprovada, de forma a excluir a responsabilidade de quem, em razão do officio ou incumbencia, é obrigado a zelar pela sua conservação, o presidente do conselho, a vista da communicação do detentor desse material e respectiva relação, mantará o official desse serviço desdobrar esta em outras, por procedencia.

Art. 83. De posse dessas relações por procedencia, o presidente nomeará uma comissão composta do fiscal como presidente, e dos officiaes da unidade, afim de proceder ao necessario exame.

Deste exame, a comissão lavrará termo em triplicata, enviando-o á autoridade nomeante, para que esta remetta uma via á repartição ou serviço donde procedeu o material, outra para a Região (ou região immediatamente superior, quando a unidade administrativa não dependa da Região) e a ultima para o arquivo da unidade.

Parapho unico. Sempre que for possivel e não originar despesas ou delonga, será requisitado para membro da comissão um delegado daquela repartição ou serviço.

Art. 84. Para o material adquirido pelo conselho da unidade será lavrado termo em uma via, para o seu arquivo.

Art. 85. As comissões nomeadas na forma dos artigos anteriores para examinar o material considerado inservivel, procederão a minucioso exame, verificando com precisão o estado de cada uma das peças, e declararão si as acanharam impréstaveis para a sua primitiva applicação, si completaram o tempo de duração e são susceptiveis de transformação, reparo ou applicação em outros mistéres; finalmente, qual a causa presumivel da inservibilidade ou estrago e si ha ou não responsavel.

§ 1.º A comissão azirá com escriptulo, apreciando o facto em todas as suas nuances, afim de certificar-se si a causa da deterioração ou inutilização do material foi devida á incuria, falta de responsavel, causa de força maior ou circunstancia anormal do serviço, impossivel de evitar ou remediar.

§ 2.º A simulação dos factos, circumstancia ou estado, considerados nos termos, como justificativa da inservibilidade ou estrago do material, acarreta a responsabilidade para os membros das comissões assim como para o detentor.

Art. 86. Tais artigos serão examinados nos locais onde se acharem distribuidos e si forem considerados em mau estado e não se prestarem a concertos, reparos ou transformações, conforme as declarações feitas nos respectivos termos, serão logo descarregados pelo presidente do conselho; os que forem declarados em mau estado, porém susceptiveis de reparações ou transformações, etc., continuarão assim julados, nos mesmos locais, si não houver outro para substituí-los, até que, convenientemente restaurados, possam, embora com outra classificação, reverter á classe de bom estado. A decisão da comissão será em boletim, com declaração do respectivo supplemento de duração.

§ 1.º Todas as transformações feitas no material fornecido á unidade e julgado impréstavel para o fim a que se destina, serão levadas ao conhecimento da repartição ou serviço fornecedor.

§ 2.º O material não adquirido pelo Conselho, julgado em mau estado, mas susceptivel de concerto ou reparação, será recolhido á repartição ou serviço fornecedor, quando na sede de sua guarnição, ou depositado na unidade, quando fóra da sede. No primeiro caso competirá áquella repartição fazer os concertos, etc., de que o material carecer, e, no segundo, caberá á propria unidade esse encargo, lançando, para isso, não dos recursos de que dispuzer. Si, porém, os recursos forem insufficientes, a unidade poderá vender o material em proveito da repartição de onde precedeu, importando essa operação em immediata descarga. Sómente quando não houver compradores ou estes não offerecerem um preço razoavel, a juizo do Conselho, será o material aproveitado pela unidade, como materia prima, e descarregado com a indicação de seu emprego posterior.

Art. 87. O resultado do exame do material será levado ao conhecimento do Conselho de Administração da unidade e este ordenará as substituições necessarias, quando dentro dos recursos das respectivas massas; no caso contrario, fará pedido ás repartições ou serviços fornecedores, expondo na observação o motivo do pedido, data do exame, composição da comissão e boletins que publicaram essa nomeação e a inservibilidade.

Art. 88. O uso normal não póde dar lugar á inservibilidade de material antes de atingido o tempo minimo de duração, só ficando isento de responsabilidade quem deve zelar pela conservação do mesmo, quando o artigo declarado inservivel tiver atingido esse limite que será assignado em tabellas e calculado sobre uma base sufficientemente folgada.

Art. 89. Os objectos estragados, quebrados ou inutilizados, deverão ser presentes á comissão de exame com suas partes componentes, tanto quanto possível de modo a se poder fazer idéa da forma e applicação primitivas.

Art. 90. A unidade, será indemnizada de todas as despesas effectuadas com a aquisição, confecção ou reparos determinados ou autorizados pelo ministro da Guerra e que por conta do Estado devam correr.

Art. 91. Nas officinas da unidade poderão ser feitas confecções, transformações, reparações, etc., em qualquer material. Em caso de insufficiencia de mão de obra militar, a unidade poderá empregar a civil, para a execução desses trabalhos, ou contractal-os fóra, não alterando o modelo ou typo adoptado.

Parapho unico. Antes de autorizar qualquer reparação ou transformação de material, deve-se verificar si as despesas são iguaes ao custo do material novo; no caso affirmativo o material em questão será apresentado a exame ou descarregado, si já tiver sido examinado.

Art. 92. Os responsaveis directos, pelos estragos de qualquer natureza no material, indemnizarão os concertos nella executados.

Art. 93. As provisões, confecções, reparações, etc., serão feitas por contractos, em concorrência publica, entre fornecedores na conformidade das leis; ou ainda administrativa-mente, quando autorizadas, e que não se possa effectuar contracto.

Art. 94. Os artigos fornecidos pelas fabricas ou arsenaes e os recolhidos aos depósitos da unidade são recebidos pelo almoxarife, que dará recibo ao remetente, passado na guia de remessa.

Parapho unico. Os artigos fornecidos pelos depósitos da unidade são entregues pelo almoxarife á parte interessada, que dará recibo na guia de fornecimento.

Art. 95. Ao portador de material, expedido directamente para a fracção sem Conselho da unidade, pelos depósitos ou arsenaes do Estado, por outras unidades, serviços ou fornecedores, o chefe da fracção passa recibo como delegado do Conselho, depois de verificados, pela comissão de exame o numero, peso, qualidade e estado do material e qualquer outra circumstancia que possa interessar ao serviço.

§ 1.º Depois do recebimento do material, as facturas são remetidas, acompanhadas dos pedidos ou ordens de provimento e mais peças justificativas á unidade encarregada de tomar as contas do mesmo material.

§ 2.º A inclusão em carga será feita nas condições prescriptas para cada serviço.

Art. 96. O official designado para receber, em qualquer depósito ou fabrica, material consignado á unidade examina cada objecto a receber e verifica a qualidade e condições do serviço, cabendo-lhe toda responsabilidade por qualquer deficiencia ou estrago, depois de recebido e antes da entrega.

§ 1.º Si o material a que se refere o artigo acima for sua natureza e applicação exigir conhecimentos technicos, só

uma comissão poderá recebê-lo, della fazendo parte um profissional.

§ 2.º Qualquer divergencia em torno da qualidade, condições de serviço ou outra qualquer circumstancia, do material a receber, será immediatamente comunicada, afim de ser resolvida, do modo mais conveniente, pela autoridade competente e evitar futuras reclamações ou duvidas.

Art. 97. Os artigos directamente adquiridos no commercio para serem lançados em carga, são apresentados ao fiscal para exame.

§ 1.º Toda vez que houver divergencia entre o fiscal e o comprador sobre o modo de considerar o estado do material, sua qualidade, quantidade, destino, etc., deverá o facto ser affecto immediatamente ao presidente do Conselho para decidir a respeito.

§ 2.º Das divergencias e decisões se lavrará termo, podendo haver recurso para as autoridades superiores. Neste caso, o material não será utilizado até a decisão final da autoridade competente.

Art. 98. Quando verificações immediatas demonstrarem a má qualidade do material recebido ou erro no modo de considerá-lo, a responsabilidade caberá:

a) ao fiscal e comprador, quando estiverem de accordo na aquisição;

b) ao presidente e comprador, quando houver desacordo entre o fiscal e o comprador, decidindo o presidente de accordo com o comprador;

c) ao comprador, quando delle divergirem o fiscal e o presidente.

Art. 99. Toda vez que, entre o entregador, recebedor ou almoxarife não houver accordo sobre o modo de considerar o estado do material, sua qualidade, quantidade, destino ou outra qualquer circumstancia constante da guia de fornecimento, remessa ou recolhimento, a duvida será resolvida pelo fiscal.

Paraphrasis unico. Si não houver divergencia, o almoxarife ou recebedor assume inteira responsabilidade quanto ás condições em que o material figurar como entregue na respectiva guia ou documento de entrega.

Art. 100. Em caso de urgencia, o exame do material pôde ser feito no proprio lugar de onde procede, antes de ser conduzido para ser destino; fora desse caso, o exame se effectua na sede do deposito da unidade.

Art. 101. Não é permittido, em nenhuma guia de recolhimento ou fornecimento, mencionar material pertencente a serviços diversos.

Paraphrasis unico. Da guia de recolhimento deve constar: o material recebido, data do recolhimento, tempo minimo de duração, motivo por que é recolhido além de outras circumstancias e encargamentos julgados necessários.

Art. 102. O material, ao entrar nos depositos dos estabelecimentos fornecedores, receberá marca especial sob as vistas da comissão de exame, quando possível.

Paraphrasis unico. As marcas privativas das fracções da unidade administrativa (companhia, bateria, etc.) são applicadas sob as ordens dos respectivos commandantes, nos quaes incumbem igualmente a obrigação de fazer reôr todas as que desaparecerem ou se tornarem insufficientemente visiveis.

Art. 103. Nas remessas de material, a parte remettente é responsavel pela quantidade, qualidade, estado e acondicionamento dos artigos enviados.

§ 1.º O material será recebido e verificado por uma comissão e, sempre que for possível, em presença de um delegado da parte remettente.

§ 2.º Qualquer defeito, avaria, falta ou divergencia no modo de considerar o material será mencionada no termo de verificação, abertura e exame, feito em duplicata, sendo enviada uma das vias á parte remettente e a outra archivada na unidade.

§ 3.º A remessa acompanha uma relação dos artigos contidos em cada volume, convenientemente authenticada.

Art. 104. Quando em uma remessa de material se encontrar falta imputavel á parte remettente ou a quem a transportou, o Conselho recomendará a falta e fará carga sómente do material effectivamente recebido.

Art. 105. Os defeitos ou avarias, reconhecidos em material recebido, são imputaveis á parte remettente ou á empresa de transporte; o material, porém, será reparado e em seguida incluído em carga pela unidade, que será reembolsada da despesa pela parte responsavel.

Paraphrasis unico. Quando a reparação não pôde ser feita na unidade, o material será devolvido á parte remettente, cobrando as despesas de transporte por conta do responsavel.

Art. 106. Os caixões ou envolveros contendo material remetido a uma unidade são pesados, convenientemente pre-

gados, cintados por fitas metallicas ou arame e sellados nos cruzamentos da fita ou arame com o carimbo da parte remettente, apposto em cunho.

§ 1.º A parte recebedora, por occasião de retirar os caixões ou envolveros dos armazens ou estações das empresas do transporte, verifica o peso e a existencia de sinais de avaria ou violação; no caso affirmativo, communica immediatamente ao representante da empresa e lavra protesto.

§ 2.º Quando só houver duvida, solicita a presença de um representante da empresa para assistir á condução do material e seu recolhimento no ponto de destino, devendo esse representante assignar o termo de abertura, verificação e exame que for feito no material, desde que se apure a differença.

§ 3.º As despesas feitas pela unidade com o acondicionamento correm por conta da massa das «Despesas diversas».

Art. 107. Para distribuição, dá-se obrigatoriamente preferencia ao material que estiver ha mais tempo em deposito.

Art. 108. Todo material existente em deposito em uma unidade é confiado ao official encarregado do respectivo serviço, o qual fica por elle responsavel.

Art. 109. Os pedidos de provimento de material ao deposito da unidade devem satisfazer ás seguintes condições: estar de accordo com o modelo adoptado; mencionar o recolhimento, tabella ou ordem que o autorizar; consignar as quantidades e, em geral, qualquer circumstancia que aproveite ao serviço e fiscalização.

Art. 110. Não se fornecerá material que não esteja mencionado em regulamento, tabella, etc., salvo determinação expressa e por escripto da autoridade que ordenar o fornecimento.

§ 1.º Nesse caso, o autor da ordem communica o facto á autoridade immediatamente superior e o executor procede de accordo com o art. 44 deste regulamento.

§ 2.º Quem houver ordenado fornecimento não previsto em regulamento, tabella, etc., na conformidade da parte final do artigo acima, será responsavel pecuniariamente pelo mesmo, quando o seu acto não for approved pela autoridade competente.

Art. 111. O material de applicação constante e immediata (expediente, de construção, etc.), não será incluído em carga, fazendo-se apenas a publicação da respectiva despesa, em boletim.

Paraphrasis unico. O material que, á vista da vantagem de ser adquirido em maior quantidade, tenha de ficar em deposito para applicações parcelladas, fica sujeito á carga e despesa, que será feita de accordo com a futura applicação, autorizada em boletim.

Art. 112. As Directorias de Intendencia de Guerra, Material Bellico, Engenharia e Saude organizarão typos figurinos, modelos, desenhos, etc., do material que deve obedecer a padrões adoptados, e bem assim nomenclaturas e tabellas tarifas, etc., de todo o material da especialidade de cada via.

Art. 113. O Conselho de Administração verifica annualmente, mediante apurada inspecção, o estado do material distribuido e em deposito e bem assim a exata correspondencia entre o effectivo existente e o consignado em carga.

Paraphrasis unico. O excesso de material que por qualquer motivo, se encontrar por occasião dessa inspecção será incluído na carga da fracção ou serviço onde for encontrado.

## CAPITULO II

### PERDAS, DAMNOS, INUTILIZAÇÕES E IMPUTAÇÕES

Art. 114. Os homens de tropa recebem os artigos de fardamento e equipamento individual unicamente a titulo de uso e são responsaveis por sua conservação, sendo expressamente vedada a troca ou alteração desses artigos.

Art. 115. Quando qualquer artigo de armamento, equipamento, fardamento ou outro material, confiado ou consignado a qualquer individuo, apparecer estragado, extraviar-se ou se tornar impraticavel devido á incuria, falta de vigilancia e interesse do maldo do detentor, este indemnizará o Estado, por descontos no respectivo soldo ou ordenado, revertendo a indemnização em favor da repartição fornecedora do artigo.

Art. 116. As indemnizações, por motivo de inutilização ou perda de material, são reguladas pelo valor do artigo inutilizado ou perdido, de accordo com as facturas de fornecimento, recolhimento, etc.; por motivo de avarias, pelo custo da mão de obra e materia prima empregadas na restauração do artigo danificado.

Art. 117. Os prejuizos resultantes de perdas, danos ou inutilização de material, quando motivados por força maior, devidamente comprovada, serão imputadas ao Estado.

Art. 118. Os casos de força maior, com relação á responsabilidade do almoxarife e demais agentes do Conselho, são os seguintes:

- a) incendio, desmoronamento do edificio, inundação, submersão, tormenta, terremoto e sinistros marinhos, fluviaes ou terrestres;
- b) estragos produzidos por animaes daninhos, quando não forem consequencia de castigo;
- c) epidemias e molestias contagiosas;
- d) perda ou destruição pelo inimigo, destruição ou abandono forçado pela aproximação deste;
- e) roubo;
- f) extorsão violenta;
- g) furto com desaparecimento do ladrão;
- h) estrago de armas ou outros materiaes, por explosão ou acontecimento anormal;
- i) fallencia de bancos ou estabelecimentos depositarios de valores pertencentes á unidade.

Art. 119. Toda a vez que se produzirem perdas, danos ou inutilizações occasionaes por força maior, o detentor do material, ou quem responder por sua guarda, ou conservação, dará immediatamente parte escripta ao chefe da unidade, prestando todas as informações e esclarecimentos necessarios para comprovar de modo positivo e incontestavel as circumstancias em que os mesmos se derem.

§ 1.º Ao receber a parte, o chefe da unidade nomeia uma comissão composta de dous membros do Conselho para averiguar, com precisão, si a perda, avaria ou inutilização foi realmente occasionada por motivo de força maior e dá conhecimento á autoridade competente, quando necessario.

§ 2.º Os chefes de unidade sem conselho organizam a comissão acima requisitando os officiaes necessarios, desde que lhes não seja possível constituir-a com o numero prescripto.

§ 3.º Nos casos em que se tratar de material a destruir por causa de molestia contagiosa, deve fazer parte da comissão um medico, sempre que for possível a sua presença immediata.

§ 4.º Quando a avaria disser respeito a aquartelamento, deve fazer parte da comissão, sempre que for possível, um perito, engenheiro constructor ou mestre de obra.

§ 5.º Conforme se tratar de material ou fundos, far-se-ha um processo distincto.

Art. 120. A comissão examina com precisão todas as circumstancias do facto, descreve o damno, perda ou inutilização, declara qual o seu valor e até que ponto póde o facto ser imputado com segurança a causa de força maior, apresentando de tudo um relatório succinto.

Art. 121. Quando o damno for produzido em material e a comissão não encontrar justificativa de força maior, o inquerito e demais documentos necessarios serão remettidos, pelo chefe da unidade, á repartição de procedencia.

Art. 122. Si o damno se realizar em material adquirido pelo conselho da unidade, o processo e os documentos são submettidos á apreciação do conselho.

Art. 123. As repartições, no primeiro caso, e o conselho, no segundo, si do processo ficar provado que os prejuizos não foram occasionados por falta de cuidado ou providencia, dão á ordem para a devida descarga.

Paraphrasis unico. Si se tratar de perda de fundos, o inquerito local será remettido ao director de Intendencia Divisionaria e o processo dirigido ao Ministro da Guerra, que decidirá a respeito.

### CAPITULO III

#### CONTABILIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 124. A escripturação militar administrativa comprehende duas especies de contabilidade: a relativa ao movimento de fundos e a que se refere ao movimento de materiaes.

Art. 125. O Conselho presta contas ao Estado, por intermedio do Serviço de Intendencia de Guerra, e todos os agentes ao Conselho.

§ 1.º As contas de material são prestadas e paradas para cada serviço e a escripturação feita de conformidade com as exigencias e interesses de cada serviço.

§ 2.º As contas de dinheiros são organizadas separadamente para cada dotação e as prestações effectuadas de accordo com os balancetes apresentados.

Art. 126. Quando, por qualquer motivo, o gerente do não será interrompida e os saldos em seu nome serão entregues ao seu substituto, mediante recibo, os dinheiros ou material a seu cargo.

§ 1.º Surgindo duvidas entre entregador e recebedor, a respeito da quantidade, estado ou modo de considerar qualquer artigo, serão nos corpos de trona resolvidas pelo fiscal e, em grão de recurso, pelo presidente; nos estabelecimentos ou repartições, pelo chefe de divisão, secção, grupo, etc. a que estiver subordinado o depósito ou almoxarifado, e em grão de recurso, pelo director ou chefe, ouvido o Intendente Divisionario ou o Director de Intendencia da Guerra.

§ 2.º A escripturação dos dinheiros do agente substituido não será interrompida e os saldos em seu nome entregues em parte escripta ao seu substituto, que passará recibo no mesmo documento.

§ 3.º Esse documento deve ter o confere do fiscal para ser publicado em boletim e a passagem dos saldos é feita em presença do Conselho.

Art. 127. No caso de morte, molestia ou outro qualquer motivo que impossibilite o agente de passar o exercicio do cargo ao seu successor este o recebe de uma comissão nomeada pelo presidente do Conselho, mediante balanço e encerramento da escripturação anterior.

Art. 128. Normalmente, os agentes prestam contas mensaes ao Conselho; extraordinariamente, no caso de substituição ou quando lhes for existido por autoridade competente.

Art. 129. A escripturação e contabilidade administrativa dos diferentes serviços se moldarão provisoriamente pelos modelos actualmente em vigor, sendo as relativas a sub-sistencias modificadas de accordo com os novos regulamentos.

Art. 130. Os ajustes de contas mensaes e a escripturação dos registos de contabilidade do Conselho são examinados por todos os seus membros.

Art. 131. A contabilidade das fracções e serviços da unidade administrativos abrange e demonstra todas as operações administrativas.

Art. 132. Entrelinhas, rasuras, emendas, omissões, espaços em branco e quaesquer irregularidades na escripturação acarretam responsabilidade disciplinar ou penal para aquelles que as tiverem commettido.

§ 1.º Dado um erro de escripta, a competente rectificação é feita com tinta vermelha, com a confirmação da validade da emenda ou correcção e a rubrica de quem a fizer.

§ 2.º Reconhecendo-se criminosa a origem das faltas encontradas nas contas, proceder-se-ha de accordo com a lei.

Art. 133. Os debitos por effeito de responsabilidade só serão annullados quando ficar plenamente provada, de accordo com a lei, a inculpabilidade do devedor.

Art. 134. A desneza com a compra de qualquer material é comprovada obrigatoriamente com a factura ou guia de fornecimento passada por quem vender ou fornecer.

Art. 135. Os documentos justificativos de recebimento ou entrega, qualquer que sejam, são lançados nos livros competentes, precisamente no dia da entrada ou saída do material, devendo isso constar da nota escripta com clareza, por quem fizer o lançamento, no verso dos mesmos documentos.

Art. 136. Todas as vezes que se verificar atraso em qualquer escripturação, o gerente responsavel será suspenso do exercicio durante o tempo necessario para que seja posta em dia, designando o chefe da unidade administrativa para fazer esse trabalho, um official, que fica isento do serviço durante a sua execução; o agente responsavel será punido disciplinarmente e acarreta com a responsabilidade pecuniaria pelos prejuizos provenientes de sua falta.

Paraphrasis unico. Quando um agente incorrer na falta acima, o presidente do Conselho dará sciencia da occorrendia e das providencias tomadas á autoridade competente.

Art. 137. As unidades administrativas terão os livros de escripturação devidamente numerados e rubricados pelo fiscal, sendo a escripturação feita de conformidade com as disposições legais; os documentos originaes serão devidamente processados e archivados, observando-se sempre que a recolla deve preceder á despesa.

## CAPÍTULO IV

## ACÇÃO DE COMMANCO

Ar. 138. Aos Commandantes de grandes unidades ou Regiões e aos Directores de Intendencia da Guerra, Material Bellico, Engenharia e Saude a quem pertencer a unidade administrativa, compete:

§ 1.º Velar por que a tropa, repartição ou estabelecimento seja provido de tudo quanto lhe for consignado pelos regulamentos, tabellas e resoluções.

§ 2.º Providenciar para que os aprovisionamentos dos depositos estejam completos, na forma determinada nas respectivas tabellas, em bom estado de conservação e promptos para entrar em serviço.

§ 3.º Fazer com que as leis e regulamentos sejam fielmente observados.

§ 4.º Esforçar-se para que as unidades administrativas, por meio de economias resultantes da maior duração e das prescrições legais a respeito, constituam reserva sufficiente para satisfazer as necessidades da tropa em caso de manobras e convocação de reservistas.

§ 5.º Inspeccionar as provisões da reserva de guerra.

Art. 139. Além das attribuições proprias de fiscalização geral confiadas ao Serviço de Intendencia de Guerra, no respectivo regulamento, os commandantes de Regiões podem delegar seus poderes de fiscalização ou verificação no todo ou em parte, tendo em consideração a natureza tecnica de cada serviço, aos directores de Intendencia Divisionaria e chefes locais dos outros serviços (Material Bellico, Engenharia, Saude e Veterinaria).

§ 1.º Quer exerçam seus deveres de fiscalização geral, quer investiguem em razão de delegação de poderes do commando, os intendentes de Guerra tem poder e qualidade para pedir informações sobre documentos cujo conhecimento lhes pareça útil: visitar os locais de sua jurisdição, verificar as caixas e as provisões; provocar a reunião dos conselhos de administração.

§ 2.º O mesmo acontece quando, por subdelegação dos commandantes de Região ou Grande Unidade, os directores de Intendencia Divisionaria exercem poderes de verificação e inspecção, delegados áquelles pelo director geral de Intendencia de Guerra.

## CAPÍTULO V

## DISPOSIÇÕES FINAES

Art. 140. As varias disposições deste regulamento foram estabelecidas tomando por base o regimento; os demais corpos de tropa deverão entender e aplicar essas disposições, adaptando-as ás condições particulares de sua organização.

Parazranho unico. Em caso de dificuldade de interpretação, solicitarão esclarecimentos á Directoria Geral de Intendencia de Guerra, por intermedio do director de Intendencia Divisionaria.

Art. 141. A applicação do regimen de administração para cada massa fica na dependencia dos recursos de que dispazer o Thesouro Nacional para os respectivos adiantamentos.

Art. 142. A administração dos corpos de tropa em tempo de guerra, constitue objecto de regulamento especial.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1922. — João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.537 — DE 28 DE JUNHO DE 1922 (\*)

Approva o regulamento para o rancho da tropa

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o regulamento para o rancho da tropa, que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1922, 101.º da Independencia e 34.º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

João Pandiá Calogeras.

(\*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

mento para o rancho da tropa

## CAPÍTULO I

## ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1.º Em guarnição ou em rancho para cada regimento e, em principio, para cada unidade isolada ou grupo de destacamentos, cujo effectivo atinja sensivelmente ao de um regimento.

No ultimo caso, um dos destacamentos será designado para contador do rancho, sendo os outros por elle arranchados.

Art. 2.º O commandante da região manda arranchar, por um dos corpos, as pequenas unidades ou destacamentos, cujos effectivos possam ser, praticamente, alimentados por esse corpo.

Para esse fim, deve levar em conta a importancia dos effectivos, capacidade das cozinhas já installadas, distancias que separam os quartéis, si for necessario, o horario do serviço e instrucção de cada unidade ou destacamento.

Pode também ordenar a translocção de material do corpo para outro afim de utilizá-lo da melhor maneira, tendo nos diversos corpos da mesma região, devendo, porém, o corpo que receber o material indemnizar ao que fornecer, si esse material tiver sido adquirido por economias feitas, do respectivo cofre.

Para economizar combustivel material e pessoal e conveniente reduzir o numero de cozinhas até o limite das possibilidades de execução, aproveitando as installações existentes.

O numero de cozinhas e a divisão do serviço do rancho em um mesmo corpo ou grupo de destacamentos, não dero ao principio exposto acima, segundo o qual o rancho e a contabilidade correspondente são unicos para cada corpo ou centro de alimentação.

Art. 3.º Em manobras ou campanha, o rancho será organizado por unidade administrativa inferior (companhia, terço, esquadra).

Os pequenos destacamentos e os militares afastados suas unidades podem ser arranchados por uma unidade vizinha, mediante entendimento entre os commandantes dos corpos interessados ou ordem do commando.

## Attribuições do commandante do corpo

Art. 4.º O commandante do corpo encarregado de tornar o rancho exercê alta vigilância sobre o rancho do regimento ou grupo de destacamentos.

Approva os cadernos de encargos que regulam as compras que a comissão de rancho tem de fazer; estabelece, por sua propria iniciativa, os preços limites para as concorrências e nomeia os membros da comissão.

## Attribuições do fiscal

Art. 5.º O fiscal é encarregado da verificação da contabilidade do rancho e certifica-se dos direitos ás prestações, que formam as receitas do serviço.

Verifica a legalidade e validade das despesas e approva definitivamente o registro do rancho, em cada liquidação periodica.

Certifica-se da realidade dos aprovisionamentos e materiaes existentes, por cuja guarda é responsavel o official de aprovisionamento.

Toma as medidas necessarias para que o official de aprovisionamento tenha conhecimento, em tempo opportuno, do effectivo de arranjados, tanto para o estabelecimento dos vales ou ordens para o recebimento de viveres que devem ser fornecidos pelo serviço de subsistencias, como para a preparação dos alimentos e manutenção da contabilidade do rancho.

Dá á comissão de rancho as instrucções necessarias para a regularidade administrativa dos cadernos de encargos dos contractos e ajustes estabelecidos por ella.

Informa as acções ou recursos intentados contra os fornecedores do rancho, por factos delictuosos ou prejudiciaes ao serviço.

## CAPITULO II

## COMISSÃO DE RANCHO

Art. 6.º Para cada rancho, é nomeada annualmente, em 1 de Janeiro, pelo commandante do corpo, uma comissão composta de:

- 1 commandante de batalhão ou de grupo, presidente;
- 4 capitães, membros;
- 1 segundo tenente contador, secretario (official de aprovisionamento do corpo) com voto consultivo;
- 1 medico, com voto consultivo.

§ 1.º Si forem creados, em uma guarnição, varios ranchos de pequena importancia, o commandante da Região póde autorizar a formação de uma comissão unica que agirá por conta desses ranchos e será por elle nomeada.

O numero de membros será modificado, si for necessario, para que abranja um official representante de cada rancho, mantendo-se, porém, só um official secretario e um medico.

§ 2.º A comissão de rancho de uma unidade isolada, tal como batalhão, grupo ou companhia, só terá dous membros em lugar de quatro (capitães ou primeiros tenentes, segundos tenentes, nas companhias isoladas) e, como a precedente, terá um presidente (o official mais graduado abaixo do commandante), um official secretario e um medico.

Art. 7.º A comissão se reúne por convocação do presidente, substituido nos impedimentos pelo membro mais antigo, e póde deliberar com tres membros (comprehendido o official que a preside). Em caso de empate, o voto do presidente é decisivo.

Art. 8.º E' attribuição da comissão de rancho fazer, em nome do corpo, os contractos e ajustes periodicos para o fornecimento dos generos, que não são fornecidos pelo Serviço de Subsistencias, e os relativos á venda dos residuos do rancho (contractos de duração variavel: tres mezes, seis mezes ou um anno).

Ella organiza os cadernos de encargos, faz publicar os editaes de concorrência e procede ás concorrências publicas ou ajustes administrativos.

Em caso de necessidade, e excepcionalmente, autoriza o official de aprovisionamento a effectuar compras directas no commercio.

Quando existam varias comissões de rancho em uma guarnição, os presidentes podem se consultar, devendo fazel-o obrigatoriamente por occasião da renovação dos contractos; transmitem uns aos outros as informações recebidas sobre os preços dos generos; combinam a fixação dos preços-basicos e a redacção dos cadernos de encargos que, tanto quanto possivel, devem impor aos fornecedores de uma mesma guarnição, as mesmas obrigações.

Submette ao fiscal e aos commandantes de corpos os cadernos de encargos e os preços-basicos.

A comissão de rancho solicita do director da Intendencia Divisionaria todas as informações relativas aos preços correntes dos generos e á duração dos ajustes que tem de ser feitos para os fornecimentos.

E' tambem encarregada de verificar a boa qualidade dos generos entregues pelos fornecedores, sendo designado, nos dias de recebimento, um de seus membros para examinal-os e convocado o medico.

A comissão não tem interferencia alguma na parte relativa á quantidade dos generos pedidos, execução dos serviços das cozinhas, conservação dos generos ou do material do rancho.

## ATTRIBUIÇÕES DO OFFICIAL DE APROVISIONAMENTO

Art. 9.º Cada corpo de tropa tem um official de aprovisionamento (do quadro de contadores), cujas attribuições são:

- 1º, funcionar como secretario, com voto consultivo, da comissão de rancho;
- 2º, receber os generos do Serviço de Subsistencias;
- 3º, receber e conservar, conforme as quantidades determinadas, os generos e material pertencentes ao rancho ou postos á disposição desse serviço pelo Estado, a titulo de primeira dotação;

4º, fazer as compras directas, prescriptas pela comissão de rancho;

5º, fiscalizar os serviços das cozinhas e do refeitório (policia e disciplina);

6º, manter o registo do rancho do corpo e do material correspondente.

O official de aprovisionamento dispõe de um sargento para o serviço das cozinhas e do refeitório; de outro, com a função de adjunto do secretario da comissão de rancho e fiel dos aprovisionamentos, e, finalmente, de um graduado ou soldado habilitado, para as relações com o Serviço de Subsistencias.

No que concerne á parte do serviço que não se relaciona com as funções de secretario da comissão de rancho, o official de aprovisionamento fica sob a autoridade directa do commandante do corpo.

## CAPITULO III

## RECEITAS E DESPEZAS DO RANCHO

Art. 10. As receitas do rancho são constituídas por:

1º, o quantitativo de rancho tirado da etapa regulamentar e abonado aos ranchos para a compra dos generos e artigos de alimentação, que não são fornecidos pelo Serviço de Subsistencias;

2º, o montante dos quantitativos de rancho e outros abonos devidos pelo effectivo alimentado, entregues pelos destacamentos estranhos accidentalmente arranchados pelo corpo;

3º, as indemnizações excepcionaes que podem ser abonadas pelo commando em determinados casos;

4º, o pagamento dos abonos de alimentação para militares do corpo, que accidentalmente venceram pelo rancho, mesmo não sendo arranchados;

5º, o producto da venda de residuos do rancho (restos de comida, ossos, etc.).

E' prohibida a venda de pão ou outro qualquer genero do rancho, excepto residuos; o excedente do recebimento sobre o consumo deve ser reduzido no fornecimento ulterior que tenha de ser feito pelo Serviço de Subsistencias e não póde ser vendido, cedido, desperdiçado ou trocado.

Art. 11. As despesas do rancho abrangem:

1º, a compra de generos e artigos de alimentação, não fornecidos pelo Serviço de Subsistencias;

2º, a manutenção de hortas, para provimento do rancho.

Todas as despesas feitas com a compra, reparação e manutenção dos locais e material do rancho correm por conta da massa das despesas diversas.

A autoridade, que determinar despesas irregulares, será responsavel pecuniaria e disciplinarmente pelo seu acto.

## CAPITULO IV

## FUNDOS DO RANCHO

Art. 12. O excedente das receitas, verificado pelo registo do rancho, é propriedade do corpo de tropa e não do Estado.

Além das despesas de alimentação propriamente dita, nenhuma outra póde ser attribuida a estes fundos.

O excedente da receita ou economia do rancho nunca será repartido em dinheiro entre os arranchados, devendo ser applicado para melhorar a alimentação em determinados casos a juizo do commandante do corpo. Servirá tambem para constituir um fundo de reserva, na razão de 3% por homem, destinado ás primeiras necessidades de alimentação das unidades formadas por occasião da mobilização.

O commandante do corpo providenciará para que a constituição deste fundo de reserva se faça progressiva e judiciosamente, sem prejuizo da alimentação da tropa.

Art. 13. Antes da execução do presente regulamento e na data fixada pelo commandante da região, a massa de subsistencia entregará aos ranchos, a titulo de primeira dotação e fundo do movimento, 4\$000 por homem.

A caixa do rancho fica a cargo do thesoureiro do corpo.

## CAPITULO V

## DAS COMPRAS

Art. 14. Em principio, as compras são feitas por contracto e mediante concorrência; excepcionalmente, porém, em caso de urgência, a comissão de rancho pôde autorizar o official de aprovisionamento a comprar no commercio sob pagamento immediato, utilizando para isso os fundos entregues pelo thesoureiro.

Art. 15. Os contractos são feitos por seis mezes ou um anno, conforme sua natureza e local, devendo o corpo ouvir a respeito o director de Intendencia Divisionaria.

Art. 16. Os cadernos de encargos devem estipular a obrigatoriedade, por parte do fornecedor, de manter o contracto com o corpo de reserva, que em caso de guerra se mobilizar na guarnição, onde se encontre o corpo activo, e, além disso, que o contracto é considerado, de pleno direito, prorogado por seis mezes, quando a mobilização sobrevier no decurso do ultimo mez.

Art. 17. O official de aprovisionamento tem a seu cargo a contabilidade das quantidades entregues pelo Serviço de Subsistencias, pelos fornecedores do rancho e das que provenham de compras directas, das hortas, de donativos, etc.

Elle assegura o recebimento e conservação.

Art. 18. Os fornecedores dos ranchos podem ser autorizados a utilizar, para armazem de generos, um local do corpo, desde que o permittam os recursos de aquartelamento.

O fornecedor será responsavel pelos prejuizos causados por motivo da utilização do local: incendio, accidentes diversos que lhe sejam imputaveis.

Os cadernos de encargos devem estabelecer que o Estado nunca será responsavel pelas subtracções e perdas occasionadas por incendio ou outros accidentes que sejam ou não imputaveis á tropa.

## CAPITULO VI

## PAGAMENTOS

Art. 19. Os pagamentos aos fornecedores serão feitos nos prazos fixados pelos contractos ou ajustes de fornecimento e, no mais tardar, dentro do mez subsequente ao da entrega.

O fornecedor organiza uma relação pormenorizada dos fornecimentos; as quantidades e o montante da despesa são levados ao registo do rancho do corpo; o fornecedor recebe o dinheiro do thesoureiro e passa o recibo regulamentar.

Art. 20. As compras, que a titulo de reembolso possam ser feitas ao Serviço de Subsistencias, serão lançadas diariamente com especificação das quantidades e preços no mesmo registo, dando aquelle serviço recibo das quantias respectivas.

Os pagamentos ao Serviço de Subsistencias são effectuados pelo official de aprovisionamento.

Art. 21. As compras feitas no commercio são pagas immediatamente e dão logar a um recibo regulamentar.

## CAPITULO VII

## DO MATERIAL

Art. 22. O material de cozinha e de refectorio, actualmente existente, passará a titulo gratuito para os ranchos.

Art. 23. Quando um rancho for creado ou ampliado, a primeira aquisição de material e as installações de agua e iluminação serão feitas por conta do Estado.

Art. 24. O commandante da região pôde autorizar transferencias de material de um corpo para outro e fixar o seu valor para indemnização, em caso de desacôrdo entre as partes.

Art. 25. As despesas de manutenção ou renovamento ficam a cargo da massa das despesas diversas.

Art. 26. O ministro da Guerra resolverá sobre os pedidos que lhe forem dirigidos pelos corpos, por via hierarchica, quanto á imputação ao Estado de certas despesas importantes com a renovação ou reparação, que excederem aos recursos da massa.

Art. 27. O material dos ranchos fica a cargo do official de aprovisionamento, que é responsavel pela sua manutenção e conservação.

## CAPITULO VIII

## CONTABILIDADE

Art. 28. A contabilidade do rancho é centralizada em dous registos:

1º, o registo do rancho do corpo, organizado pelo official de aprovisionamento e verificado pelo fiscal;

2º, o registo do material e generos pertencentes ao rancho, organizado pelo official de aprovisionamento.

O registo do rancho, do modelo annexo ao presente regulamento, é annual. Comprehe para cada balanco uma pagina destinada ás receitas, outra destinada ás despesas e sobre a pagina das receitas um balancete discriminando a existencia em caixa no periodo considerado. Esta existencia é transportada de um assentamento para outro.

Art. 29. Os commandantes de destacamentos ou unidades, cujo effectivo for momentaneamente arranchado por outro rancho, continuam a manter o seu registo do rancho; neste caso, as receitas serão constituídas pelo montante dos abonos devidos ao effectivo e as despesas pela mesma somma, paga ao corpo fornecedor do rancho.

Este ultimo passa recibo no registo do rancho do destacamento ou unidade.

Art. 30. O registo dos generos e do material a cargo do official de aprovisionamento é do modelo annexo ao presente regulamento.

Comprehe duas partes:

Uma para material;

Outra para os generos.

As entradas de material são mantidas em dia e constam do primeiro fornecimento feito pelo Estado, das compras, entregas de dinheiro feitas por outro corpo, confecções effectuadas pelo corpo, etc.

As sahidas são constituídas pelas entregas de dinheiro, feitas a outros corpos, pelas deteriorações e perdas, verificadas por um termo lavrado por ordem do commandante do corpo.

Os movimentos dos generos serão verificados da maneira seguinte:

Na entrada, todos os aprovisionamentos recebidos por qualquer titulo serão inscriptos immediatamente; os que forem entregues pelos fornecedores corresponderão ás quantidades levadas em pagamento no registo do rancho.

Na sahida, as quantidades diarias entregues ás cozinhas serão igualmente inscriptas. Um vale de sahida, entregue pelo fiscal, diariamente, indica o numero dos arranchados, as quantidades de generos e combustiveis empregados (segundo o estabelecido na tabella); esse vale servirá de justificação para as sahidas consignadas no registo.

O numero de arranchados será o que figurar na parte da entrada do registo do rancho, levando-se em conta os arranchados eventuaes previstos no § 4º do art. 10.

O registo dos generos e do material será balanceado em cada passagem de contas do registo do rancho.

A existencia em generos e material constitue, com o excedente da receita, a importancia total do rancho.

Por extensão, o registo de generos e material comprehe tambem os generos e material do serviço de forragem, aquecimento e iluminação.

Art. 31. Em campanha, o registo do rancho é do modelo annexo ao presente regulamento (modelo 3), e igualmente annual.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1922. — João Pandiá Calogeras.

## SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Viação e  
Obras Publicas

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

Expediente de 25 de novembro de 1922

Sr. Director Geral dos Correios:

Tendo em vista os parâmetros do Sr. consultor jurídico que junto vos remetto por cópia, deveis providenciar no sentido de ser anulada a portaria pela qual foi desmittydo o Sr. Mario Roberto de Castro e Silva do cargo de praticante de 1ª classe dessa directoria geral (aviso n. 38).

Em solução ao vosso officio n. 1.298, de 22 de setembro ultimo, declare-vos, para os fins convenientes haver o Ministerio da Guerra comunicado a este, em aviso n. 158 de 14 do corrente mez, que concedeu permissão para que o soldado do 8º regimento de artilharia montada, Durval da Rocha Reis, estafeta da agencia do Correo de Poços de Caldas, possa comparecer á Administração dos Correios de S. Paulo, onde vai submeter-se á concurso par carreiro, correndo por conta propria as despesas do transporte (aviso n. 39).

— Sr. ministro da Guerra:

Em additamento ao aviso deste ministerio n. 138, de 14 de setembro do corrente anno, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. cópia do officio em que a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, como medida complementar á autorização que, por aviso desse ministerio n. 140, de 11 de outubro ultimo, lhe foi concedida para instalar o posto meteorologico e meteorologico da Fiscalização do Porto da Victoria, no forte de S. João pede lhe seja feita a cessão, ora usufructo, do referido forte e suas dependencias.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração (aviso numero 228).

— Sr. J. Cook, superintendente da Western Telegraph Company Limited:

Em resposta á vossa carta de 20 deste mez, remetto-vos junto a este, de ordem do Sr. ministro, a relação por elle visada dos funcionarios que estão autorizados a expedir telegramas nas officinas, por conta deste ministerio (officio n. 131).

Sr. director geral da Secretaria da Guerra:

Satisfazendo ao pedido constante do vosso officio n. 3.195, de 20 de novembro corrente, inclusos vos remetto os papeis que deixaram de acompanhar o aviso deste ministerio n. 221, de 13 do citado mez relativos á concessão pedida pelo inspector de alumnos do Collegio Militar de Barbacena, Orozimbo Martins Soares, para praticar em telegraphia na Estação da mesma cidade (officio numero 132).

— Sr. director gerente da Companhia Telephonica:

De ordem do Sr. ministro, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser retirado o apparelho telephonico n. 1.030, Central da sala em que trabalhavam os reporters para a sala con-

tingua ao gabinete de S. Ex. (officio numero 135).

— Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

Em resposta ao vosso officio n. 2.762, de 20 do corrente, communiquei-vos que o Sr. ministro deferiu os termos propostos no vosso citado officio, o pedido de autorização de Antonio Fernandes Vieira Junior, para instalar em sua residência a rua de S. George n. 17, em Cachambú, no Meyer, um receptor radiotelephonico (officio numero 177).

## Requerimentos despachados

Antonio Fernandes Vieira Junior, pedindo autorização para instalar em sua residência, a rua de S. George n. 17, em Cachambú, no Meyer, um receptor radiotelephonico. — Sim, a título precario.

Martinho Dumense da Silva, pedindo restituição de documento. — Restitua-se a portaria mediante recibo.

## Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios.—Sub-directoria do expediente.—1ª secção.—Circular n. 108 E/1.—Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1922:

Tendo o Governo da Republica Argentina ratificado os actos do Congresso Postal Pan-Americano, celebrados em Buenos Aires em 15 de setembro de 1921, recomendo que as providencias determinadas na Portaria n. 2.719/1, de 4 de novembro do corrente, publicada no *Diario Oficial* de 5 do mesmo mez, sejam extensiva áquelle país.—O director geral, *Clodomiro Pereira da Silva*.

## Requerimento despachado

Dia 25 de novembro de 1922

Anura Pinto Braga, pedindo certidão para fins de montepio. — Certifique-se o que constar.

## Estrada do Ferro Central do Brasil

## Requerimentos despachados

Dia 25 de novembro de 1922

Eugenio Ferreira do Abreu, Francisco de Oliveira, Frederico Augusto de Oliveira Junior, Geradino Ozorio, João Augusto de Carvalho, José Carrupt, José Valentim Cardoso, Luiz Duarte da Mendonça, Octavio Coelho de Araujo, Valentim Fernandes Pereira, José Alonsso Ribeiro y Gil e Nestor Bittencourt de Oliveira, propondo fiança. — Aceito a fiadora.

Belmiro Rodrigues & Comp., pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

João Clementino de Moraes e Pedro Antonio de Carvalho Sobrinho, pedindo certidão. — Certifique-se.

Erygdio Conceição de Oliveira, idem, — Idem o que constar.

Fernandes, Moreira & Comp., pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Augusto Teixeira, pedindo desistência de permuta. — Deferido.

José Victor Favares da Silva, pedindo permissão para praticar nas Officinas Telegraphicas. — Deferido.

João de Albuquerque Pereira, pedindo abono. — Deferido.

Jorge Pereira da Silva, pedindo para praticar telegraphia. — Idem, de accordo com o parecer do Trafego.

Benedicto Andrade e Silva, pedindo transferencia. — Idem, como extranumerario, ficando sujeito ao concurso regulamentar.

Antonio Cordeiro da Fonseca, pedindo effectivação. — Idem, a contar de 10 de outubro ultimo.

Abaixo assignados, escreventes desta estrada, pedindo concessão de férias. — Os empregados nomeados de acordo com o act. 108 do regulamento não tem direito a ferias. Si os requerentes estão nessas condições, não ha que deferir no pedido que fazem.

Zacharias Gonçalves Martins Bastos, pedindo colheção. — Inferido a vista da informação do Trafego.

Walther Fritzsche, pedindo entrega de volumes. — Entreguem-se os volumes, mediante o pagamento das despesas a que estiverem sujeitos.

Silvino Pinto, pedindo pagamento de vencimentos. — Prove que nenhum vencimento percebeu pelo batalhão.

Oswaldo Pereira, pedindo abono. — Tratando-se de empregado extranumerario, não ha que deferir.

Nicolau Montezano, pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Lourival Pinheiro de Azevedo, pedindo inscripção no concurso de guarda armazem. — Não ha vaga.

José Francisco dos Santos, pedindo averbação em folha da consignação mensal de 70\$000. — Sim.

Guilherme Augusto de Faria Filho, pedindo passe. Concedo com 75 % do abatimento.

Archimedes de Souza Jardim, pedindo abono. — Como pede.

Antonio de Oliveira Cardoso, idem, idem. — Attendido por equidade.

Arthur Borges de Mello, idem, idem. — Em face do que informa o Trafego, indeferido.

Gualberto Gomes, pedindo pagamento de differença de gratificação. — Não ha que deferir, á vista das informações.

Catharina Roque da Costa, pedindo pagamento de addicionaes.

Belmiro Cesario Gomes, pedindo readmissão. — Compareça na secretaria.

Jacques Plinio de Souza, pedindo inscripção no concurso para praticante de conferente. — Compareça na secretaria.

Sordhal & Comp., Ltd., antiga Casa Marc Ferrez, propondo photographarem uma ponte em Pirapora e confecção de amplificações retocadas. — Compareçam na secretaria.

Benedicta Rosa do Nascimento, pedindo pagamento de vencimentos. — Compareça na secretaria.

Carlos Kuernerz & Comp., pedindo classificação de "barytina". — Classifique-se na tabella 3 I.

Armando Eugenio de Mendonça Arraes, pedindo registrar em sua fé de officio o n.º da certidão annexa. — Como requer.

## Ministerio da Marinha

### Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de novembro de 1922

Sr. ministro da Guerra:

N. 5.430 — Rolo-voes dignes de providenciar, no sentido de ser emprestada a este ministerio a cabreja *Marechal de Foz*, afim de auxiliar a montagem de uma draca destinada ao serviço da Commissão Technica e de Fiscalização de Obras na ilha das Cobras.

— Sr. ministro da Justiça:

N. 5.426 — Tenho a honra de declarar-vos que ora concedo a licença requerida pelo reservista naval, Manoel Pereira da Silva Lisboa, para alistar-se no Corpo de Bombeiros desta Capital.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 5.433 — Em face da ultima parte do n. 13, do art. 31, da lei n. 4.555, de 10 de agosto do corrente anno, considerando como de embarque, em navio prompto, o tempo de serviço prestado na Aviação Naval, pelo pessoal da Armada, declaro-vos para os devidos effectos, que esse tempo de embarque, deve ser contado pela fórmula seguinte:

Ao commandante da Defesa Aerea do Litoral, como commandante de força naval;

Aos commandantes da Escola de Centro ou postos de aviação, como commandante do navio;

Aos immediatos e vice-director, como de immediatos de navio; e ao demais pessoal como de embarque em navio prompto.

— Sr. capitão de mar e guerra, engenheiro naval, Paulo Pires de Sá:

N. 5.431 — Attendendo á solicitação que me fez o inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, ora resolvo, designar-vos para servir no seu gabinete, na qualidade de auxiliar.

## Ministerio da Fazenda

### Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Precatorios despachados

Dia 25 de novembro de 1922

Precatorio do juizo da 5ª Pretoria Criminal, a favor de Constantino Nicola Floriano, na importancia de 300\$. — Cumpra-se.

Idem da 2ª Pretoria Criminal, a favor de João Vieira, na importancia de réis 122\$640. — Cumpra-se.

Idem da 2ª Pretoria Criminal, a favor de Antonio da Silva Almeida, na importancia de 300\$. — Cumpra-se.

Idem da 5ª Pretoria Criminal, a favor de Nestor Cunha, na importancia de réis 300\$. — Cumpra-se.

### Requerimentos despachados

N. 14.746 — José Maria Dorames Domingues. — Proceda-se á inscripção nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis, minima, da lei.

N. 14.747 — Frederico Leisburg. — Proceda-se á inscripção. — Imponho a multa de 100\$, minima, da lei.

N. 12.786 — Silva Rodrigues & Comp. — Averbe-se a mudança.

Sem numero — Ernani de Carvalho.

— A' 3ª Sub-directoria.

Sem numero — Barbosa de Albuquerque & Comp. — A' 2ª Sub-directoria.

Sem numero — Bianco Filho. — A' 2ª Sub-directoria.

Sem numero — Jacintho Teixeira Pinto. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de dez mil réis, ex-ri do art. 63 do decreto numero 14.339, de 1 de setembro de 1920.

### IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 120, lavrado em 3 de novembro de 1920, contra Ignacio Carlos & Comp. e Soares de Azevedo & Comp.

Diz o auto de fls. 4 que os negociantes Ignacio Carlos & Comp., estabelecidos á rua Dr. Pedro Rodrigues n. 27, expunham á venda garrafas intactas, contendo aguardente portuguesa, rotuladas: «Superior Aguardente Portuguesa — Bagaceira — A. Ferreira & Comp. — Porto», insufficientemente selladas. — producto que foi comprado á firma Soares de Azevedo & Comp., á rua da Misericordia n. 28.

Analisada essa bebida, declarou o Laboratorio de Analyses (fls. 12) que ella era uma *mistura de aguardente de bagaceira e alcool purificado*. Soares de Azevedo & Comp. oppuzeram ao laudo a analyse n. 2.501, de abril de 1914 e, diante dos dous resultados do exame da bebida, foi novamente ouvido o Laboratorio, que declarou (fls. 22), ter sido a aguardente aprehendida *divida com alcool purificado depois de haver sahido da Alfandega*, não sendo absolutamente a que se refere a analyse n. 2.501.

Em face do exposto, a adulteração ou falsificação do producto está patente, e, portanto, julgo procedente o auto de fls. 10, como aos infractores reincidentes Soares de Azevedo & Comp. a multa de cinco contos de réis, grão maximo, em dobro, do art. 178, n. IX do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, modificado pelo decreto n. 12.354, de 6 de janeiro de 1917 e aos expositores á venda Ignacio Carlos & Comp. a multa de 1:200\$ (um conto e duzentos mil réis), grão minimo do mesmo dispositivo. Imponho-se para o recolhimento das importaneias no prazo de 30 dias, e, si o não fizerem promova-se a cobrança executiva pelos meios legais. — (Assignado), *Severino de A. Cavalcante*, director.

### EXPEDIENTE DO SUB-DIRECTORIA

Dia 25 de novembro de 1922

N. 7.800 — Companhia Commercial de S. Paulo. — Apresente o ultimo conhecimento pago.

N. 1.142 — Virgilio de Carvalho. — Cumpra o despacho de 13 de julho do corrente anno, exarado a fls. 5 do presente.

N. 11.363 — Felipe José Azar. — Faça reconhecer por notario publico a firma do signatario do documento de fls. 5, podendo retirar-o sob recibo.

N. 15.796 — Antonio Ferreira e outro. — Prove o pagamento do imposto referente ao 1º semestre de 1921.

N. 17.636 — João França da Graca. — Prove o pagamento da taxa de saneamento de 1921.

N. 17 — Antonio Teixeira Brito. — Idem, idem, idem.

6.924 — Eduardo Ribeiro Guedes. — Prove o pagamento da penna d'agua em 1921.

N. 16.554 — Carlos Pinto e outros. — Prove o pagamento de penna d'agua no corrente exercicio.

13.092 — Raphael Guida. — Faça a prova de que trata a informação.

N. 16.868 — Martins & Pereira. — Prove o direito de propriedade.

10.599 — Antonio Fernandes Guimarães. — Satisfaga a exigencia.

12.289 — Cunha Machado & Comp. — Idem.

13.481 — Margarida Lage Nogueira. — Idem.

15.862 — Antonio Fernandes Junior. — Idem.

17.859 — Elpidio Duarte dos Santos. — Idem.

N. 18.814 — João José Baptista. — Idem.

N. 7.789 — Elias & Comp. — Idem.

N. 1.292 — Fernando Joaquim Ferreira. — Idem.

11.401 — Fonseca & Duarte. — Idem.

10.063 — Guilhermina Brito Sodre. — Idem.

N. 7.734 — Edgard & Comp. — Idem.

N. 2.741 — José Bráulio da Silva Santos. — Satisfaga a exigencia.

N. 15.791 — Antonio Macedo do Abreu. — Idem.

N. 13.646 — José Manoel dos Santos. — Idem.

N. 13.056 — Alfredo de Souza Fernandes. — Idem.

N. 18.113 — Salvador Storino. — Idem.

N. 1.145 — José Ferreira Fernandes. — Idem.

N. 5.145 — José Ferreira Fernandes. — Pague o debito.

N. 5.350 — Lux & Carneiro. — Idem.

N. 17.591 — Guilherme Guedes. — Idem.

N. 8.693 — Silva & Torres. — Idem.

N. 5.255 — Irio Silva e outros. — Prove o allegado.

N. 15.824 — Mario Barbosa Botelho. — Pague o debito.

N. 13.566 — Antonio da Costa. — Idem.

N. 1.822 — Dr. Mario de Paulo Fonseca. — Idem.

N. 13.983 — Clemente Borges Ferreira. — Idem.

N. 13.699 — Alfredo Mendes & Comp. — Idem.

N. 14.276 — Francisco Dutra de Andrade Junior. — Idem.

N. 17.060 — Augusto Marques Coelho. — Idem.

N. 15.133 — Horacio Rodrigues da Gama. — Idem.

N. 13.700 — Companhia Brasil Cinematographica. — Pague o debito.

S.n. — Antonio de Abreu Lacerda. — Intime-se por via postal, para allegar o que entender a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias uteis.

S.n. — Duarte Andréa. — Idem, idem, idem.

S.n. — Dr. Alfredo Paulo Ewbank. — Idem, idem, idem.

S.n. — Duarte Andria. — Idem, idem, idem, idem.

S.n. — Alfredo Alves de Oliveira. — Idem, idem, idem.

S.n. — Barreiros & Comp. — Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias.

## INSPECTORIA GERAL

## Operações cambiais effectuadas na

| JULHO<br>1922 | LOVRES<br>£ S. P. | PARIS<br>Frs. | NOVA-YORK<br>U. S. \$ | ITALIA<br>Lir. | ESPAHA<br>Pts. | ARGENTINA<br>Arg. M. L. | ARGENTINA<br>Arg. P. O. | URUGUAY<br>Ur. P. O. |
|---------------|-------------------|---------------|-----------------------|----------------|----------------|-------------------------|-------------------------|----------------------|
| Dia 1.....    | 115.5-9-19-2      | 5-7.4-5-00    | 210 9 8 62            | 18 150-00      | 5.135-50       | 201-00                  | —                       | 13.107-8             |
| » 3.....      | 221.800-4-6       | 2.62-6-1-63   | 163.642-74            | 31.192 00      | 230.000-00     | 7.453-33                | —                       | 2-0-00               |
| » 4.....      | 108.762-16-3      | 2.931.444-95  | 171.336-18            | 1.112.452-00   | 1.435-00       | —                       | —                       | —                    |
| » 5.....      | 12.974-11-3       | 25-0          | 598-75                | —              | —              | —                       | —                       | —                    |
| » 6.....      | 1.079-0-0         | 393-30        | 530 99                | —              | —              | 4.900-00                | —                       | —                    |
| » 7.....      | 112.182-13-0      | 4.518.679-00  | 191.627-80            | 6-2.3-3-0      | 63.269-50      | —                       | —                       | 20.000-0             |
| » 8.....      | 59.8 9 11-7       | 2-9-8. 55-00  | 141.421-21            | 179. 50-00     | 10. 00-00      | —                       | —                       | —                    |
| » 1.....      | 151.1-4-5-7       | 5.881.942-70  | 175.015-32            | 88.205-00      | 21.687-8       | 2.003-0                 | —                       | —                    |
| » 11.....     | 1 9 5-3-11-0      | 2.381.61-50   | 403. 29-73            | 403.890-03     | 7.421-00       | 202-61                  | 92 00                   | —                    |
| » 12.....     | 167.872-1-1       | 1.772.133-00  | 157 389-75            | 200.85 -00     | 13.0-5-59      | —                       | —                       | —                    |
| » 13.....     | 138 068-19-6      | 1.206.211-46  | 114 246-13            | 63 813-91      | 2.461-70       | 2.141-00                | —                       | 2.733-77             |
| » 15.....     | 96.76 -3-10       | 4-2.761-00    | 199.960-43            | 107 569 80     | 29.774-00      | —                       | —                       | —                    |
| » 18.....     | 130.11 -13-5      | 8.410.976-95  | 150.103-00            | 117.783-00     | 652-31         | 10.0-6-00               | —                       | —                    |
| » 19.....     | 99.346-5-5        | 5.028.917-40  | 2 5.295-47            | 136. 62-00     | 3.356-41       | —                       | —                       | 5.705-00             |
| » 20.....     | 140.311-4-3       | 4.011.070-0   | 125.102-21            | 104 950-00     | 15. 00 00      | 410-00                  | —                       | 3-8-00               |
| » 21.....     | 165.555-3-6       | 1.114.771-00  | 163.171-79            | 402.191-00     | 6.966-01       | 58.812 03               | —                       | 2.506-00             |
| » 22.....     | 216.1-1-6-4       | 165.430-63    | 1-6.3 7-70            | 3.135-03       | 3.00 -00       | 48.471-13               | —                       | —                    |
| » 24.....     | 147.359-9-6       | 6 9 7 3-50    | 112.493-46            | 6 3-6-00       | 6.993 00       | 4.713-33                | —                       | —                    |
| » 25.....     | 165 312-1-0       | 1.126.501-00  | 127.991-53            | 93.236-00      | 4.801-00       | 1.350-00                | —                       | 3.810 00             |
| » 26.....     | 136.1-8-1-11      | 1.141. 37-23  | 461.432-77            | 1-2.94 -00     | 105.2 3-00     | 7.357-00                | —                       | —                    |
| » 27.....     | 189.179-7-11      | 2.039.501-00  | 261.811-65            | 1-7.212-12     | 4 5-5-00       | 26 893 61               | —                       | —                    |
| » 28.....     | 231.6 4-4-7       | 1-8.995-3     | 7.1.325-73            | 59.2 7-00      | 230.000-0      | 5 0-00                  | —                       | —                    |
| » 29.....     | 131.422-1-11      | 6.072. 56-3   | 149.327-75            | 2.509-00       | —              | 41.5 9-10               | —                       | —                    |
| » 31.....     | 123. 68-19-7      | 5-92 .629-50  | 786 451-76            | 117.473-00     | 23 689-28      | 61 594 22               | —                       | —                    |
| Total.....    | 3 260.211-2-1     | 61.388.535-17 | 5.814.530-32          | 3.033.100-17   | 815.921-35     | 282.458-64              | 92-09                   | 43 737-59            |

Inspectoria Geral dos Bancos, 4 de novembro de 1922 — Lemos Ferraz, auxiliar — Ramalho Ortigão, sub-inspector geral — Viço.

## Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de novembro de 1922

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, submettendo á sua consideração o officio, em que o presidente da Sociedade de Tiro de Guerra n. 17, pede que se cedidos á mesma sociedade os alojamentos onde funcionou a 4.ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, no edificio da extinta Alfândega da cidade de Juiz de Fora.

— Ao Sr. commandante da 1.ª região militar, declarando que é autorizado o licenciamento, a partir de 1 de novembro proximo vindouro, do contingente

actualmente sob a bandeira, conforme p.º u em officio n. 587, de 16 do corrente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de novembro de 1922

Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal, enviando a as c.º gões, passadas a requerimento de Francisco Thomaz Pereira, e pedindo se lhe mande entregar-las ao interessado, depois do pago o devido sello.

Dia 20

Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal, enviando, para os officios do requerimento ao sello, um requerimento e mais papeis dirigidos ao

Sr. ministro da Guerra, pelo capitão Boanerges de Castro e Silva.

— Ao Sr. commandante da 1.ª região militar, communicando que o Sr. ministro resolveu mandar por a sua disposição o capitão da arma de cavalaria, Lúcio Brice, para servir como ajudante da 3.ª circumscripção de 1.ª turma, e conforme pediu em officio numero 583, de 14 do corrente.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de outubro de 1922

Sr. Dr. juiz de direito e presidente do Tribunal do Juiz.

Nos termos do decreto n. 9.263, de 28

praça da Capital Federal (comprado)

| SUISSA      | BELGICA    | ALLEMANHA      | HOLLANDA   | SCANDINAVIA   | PORTUGAL      | LETS     | JAPÃO     | AUSTRIA<br>—<br>CORRÁS<br>AUSÉRIACAS | CANADENSE |
|-------------|------------|----------------|------------|---------------|---------------|----------|-----------|--------------------------------------|-----------|
| FRS. SUISSO | FRS. BELG. | MK. ALL.       | FL. HOLL.  | CORRÁS SCAND. | ESC. PORT.    |          | YENS      |                                      |           |
| 7.000-00    | —          | 2.061.800-00   | —          | —             | 105.395-50    | 1.500-00 | —         | —                                    | —         |
| 4.500-00    | 11.166-00  | 5.218.000-00   | 13.622-00  | —             | 111.213-00    | —        | —         | —                                    | —         |
| —           | —          | 12.130.000-00  | 116.456-00 | —             | 19.041-04     | —        | —         | —                                    | —         |
| —           | —          | —              | —          | —             | 1.543-00      | —        | —         | —                                    | —         |
| —           | 136-00     | 2.000.000-00   | —          | —             | —             | —        | —         | —                                    | —         |
| 3.000-00    | 41-00      | 4.939.000-00   | 2.500-00   | 3.000-00      | 69.040-00     | —        | —         | —                                    | —         |
| 1.000-00    | 60-00      | 15.447.413-00  | —          | —             | 221.951-00    | —        | —         | —                                    | —         |
| 11.747-00   | 34.700-00  | 8.863.794-00   | 26.963-00  | 3.500-00      | 1.416.093-00  | —        | 2.500-00  | —                                    | —         |
| 8.000-00    | 50.000-00  | 3.729.000-00   | 5.000-00   | —             | 31.45-00      | —        | 1.610-74  | —                                    | —         |
| 5.70-00     | 9.257-00   | 10.500.000-00  | 4.000-00   | —             | 518.864-50    | —        | —         | 12.000.000-00                        | —         |
| 1.246-50    | 23.319-00  | 16.945.000-00  | —          | —             | 1.555.600-00  | —        | —         | —                                    | —         |
| 8.000-00    | 200.000-00 | 8.674.527-00   | —          | —             | 635.343-00    | —        | —         | —                                    | —         |
| —           | 23.100-00  | 12.064.000-00  | —          | —             | 527.904-30    | —        | —         | —                                    | —         |
| 500-00      | —          | 15.655.000-00  | —          | —             | 1.022.475-00  | —        | —         | —                                    | —         |
| —           | 1.062-30   | 7.115.000-00   | 20.000-00  | 332-00        | 418.212-00    | —        | —         | 40.000.000-00                        | —         |
| 30.000-00   | 517-00     | 15.000.000-00  | —          | —             | 215.48-37     | —        | 975-40    | —                                    | —         |
| —           | 905-00     | 16.655.780-00  | —          | —             | 356.724-85    | —        | —         | —                                    | —         |
| 50.81-50    | —          | 14.000.000-00  | 1.510-04   | —             | 793.947-00    | —        | 3.300-00  | —                                    | —         |
| 47.00-00    | 21.250-00  | 15.805.657-00  | —          | —             | 424.160-00    | —        | —         | —                                    | —         |
| 232.500-00  | 60-30      | 3.910.420-00   | 22.910-00  | —             | 303.315-00    | —        | —         | —                                    | —         |
| 90-00       | 39.705-00  | 551.92-00      | —          | 1.159-63      | 989.562-00    | —        | —         | 25.000.000-00                        | —         |
| —           | 30.000-00  | 18.931.000-00  | —          | —             | —             | —        | 7.400-00  | —                                    | —         |
| 60-00       | 30.000-00  | 5.53.844-00    | —          | —             | 118.320-00    | —        | —         | 2.000.000-00                         | —         |
| —           | 53.000-00  | 6.347.273-00   | —          | 2.000-00      | 819.921-00    | —        | 600-00    | —                                    | —         |
| 461.849-50  | 531.948-36 | 222.135.619-00 | 212.971-04 | 10.091-68     | 10.683.604-56 | 1.500-00 | 16.476-14 | 77.000.000-00                        | —         |

**Mano Pinheiro, inspector geral dos bancos.**

de dezembro de 1911, tendo a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa relação dos funcionarios desta Direccoria da Contabilidade aptos a servirem nos trabalhos do Jury durante o anno vinheouro (officio n. 1.218).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Devidendo-vos novamente o incluso processo sobre divida de exercicio findo na quantia de 2:022\$84, de que se julga credor o onerario do Arsenal de Guerra desse Estado, Agostinho Garibotte, de gratificação adicional que deixou de receber no devido tempo, rogo vos dignais de providenciar no sentido de se lhe prestar os a respeito os eslaecimentos solicitados em aviso do Mi-

nisterio da Fazenda e constante do mesmo processo (folha n. 1.299).

- Sr. director da Casa da Moeda:

Não sabendo esta directoria se houve reconstituição de enapa ou reapres-  
são das estampilhas de fls. 3 e 24 do  
processo que iniciou vos reatou, por  
isso que differem bastante das demais  
nao tanto pela cor, como pelos detalhes  
e utidez de impressão, entrando assim  
em duvida quanto a sua legitimidade,  
solicito vos dignéis de manifestar a vos-  
sa opinião a respeito, na forma do pa-  
recer junto, da 1ª Sub-Directoria desta  
Contabilidade (officio n. 1.220)

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em 1897.

Incluso vos remetto o processo em que D. Haccama de Barros Camargo.

viuva do ex-tenente pharmaceutico do Exército, Luiz Macielino de Camargo Junior, peço e solicito ao quartel novo destinado a funeral, e rogo-vos presteis a respeito os necessarios esclarecimentos (officio n. 1.321).

-- Sr. commandante da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes:

Em solução ao vosso officio n. 1.355, de 23 de setembro ultimo, sobre pagamento do quantitativo para substituição e conservação de móveis, camas, colchões, etc., relativo ao 2º e 3º trimestres, deixo-vos que esse pagamento está dependendo da concessão do necessário credito suplementar, cuja demonstração está sendo feita nesta directoria (officio n. 1.222).

## INSPECTORIA GERAL

Operações cambiais effectuadas na

| JUNHO<br>1922 | LONDRES<br>£ s. p. | PARIS<br>Frs. | NOVA-YORK<br>U. S. \$ | ITALIA<br>L. t. | ESPANHA<br>Pts. | ARGENTINA<br>Arg. M. L. | ARGENTINA<br>Arg. P. O. | URUGUAY<br>Ur. P. O. |
|---------------|--------------------|---------------|-----------------------|-----------------|-----------------|-------------------------|-------------------------|----------------------|
| Dia 1.....    | 137.734-4-4        | 529.8 5-80    | 498.239-04            | 219.982-00      | 33.657 45       | 735-00                  | —                       | 491 4                |
| » 3.....      | 216.99-5-5         | 5.435.971-09  | 454.985-75            | 533.673-2       | 499 867-00      | 45.147-03               | —                       | —                    |
| » 4.....      | 71.52-10-2         | 1.097 933-45  | 432.474-71            | 160.971-45      | 126.969-00      | 6.311-00                | —                       | —                    |
| » 5.....      | 33.30-17-7         | 26.000-00     | 37.822-81             | —               | 4.610-00        | 315-00                  | —                       | —                    |
| » 6.....      | 10.628-10-0        | 66.919-15     | 3 062-00              | 36.382 85       | 7.580-00        | —                       | —                       | 30-0                 |
| » 7.....      | 102.237-1-0        | 5 933.80-45   | 29.294-92             | 1.903.269-58    | 97.139-57       | 7.274-28                | —                       | 23.261-7             |
| » 8.....      | 81.768-0-11        | 1.647.486-77  | 464.924-55            | 1.256.252-40    | 46.003-45       | 1.499-17                | —                       | —                    |
| » 10.....     | 54.907-6-11        | 2.581.318-75  | 440 954 37            | 462.310-60      | 71 865-95       | 4.832 07                | —                       | 861 0                |
| » 11.....     | 234 829-9-8        | 9.721.891-40  | 277.086-87            | 1.070 826-33    | 34.930-64       | 106. 23-0               | —                       | 430 0                |
| » 12.....     | 176 275-1-5        | 891.786-71    | 289.737-45            | 559.254-49      | 54.517-50       | 6.864 53                | —                       | 85-1                 |
| » 13.....     | 182.064-6-4        | 728.175-15    | 425.087-04            | 679.093-00      | 20.292 65       | 3 369-90                | —                       | 25-0                 |
| » 15.....     | 67.657-0-10        | 1.581.761-37  | 210 495-26            | 398 695 87      | 22.034-05       | 21.932-09               | 61-50                   | 630 0                |
| » 17.....     | 156.917-0-9        | 855.924-90    | 285.857-86            | 564.812-00      | 82 217-15       | 14.660-85               | —                       | 704-5                |
| » 18.....     | 140.761-12-4       | 1.413.358-71  | 79.359 62             | 89.821-30       | 26.383-34       | 676. 25-57              | —                       | 200-0                |
| » 19.....     | 110.708-11-11      | 4.823.317-67  | 432.704-71            | 862.931-00      | 48.436-36       | 13 375-54               | 150-00                  | 176-0                |
| » 20.....     | 197.614-5-6        | 6.420.103-80  | 445.567-88            | 1.323.672-00    | 40.597-30       | 9.261-30                | —                       | 3.100-0              |
| » 21.....     | 19 525-12-8        | 1.725.49-77   | 327.448-95            | 222.979-00      | 31.239-55       | 2.326-30                | 687-00                  | 1.488-8              |
| » 22.....     | 139 893-10-9       | 278.560-43    | 80.464-59             | 95.039 00       | 19.017 00       | 5.069-95                | —                       | 4.000-0              |
| » 24.....     | 115.548-3-11       | 1.969.539-95  | 273.611-03            | 428.972-75      | 32.104-35       | 100.050-00              | —                       | 10.275-2             |
| » 25.....     | 164.991-12-4       | 1.954 626-97  | 56.695-11             | 299.826-45      | 72.146-58       | 19.022-52               | —                       | 415-0                |
| » 26.....     | 162 313-19-10      | 3.157.199-75  | 224.645-66            | 391.255-95      | 17.309 93       | 7.851-00                | —                       | 837-0                |
| » 27.....     | 131.525-10-0       | 1.774.63-17   | 760.180-14            | 259.815-00      | 23.076-14       | 2.606-27                | —                       | —                    |
| » 28.....     | 317.531-5-7        | 1.863.170-41  | 339.585-27            | 262.290.00      | 73.7 0-00       | 4.624-79                | —                       | 1.123-0              |
| » 29.....     | 154.389-7-4        | 1.798.459-64  | 304.558-75            | 70.931-00       | 23.698-60       | 49.465-10               | —                       | —                    |
| » 31.....     | 136.174-7-0        | 2.540.655-08  | 250.636-94            | 97.811-00       | 86.036-85       | 61.033-29               | —                       | 4.199-0              |
| Tota.....     | 3.197.229-14-10    | 60.929.586-37 | 5.82.511-38           | 11.894.827-50   | 1.502.472-11    | 1.141.325-94            | 1.0 8-50                | 52.665-0             |

Inspectoria Geral dos Bancos, 4 de novembro de 1922. — *Leões Ferreira*, auxiliar. — *Itama Ho Ortigue*, pelo sub-inspector geral Visto

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Florianopolis:

Incluo vos remetto o processo referente ao capitão da reserva da 1ª linha, Pedro Idyllo da Silva Azevedo, sobre descontos de uma carga de differença de gratificação, e rogo-vos presteis a respeito os necessarios esclarecimentos (officio n. 1.223).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Maranhão:

Transmittindo-vos o incluso processo em que o bacharel Godofredo Ernesto de Carvalho pede pagamento de gratificação, rogo vos dignéis de prestar sobre o assumpto os necessarios esclarecimentos, na forma do parecer junto, da 1ª Sub-Directoria desta Contabilidade (officio n. 1.224).

— Sr. presidente da Sociedade Anonyma Cooperativa Economica:

Afim de que possa resolver a respeito do que allega o 2º sargento Antonio de escripta do Estado-Maior do Exercito, João Glimaco da Rocha, de não ter essa sociedade correspondido ao que firmara com o requerente, solicito informaes acerca das transacções effectuadas com o alludido sargento, declarando o tempo por que foi feito o emprestimo, a importancia mensal da consignação e outras circumstancias que possam esclarecer o assumpto (officio n. 1.225).

— Sr. commandante da Escola de Aviação Militar:

Solicito-vos providencias no sentido de ser feita carga de 180\$, ao sargento Noemio Ferraz, de uma passagem de 1ª

classe, desta Capital a Recife, que lhe foi concedida para desconto na forma da lei, conforme officio n. 380, da 1ª Regiao Militar (officio n. 1.226).

— Sr. general commandante da Escola Militar:

Solicito-vos as necessarias providencias, de ordem do Sr. ministro, no sentido de ser feita carga de 217\$500 ao 2º sargento Antonio Feijó Pereira, de uma passagem de 2ª classe, ida e volta, desta Capital a Maceió, que lhe foi concedida para desconto dentro do exercicio, conforme officio n. 281, da 1ª Regiao Militar (officio n. 1.227).

— Sr. commandante da Companhia de Carros de Assalto:

Solicito vossas ordens para que seja feita carga de 225\$ ao 3º sargento Ga

## DOS BANCOS

## Moeda da Capital Federal (vendido)

| SUISSA     | BELGICA      | ALLEMANHA      | HOLLANDA   | SCANDINAVIA   | PORTUGAL      | JAPAO     | LEYS.      | CORREAS        | CANADENSES |
|------------|--------------|----------------|------------|---------------|---------------|-----------|------------|----------------|------------|
| FRS. SUIS. | FRS. BELG.   | MARK. ALL.     | FL. HOLL.  | C. ROAS SCAN. | ESC. PORT.    | YENS.     |            | AUSIRIACAS     |            |
| 23.75-00   | 70.040-32    | 15.152.464-00  | 381-00     | —             | 1.272.910-00  | 379-13    | 2.000-00   | 302.000-00     | —          |
| 58.270-00  | 261.018-00   | 13.218.844-10  | —          | —             | 823.500-96    | 138-87    | 5.751-00   | 31.240.000-00  | —          |
| 5.093-10   | 16.209-00    | 21.939.410-00  | —          | —             | 1.030.500-00  | 3.043-24  | 27.100-00  | 20.000.000-00  | —          |
| —          | —            | —              | —          | —             | 99.634-00     | —         | —          | —              | —          |
| —          | 510-00       | 1.725.544-00   | —          | —             | 83.499-00     | 627-33    | —          | —              | —          |
| 35.811-00  | 314.278-00   | 18.948.963-10  | 2.763-00   | 250-00        | 1.400.377-36  | 2.706-84  | 17.000-00  | 5.140.000-00   | —          |
| 12.29-10   | 72.353-00    | 29.410.300-80  | 4.400-00   | —             | 2.784.262-10  | —         | 1.015-10   | 350.000-00     | —          |
| 35.583-00  | 100.300-47   | 9.922.312-00   | 45.510-00  | 7.000-10      | 1.368.013-81  | —         | 19.700-00  | 1.590.000-00   | —          |
| 138.130-20 | 113.583-00   | 31.719.172-00  | 30.981-00  | 500-00        | 1.423.550-00  | 12.356-84 | 1.530-00   | 4.000.000-00   | —          |
| 26.494-00  | 93.030-00    | 24.280.035-10  | 8.172-10   | —             | 1.336.739-00  | —         | 12.928-00  | 23.543.500-00  | —          |
| 21.56-00   | 39.600-00    | 27.782.851-00  | 29.00-00   | —             | 1.918.477-00  | 748-69    | 23.400-00  | 2.500.000-00   | —          |
| 33.41-40   | 44.280-00    | 10.447.320-00  | 66-35      | —             | 430.830-45    | 100-00    | 89.000-00  | —              | —          |
| 9.354-95   | 71.832-35    | 8.233.285-00   | —          | 3.077-00      | 976.448-27    | —         | 3.000-00   | 7.000.000-00   | —          |
| 11.155-29  | 78.795-20    | 26.247.933-40  | 4.359-21   | —             | 96.431-00     | —         | 10.215-00  | 2.303.251-00   | —          |
| 36.390-00  | 336.685-00   | 22.219.877-00  | —          | —             | 958.206-00    | —         | —          | 54.200.000-00  | —          |
| 18.017-99  | —            | 22.117.007-00  | 6.925-00   | 400-00        | 680.042-00    | 1.790-00  | 12.000-00  | 331.000-00     | —          |
| 63.847-00  | 16.817-00    | 22.778.131-00  | 1.150-00   | —             | 462.37-00     | —         | 41.722-00  | 72.000.000-00  | —          |
| 32.631-30  | 75.067-25    | 14.833.230-00  | —          | 2.012-50      | 352.464-48    | 500-00    | —          | 3.500.000-00   | —          |
| 87.921-35  | 70.932-00    | 25.833.953-00  | 33.146-00  | —             | 452.863-00    | 9.783-00  | 2.000-00   | 60.300-00      | —          |
| 32.087-00  | 426.410-15   | 21.096.274-00  | 8.018-20   | 1.800-00      | 1.830.764-10  | 16.950-31 | 23.780-00  | 133.900-00     | —          |
| 324.810-39 | 10.38-60     | 12.500.124-00  | 4.110-00   | 5.000-00      | 952.087-00    | —         | 6.000-00   | 16.000.000-00  | —          |
| 115.219-00 | 37.263-00    | 7.101.448-00   | 10.000-00  | 200-00        | 391.610-93    | —         | 6.000-00   | 10.000.000-00  | —          |
| 61.989-00  | 193.093-00   | 18.395.828-00  | —          | 584-18        | 717.104-00    | —         | 6.750-00   | 36.100-00      | —          |
| 37.642-00  | 6.925-52     | 11.847.596-00  | 6.209-00   | —             | 336.805-00    | —         | 1.820-00   | 26.000-00      | —          |
| 25.429-75  | 151.971-00   | 25.476.774-00  | —          | —             | 418.941-34    | 4.625-00  | 3.500-00   | 74.300-00      | —          |
| 225.844-30 | 2.027.535-60 | 444.746.420-30 | 186.385-05 | 20.823-08     | 22.097.580-50 | 53.819-25 | 307.251-00 | 285.230.361-00 | —          |

Mo Pinheiro, Inspector Geral dos Bancos.

iel Dias Ferraz, de uma passagem do  
classe, ida e volta, desta Capital a Re-  
cife, que lhe foi concedida para des-  
conto dentro do exercício, conforme officio  
358, da 1ª Região Militar (officio nu-  
mero 1.228).

— Sr. commandante da 1ª Companhia  
Administração:

Solicito vossas ordens para que seja  
feita carga de 144\$ ao 1º sargento Cos-  
ta e Damião, de tres passagens de 1ª clas-  
se, desta Capital a Victoria, pela Estrada  
de Ferro Leopoldina, que lhe foram  
concedidas para desconto dentro do  
exercício conforme officio n. 481, da 1ª  
Região Militar (officio n. 1.229).

— Sr. general commandante da 3ª Re-  
gião Militar:

Solicito, de ordem do Sr. ministro da

Guerra, que vos dignéis de providenciar  
no sentido de ser feita carga de 72\$ ao  
soldado João Pedro dos Santos, da es-  
quadrilha de aviação, de uma passagem  
de 3ª classe, desta Capital a Porto Ale-  
gre, que lhe foi concedida para desconto  
dentro do exercício, conforme officio  
n. 380, da 1ª Região Militar, e bem as-  
sim, a de 143\$, ao cabo de esquadra da  
mesma esquadrilha Feliciano Fernandes  
de Moraes, de uma passagem de 2ª clas-  
se, desta Capital a Porto Alegre para  
desconto também dentro do exercício,  
conforme officio acima (officio numero  
1.230).

— Sr. commandante da 6ª Região Mi-  
litar:

Solicito, de ordem do Sr. ministro da  
Guerra, que vos dignéis de providenciar

no sentido de ser feita carga de 112\$ ao  
1º sargento Francisco Vieira de Mendon-  
ça, de uma passagem de 2ª classe, desta  
Capital a Recife, que lhe foi concedida  
para desconto dentro do exercício, con-  
forme officio n. 330, da 1ª Região Mi-  
litar, e bem assim a de 45\$, ao soldado  
asylado Francisco Bezerra Santiago, re-  
sidente em Recife, de uma passagem do  
3º classe desta Capital áquella cidade,  
para desconto dentro do exercício, con-  
forme officio n. 500, da 1ª Região Mi-  
litar (officio n. 1.231).

— Sr. commandante do Asylo de In-  
validos da Pátria:

Solicito vossas providencias no senti-  
do de ser feita carga de 29\$400, ao sol-  
dado asylado Raymundo Leite, de uma  
passagem de 1ª classe, desta Capital a

Ouro Preto, que lhe foi concedida para desconto dentro do exercício, conforme officio n. 358, da 1ª Região Militar, e bem assim a de 109\$400 ao sargento enfermeiro, reformado, Joaquim Duarte Carneiro, de duas passagens de 1ª classe, ida e volta, desta Capital a São Paulo, que lhe foram concedidas para desconto dentro do exercício, conforme officio n. 380, da 1ª Região Militar (officio numero 1.232).

— Sr. general chefe do Estado-Maior do Exercito:

Rogo, do ordem do Sr. ministro da Guerra, que vos digneis de providenciar no sentido de ser feita carga de 68\$400 ao sargento Manoel Plinio do Nascimento Junior, de uma passagem de 1ª classe, ida e volta, desta Capital a Victoria, pela Estrada de Ferro Leopoldina, que lhe foi concedida para desconto dentro do exercício (officio n. 1.233).

— Sr. commandante da 1ª companhia ferro-viaria:

Solicito-vos providencias para que seja feita carga de 360\$, ao 2º sargento José Nogueira dos Santos, de uma passagem de 2ª classe, ida e volta, desta Capital a Bahia, que lhe foi concedida para desconto dentro do exercício, conforme officio n. 176, de 5 de março proximo findo, da 1ª Região Militar, e conta numero 67, do Lloyd Brasileiro (officio n. 1.234).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Espirito Santo:

Rogo-vos informeis qual o nome do official consignante da importancia de 130\$, a favor da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada «O Credito Popular», afim de que se possa tomar em consideração o vosso officio n. 112, de 7 deste mez, a que ora respondo (officio n. 1.253).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Paraná:

Communico-vos, para os devidos fins, que não acompanhou o vosso officio numero 42, de 17 do corrente mez, o requerimento alludido pelo mesmo, do major Adalberto Gonçalves de Menezes, pedindo para consignar ao Banco dos Funcionarios Publicos (officio numero 1.236).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Pará:

Solicito vossas providencias no sentido de ser suspensa, a partir de 1 do corrente mez, a consignação de 716\$666, que a favor de sua familia estabelecia o general Antonio Constantino Nery, nesse Estado, por intermedio dessa delegacia, conforme pede o referido official em requerimento dirigido a esta directoria (officio numero 1.237).

*Dia 3 de novembro de 1922*

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Pará:

Confirmando o meu telegramma de 25 de outubro ultimo, declaro-vos que foi suspensa, a partir de 1 daquelle mez, a consignação de 300\$, instituida pelo tenente-coronel medico Dr. Marcilio Dias Ferreira de Azambuja, a favor de João Florentino Carvalho, e rogo-vos a remessa a esta contabilidade da respectiva guia suspensiva (officio n. 1.242).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Rogo-vos informeis a quem se destina a consignação de 150\$, instituida pelo 1º tenente pharmaceutico Severino Thomaz de Aquino, de que trata a nota lançada por essa delegacia, datada de 23 de agosto proximo findo, na caderneta numero 3.438, pertencente ao referido official, cuja nota é omissa nesse ponto (officio n. 1.243).

— Sr. commandante do 8º regimento de artilharia montada:

Em solução ao vosso officio n. 678, de 16 de outubro findo, em que consultaes a respeito de percentagem sobre vencimentos das praças, declaro-vos que o aviso citado refere-se a percentagem por tempo de serviço, tendo, porém, ficado sem effeito, á vista do despacho do Sr. ministro da Guerra, exarado em officio desta repartição e aviso n. 931, de 19, ainda do referido mez de outubro (officio numero 1.244).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Curitiba:

Confirmando meu telegramma de 24 de outubro findo, declaro-vos que ficou suspensa, a partir de 1 de junho do corrente anno, a consignação de 42\$, instituida pelo 1º tenente Alarico Cunha, a favor da firma Andrade Teixeira & Comp., assim como foi reduzida para 140\$, a partir de 1 de agosto proximo findo, a consignação que o referido official estabeleceu a favor da União Beneficente dos Militares (officio n. 1.245).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Afim de que se possa attender a uma solicitação do Ministerio da Fazenda, rogo vos digneis de informar si o fallecido major reformado do Exercito, João Emiliano de Araujo Lopes, que serviu no 3º batalhão de infantaria aquartelado em Jaguarão, nesse Estado, a partir de 1889, satisfizesse o pagamento das contribuições relativas a montepio nos diversos postos por que passou, bem assim, se satisfizesse o pagamento da joia a que estava igualmente sujeito (officio n. 1.246).

— Sr. commandante da 1ª companhia de administração:

Rogo-vos providencieis para que seja feita carga de 196\$ ao 2º sargento José Guimarães Cova, de uma passagem de 1ª classe de Porto Alegre a esta capital, que lhe foi concedida para desconto, dentro do exercício, conforme officio n. 244 da 1ª região militar, de 9 de maio proximo findo, e conta n. 259 da Companhia Costeira (officio n. 1.247).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Transmitto-vos o incluso officio da Delegacia Fiscal do Pará, n. 47, de 6 de setembro proximo findo, sobre estabelecimento de consignações, e rogo vos digneis de prestar esclarecimentos a respeito do assumpto (officio n. 1.248).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Incluso vos remetto o processo referente á restituição de consignações reclamada pelo major Octaviano Jansen Pereira, e rogo vossas providencias no sentido de se effectuar por essa delegacia o processo da restituição devida, na forma do parecer junto da 2ª Sub-directoria desta contabilidade (officio n. 1.249).

— Sr. director geral de Intendencia da Guerra:

Para os devidos fins, inclusa vos remetto a importancia de 91\$200, de fardamento fornecido a funcionarios desta directoria de contabilidade, de accordo com as disposições em vigor (officio numero 1.251).

#### Primeira Circumscrição de Recrutamento

##### Requerimentos despachados

*Dia 22 de novembro de 1922*

Arliado Alves de Moraes.—Como pede.  
Arthur Mendonça Vasconcellos. Declare o anno e o districto em que suppõe ter sido alistado.

Fausto Werneck Soares.—Declare a classe e o districto em que se alistou.

Manoel Cardoso da Silva.—Sim, mediante recibo.

*Dia 23*

Carlos da Silva.—Exiba, como medida preliminar, sua certidão de idade.

Oswaldo Chagas.—Idem.

*Dia 24*

Eduardo dos Santos Avila, pae de Horacio dos Santos Avila.—O filho do requirente ainda não foi alistado para o serviço militar por não ter a idade exigida pelo R. S. M.

Sebastião Fernandes Pinheiro.—O peticionario não está alistado nesta circumscrição, motivo por que não pôde ser attendido.

Armando Gil Rodrigues.—Sim, mediante recibo.

Deverá comparecer com urgencia nesta repartição, afim de prestar esclarecimento, o sorteado pelo 7º districto, classe de 1901 Emilio Chimentí.

#### Departamento do Pessoal da Guerra

##### SEXTA DIVISÃO

José Xavier Leite, pedindo expelção da patente de official da antiga Guarda Nacional.—Satisfaca a exigencia da informação prestada pela G/C.

Antonio de Almeida Peixoto, pedindo entrega de patente de official da antiga Guarda Nacional.—Entregue-se mediante recibo.

Francisco de Brito Pereira, pedindo expelção de patente de official da Guarda Nacional.—Declare a comarca e Estado para onde foi nomeado.

Heliodoro Jacintho de Oliveira, pedindo expelção de patente de official da Guarda Nacional.—Prove que é brasileiro com um dos documentos mencionados no aviso n. 9, de 5 de janeiro ultimo e justifique a differença de nome.

Erazilino Chagas de Oliveira, pedindo expelção de patente de official da antiga Guarda Nacional.—Substitua a certidão de casamento que apresentou, por um dos documentos constantes do aviso n. 9, de 5 de janeiro ultimo.

Joaquim Roque Pedro de Alcantara, pedindo transferencia para o quadro do serviço de saude da 2ª classe da reserva de 1ª linha.—Selle os documentos.

Manoel Nunes de Carvalho e Antonio Pinto Lopes, pedindo, ambos, expelção de patente de official da Guarda Nacional.—Prove que o decreto citado na petição trata de sua pessoa, satisfazendo assim a exigencia constante da informação prestada pela G/C.

Moysés do Valle e Silva, pedindo expelção de patente de official da Guarda Nacional.—Prove não só que pagou o selo de patente, juntando á sua petição os respectivos documentos, como também que é brasileiro, apresentando um dos documentos constantes do aviso numero 9, de 5 de janeiro deste anno.

Francisco de Paula Rocha e Breno da Silva Pessoa, pedindo expelção de patente de official da antiga Guarda Nacional.—Provem que são brasileiros.

Fortunato Vassallo, pedindo expelção de patente de official da antiga Guarda Nacional.—Junte os documentos provando sua nacionalidade.

Benedicto Nabica Pereira, pedindo expelção de patente de official da antiga Guarda Nacional.—Prove a sua nacionalidade.

Carlos Alves Ribeiro Junior, José Cândido Barbosa, Valdevino Xavier de Lima Martinho Marra da Silva, pedindo expedição de patente de official da antiga Guarda Nacional. — Provem ser brasileiros, com um dos documentos de que trata o aviso n. 9, de 5 de janeiro deste anno.

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Requerimento despachado

Dia 20 de novembro de 1922

Dr. Alfredo Olesen, pedindo isenção de direitos — (D. C. N. 9.420 — 1922).  
— Dirija-se ao ministerio da Fazenda.

Terceira secção

Expediente do dia 22 de novembro de 1922

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tornando-se necessarios os serviços do chefe de secção, addido, da Comissão da Baixada Fluminense. Dr. Francisco Vieira Bolitreu, que se acha em comissão nesta Secretaria de Estado, peço-vos permittas que o alludido funcionario continue a prestar serviços no meu gabinete, ficando assim prejudicado o aviso n. 602, de 14 de novembro corrente, deste ministerio (aviso n. 623).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de remetter-vos, para competente registro, duas cópias autenticas do termo de contracto celebrado neste ministerio, com o Sr. Dr. Hermann König, para servir na qualidade de jardineiro-architecto do Jardim Botânico.

O alludido contracto acha-se publicado no *Diario Official* de 17 do corrente, e a despesa relativa ao corrente anno foi empenhada nesta directoria geral, de accordo com as instruções do Ministerio da Fazenda, em 15 de junho de 1920 (officio n. 624).

Tenho a honra de remetter-vos para competente registro duas cópias autenticas do termo de contracto celebrado neste ministerio com o Sr. Raulhael Niceli, para servir como auxiliar da secção de Biologia da Estação Geral de Experimentação de Campos.

O referido termo acha-se publicado no *Diario Official* de 17 do corrente e a despesa foi empenhada nesta directoria geral, de accordo com as instruções do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho de 1920 (officio n. 625).

Tenho a honra de remetter-vos para competente registro, duas cópias autenticas do termo de contracto celebrado neste ministerio com o Sr. Dr. Antonio Barreto, para servir como professor de chimica organica do curso de chimica industrial agricola da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

O alludido termo acha-se publicado no *Diario Official* de 17 do corrente e a despesa foi empenhada nesta directoria geral, de accordo com as instruções do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho de 1920 (officio n. 626).

Tenho a honra de communicar-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro,

por portaria de 13 do corrente, rescindiu, a partir de 26 de outubro ultimo, o contracto celebrado com o Sr. Paulo Ganne, em 2 de abril de 1921, para servir como lente da cadeira de chimica organica do curso de chimica industrial agricola, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, estando a alludida portaria publicada no *Diario Official* de 17 do corrente (officio numero 627);

Tenho a honra de remetter-vos para o competente registro, duas cópias autenticas do termo de contracto celebrado neste ministerio com o Sr. Mario Telles da Silva, para servir na qualidade de zootechnista da Directoria do Serviço de Industria Pastecil.

O alludido contracto acha-se publicado no *Diario Official* de 17 do corrente e a despesa foi empenhada nesta directoria geral, de accordo com as instruções do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho de 1920 (officio n. 629);

Tenho a honra de remetter-vos para o competente registro, duas cópias autenticas dos termos de contractos celebrados neste ministerio com o engenheiro João Luderitz e Srs. Antonio Hilario Travassos Alves, Licerio Alfredo Schreiner e Tibirica de Oliveira, para servirem na remodelação do ensino profissional tecnico deste ministerio.

Os alludidos contractos acham-se publicados no *Diario Official* de 17 do corrente e a despesa foi empenhada, relativamente ao corrente anno, pela Directoria Geral, de accordo com as instruções do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho de 1920 (officio n. 630);

Tenho a honra de remetter-vos para o competente registro duas cópias autenticas do termo de contracto celebrado neste ministerio com o Sr. Horacio Barreto, para servir na qualidade de viticultor da Estação de Pomicultura de Deodoro.

O alludido contracto acha-se publicado no *Diario Official* de 15 do corrente e a despesa foi empenhada nesta Directoria Geral, de accordo com as instruções expedidas pelo Ministerio da Fazenda, em 15 de junho de 1920 (officio n. 631).

Tenho a honra de remetter-vos para o competente registro, duas cópias autenticas do termo de contracto celebrado neste ministerio com o Sr. Louis Esquier, para servir na qualidade de viticultor enologistas deste ministerio.

O alludido contracto acha-se publicado no *Diario Official* de 15 do corrente e a despesa foi empenhada nesta Directoria Geral, de accordo com as instruções expedidas pelo Ministerio da Fazenda, em 15 de junho de 1920 (officio n. 632).

Tenho a honra de remetter-vos para o competente registro duas cópias autenticas do termo de contracto celebrado neste ministerio com o Dr. Archimedes Pereira Guimarães, para servir na qualidade de professor da cadeira do curso de chimica industrial da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

O alludido contracto acha-se publicado no *Diario Official* de 17 do corrente e a despesa foi empenhada nesta Directoria Geral, de accordo com as instruções do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho de 1920 (officio n. 633).

Tenho a honra de remetter-vos para o competente registro duas cópias autenticas do termo de contracto celebrado neste ministerio com a Camara Municipal de S. João da Boa Vista, no Esta-

do de S. Paulo, para a fundação de um curso de mecanica pratica.

O alludido termo acha-se publicado no *Diario Official* de 17 do corrente e a despesa foi empenhada nesta Directoria Geral de accordo com as instruções do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho de 1922 (officio n. 634).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Em referencia ao vosso officio n. 284, de 10 de outubro proximo findo, vos restituo o processo relativo a reversão da pensão que percebia D. Cornelia Cunha de Almeida Britto, viuva do ex-1º official desta Secretaria de Estado, aos filhos menores do mesmo funcionario Augusto e Paulo, por haver a referida viuva contrahido novas nupcias (officio numero 635).

Em referencia ao vosso officio n. 174, de 19 de julho do corrente anno, pedindo providencias no sentido da habilitanda D. Anna Candida Neves e outros, viuva e filhos do ex-lente da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Dr. Graciano dos Santos Neves, provar o auo foi exido por essa directoria, incluso vos devolve o referido processo, com os esclarecimentos solicitados (officio numero 636).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por portaria de 13 do corrente, rescindiu, a partir de 26 de outubro ultimo, o contracto celebrado com o Sr. Paulo Ganne, para servir como lente da cadeira de chimica organica de curso de chimica industrial dessa escola, estando a alludida portaria publicada no *Diario Official* de 17 deste mez.

Outrosim, declaro-vos que no mesmo *Diario Official* de 17 se encontra o termo de contracto celebrado em 14 com o Dr. Antonio Barreto, para exercer o cargo de professor da referida cadeira (officio n. 628).

Dia 14

Sr. bacharel Caetano Ernesto da Fonseca Costa:

Attendendo ao que solicitastes, resolvo dispensar-vos do cargo de meu secretario, cabendo-me agradecer-vos os bons serviços que com zelo e dedicação prestastes durante o tempo em que exercestes o alludido cargo (aviso n. 598).

— Sr. bacharel José Chermont de Britto:

Attendendo ao que solicitastes, resolvo dispensar-vos do cargo de official de meu gabinete, cabendo-me agradecer os bons serviços que com zelo e dedicação prestastes durante o tempo em que no mesmo servistes (aviso n. 595).

— Sr. prefeito do Distrito Federal:

Communico-vos que nesta data dispensei do cargo de official de meu gabinete o inspector escolar bacharel José Chermont de Britto (aviso n. 596).

— Sr. agronomo Alvaro Simões Lopes:

Attendendo ao que solicitastes, resolvo dispensar-vos do cargo de auxiliar de meu gabinete, cabendo-me agradecer os bons serviços que com zelo e dedicação prestastes durante o tempo em que no mesmo servistes (aviso n. 597).

— Sr. bacharel Carmeval de Sá Lessa:

Attendendo ao que solicitastes, resolvo dispensar-vos do cargo de auxiliar de meu gabinete, cabendo-me agradecer os bons serviços que com zelo e dedicação prestastes durante o tempo em que no mesmo servistes (aviso n. 599).

— Sr. director do Patronato Agrícola Vidal de Negreiros:

Em resposta à consulta que fizestes no officio n. 98, de 1 de outubro ultimo, sobre o modo por que devem ser feitas as declarações de empenho de desonras feitas por conta de adiantamentos, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que não se torna necessario fazer nenhuma alteração na formula geral adoptada para taes declarações, mas, apenas, acrescentar-se, no final da mesma, a data do empenho do adiantamento, como se segue.

A importância desta conta (folha ou documento), foi deduzida do respectivo credito, na sub-consignação indicada em .... (indicar a data do recebimento do adiantamento) (officio n. 605).

#### Dia 16

— Sr. bacharel Francisco de Sá Lessa: Tendo resolvido designar-vos para servir como official de meu gabinete, de accordo com o art. 4º do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, assim vos communico, para os devidos fins (aviso n. 606).

— Sr. bacharel Raymundo de Araújo Castro:

Tendo resolvido designar-vos, nos termos do art. 4º do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, para exercer o cargo de meu secretario, assim vos declaro, para os devidos efeitos (aviso n. 605 A).

#### Dia 18

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de remetter-vos, para o competente registro, duas cópias authenticas dos termos de contractos celebrados neste ministerio com os engenheiros Ativo Castellar Leite, José Fiuza da Rocha, Axel Lofgren, Paulino Franco de Carvalho, José Ferreira de Andrade Junior, Eugenio Bourdo, Dutra e Gerson de Faria Alvim, para servirem como geólogos encarregados dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do paiz, e com os engenheiros Alberto Ildefonso Ericksen, Afonso de Almeida Galeão, Luiz Lofgren, Aldovrando de Oliveira e Raymond de Broux, para servirem como geólogos ajudantes dos citados serviços.

Os alludidos contractos acham-se publicados no *Diário Official* de 10 do corrente e a despesa foi empenhada nesta directoria geral, de accordo com as instruções expedidas pelo Ministerio da Fazenda em 15 de junho de 1920 (officio n. 607).

— Sr. presidente da Camara dos Deputados:

Chamado pela confiança de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica a occupar o cargo de ministro da Agricultura, Industria e Commercio, para o qual fui nomeado por decreto de 15 do corrente, venho trazer a essa Camara a minha renuncia do mandato do deputado pelo 1º districto da Bahia.

Profundamente commovido pela lembrança da longa convivência com os meus nobres collegas, peço a V. Ex. se digne ser meu interprete perante elles, para significar as saudades com que os deixo e para lhes solicitar, no cargo em que ora me acho investido, sua preciosa e esclarecida collaboração (aviso n. 608).

— Sr. Dr. chefe de Policia do Districto de Jequié:

Tenho a honra de comunicar-vos que acham-se assignados o cargo de auditor da Agricultura, Industria e Commercio, para o qual fui nomeado por decreto de 15 do corrente (aviso n. 616).

Idêntico aos Srs. ministro das Relações Exteriores, ministro da Fazenda, ministro da Guerra, ministro da Marinha, ministro da Viação e Obras Publicas, ministro presidente do Tribunal de Contas e prefeito do Districto Federal.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de remetter-vos para o competente registro, duas cópias authenticas do termo de contracto celebrado neste ministerio com os Srs. Antonio Leal, Alvaro Martins, Guilherme Santos, João Geraque Murla e Sra. Irene Frazz de Macedo, para servirem na qualidade de desenhistas do Museu Nacional.

O referido termo acham-se publicado no *Diário Official* de 15 do corrente e a despesa foi empenhada nesta directoria geral, de accordo com as instruções do Ministerio da Fazenda de 15 de junho de 1920 (aviso n. 617).

Tornando-se ainda necessarios a este ministerio, os serviços do 1º escripturario desse instituto, bacharel Antonio Luiz de Castro Barbosa, a que se refere o aviso n. 723, de 28 de novembro de 1919, tenho a honra de comunicar-vos, para os fins convenientes, que o mesmo funcionario, continua a exercer neste gabinete as mesmas funcções que vinha desempenhando na administração anterior (aviso n. 618).

Tenho a honra de remetter-vos para o competente registro duas cópias authenticas dos termos de contractos celebrados neste ministerio com os engenheiros, Avelino Ignacio de Oliveira e Ezequiel Marino de Almeida Gomes, para servirem ao serviço de sondagens de carvão de pedra e petroleo, no valle do Amazonas.

Os alludidos contractos acham-se publicados no *Diário Official* de 15 do corrente e a despesa foi empenhada nesta Inspectoria Geral, de accordo com as instruções do Ministerio da Fazenda de 15 de junho de 1920 (officio n. 620).

Tenho a honra de remetter-vos duas cópias authenticas do termo de accordo celebrado com a Camara Municipal de Jaboticabal, no Estado de S. Paulo, para a fundação de um curso de mecanica pratica.

O alludido termo, acham-se publicado no *Diário Official* de 15 do corrente e a despesa foi empenhada nesta Directoria Geral, de accordo com as instruções do Ministerio da Fazenda de 15 de junho de 1920 (officio n. 621).

#### Dia 20

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tendo presente o officio desse Tribunal, n. 2.188, de 31 de outubro findo, em que se comunica a resolução das Camaras reunidas, de 25 do mesmo mez, de recusa de registro ao contracto celebrado neste ministerio com a Usina Queiroz Junior, Limitada, para a continuação da exploração de uma usina para a fusão de minerio de ferro, etc., por não constar de suas clausulas a indicação da verba ou credito por onde correr a respectiva despesa, conforme o preceito do art. 131, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1921, resolveu este ministerio, attendendo a essa decisão, modificar a clausula XVI do contracto

de 28 de setembro ultimo, lavrando o termo que em cópia authentica vos remetto, solicitando-vos para que seja novamente o assumpto submettido a deliberação desse egregio Tribunal, a fim de que seja reconsiderada a sua decisão anterior.

O alludido termo de modificação acham-se publicado no *Diário Official*, de 17 do corrente (aviso n. 622).

## DIÁRIO DOS TRIBUNAIS

### Supremo Tribunal Federal

104ª sessão, em 25 de novembro de 1922  
PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIANO DO ESPIRITO SANTO — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, SR. MINISTRO A. PIRES E ALBUQUERQUE

A's 12 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Pedro Mibielli, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos, Alfredo Pinto e Geminiano da Franca.

Deixaram de comparecer o Sr. ministro André Cavalcanti, com causa justificada, e os Srs. ministros Muniz Barreto e Sebastião de Lacerda que se encontram em gozo de licença.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente nomeou os Srs. ministros Alfredo Pinto, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Edmundo Lins e Pedro dos Santos, para, em comissão, agradecerem ao Exmo. Sr. Presidente da Republica a visita feita a este egregio Tribunal.

### JULGAMENTOS

#### Habeas-corpus

N. 8.718 — Territorio do Acre — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; paciente, o Dr. Lourenço Albuquerque Rosa. Negou-se a ordem impetrada, contra os votos dos Srs. ministros Pedro dos Santos, Viveiros de Castro, Pedro Mibielli e Leoni Ramos.

Não tomou parte no julgamento o Sr. ministro Geminiano da Franca.

N. 8.722 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; paciente, o capitão Fernando Barreto Pinto. — Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

Ausente o Sr. ministro Pedro Mibielli.

N. 8.736 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; pacientes, Irineu Marinho e outros. — Negou-se a ordem impetrada, contra o voto do Sr. ministro Pedro Mibielli.

Os Srs. ministros Guimarães Natal, Leoni Ramos e Hermenegildo de Barros preliminarmente julgaram prejudicado o pedido.

O Sr. ministro Godofredo Cunha não conhecia do pedido.

Impedido o Sr. ministro Geminiano da Franca.

N. 8.739 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente, o Procurador da Republica; recorrido, o paciente Raymundo Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 8.744 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; paciente, José Ovidio Carneiro. — Não se conheceu do pedido por estar insufficientemente instruido, unanimemente.

*Cartas testemunháveis*

N. 3.351 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; supplicante, Angelino Martucci; supplicados, Felorino de Freitas Silva e outros. — Negou-se provimento á carta, unanimemente. Ausente o Sr. ministro Pedro Mibielli.

N. 3.353 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; supplicante, Dns. Eugenio Teixeira Leite e Adolpho Chagas; supplicado, Attilio Favero. — Negou-se improcedente a carta, unanimemente.

N. 3.342 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; supplicantes, os liquidatarios da massa fallida do Banco Francez para o Brasil; supplicado, o Dr. Henrique Andrade. — Negou-se com effeito do recurso por ter sido interposto fóra do prazo legal, unanimemente. Impedido o Sr. ministro Edmundo Lins.

N. 3.345 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; supplicante, Antonio Alves Corrêa; supplicado, o Banco Nacional Ultramarino. Julgou-se improcedente a carta, contra os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro, Edmundo Lins e Guimarães Lins.

N. 3.349 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; supplicante, os liquidatarios da massa fallida do Banco Francez para o Brasil; supplicada, a Agencia Havas. — Julgou-se procedente a carta, contra os votos dos Srs. ministros Leoni Ramos, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos. Impedido o Sr. ministro Edmundo Lins.

*Recurso extraordinario*

N. 1.591 — Piahy — (Preferencia), Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; requerente a Companhia de Fiação e Tecidos Piahyense; recorrida, a Fazenda do Estado. — Conhecendo-se preliminarmente do recurso, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos, negou-se provimento, unanimemente.

*Appellação civil*

N. 53 — Districto Federal — (Aggravação do art. 44 do Regulamento) — Relator, Sr. ministro Pedro Mibielli; aggravação, a União Federal. — Deu-se provimento ao aggravo contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Alfredo Cunha.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e 15 minutos.

O sub-secretario interino, *Theophilo Gonçalves Pereira*.

ACTOS QUE BAIXARAM A SECRETARIA COM VISTA A'S PARTES

*Appellações civis*

N. 4.505 — Districto Federal — Appellantes, Arthur Gibbons e sua mulher; appellado, Seraphim Clare.

N. 4.506 — Pernambuco — Appellantes, major Antonio Alves da Rocha e sua mulher, Antonio Sévo e sua mulher e o advogado Evangelista de Oliveira e sua mulher; appellados, os mesmos.

N. 4.507 — S. Paulo — Appellantes, Juiz federal e a Fazenda Nacional; ap-

pellado, The British Bank of South America Limited.

N. 2.677 — Rio de Janeiro — Appellantes, o Juiz federal Oscar de Almeida Gama e a União Federal; appellada, a Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro.

N. 4.513 — Districto Federal — Appellante, a União Federal (Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense); appellados, Mayrink Veiga & Comp.

N. 3.556 — Minas Geraes — Appellantes, Werner Eugenio Meyer e Daniel Granla Senna; appellados, os mesmos.

*Recurso extraordinario*

N. 1.601 — Rio Grande do Sul — Recorrente, Dr. Julio da Costa Cabral; recorrido, Intendencia Municipal de Bagé.

*Appellação crime*

N. 903 — Districto Federal — Appellantes, o procurador criminal e Alberto Cassiano da Rosa; appellados, Alberto Cassiano da Rosa e a Justiça Federal.

*AUDIENCIA EM 24 DE NOVEMBRO DE 1922*

Juiz *semanario*, o *Ermo*, Sr. ministro *Pedro Affonso Mibielli*

Foram publicados os seguintes feitos:

*Cartas testemunháveis*

N. 3.276 — Districto Federal — Supplicante a massa fallida do Banco Francez para o Brasil; supplicado, Louis Maria & Comp. — Julgou-se procedente a carta testemunhável.

N. 3.290 — Districto Federal — Supplicante a massa fallida do Banco Francez para o Brasil; supplicado, o Banco Portuguez do Brasil. — Julgou-se procedente a carta testemunhável.

*Appellação civil*

N. 3.816 — Districto Federal — Appellantes, o Juiz e a União Federal; appellada, a Compagnie Sud Atlantique. — Negou-se provimento á appellação.

*Appellação criminal*

N. 898 — Districto Federal — Appellantes, o procurador criminal, Maria Rosa Ferreira Nunes e outra; appellados, os mesmos. — Deu-se, em parte, provimento á appellação.

*Revisões criminaes*

N. 1.886 — Pará — Requerente, João Baptista Soares de Lima. — Negou-se o pedido.

N. 1.970 — Rio Grande do Sul — Requerente, Boaventura Ballans. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso.

N. 2.219 — S. Paulo — Requerente, Frederico Gobbi. — Não se conheceu do pedido.

*Requerimento*

Compareceu o advogado Dr. Francisco Morato, por parte de D. Maria Elisa Corrêa de Almeida e outros, nos autos da appellação civil n. 4.494, em que concedem com Vicente Ferraz e Filho, e assigna-lhes o prazo para verem passar em julgado o 5º acórdão que julgou deserta e não seguida a appellação. Apresados ao com a ordem, sendo deferido. — O sub-secretario interino, *Theophilo Gonçalves Pereira*.

*Juiz Federal da Primeira Vara*

JUIZ, DR. OLYMPIO DE SA E ALBUQUERQUE; ESCRIVÃO INTERINO, HOMERO DE MIRANDA B'PBOSA

Expediente de 6 a 11 de novembro de 1922

*Executivos fiscaes*

Exequente, a Fazenda Nacional, executados, Salomão & Ferraz. — Deffro o requerido a fls. 1.

Exequente, a Fazenda Nacional, executado, Julio Luiz José Forani. — Deffro o requerido a fls. 24 nos termos da promoção do Dr. procurador.

*Acções ordinarias*

Autor, Manoel José de Freitas, ré, a União Federal. — Vista ao autor.

Autor, Vicente Santomauro, réo, Antonio Mathias. — Procede a reclamação de fls. 19. O despacho de fls. 15 foi por de e a prova pela delação legal a excepção de incompetência e não o accordão.

Autora, D. Maria Julieta da Camara Santiago, ré, a União Federal. — Em prova.

*Acção ordinaria*

Autor, Edmundo Alves de Barros; ré, The Leonoldina Railway Company. — Recurso a appellação interposta a fls. nos se e effeitos regulares e assiro o prazo da lei para que os autos sejam presentes á Superior Instancia.

*Processo crime*

Autora, a Justiça Federal. réos, Joaquim Augusto Gama e outros. — Cumpra-se o venerando accordão.

*Acção summaria especial*

Autora, Madeira Mamoré Railway Co., ré, a União Federal. — Egregio Sr. Juiz do Tribunal Federal. — O presente aggravo foi interposto do despacho de fls. 27 pelo qual este Juiz de illu faltar-lhe competencia para avocar o executivo fiscal, iniciado contra a aggravante, no Juiz Federal do Pará, para a cobrança de quantia relativa a direitos que ella deixou de pagar quan o importu diversos materiais destinados á construcção da Estrada de Ferro Madeira a Mamoré. Segundo se verifica do documento de fls. 5, o imposto é cobrado por causa de mercadorias despachadas na Alfandega do Pará, e assim o executivo foi devidamente iniciado no Juiz Seccional do Pará, porque a cada Juiz federal compete conhecer das causas que versem sobre questões oriundas de factos occorridos na respectiva seccção judicial (art. 55 da Constituição Federal. Art. 13 do decreto n. 848, de 1890; art. 2º da lei numero 221, de 1894; além de muitos outros, e Acc. n. 2.648 de 17 de setembro de 1919, *Revista do Supremo Tribunal*, vol. 22, pag. 181). Dada a amplitude da defeza no executivo fiscal tal como ella tem sido assignada pelo Venerando Supremo Tribunal, é no mes no executivo fiscal que a defeza deve ser feita. Nelle e nos seus embargos poderá a aggravante allegar e provar tudo quanto entente conveniente, e o Juiz deverá conhecer e decidir da procedencia de tudo quanto for allegato. Denais em caso identico, já o Egregio Supremo Tribunal de illu que o fóro competente para o executivo fiscal é o do lugar em que foi contractada a divida. (Acc. n. 1.679, de 27 de agosto de 1913 — *Diário Official* de 22 de outubro de 1913). Nestas condições mantenho o despacho aggravado, e mando que os autos sejam, no prazo legal, presentes ao Venerando Supremo Tribunal Federal, o qual, como sempre, melhor decidirá.

**Justificação**

Justificante, Joaquim Frauduco. — Vista ao Dr. procurador.

**Processo crime**

Autora, a Justiça Federal; accusados, Cyro Ribeiro e outros. — Vista ao Dr. procurador.

**Ações de seguros**

Autor, Joaquim Maria Netto; réo, Lloyd Sul Americano. — Diga a parte em 48 horas sobre o alegado a fls. 23.

Autores, Julius von Sohten & Comp.; ré, a Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Lloyd Sul Americano. — Recebo a apelação interposta a fls. no effeito devolutivo e assigno o prazo da lei para que os autos sejam presentes á Superior Instancia.

**Ação ordinária**

Autor, Oswaldo Nascimento; réos, Souza Pereira & Comp. — Em prova.

**Desapropriação**

Supplicante, o representante da Fazenda Nacional junto á Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense; supplicados, Custódio Teixeira Torres e sua mulher. — Defero a petição de fls. 58, sciente a parte.

**Ação ordinária**

Autora, The Royal Steam Packet Company; réos, Sociedade Anonyma Fonseca Machado & Comp. e a União Federal. — Vista ao autor.

**Execução de sentença**

Exequentes, Zoroastro Pires e Gustavo Meilick; executaria, a União Federal. — Vistos etc. Em vista da confissão de fls. 256 julgo provado os embargos de fls. 254 e mando que baixem os autos ao contador afim de ser levantada nova conta de accôrdo com os mesmos embargos.

**Imissão de posse**

Supplicante, a União Federal; supplicados, Mayrink, Veiga & Comp. — Defero o requerido a fls. 125, sciente a parte.

**Imissão de posse**

Supplicante, a União Federal; supplicado, Antonio Sieiro. — Recebo a apelação interposta a fls. no effeito devolutivo e assigno o prazo da lei para que os autos sejam presentes á superior instancia.

**Ação ordinária**

Autor, Marco F. Pe téa; réos José Tania Alonzo e Manoel Curado Junior. — Cumpra-se o venerando accordao.

**Justificação**

Justificante, Georjina Dias Mourão de Oliveira. — Vista ao Dr. procurador.

**Ação ordinária**

Autores, A. Bitencourt & Comp.; réos, Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Integridade. — Vista a parte.

**Desapropriação**

Supplicante, a União Federal; supplicados Augustus Nascimento Senna e sua mulher. — Recebo no effeito devolutivo, somente a apelação interposta a fls. e assigno o prazo da lei para que os autos sejam presentes á superior instancia.

**Habeas-corpus**

Impetrante, Antonio Mauricio do Lago; paciente, Walfredo Bastos de Oliveira Filho. — Sejam os autos presentes ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

**Processos crimes**

Autora, a Justiça; accusado, Marcolino Amato Faria. — A chive-se conforme requerido o Dr. procurador a fls. 2.

Autora, a Justiça; accusado, Eduardo Ignacio de Oliveira. — Vistos etc. Confirmando o despacho de pronuncia do fls. 72 v. por seus fundamentos que estão de accôrdo com o direito e prova dos autos. Intime-se o Dr. procurador criminal.

**Carta precatoria**

Deferente, Juizo Federal da secção do Estado do Rio de Janeiro; deferente, Juizo Federal da secção do Districto Federal; supplicante, Rozendo Michor de Miranda. — Devolva-se.

**Executivo fiscal**

Autora, a Fazenda Nacional; exequente, Afonso Luiz Martins. — Defero o requerido a fls. 51.

**Justificação**

Justificante, Joaquim Franco. — Julgo por sentença a presente justificação por que produza os seus devidos e leaes effeitos. Sejam os autos entregues á parte independente de traslado.

**Processo crime**

Autor, a Justiça federal; accusados, Cyro Ribeiro e outros. — Recebo o libello de folhas 197. O escrivão dê uma cópia destes aos réos presos e os notifique ao mesmo tempo para que apresentem a sua contrariedade no prazo improrogavel de tres dias, de que junto recibo, e passe certidão nos autos, na forma da lei.

**Ação ordinária**

Autora, Mathilde Nassud Fadul; réo, The Leopoldina Railway Co., Ltd. — Em prova.

**Ação executiva hypothecaria**

Autora, Maria Preciosa Pinto; réo, Manoel Mendes da Camara. — Defero o requerimento de fls. 11.

**Accidente de trabalho**

Autor, Manoel Cabral; ré, a Leopoldina Railway. — Sejam os autos devolvidos ao Sr. Dr. juiz de districto de Petropolis, conforme opina o Dr. procurador da Republica.

**Ação ordinária**

Autora, Anglo Mexican Petroleum Co., Ltd; réos, Monta Vieira & Comp. — Defero o requerido de fls. 44.

**Justificação**

Justificante, Georjina Dias Mourão de Oliveira. — Julgo por sentença a presente justificação por que produza os seus devidos e leaes effeitos. Sejam os autos entregues á parte independente de traslado, pagas as custas.

**Execução de sentença**

Exequentes, Zoroastro Pires e Gustavo Meilick; executada, a União Federal. — Digam as partes sobre a conta de fls.

**Justificações**

Justificante, Amelia Maria de Almeida Gonzaga. — Vista ao Dr. procurador.

Justificante, Elydia Soares Louzaga. — Vista ao Dr. procurador.

**Ação summaria**

Autor, Francisco Martins; réo, Antonio A. Sôinho Tavares. — Vista ao autor sobre a excepção de fls. 11.

**Ações ordinárias**

Autor, Louis Jassé Lira; réo, V. Rouvens Rocha. — Vista ao autor.

Autor, Irmen Bornhanse; réo, J. Marques. — Vista ao autor.

Autora, The Royal Mail Steam Packet Company; ré, a Sociedade Anonyma Fonseca Machado & Comp. e a União Federal. — Em prova.

Autor, José de Sant'Anna Velloso; réos, Jessoronim Irmãos & Comp. — Defero o requerido a fls. 615.

**Habeas-corpus**

Vistos e examinados os presentes autos de habeas corpus interposto por Manoel José de Fernandes de Oliveira em favor de João Nesci, alistado e so treado para o serviço do Exercito; e Atte deido a que o paciente conseguiu provar com os documentos que juntou, que é elle o unico arrimo de sua mãe, viuva e pobre e de irmãos menores, residindo todos em sua companhia; que para fazer face as despesas elle tira as necessarias quantias do ordenado que percebe, e que assim deve gosar da licença consagrada no n. 1 do art. 119 do Regulamento do Serviço Militar, opprova no mesmo decreto numero 14.597, de 7 de outubro de 1912; concedo a intertrada orde n para que João Nesci seja excluido do serviço no Exercito activo e o tempo de paz enquanto for o arrimo da mãe e irmãos menores.

Intime-se o Dr. 2.º procurador, e officie-se ao Ministerio da Guerra enviando-se cópia desta decisão.

Districto Federal, 7 de novembro de 1922. — Olympio de Sá e Albuquerque.

**Liquidação de sentença**

Autor, Dr. Justo Rangel Meades de Moraes; ré, a União Federal.

Vistos os autos e etc. e attendendo a que nos embargos de fls. 190, e nas razões de fls. 357, somente foi allegado que o embargado pelo facto de haver acatado o cargo de Director da Fazenda Municipal, deste districto, em vista do disposto nos arts. 58 e 59, do decreto n. 9.265, de 28 de dezembro de 1911, renunciou o logar de quebro do Ministerio Publico Local, e que, assim, deve ser de fuzida a conta constancia prestatada ao Ministerio da Fazenda a importância correspondente ao periodo de 24 de julho de 1919 a 28 de dezembro de 1920, e da mesma eliminada a observação final sobre a executada dever mais pagar ao ex-quebrado da ultima data em deferencia á sua liquidação, os proventos do cargo de curador de Resíduos, a as custas ao mesmo arbitradas;

Attendendo a que o meu Illustrado antecessor, na sentença de fls. 100 v. julga o impugnado os artigos de liquidação, foi que o nome que tal condemnatoria assigna, mas que o Venerando Accôrdo de fls. 13 v. reformou a referida sentença, pello procedentes os mesmos artigos, de larou que esta questão não devia ser discutida na liquidação, mas na execução, e que, assim, é checada a occasião do actual juizo da 1.ª Voz Federal, nella primeira vez, se pronunciar so o assumpto;

Attendendo a que os arts. 58 e 59 do decreto n. 9.265, de 1911, não se referem a liquidação ao caso de que se trata, porque to dizão o o iudicio: «Os cargos judicarios e os do Ministerio Publico são incommovíveis entre si e com ouz que outras funções», e o seu unico effeito de exclusão de incompatibilidade, importa a remissão ao cargo judicial, ou ao Ministerio Publico, como bem se vê do modo porque estão redigidos exigem como condição essencial para a sua applicabilidade que este a exercendo ou nosa exercer funções de magistrado ou de representante do Ministerio Publico, aquelle que accehar outros cargos, e evidentemente isto não se dava com o caso, acate embargo, que na época

em que azeiteira e comissão o cargo municipal não exercia, como ainda hoje não exerce, as funções de representante do Ministério Público, porque não fazia parte, como ainda hoje não faz parte, do quadro de tais funcionários, por ter sido demittido, muitos annos antes, pelo proprio embargante.

Atendendo a que o Egregio Tribunal, no acórdão unânime n. 2401, de 8 de abril de 1911, publicado no *Diário Official* de 8 de abril do mesmo anno, e transcripto a fls. 335, já decidiu caso semelhante ao de que se trata, affirmando, «que não exclue o direito do autor a razão fundada na accitação de cargo incompatível, porque a incompatibilidade existente entre funções incompatíveis na mesma pessoa, ou entre cargos que não podem, com vantagem para o serviço publico, ser desempenhados simultaneamente, presuppõe o exercicio das funções ou cargos para applicação da respectiva disposição legal».

Atendendo a que na hypothese dos autos mais do que se poderia existir seia que a conta da pretensão não fosse incluída as quantias correspondentes ao pedido e que o exequente embargado exerceu o cargo municipal, e a que se dando concessão a fls. 189 o proprio representante do embargante taes quantias não constam da mesma conta:

Julgo improcedentes os embargos de folhas, e contendo o embargante nas custas.

Distrito Federal, 11 de novembro de 1922.  
—Olympio de Sá e Albuquerque.

#### Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. OLYMPIO SA DE ALBUQUERQUE;  
ESCRIVÃO INTERINO HOMERO DE MIRANDA  
BABOSA

Expediente de 13 a 18 de novembro de 1922

#### Justificações

Justificantes, Belmira Fernandes de Matos, Isabel Carmo e outras. — Vista ao Dr. promotor.

#### Executivo hypothecario

Exequente, Dr. Antonio Custodio Guimarães inventariante dos bens do Barão de Alcantara; executados, Carlos Leoncio de Magalhães e outros. — Cumpra-se o venerando acórdão.

#### Ação ordinaria

Autora, a Companhia de Seguros Skandilavia; réo, saia Leoncio de Oliveira, como liquidante da firma C. Monteiro & Comp. — Vista a parte sobre os documentos de fls. 2.

#### Execução de sentença

Exequentes, D. Maria Rita da Fonseca Abreu e outros; executados, Lambert & Pio Lambert & Comp. — Vista a parte sobre os documentos a fls. 2.

#### Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, José Cretano de Almeida, A. Fernandes de Miranda, Bernardi O. Ferreira Mesquita, Dr. Joaquim Catramby. — Vista ao Dr. promotor.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Teixeira & Santos. — Prosiga-se nos autos da promoção do Dr. promotor.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, F. Pires & Com. — Deito o requerido pelo Dr. promotor a fls. 33.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, a Augusta do Nascimento. —

Prosiga-se conforme requereu o Dr. promotor.

#### Justificações

Justificantes, José Sant'Anna da Silva e Cândido Puga da Costa. — Vista ao Dr. promotor.

#### Ação de demarcação de terras

Autora, a União Federal; réo, Dr. Raul Ferreira Leite. — Vista as partes.

#### Executivo hypothecario

Exequente, Dr. Antonio Custodio Guimarães inventariante dos bens do Barão de Alcantara; executados, Carlos Leoncio de Magalhães e outros. — Em prova.

#### Justificações

Justificantes, Elydia Soares Lonzada, Amelia Maria de Almeida Góza, Israel do Carmo e outros, Belmira Fernandes de Matos — Julgo por sentença a presente justificação para que produz os seus devulos e legaes effectos. Sejam os autos entregues á parte independentemente de traslado, pagas as custas.

#### Ação de seguros

Autor, João L. Montel; ré, a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Minerva». — Cumpra-se o Venerando Acórdão.

#### Processo crime

Autora, a Justiça Federal; acusado, Elias Gonçalves. — Vistos, etc. Confirmando o despacho de fls. 75 v., cujos fundamentos estão de accordo com o direito e a prova dos autos.

#### Processo crime

Autora, a Justiça Federal; acusado, Joviano Meira de Vasconcelos. — Vistos, etc. Confirmando o despacho de fls. 110 v., cujos fundamentos estão de accordo com o direito e a prova dos autos.

#### Desapropriação

Supplicante, o representante da Fazenda Nacional junto á Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense; supplicados, Custodio Teixeira Torres e sua mulher. — Reformo o despacho de fls. 69, pelo qual foi deferido o requerimento de fls. 8 de Custodio Teixeira Torres e sua mulher pedindo o levantamento da quantia de \$131,80, como sendo o minimo da importância depositada de \$500,00, emquanto os peritos foi arbitrado, a fls. 39, o valor total do terreno, credito, peixeira, barragens e as benfeitorias constantes de do e mil pés de arvo e frutíferas, tendo sido estas avaliadas em \$100,000.00. Ao ser proferido o referido despacho, o arrendatario do imóvel nada havia reclamado, mas, posteriormente, como se vê a fls. 75, elle compareceu em juizo interpondo a opposição de fls. da sentença que homologou o laudo o que aliás também fez Custodio Teixeira Torres. Acresce que o pedido de levantamento da quantia de \$130,80 não está de accordo com o despacho de fls. 8 de fls. 1º e 2º do art. 41 do decreto n. 4.953, de 9 de setembro de 1903, e, nestas condições, reformo o despacho de fls. para que se indeferir, como indeferido, o requerido a fls. 58.

#### Ação de honorarios medicos

Autor, Dr. José Evangelista Barreto, ré, The Leopoldina Railway Company Ltd. — Julgo por sentença o arbitramento para que produza os seus devulos e legaes effectos.

#### Interdicto prohibitorio

Supplicante, Standard Oil Company of Brazil, supplicada, a União Federal. — O Dr. 2º promotor. Tendo em vista as alle-

gações da requerente, corroboradas com os documentos que junta, deito o pedido e em consequencia extrai-se o mandado nos termos requeridos.

#### Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

JUIZ, SILVA CASTRO—ESCRIVÃO, ELMANO OOMES CARDIM

#### Usucapião

João de Abreu e sua mulher. — Peixam os autos a cartorio para ser junta uma petição.

#### Seguros

Autores, J. Martins & Comp. Limitada em liquidação; ré, a Companhia de Seguros M. T. Minerva. — Em prova.

#### Executivo

Exequente, Dr. José Thomaz de Aquino e Castro; executado, Ferliando Albertazzi. — Julgo por sentença o termo de accordo e de prestação de fls. 43 v. para que surta os devulos e legaes effectos.

#### Deposito em pagamento

Autor, Francisco Carneiro; réo, Antonio Affonso Ferreira. — Rejeitada a excepção de fls. 35 e condemnada a exceptante nas custas.

#### Inventario

Augusto Gonçalves Torres. — Homologada a partilha de fls. 64, ratificada pelo termo de fls. 67, para que surta os effectos de direito. Custas na fórmula da lei.

#### Dez dias

Autor, Emilio Turano; réos, Fernandes & Ribeiro. — Rejeitado, com condemnação ao pedido e custas, os embargos de fls.

#### Ordinarias

Autor, Dr. Ernesto de Otero; ré, Empresa Brasileira de Productos Chimicos. — Em prova.

Autor, Antonio da Silva Corrêa; réos, Nacelli & Comp. Limitada, Max Naegeli, Roberto Naegeli e D. Julieta Naegeli de-auport.

#### Liquidação

Francisco Affonso e Antonio Martins. — Diga o outro sócio da firma em liquidação.

#### Prestação de contas

Hugo Dunshes de Abranches, ex-syndico liquidatario da fallencia de Manoel Martinho Filho, supplicante, julgo as boas e de prestação de contas do ex-syndico da fallencia de Manoel Martinho Filho, a que se refere a demonstração de fls. 3, tendo em vista a certidão de fls. 39 e a concordancia do fallido para que produza effectos legaes.

#### Inventario

Luiz Augusto Miranda Valle, fallido. — Digan os interessados.

#### Fallencia

João Cassino. — Deferido o requerimento de fls. 22 e nomeado syndico Seabra Rodrigues & Comp.

#### Inventario

Leopoldina Mirandella, fallida. — Diga o inventariante.

#### Rectificação reivindicatória

Supplicante, Cerqueira Sardinha & Comp.; supplicado, Massa fallida de Matta & Santos. — Cumpra-se.

**Ordinaria**

Appellante, The Royal Bank of Canada; réo, Julio V. Brandão (Dr.). — Em prova.

**Exibição de livros**

Autor, Ary Lomba; réo, Alberto Villarinho. — Respondido o agravo.

**Executivo hypothecario**

Exequente, Francisco Alves Rollo; executados, Francisco Lauriano Machado e a mulher Olympia Lauriano Machado. — Respondido o agravo.

**Liquidação**

Luiz Cruz & Carolina Costa. — Satisfaça-se a exigência do curador, sendo ouvida a viúva do socio fallecido.

**Usocônio**

Supollante, Plinio Rosalino Franklin. — Recebida a appellação nos effeitos regulares. Subam os autos no prazo.

**Ordinaria petição de herança**

Autor, Carmello Alves, ré, Amelia Marence Alves. — Prosiga-se.

**Despejo**

Autores, José Pereira & Comp., ré, Maria Joanna V. Varella. — Respondido o agravo.

**Separação de corpos**

Supollcantes, Valleriano Burlier e Gertrudes Vieira Burlier. — Julga-la procedente a justificação que corre a fls. 5 e em consequência, excoça-se alvara de separação de corpos requerido pelo supplicante Valleriano Burlier.

**Habilitação de credito**

Suppollcante, Alexandrina Nunes da Silva, supplica o, espolio de Belisario Joaquim Rodrigues. — Cumpra-se.

**Fallencia**

Antonio Rodrigues & Comp. — Mantenho o despacho de fls. 23 a 25 pelos fundamentos nelle expostos e mais em face do documento. Subam os autos.

**Ordinaria**

Autora, Brazilian Alliance Company Limited; réos, Alves Rinalho & Comp. — Respondido o agravo.

**Deposito em pagamento**

Banco Espanol del Rio de La Plata; Manuel Romero y Romero. — Faça-se o deposito nos cofres publicos como requereu a supplicante na inicial.

**Inventario**

José Fernandes Gil, fallecido. — Digam os interessados.

**Notificação**

Sestino Fernandes Cerejo, representante de Daniel Ribeiro & Romano, supplicante.

Banco Hespanhol do Rio da Prata, supplicado.

Entregue-se a parte para as custas.

**Executivo hypothecario**

Exequente, Thereza Francisco Rollo como inventariante do espolio de Francisco Rollo; executado, José Martins (espolio de). — Concedo os dias da lei.

**Inventario**

Maria da Conceição Chaves. — Digam os interessados sobre o calculo.

**Execução**

Alfredo de Azevedo Alves, João de Mesquita Martins. — Julgado provados os arugos

de preferencia de fls. 714, 722, 723, 725, 730 e 734, para o effeito de ser entre esses credito a taxa da a quantia penhorada e depositada na Caixa Economica, julgando tambem provadas as impugnacoes opostas aos artigos de fls. 723, para excluir do concurso os portadores da nota promissoria a fls. 795. — Pague o executado as custas.

**Fallencia**

C. Pereira & Comp. — Diga o liquidatario sobre a petição de fls. 232.

**Despejo**

Autor, Francisco Augusto Liberali; réo, Luiz Eugenio Pastore. — Igado procedente o pedido da inicial, visto como nenhuma allegação fez o réo no prazo que lhe foi assignado. Excoça-se o mandado de despejo, pagando o réo as custas.

**Executivo hypothecario**

Autor, Ambrosio de Caldas Lima; ré, a Companhia Constructora Ipanema. — Julgada por sentença a desistencia tomada pelo termo de fl. 27 v., para que produza os devidos e legaes effeitos de direito, passando-se o mandado de levantamento da penhora. Custas pelo requerente.

**Inventario**

Yvonne Winter Tourinho. — Deferido o requerimento de fl. 21.

## JUNTA COMMERCIAL

SESSÃO EM 10 DE NOVEMBRO DE 1922  
(EXTRAORDINARIA)

Presidente, Couto — Director, Dr. Isidoro Campos

Presentes o presidente Couto, os deputados Diniz, Teixeira, Sá, Porto, Burlamaqui e o Director da secretaria Dr. Isidoro Campos, faltando com causa justificada o deputado Sayão, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

**Expediente**

Edital do juiz de direito da 4.ª Vara Civil decretando a fallencia da firma João Cassino, estabelecida a rua Sete de Setembro n. 132. — Annote-se e archive-se.

**Requerimentos:**

D. Gillette Safety Razor Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Brownie», que distingue navalhas de sua fabricação. — Deferido.

De Monteiro Guimarães & Comp., para o registro da marca «Sabonete Rife», que distingue sabonete de sua fabricação. — Deferido.

De J. Arthur Wranbek, para o registro da marca em renovação «Casa Heima», que distingue pastelarias, bebidas, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Mercedes Duro Maschinen, und Waffel-Werke, Alemanha, para o registro da marca «Fukli», que distingue machinas de sua fabricação. — Deferido.

De Sá Hansen, para o registro da marca «Cha Chinez» que distingue chá de sua fabricação. — Deferido.

De Paulo Stern & Como., para o registro de 2 marcas «Meli idrosa» e «Almofadinha», que distinguem artigos de perfumarias de sua fabricação. — Deferido.

De José Teixeira Sebra, para o registro da marca «Família Ypianga», que distingue caixas e colações de sua fabricação. — Deferido.

De R. Avenarius & Comp., para o registro da marca «Avenarius Carboluam», que

distingue oleos de pintura de sua fabricação. — Deferido.

De Mercedes Duro Maschinen und Waffel-Werke, para o registro da marca «Elestra», que distingue machinas de sonnar, etc., e aparelhos de electricidade de sua fabricação. — Deferido.

De Fritz Haring, para o registro da marca «Pennis Guillaume», que distingue pedras para rolos de seu commercio. — Deferido.

De Siproiano Teixeira Mendes & Como., para o registro de 2 marcas: «Oficina V. H. Anore», com um monogramma, «A V», entrelaçadas com dizeres e «A V», dentro de um circulo que distingue material electrico, campaina, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De Weskott & Comp., para o registro da marca «Adalina», que distingue um sedativo de seu commercio. — Deferido.

De Carlos Köerner & Como., para o registro da marca «Triangle Paint», que distingue tinta para pintura de sua fabricação. — Deferido.

De The Sherwin Williams Co., Estados Unidos da America, para o registro de 4 marcas: «S. W. M. M. Car Surface», «S. W. M. M. Car Primer», «S. W. Car Body Colors», «Sherwin Williams Modern Method», que distinguem tintas, esmaltes, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De Fontes & Gibeto, para o registro da marca «Anta», que distingue calçados de sua fabricação. — Deferido.

De Max Laici & Comp., para o registro da marca «Citragina», que distingue preparados pharmaceuticos de sua fabricação. — Deferido nos para ampoulas.

De André Christophe, para o registro da marca do Estado do Rio «Amazonas», que distingue sabão de sua fabricação. — Indeferido pelo parecer.

De B. Guercustein para o registro da marca «Daklin», que distingue preparados pharmaceuticos de sua fabricação. — Indeferido pelo parecer.

De Salvador da Aragão & Comp., para o registro da marca «Brasilia Fil», que distingue filmes cinematographicos de sua fabricação. — Indeferido pelo parecer.

De Schwalbe, Gonçalves & Como., para o registro da marca «Typy», que distingue balles zincados, vasilhames, etc., de sua fabricação. — Indeferido de conformidade com o § 6 do art. 8, da lei n. 1.235 de 1904.

De Jacinto Severiano da Costa Magalhães, para o registro da marca «Rady», que distingue perfumarias de sua fabricação. — Indeferido de conformidade com o § 6 do art. 8, da lei n. 1.236 de 1904.

De Vieira, Martins & Comp., 4, Berthelhe Motors Corporation of Nova York Jabai & Rahne, para as transferencias para seus nomes das marcas ns. 10.309, 10.310, 11.059, 10.983, 6.047 e 3.455. — Deferidos.

De M. Hilbert & Co p., Charles G. McCullough, Charles G. McCullough, o mesmo, o mesmo The Dayer Co., Inc., para os cancelamentos de suas marcas ns. 15.875, 15.198, 15.477, 15.476, 15.478, 15.479 e 6.909. — Deferidos.

De M. Fousca, Irmãos, para o cancelamento da marca n. 8.138. — Indeferido pelo parecer.

De Philadelpho Lyra, Rio Grande do Sul, para o deposito da marca «Norma», que distingue cigarros de sua fabricação. — Deferido.

De Arnaldo M. Villar de Lucena, Paraná, para o deposito da marca «Selesta», que distingue cereaes de seu commercio. — Deferido.

De Antonio Fraga da Almeida, Bahia, para o deposito da marca «Frago», que distingue fumo de sua fabricação. — Deferido.

De D. I. M. Linhares & Simon, Rio Grande do Sul, para o depósito de duas marcas: a da Especial York e a da Iata, que dizem pertencer à banha e feijão de seu commercio. — Deferido.

De Auto de Donzellini & Co., S. Paulo, para o depósito da marca «Sonete Dina», que diz pertencer à sabão e sabonete de sua fabricação. — Deferido.

De D. L. Brag, S. Paulo, para o depósito da marca «A Ciga», que diz pertencer à revista de sua fabricação. — Deferido.

De Antistia Lones & Co., Pará, para o depósito da marca «Sonete Dina», que diz pertencer à sabão e sabonete de sua fabricação. — Deferido.

De Mello & Nozera, Ceará, para o depósito da marca «Fabrica de Reles Incens», que diz pertencer à reles de sua fabricação. — Indeferido pelo parecer.

De Estabelecimentos Mestre & Hingé, The Fuller Brush Co. John Miller & Co., Liverpool, Ltd. (5), Walker Brothers (2), Alsen's Portland Cement Fabrick, C. E. Fulford (2), Broad & Comp., D. B. Barnham, Silvio Dessy, Axel Christensson, J. de Souza & Co., para os depósitos de suas marcas registradas respectivamente sob n. 18.338, 8.752, 8.783 a 8.787, 8.765 e 8.766, 8.717, 8.744 e 8.745, 18.365, 18.367, 8.758, 18.381, 18.353. — Deferidos.

De F. F. Ferreira & Comp., Ltda., para o depósito da marca registrada sob numero 8335. — Indeferido, pelo parecer.

De A. S. S. A. L. Anony, a Federal Constructor, The World Auxiliary Corporation Ltd., para o archivamento de seus estatutos. — Deferidos.

De Sanches & Leite, Alves & Martinez, Telles & Passos, Paulo & Pereira, João Vianna & Comp., José Pinto Ribeiro & Comp., João de Souza Mendes & Comp., Carlos José Fernandes Filho & Comp., Simões & Mendes, Brito & Costa, Augusto & Comp., Vaz, Queiroz & Irmão, Mario & Comp., Martins, Alves & Comp., para o archivamento de seus contractos. — Deferidos.

De L. Lion & Comp., para o archivamento de seu contracto. — Cancellada o registro da firma, deferido.

De Pinto & Oliveira, para o archivamento de seu contracto. — Modifiquem a firma por haver identica.

De Vieira, Martins & Comp., Vasconcellos & Comp., J. Macedo & Gomes, Cañões & Comp., para o archivamento das alterações de seus contractos. — Deferidos.

De S. Barbosa & Comp., Cunha Graça & Comp., A Empresa Brasileira de Publicidade, para o archivamento das alterações de seus contractos. — Indeferidos pelo parecer.

De Dulcetti & Fraga, A. G. Miranda & Irmão, F. Henrique Henley & Comp., Costa & Cruz, J. Valias & Comp., Ramon & Silva, Pedreira & Macedo, para o archivamento de seus distractos. — Deferidos.

De M. Nogueira de Souza & Comp., Lemos, Silva & Polo, para o archivamento de seus distractos. — Indeferidos pelo parecer.

De A. A. d'Amorim, Avila Franca, Aristides & Figueiredo, Alcides Silveira, Costa, Barros & Vasques, Domingos & Tenenone, P. Durand & Comp., Fernandes Barcia & Comp., Fadlou & Elias Habkuk, Gomes & Costa, Bleichmann & Koiffmann, Joaquim Eduardo de Araujo, J. Maia & Filho, Lopes & Azevedo, Lavelha & Rauloira, M. J. Pereira, Moraes, Silva & Comp., Macay de Lacerda, Chafariz, M. Dias, M. Bastos & Comp., Mario Briz Garcia, Nicoteds da Costa Silva, O. Muniz & Comp., João Dias, Raul Canhos, Roberto Assoa & Comp., Simões & Carneiro, Teixeira Junior & Comp., Ualdo A. Calamari, W. Ay-

res de Vasconcellos, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Simões & Rodrigues, para o registro de sua firma. — Declarem a data do inicio das operações.

De Manoel Alves Martins, para o registro de escrituras de autorização para commerciar. — Deferido.

De Manoel Soares de Amorim, para anotação de mudança na carta de negociante matriculado. — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal 1, 20 de novembro de 1922. — T. Vasconcellos, 3º official.

### Rectificação

Nos autos de agravo em que foi agravante a S. A. Rogers & Qalleg e agravado M. J. Rodrigues a junta deu provimento ao recurso e indefeiu o depósito do agravo e não como foi publicado na acta de 18 de maio do corrente anno no *Diário Official*.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal.

### Relação dos contractos, distractos, alterações das sociedades constituídas nesta praça e arquivadas por despacho da Junta em sessão de 10 de novembro de 1922

#### Contractos:

De Sanches & Leite, firma composta dos socios solidarios David Sanches José Maria Leite, para o commercio de restaurant á rua Conde de Bonfim n. 759, com o capital de 4:500.000.

De Alves & Martinez, firma composta dos socios solidarios Augusto Alves Pereira e Manoel Rama Martinez, para o commercio de restaurant, á praça Tiradentes n. 75, com o capital de 120:000.000.

De Paulo & Pereira, firma composta dos socios solidarios Paulo dos Santos e Manoel Pereira, para o commercio de café e botequim, á rua Visconde de Itana n. 475, com o capital de 34:000.000.

De Telles & Passos, firma composta dos socios solidarios Silverio Simões Telles e Manoel Antonio Passos, para o commercio de fazendas, á rua do Cattle n. 126, com o capital de 16:000.000.

De João Vianna & Comp., firma composta do socio solidario João Vianna e do socio João Alves Vieira, para o commercio de pharmacia, com o capital de 4:000.000.

De José Pinto Ribeiro & Comp., firma composta dos socios solidarios José Pinto Ribeiro e Manoel Castello Branco, para o commercio de botequim, á rua Senador Euzébio n. 185, com o capital de 30.000.000.

De Carlos José Fernandes Filho & Comp., firma composta do socio solidario Carlos José Fernandes Filho e do socio de industria Solor Hedeonso Silva, para o commercio de pharmacia, á rua S. Luiz Gonzaga n. 160, com o capital de 4.000.000.

De Augusto & Comp., firma composta dos socios solidarios Augusto Ibrahã, Antonio Ibrahã e Oscar Chammun, para o commercio de fazendas, á rua S. Luiz Gonzaga n. 98, com o capital de 3:000.000.

De Martins, Alves & Comp., firma composta dos socios solidarios Anareza Martins e Manoel Alves Martins e do socio de industria João Dias, para o commercio de liquidos e comestiveis, á rua General Oy-doro n. 85, com o capital de 10.000.000.

De Mario & Comp., firma composta dos socios solidarios Mario Moreira e Roberto Moreira e de uma commanditaria, para o commercio de commissões, á rua da Candelaria n. 97, com o capital de 50.000.000.

De L. Lion & Comp., firma composta dos socios solidarios e do commanditario João Albert Lion, para o commercio de moveis, á rua do Rosario n. 145, com o capital de 30:000.000.

De Vaz Queiroz & Irmão, firma composta dos socios solidarios Jeremyno de Queiroz Monteiro, Francisco de Queiroz Monteiro e Fernando do Carmo Vaz, para o commercio de café, á rua D. Manoel n. 74, com o capital de 30:000.000.

De Bitt & Co., firma composta dos socios solidarios Geliherme da Costa e Joaquim Vieira de Brito, para o commercio de botequim, á rua de Catumbi n. 79, com o capital de 10.000.000.

De Simões & Mendes, firma composta dos socios solidarios José Simões e na e Ariano da Silva Mendes, para o commercio de botequim, á rua Frei Caneca n. 268, com o capital de 8.000.000.

De João de Souza Mendes & Comp., firma composta dos socios de industria Miguel Antonio Pires e Avilino Dantas da Silva e do socio solidario João de Souza Mendes, no valor de 20.000.000.

Ate ações

De J. Macedo & Gomes, pela diminuição de seu capital para 10.000.000.

De Vasconcellos & Comp., pela retirada do socio Manoel Rodrigues de Carvalho, recebendo a quantia de 31.847.000, ficando a clausula 2, continuando o capital o mesmo de 300.000.000.

#### Distractos

De Costa & Cruz, pela retirada do socio José da Cruz, recebendo a quantia de 3415.500, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio Eduardo Costa, no valor de 3:281.150.

De A. G. Miranda & Irmão, pela retirada do socio Azeilino Gomes de Miranda, recebendo a quantia de 2.500, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio Antonio Vicente de Miranda, no valor de 2.500.000.

De Pedreira & Macedo, pela retirada do socio Aizira Carneiro Pedreira, recebendo a quantia de 4.000, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio Traja o Rodrigues de Mac do, no valor de 11.432.300.

De Dulcetti & Fraga, pela retirada do socio Paschoal Dulcetti, recebendo a quantia de 7:450.350, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio Manoel Gonçalves Fraga, no valor de 7:450.350.

De Ramon & Silva, pela retirada do socio Mario Elias da Silva, recebendo a quantia de 8:000, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio Alexandre Ramon, no valor de 13:600.000.

De J. Valias & Comp., pela retirada do socio José Valias de Rezende Sobrinho, recebendo a quantia de 2.000, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio Alarico de Nogueira e Costa, no valor de réis 23:715.100.

De F. Henrique Henley & Comp., pela retirada do socio Francisco Henrique Henley recebendo a quantia de 36:000.000, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio Jayme de Assumpção Mello, no valor de 21:000.000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 18 de novembro de 1922. — G. Barbado, 3º official.

SESSÃO, EM 13 DE NOVEMBRO DE 1922

Presidente, Couto; director, Dr. Isidoro Campos

Presentes o presidente Couto, os deputados Diniz, Teixeira, Sá, Porto, Burlamaqui e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos. Foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior. Faltou, com causa justificada, o deputado Sayão.

Expediente:

Officio n. 405, de 10 de novembro de 1922, da Directoria Geral de Indus-

tria e Commercio, da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, communicando que a marca "Biotonico Pontoura", registrada sob o n. 1.510, de Pontoura, Serpa & Comp., foi inscripta no Bureau Internacional sob o n. 28.259. — Scientificada a parte, archive-se.

Edital do juiz de direito da 4ª Vara Cível, decretando a fallencia da firma Antonio Rodrigues & Comp., estabelecida á rua General Camara n. 101. — Archive-se o annote-se

#### Requerimentos:

De Cellucotton Products Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca "Kotex", que distingue guardanapos sanitarios, de sua fabricação. — Deferido.

De Francisco Pinto da Silva, para o registro da marca "Resistente", que distingue cofres, de sua fabricação. — Deferido.

De Dias d'Andrade & Comp., para o registro da marca "Fabrica Augusta", que distingue artigos de perfumaria, de sua fabricação. — Deferido.

De Dias d'Andrade & Comp., para o registro de duas marcas: "Cruz Verde" e "Lactol", que distinguem artigos de perfumarias, dentifricios, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De Oliveira, Simões & Comp., para o registro da marca "Minha Bandeira", que distingue papel, de sua fabricação. — Deferido.

De J. Loureiro & Irmão, para o registro da marca "Casa Central", que distingue roupas feitas, de sua fabricação. — Deferido.

De Vafotto & Figli, para o registro de cinco marcas: "L. B.", "Veglia", "Redenta", "Italica", "Esperia", que distinguem despertadores, relógios, etc., de seu commercio. — Deferido.

De A. Sagalerva & Comp., para o registro da marca "Ascoli", que distingue oleos lubrificantes de sua fabricação. — Deferido.

De Carlos Ribeiro Pinto, para o registro da marca "A Portuense", que distingue papel de seu commercio. — Deferido.

De Miguel Abibi, para o registro de tres marcas: "Longe dos olhos", "Amor em Flores", "Sempre cheirando", que distinguem artigos de perfumaria de sua fabricação. — Deferido.

De E'tablissements Poulenc Freres, S. A., França, para o registro de seis marcas: "Luato", "Euparseno", "Storvasan", "Alcolma", "Arsenolique 132" e "Relaptine", que distinguem preparados pharmaceuticos de sua fabricação. — Deferido.

De W. & A Bates, Limitada, Inglaterra, para o registro da marca "Bates", que distingue pneumaticos de sua fabricação. — Deferido.

De Thomas Hubback & Son, Limitada, Inglaterra, para o registro de duas marcas: "Hubback's Pale Boiled Oil" e "Hubback's White Zinc", que distinguem oleos, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De Harry Pickup, Inglaterra, para o registro da marca "Harpic", que distingue detergentes de sua fabricação. — Deferido.

De Lawrence Arden Limitada, para o registro da marca "Salkateen", que distingue linhas de algodão de sua fabricação. — Deferido.

De Victor Talking Machine Co., Estados Unidos da America, para o registro

da marca, em renovação, "Gramophone", que distingue machinas fallantes, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De A. Cardoso da Silva, para o registro da marca "Lavanderia Primor", que distingue lençoes, colchas, etc., de seu commercio. — Indeferido, pelo parecer.

De M. Dantas, para a transferencia, para seu nome, das marcas: ns. 7.390, 8.797, 10.400, 10.401, 10.959 e 5.985. — Deferido.

De P. Eleftheriadis & Comp., reclamando contra a marca "Sereia". — Use do recurso legal.

De S. A. La Martona, pedindo junta de procuração. — Deferido.

Da Companhia de Productos Chimicos Fabrica Belem, para o archivamento do *Diário Official*. — Deferido;

De Corrêa de Castro, Pará, para o deposito da marca constando de uma faixa amarella e encarnada, que distingue madeiras, etc., de seu commercio. — Deferido;

De Schwarz, Homrich & Comp., Rio Grande do Sul, para o deposito da marca "Victoria", que distingue sabão, etc., de seu commercio. — Deferido;

De Vicente Masini & Irmãos, Atti, Ltda., São Paulo, para o deposito da marca "Pasta Independencia para Caca-dos", que distingue uma pasta para calçados de sua fabricação. — Deferido;

De C. Martins São Paulo, para o deposito da marca "Rio Grandense" que distingue artigos de seu commercio. — Deferido;

De Fialho & Filho, Davidson, Pullen & Comp. (3), M. B. Astrada, A Companhia de Productos Chimicos Fabrica Belem, Luiz Oswaldo de Carvalho, Francisco da Rocha Vaz Junior, para os depositos de suas marcas registradas respectivamente sob os ns. 18.369, 18.394 a 18.396, 18.387, 18.382, 18.273, 17.102. — Deferidos;

Da Sociedade Anonyma Garage Real, Banco do Brasil, Empreza Ceramica Santa Cruz, para o archivamento de actas de assembleas extraordinarias. — Deferidos;

Do Banco Hypothecario do Brasil, para o archivamento de acta de assemblea ordinaria. — Indeferido pelo parecer.

De Guedes & Abreu, A. Guedes & Ferreira, Garrido & Silva, G. Guio & Comp., Baptista & Motta, Rodrigues & Oliveira, Almeida & Ferreira, F. Peixoto & Comp., A Sociedade Casa de Saude e Maternidade Dr. Oliveira Motta, para o archivamento de seus contractos. — Deferidos;

De Maniello & Orsolini, Ferreira & Jardim, para o archivamento de seus contractos. — Declarem os nomes dos socios por extenso;

De Ferreira & Costa, para o archivamento de seu contracto. — Modifiquem a firma por haver identica;

De Bello & Lopes, Barreto Vianna & Comp., para o archivamento de seus contractos. — Indeferidos pelo parecer;

De Locatelli & Comp., Ludovig & Comp., Vaz, Lisboa & Comp., Cerdeira, Alves & Comp., Vaz, Lisboa & Comp., para o archivamento das alterações de seus contractos. — Deferidos;

De Pinto, Ferreira, Oliveira & Comp., Freeland & Comp., Empreza Mossoró Usinas de Sal Ltd., para o archivamento das alterações de seus contractos. — Indeferidos pelo parecer;

De Woulf & Lockin, Cardoso Martins & Comp., Wolff & Neudert, J. J. Torres & Comp., Almeida & Silva, para o archivamento de seus distractos. — Deferidos;

De F. Horta & Comp., Abrunhoza & Soares, Oliveira & Comp., Victor Silva & Comp., Figueiredo & Vieira, Guimarães & Brazilino, para o archivamento de seus distractos. — Indeferidos pelo parecer;

De Eduardo Costa, D. Figueiredo & Comp., Antonio Vicente de Miranda, A. Coelho Branco & Comp., Arthur & Irmão, Carneiro & Cornelio, Carlos Juncken Junior & Comp., Elie Hasson, Ferreira da Cunha, Gomes & Alves, I. Muniz & Comp., Max, Mendes & Braga para os registros de suas firmas. — Deferidos;

De Freitas & Barreira, para o registro de sua firma. — Declarem a sede;

De Custodio B. Gonçalves Junior, Polybio S. Pires, J. Freitas & Irmão, Habib Goz, para anotação da mudança de suas sedes. — Deferidos;

De Miguel Freire Parbas, para anotação da mudança de nome. — Cumpra a exigencia do parecer;

De José Garcia Jovo, para o cancelamento de registro da firma. — Deferido;

De J. Oliveira & Ribeiro, para transferencia de Copiador. — Deferido;

De Guida & Comp., para o archivamento de seu distracto. — Deferido;

Nos autos de agravo em que são agravantes L. Pinto & Comp., e agravados, P. G. Weiss & Comp., a Junta manteve o despacho aggravado e mandou que subissem os autos á Corte de Appellação.

Secretaria da Junta Commercial do Capital Federal, 20 de novembro de 1922. — T. Vasconcellos, secretario.

*Relação dos contractos, alterações, distractos das sociedades constituídas nesta praça e archivados por despacho da junta em sessão de 13 de novembro de 1922*

#### Contractos:

De A. Guedes & Ferreira, firma composta dos socios solidarios José Ferreira Domingues e Agostinho Guedes, para o commercio de carpinteiro, com o capital de 10:000\$000;

De Almeida & Ferreira, firma composta dos socios solidarios José Antonio de Almeida e José Ferreira, para o commercio de café, á rua S. Pedro n. 274, com o capital de 4:000\$000;

De Baptista & Motta, firma composta dos socios solidarios Eloy Baptista e José Teixeira da Motta, para o commercio de garage, á rua do Senado n. 329, com o capital de 24:000\$000;

De G. Guida & Comp., firma composta dos socios solidarios Giuseppe Guida e A. B. Cyrillo de Souza, para o commercio de fazendas, no largo da Carrica n. 10, com o capital de réis 200:000\$000;

De Garrido & Silva, firma composta dos socios solidarios Antonio Marcos Garrido e Joaquim Silva, para o commercio de pedreira, á rua Ernesto de Souza n. 153, com o capital de réis 8:000\$000;

De Guedes & Abreu, firma composta dos socios solidarios Bento Guedes Magalhães e Alexandre Gaspar de Abreu, para o commercio de botequim, á rua General Pedra n. 3, com o capital de 6:000\$000;

De Rodrigues & Oliveira, firma composta dos socios solidarios João Maria Rodrigues e Antonio Dianias de Oliveira Junqueira, para o commercio de botequim, á rua Carlos Sampaio n. 81, com o capital de 30:000\$000;

Do F. Peixoto & Comp., firma composta do socio solidario Francisco Dias Peixoto e do commanditario Rbadamés de Araujo Motta, para o commercio de boteguim, á rua Estacio de Sá n. 77, com o capital de 60:000\$000;

Da Sociedade Casa de Saude e Maternidade Dr. Oliveira Maia, firma composta dos socios Alberto Ribeiro de Oliveira Motta, Leonidio Ribeiro Filho, João Tolomei, Mario Kroef, Octavio Rodrigues, Ernani Faria Alves e Antonio Pedro Pimentel, para o commercio de casa de saude, á rua Riachuelo n. 161, com o capital de 105:000\$000;

#### Alterações:

De Cerdeira, Alves & Comp., pela retirada do socio Caetano Alves do Rego, recebendo a quantia de 15:000\$, ficando o capital de 23:333\$334;

De Vaz, Lisboa & Comp., pela retirada do socio Manoel Vicente Lisboa;

De Vaz, Lisboa & Comp., alterando na parte relativa aos lucros e o uso da firma;

De Ludovig & Comp., pela passagem do socio Daniel Alves a solidario, ficando o capital augmentado para réis 60:000\$000;

De Locatelli & Comp., pela retirada do socio Antonio Bernardo de Vasconcellos, recebendo a quantia de 5:000\$, além de outras modificações.

#### Distractos:

De Almeida & Silva, pela retirada do socio José da Silva Botica, recebendo a quantia de 2:500\$, ficando o activo e passivo de firma a cargo do socio Antonio de Almeida, no valor de 2:500\$000;

De Cardoso Martins & Comp., pela retirada dos socios D. Maria Candida Cardoso Martins e Carlos Martins;

De Wolf & Neudert, pela retirada do socio Antonio Neudert, nada recebendo, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Carlos Wolff, no valor de 21:877\$330;

De Wouff & Lockin, pela retirada do socio Henrique Chop, recebendo a quantia de 15:274\$900, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Wouff Lockin;

De G. Guida & Comp., pela retirada do socio Alcides Saraiva da Fonseca, recebendo a quantia de 100:000\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Giuseppe Guida, no valor de réis 100:000\$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de novembro de 1922. — T. Vasconcellos, secretario.

## PATENTES DE INVENÇÃO

N. 13.366 — Memorial descriptivo da invenção de «um processo de produzir neveiros ou nuvens artificiaes capazes de impedir ou attenuar a formação de geada ou a fusão rapida de geada já formada, e meio para execução deste processo» para que pretende o inventor Arthur Ferreira Carneiro, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro.

Varios tem sido os meios empregados para impedir os effeitos nocivos das zeadas sobre os órgãos das plantas. Bem conhecidos são os que consistem, em se tratando de pequenas culturas (hortas, jardins, pomares, etc.), no acobertamento do vegetal, no aquecimento do ar circumvisinhante, na rega

em momento opportuno, na pulverização sobre as plantas (principalmente, sobre as suas partes novas), de pós inertes, taes como, talco, kaolin, etc.. No caso, porém, da defesa de extensas regiões cultivadas, das quaes os nossos cafezaes e canaviaes offerecem um exemplo bem frizante taes meios não podem ser tomados em consideração, devido a impossibilidade pratica da sua applicação. Somente a nuvem artificial pôde merecer, no caso em questão, uma attenção especial. Empregada, entre nós, pela primeira vez, ha mais de trinta annos, o seu uso jámais conseguiu a extensão que era de esperar. achando-se hoje quasi que exclusivamente limitado a um numero bem reduzido de agricultores paulistas. A razão de tal facto encontra sua explicação em factores varios. Sendo a fumaça para a constituição da nuvem artificial obtida por meio de fogueiras regadas com pixe ou alcatrão de hulha, ou, por meio de «marmittas» contendo este combustível ou um dos seus derivados, impossivel se torna remediar os inconvenientes e difficuldades que tal pratica apresenta. Assim é que a lentidão da produção do fumo exigindo o inicio da operação muitas horas antes do romper do dia, afim de que as nuvens de fumaça tenham tempo de cobrir toda a cultura antes da congelação do orvalho ou do nascer do sol, acarreta sempre um dispendio consideravel de combustível, e, muitas vezes, uma despesa verdadeiramente inutil, seja pela dissipação do pheromeno neste intervallo de tempo, devido a uma causa puramente natural, seja pela dissipação da propria fumaça, suscetivel de ser deslocada, gradativamente, á medida de sua produção, pela mais leve corrente de ar.

A falta de uniformidade na composição do fumo, ora mais leve, ora mais pesado, conforme a natureza do material combustivel, tornando mais ou menos problematica a sua permanencia sobre a região a defender no momento mais preciso; a maior ou menor produção da fumaça subordinada a maior ou menor intensidade da chamma; a difficuldade na ignição, no caso das fogueiras, na maioria das vezes, humedecidas pela agua das chuvas, que, antecedem principalmente, as geadas de inverno, e, finalmente, a questão do preço das fogueiras, que, em certas regiões do planalto paulista, torna o seu uso quasi prohibitivo, devido a escassez do combustível vegetal, aliada a necessidade de um grande consumo para obtenção de um effeito satisfactorio, são tambem factores de bem alta valia, que tem constituído uma causa constante de insuccesso e cooperado de uma maneira decisiva para o emprego cada vez mais limitado das nuvens artificiaes.

Considerando o problema em suas differentes modalidades e tendo em vista os resultados obtidos pelos belligerantes da ultima guerra, com o emprego das «cortinas de fumo», produzido por combustão sob pressão, fomos conduzidos a conclusões, que nos autorizavam a admitir a possibilidade do emprego deste officio de guerra, devidamente modificado, como arma defensiva contra os effeitos nocivos das geadas. Dous obstaculos principais pareciam, entretanto, se antenar á feliz solução do problema: o primeiro, referente á natureza do fumo produzido, que se poderia tornar nocivo aos vegetaes; o segundo, condizente a um factor de ordem puramente economica,

isto é, ao preço elevado do officio, que viria torçar o seu uso, sob este ponto de vista, comparavel, ou mesmo desvantajoso aos meios já conhecidos. Seria longo e fastidioso enumerar todos os ensaios effectuados, buscando attingir a meta desejada. Guiado, ora pela lembrança de certos factos observados na guerra, ora pela observação de phenomenos naturaes, ora ainda pelas experiencias do laboratorio, em breve chegavamos á convicção que a produção de neveiro artificial por combustão sob pressão seria o meio mais simples e racional de dar ao problema uma solução condigna.

E assim um dos objectos da presente invenção é um processo de produzir neveiros ou nuvens artificiaes capazes de impedir a formação de geada ou a fusão rapida de geada já formada, o qual consiste em deixar escapar para a atmosfera uma fumaça resultante de uma combustão sob pressão, sem explosão.

O outro objecto da presente invenção consiste em um mixto ou composição, que, pela sua combustão sob pressão, produz uma fumaça que, escapando-se para a atmosfera, produz um neveiro ou nuvem capaz de impedir a formação de geada ou a fusão rapida de geada já formada.

Este mixto compõe-se de substancias da natureza seguinte:

- 1º, substancias combustiveis;
- 2º, uma substancia comburente;
- 3º, substancias inertes regularizadoras da combustão;
- 4º, um chloreto alcalino.

As substancias combustiveis usadas para formar o mixto são um derivado do alcatrão, pixe ou breu de pixe, por exemplo, ou uma resina de origem vegetal, e serragem de madeira.

Como substancia comburente usa-se um nitrato alcalino (de potassio ou sodio).

Como substancias regularizadoras da combustão usa-se um pó fino resultante da desagregação de rochas silicosas, gráficas ou argilosas.

A proporção dos ingredientes que figuram na mistura está, em grande parte, subordinada á composição dos mesmos. Tratando-se de substancias commerciaes de preço, relativamente, diminuto, algumas obtidas como productos secundarios, outras, lançadas ao mercado como a natureza no as apresenta ou ligeiramente purificadas por meio de simples processos industriaes, naturalmente, não se pôde exigir das mesmas uma composição uniforme, e, dahi, a necessidade do seu exame prévio para o perfeito estabelecimento da fórmula.

Abstrahindo das impurezas, outras que não seja a humidade, e que, geralmente, acompanham as substancias em questão, a fórmula pôde ser estabelecida tendo em vista:

- a) proporção de carbono das substancias combustiveis;
- b) proporção de oxygeno da substancia comburente;
- c) proporção de silica do regularizador da combustão;
- d) proporção de chloreto do chloreto alcalino.

Admittindo-se para estas substancias, taes como são vulgarmente encontradas no seu estado bruto ou commerciaes, uma proporção média dos elementos citados, a percentagem dos differentes ingredientes da mistura, tomando em consideração a maior ou menor quantidade de humidade que os mesmos po-

dem conter, oscillará, mais ou menos, entre os seguintes algarismos:

Substâncias combustíveis . . . 50 a 75 %  
Substâncias comburentes . . . 25 a 60 %  
Regulador da combustão . . .

... 5 a 15 %  
Chimeneo alcalino . . . . . 5 a 20 %

Essas substâncias são misturadas intimamente até a obtenção de um todo perfeitamente homogêneo.

O produto final é recebido e comprimido em receptáculos de matérias suficientemente resistentes, como por exemplo latas de ferro batido, cravadas, não soldadas, cujas tampas, do mesmo material, são solidamente fixadas por meio de dois grupos de ferro que se cruzam, atravessando os orifícios correspondentes contidos no receptáculo e na tampa ligeiramente recusada na própria tampa. A saída da fumaça se realiza através de dois ou mais orifícios praticados convenientemente na parte superior do receptáculo. Por um desses orifícios e mergulhado na massa, passa um simples estopim, que também pode ser colocado no momento necessário, o qual inflamado, por meio de um corpo em ignição ou pela electricidade, provoca, por sua vez, a deflagração da mistura. Esta se realiza lentamente, sem o mínimo perigo de explosão, produzindo considerável quantidade de fumaça completamente innocua ao homem e aos veículos.

Para a defesa de pequenas culturas, os receptáculos de dimensões menores podem ser constituídos por latas de folha de Fiandres cravadas, affectando a mesma forma dos de ferro batido, dos quaes se differenciavam, apenas, no sistema de fechamento, consistindo em uma tampa de encaixe commum, solidamente fixada por meio de um arame que atravessa os orifícios destinados á saída da fumaça, ou mesmo cravada no corpo da lata.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um processo de produzir novoeiros ou nuvens capazes de impedir a formação de geada ou a fusão rapida de geada já formada que consiste em deixar escapar para a atmosphera uma fumaça proveniente de uma combustão sob pressão sem explosão;

2º, para produção da fumaça mencionada na reivindicação 1 um mixto fumígeno caracterizado pela composição acima descrita;

3º, para produção da fumaça mencionada na reivindicação 1 um mixto fumígeno caracterizado pela composição acima descrita e por ser contido em um receptáculo que pôde se vir para cá e se effectuado a combustão sob pressão.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1922.

— Por procuração, Leclerc & Co.

(6.730)

N. 13.368 — Memorial descriptivo da invenção de «Uma valvula dupla applicavel a motores de explosão de carros automoveis com o fim de formar com um dos cylindros do motor bomba de comprimir ar», para que pretendem privilegio Alexander Werfel e Joaquim Guedes Loureiro, domiciliados na Capital do Estado de S. Paulo

A presente invenção tem por objecto uma valvula destinada (quando se desejar encher de ar um aro pneumático de carro automovel, a fim de se fazer a ser montada em um dos cylindros do motor, para formar com o cylindro uma

bomba de ar para encher o aro pneumático com ar frio.

No desenho junto: as figs. 1, 2 e 3 são respectivamente uma vista lateral, uma vista do lado superior e uma secção diametral de uma valvula dupla segundo a presente invenção. A fig. 4 é uma vista separada da peça inferior da valvula dupla, e de uma arruela de vedação, e de uma mola montadas nesta peça. A fig. 5 é uma vista de face de um membro movel de valvula. A fig. 6 é uma vista separada da peça intermedia da valvula dupla, e de um membro movel de valvula, e de uma mola montadas na dita peça. A fig. 7 é uma vista separada da peça superior e da valvula dupla.

A valvula dupla comprehende uma peça metálica inferior A, uma peça metálica intermedia B, ligada á peça inferior A por meio de roscas formadas nestas duas peças, e uma peça superior C, ligada á peça intermedia por roscas formadas nestas duas peças.

A peça inferior, vista exteriormente apresenta duas partes cylindricas das quaes a superior 1 tem diâmetro muito maior do que a inferior 2; entre estas duas partes ha uma parte 3 com forma de prisma hexagonal para applicação de uma chave por cujo meio se aparafusará a valvula dupla, por meio de roscas 4 formadas no extremo inferior da parte 2, em roscas na parte que se mencionará abaixo de um cylindro do motor de explosão de um carro automovel, ou em roscas de uma peça de união applicavel á dita parte do cylindro.

Na parte superior da peça inferior A está formada uma camara cylindrica 5, que communica com a atmosphera por meio de um numero de furos 12 dispostos em um circulo em uma parte que se descreverá abaixo da peça intermedia B. A dita camara 5 communica com o interior de um cylindro de motor, a que a valvula fór ligada, por meio de um furo central 6 feito nas partes 3 e 2 da peça A. Este furo 6 tem diâmetro maior na sua parte superior, para formar com a parte inferior do dito furo uma espalpa 7, que serve de sede para o extremo inferior de uma mola helicoidal 7 que pelo seu extremo inferior comprime normalmente um membro movel da valvula 8 contra a face inferior da peça intermedia B, e então este membro actua para obturar os furos 12 acima mencionados que estabelecem communicação entre a camara 5 e a atmosphera. O dito membro 8 é constituido por uma arruela ou disco (v. fig. 5), que tem um furo central 8a com diâmetro igual ao superior á parte superior do furo 6 da peça A. Sobre o fundo da camara 5 está assente uma arruela 9 de borracha ou outro material elastico, a qual é mantida no seu logar pela parede annular 10 na parte inferior da peça intermedia B, na qual estão formadas roscas externas por cujo meio esta peça B está aparafusada em roscas internas correspondentes na parede cylindrica da camara na peça inferior A.

A parte inferior da peça intermedia B comprehende a dita parede annular 10, uma parede circular 11, da qual está pendente a dita parede annular, e em que estão feitos os furos 12 dispostos em circulo acima mencionados. A face inferior da parede 11 constitue a sede do membro movel de valvula ou disco 8. A parte superior da peça intermedia B levanta-se da parte circular cercada pelos furos 12 da parte inferior 10-11 da dita peça B e a dita parte superior tem um furo central 13, que desemboca no

centro da parede 11, e, portanto, desemboca na camara 5 acima mencionada. Este furo 13 tem na parte interior diâmetro muito menor do que o furo 6 na peça inferior A. Na sua parte superior o furo 13 tem diâmetro maior do que na sua parte interior, para formar com essa parte superior do furo 13 e do furo de valvula 14 constituido por uma bola que normalmente se apoia contra a dita sede pelo extremo inferior de uma mola helicoidal 14 e a face central da peça superior C e cujo extremo superior se apoia contra uma espalpa formada neste furo.

A parte inferior da peça superior C tem roscas externas 16 para quaes esta peça se aparafusa em roscas internas na parte superior do furo 13 da peça B. A parte superior da peça superior C tem roscas externas 17 para qualquer peça de união por cujo meio a valvula dupla será ligada a um tubo flexivel para ligação á valvula de admissão de ar de um aro pneumático que desejar encher de ar. No dito tubo poderá ser intercalado um manometro.

O extremo inferior da peça superior C limita o movimento ascendente da bola 14, e tem recessos 18 que permitem a passagem do ar comprimido, quando a bola 14 se apoia contra o dito extremo.

Quando se desejar encher de ar um aro pneumático, remove-se a vela de ignição de um cylindro do motor do carro automovel, e liza-se o extremo inferior 4 da valvula dupla á abertura ou tubuladura do cylindro na qual estava montada a dita vela, e liza-se o extremo superior da valvula dupla ao aro pneumático pelo modo acima mencionado. Faz-se trabalhar o motor do carro, e então pelos movimentos descendentes do embolo do dito cylindro será formado o vacuo no interior do dito cylindro, e então o ar exterior actuará através dos furos 12 para afastar da sua sede na face inferior da parede 11 o disco movel de valvula 8 contra a acção da mola 7, e o ar exterior, devido a este modo na camara 5 passará para o interior do cylindro. Ao mesmo tempo que o ar exterior é admittido no cylindro tambem é a gasolina ou oleo combustivel que não será queimado por causa da ignição.

Nos movimentos ascendentes do dito embolo o ar será comprimido no interior do cylindro, e moverá para a sua sede o disco 8, mas durante este movimento do disco uma grande parte do dito ar acompanhado com a gasolina ou do oleo será expandido na primeira camara de valvula e será expellido para a atmosphera pelos furos 12 de admissão de ar exterior. Só depois de ter o disco 8 entrado em contacto com a sua sede é que o resto de ar comprimido que ficou na primeira camara actuará sobre a bola 14 para a fazer afastar da sua sede, e então o resto de ar esfriado pela dita expansão escapará pelo extremo superior 17 da valvula dupla para o aro pneumático.

Quando o manometro indicar a pressão desejada no interior da camara de ar do aro, remove-se do motor do carro a valvula dupla, e torna-se a collocar no seu logar a vela de ignição.

Note-se que a somma das areas de secção dos furos 12 é muito superior á área da secção do furo 6 da valvula dupla, isto com o fim de fazer que seja relativamente grande o tempo que o disco 8 leva para se mover para a sua sede

fechar os furos 12, para que a parte do ar admittido no cylindro se expanda e escape para a atmosfera pelos furos 12.

Uma pequena parte do ar comprimido passará para o aro pneumático, a operação de encher de ar o qual levará pouco tempo devido á rapidez dos movimentos alternativos do embolo do cylindro do motor a explosão do

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1. uma valvula dupla adaptada a ser usada em um dos seus extremos a um cylindro de um motor a explosão de um carro automovel, para o fim especificado, e adaptada a ser ligada no

outro extremo por meio de um eixo de valvula de admissão de ar de

o aro pneumático, a qual comprehende, em combinação: uma primeira ca-

mará de valvula que por um furo no po da valvula communica com o in-

terior do dito cylindro, aberturas de admissão de ar exterior em uma parede

dita camara; um primeiro membro de valvula movel na dita camara, com

movimento paralelo alternativo, sendo

dito membro adaptado a fechar as di-

tas aberturas de admissão de ar e a de-

passar o ar exterior admittido na

a primeira camara para o interior do

cylindro; uma mola que normal-

mente mantém o dito membro movel de

valvula na posição de fechar as ditas

aberturas de admissão de ar, cedendo a

a mola quando pelo movimento do

embolo se produz um vacuo no in-

terior do dito cylindro e por este motivo

pressão do ar exterior faz afastar da

séde o dito membro movel de val-

vula, e então este deixa passar para o

exterior do dito cylindro o ar exterior

admittido, e actuando a dita mola

simultaneamente com o ar comprimido no

lindro pelo movimento do dito embolo

sentido oposto, para mover o dito

membro movel de valvula para conta-

cto com a sua séde e fechar assim as di-

tas aberturas de admissão de ar exte-

rior; uma segunda camara de valvula

com uma pequena abertura commu-

nicando com a primeira camara de val-

vula; um segundo membro de valvula mo-

vel na dita segunda camara e adaptado a entrar em contacto com uma séde de valvula formada na abertura ou furo de comunicação entre as ditas duas camaras; uma mola que normalmente mantém em contacto com a sua séde o dito segundo membro movel de valvula, cedendo a dita mola quando o dito segundo membro de valvula quando o ar comprimido pelo movimento do embolo é impellido para a primeira camara de valvula e actua sobre o dito segundo membro de valvula, e então a maior parte deste ar escapa pelas ditas aberturas de admissão de ar na primeira camara de valvula, durante que o primeiro membro movel de valvula é movido para a sua séde pelo dito ar e, quando o membro completo este seu movimento fechando assim as ditas aberturas de admissão de ar exterior, o ar comprimido que foi admittido na primeira camara de valvula actua sobre o dito segundo membro movel de valvula (contra a acção da sua mola) para fazer afastar da sua séde e então este ar é impellido para o aro pneumático através da segunda valvula da valvula dupla, sendo a valvula dupla caracterizada pelo facto que a camara de secção das aberturas de ad-

missão de ar da primeira camara de valvula é muito maior do que a área de secção da passagem que estabelece comunicação entre a dita camara e o interior do cylindro do motor com o fim de se expandir e escapar rapidamente para a atmosfera pelas ditas aberturas uma grande parte do ar comprimido admittido na primeira camara de valvula, e obtém-se deste modo o refrescoamento rapido do dito cylindro, e ar comprimido frio que passará para o aro pneumático;

2. uma valvula dupla para o fim especificado, construída de modo a operarando substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho, e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1922.

— Por procuração, Leclerc & Co.

(6.730)

**N. 13.369 — Memorial descriptivo da invenção de um carburador para motores de explosão de vehiculos automoveis, para que pretende privilegio Abate Attilio, domiciliado nesta cidade**

A presente invenção tem por objecto um carburador para motores de explosão de vehiculos automoveis, pelo uso do qual o consumo de gasolina ou outro liquido combustivel é muito menor do que pelo uso dos carburadores existentes. O carburador, segundo a invenção, é de construção muito simples e muito compacta e que permita acesso facil e rapido a todas as partes para regulção ou ajuste mesmo em viagem e sem ser necessario desligar do motor o carburador.

No desenho junto está representada uma forma de execução do carburador segundo a invenção. As figs. 1 e 2 são respectivamente uma elevação longitudinal e uma elevação lateral do carburador. A fig. 3 é uma vista fragmentaria do lado superior do carburador. A fig. 4 é uma secção vertical central da parte em que está montada a valvula automatica de admissão de ar. A fig. 5 é uma planta do corpo da dita valvula. A fig. 6 é uma vista de cima do reservatorio de nivel constante e da peça de fundição em que está fixado. As figs. 7 e 8 são secções verticaes pelas linhas 7-7 e 8-8, respectivamente da fig. 6.

Um carburador, segundo a invenção, comprehende duas peças de fundição, inferior A e superior B, ligadas uma á outra por parafusos e porcas.

Em um dos extremos da peça A está fixado um reservatorio de nivel constante 1, em que entra o liquido combustivel, e que alimenta um injector principal 2, e um injector auxiliar 3, montados na peça A. O liquido é conduzido aos injectores 2, 3, por um canal 4 na peça B, o qual communica com um furo 5 no fundo do reservatorio 1.

A peça de fundição B comprehende um corpo principal e uma bossa lateral B'. No corpo principal ha um furo cylindrico vertical de grande diametro 6, que se cruza com um furo cylindrico horizontal de grande diametro 7, na parte trazeira da peça B. Na parte dianteira desta peça ha um furo cylindrico 8 de grande diametro, que constitue um prolongamento do dito furo horizontal 7. No carburador representado o furo 8 é horizontal, mas poderá ser vertical ou obliquo. Este furo 8 constitue a camara de carburação.

Na bossa lateral B' ha um furo vertical em que está alojado o injector principal 2. O jacto de liquido deste injector penetra em um canal 11, um dos extre-

mos do qual se abre para a atmosfera, e o outro desemboca em um furo na parede da camara de carburação 8. Um parafuso manual 12 montado na bossa B' serve para se regular a entrada de liquido combustivel no canal 11. A passagem da mistura de liquido e ar do canal 11 para a camara 8 é regulada por uma valvula de agulha 13.

No extremo do furo horizontal 7 está inserido um tubo de ar ou diffusor 14 que se prolonga no interior do dito furo até um ponto situado além do furo vertical 6. O injector auxiliar 3 está situado no prolongamento do eixo de figura do furo vertical 6, e na sua parte superior está inserida uma abertura no lado inferior do diffusor 14, ficando o extremo do dito injector situado no eixo de figura do diffusor. Este eixo cruza-se com o eixo de figura do furo vertical 6. O carburador auxiliar funciona somente quando o conductor do vehiculo por meio de uma alavanca ou pedal abre uma valvula de borboleta 15, montada em um ponto entre a camara carburadora 8 e o extremo interno do diffusor 14, e então pelo vacuo formado pelas aspirações do motor o ar exterior entra no diffusor e obriga o liquido combustivel a sahir do injector auxiliar 3, e forma com o liquido uma mistura explosiva.

No extremo superior do furo vertical 6 da peça B está montado um corpo cylindrico 16 de uma valvula automatica de tomada de ar, cujo membro move é constituido por uma manga 17, fechada no seu extremo superior, inserida no corpo cylindrico 16, em cuja face interna a manga 17 é guiada para movimento vertical alternativo.

Uma mola helicoidal 18 contida na manga 17 apoia-se contra um suporte 19 ligado á parte inferior do corpo cylindrico 16 e contra o extremo superior da manga 17 e tende normalmente a impellir esta manga para cima e mantê-la em contacto com uma tampa perforada de rosca 20 aparafusada no extremo superior do corpo cylindrico 16. Na manga ha aberturas lateraes 17a que, quando a manga está em contacto com a tampa 20, não coincidem com aberturas lateraes 16a no corpo cylindrico 16. Quando as aspirações do motor, e estando aberta a valvula de borboleta 15, se produz um certo grau de vacuo no interior da manga 17, o ar exterior actua através dos furos da tampa 20 sobre o extremo superior da manga 17 e impelle esta manga para baixo contra a acção da mola 18 e então as aberturas 17a da manga coincidem com as aberturas 16a do corpo 16, e o ar exterior penetra no carburador por estas aberturas.

Munhões 19a formados no suporte 19 que cooperam com fendas verticaes 17b na parte inferior da manga 17 impedem movimento rotativo desta manga e limitam o seu movimento descendente.

Em marcha vagarosa do vehiculo estará fechada a valvula de borboleta 15, e portanto funcionará somente o injector principal 2. A entrada de ar no canal 11, e a passagem da mistura explosiva deste canal para a camara 8 terão sido reguladas previamente para a dita marcha, por meio do parafuso 12 e da valvula de agulha 13, respectivamente.

Para acelerar a marcha o conductor do vehiculo abrirá a valvula de borboleta 15, e então funcionarão conjuntamente os dois injectores 2 e 3. Porém, pelo augmento do numero de rotações do motor, o ar que entra pelo diffusor 14 fica sendo insufficiente para a alimentação progressiva e constante do mesmo, e devido a isto a formação da mistura

explosiva não se effectua em rapidez gradual e proporcional á inicial, e disto resultaria um consumo de carbureto maior do que o requerido pelo trabalho mecânico desenvolvido; mas este desperdício é evitado pela válvula automática de tomada de ar. Quando o vacuo formado pelo motor é insufficientemente preenchido pelo ar que entra pelo diffusor, a válvula automática abre-se pela acção do vacuo, e admette uma quantidade de fluido notavel. Este supplemento de ar tende a normalizar e equilibrar o trabalho imperfeito do diffusor 14, quando o motor está desenvolvendo o seu esforço mecanico maximo. Diminuindo progressivamente o numero de rotações do motor, a válvula automática fecha gradualmente as suas aberturas de admissão de ar.

O reservatorio 1 de nivel constante do carburador representado no desenho e construido pelo modo seguinte:

A parede de uma das extremidades do reservatorio 1 é de forma cylindrica, como se vê em 1a na fig. 6. e no reservatorio está collocada uma boia cylindrica 30 que nos seus movimentos verticaes é guiada na dita parede 1a. A abertura 31 de entrada do liquido no fundo do reservatorio é no outro extremo deste, e é munida de uma sede conica 32 para um membro movel da válvula conica 33 cuja haste 34 é guiada para movimento vertical em uma haste 35a formada na tampa 35 do reservatorio. Na haste 34 está formado um collar 34a que por gravidade é mantido em contacto pelo seu lado inferior com a forqueta 36 a formada no braço mais leve de uma alavanca contrapesada 36 montada para oscillar em plano vertical no interior do reservatorio 1. O braço mais pesado 36 b da alavanca 36 é bifurcado, e adaptado a ser actuado de baixo para cima pela boia 30, quando esta for levantada pelo liquido admitido no reservatorio. O extremo inferior da haste 31 da válvula 33 é roscado e está anafusado em um furo roscado na válvula 33. Esta conexão entre a válvula 33 e a haste 34 permite regular a posição do collar 34 a em relação á válvula 33, de modo que esta feche a entrada do reservatorio quando o liquido no reservatorio chegar ao nivel a que estão situados os extremos superiores dos injectores 2 e 3.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º um carburador para motores de explosão de vehiculos automoveis, o qual funciona pelo modo acima descrito e comprehende em combinação: um injector principal; um injector auxiliar; um reservatorio de nivel constante alimentado com gasolina ou outro liquido combustivel e que alimenta os ditos injectores; uma camara de carburação; uma abertura de sahida da mistura explosiva na parede da dita camara carburadora; meios para ligar a dita abertura ao motor, de modo que a cada golpe de aspiração do motor seja aspirada para este uma carga de mistura explosiva: um orificio de admissão de mistura explosiva na parede da dita camara carburadora; um canal estreito de aspiração do ar exterior que desemboca no dito orificio, e no qual desemboca o injector principal; meios operaveis manualmente para regular a entrada de ar no dito canal e regular deste modo a quantidade de liquido combustivel aspirado do injector principal; meios operaveis manualmente para regular a passagem da mistura explosiva deste canal para a camara carburadora; uma camara cylindrica horizontal aberta nos seus extremos e que

constitue um prolongamento trazeiro da dita camara carburadora (podendo esta ser horizontal, vertical ou obliqua); uma válvula operavel pelo conductor do vehiculo e adaptada a cortar e a estabelecer a comunicação entre a camara carburadora e a camara cylindrica horizontal; um tubo horizontal de aspiração do ar exterior montado no extremo livre da camara cylindrica horizontal e que se prolunga no interior desta camara; uma abertura formada no lado inferior do dito tubo e na qual penetra a parte superior do injector auxiliar, de modo que este injector desemboque no interior do dito tubo e num ponto situado no plano vertical que passa pelo eixo geometrico do tubo; uma válvula automática de admissão do ar exterior que comprehende as partes seguintes: a) um corpo cylindrico vertical aberto nos seus extremos e ligado no seu extremo inferior á dita camara cylindrica horizontal de modo que o dito corpo communica com esta camara e que o prolongamento do eixo geometrico do dito corpo passa pelo orificio do injector auxiliar; b) um membro movel de válvula constituido por uma manga cylindrica, ou embolo deo, aberto no seu extremo inferior e fechado no seu extremo superior e que está contido do dito corpo cylindrico, sendo guiado nos seus movimentos verticaes na face interna deste corpo; c) uma tampa perfurada fixada amovivelmente no extremo superior do dito corpo cylindrico; d) uma mola helicoidal contida no dito embolo e um dos extremos da qual se apoia contra um suporte fixado no dito corpo cylindrico, e o extremo contra a parede superior ou fundo do embolo deo, actuando a mola para impellir o embolo contra a dita tampa; e) aberturas na parede cylindrica do dito embolo; f) aberturas na parede do dito corpo cylindrico, as quaes não coincidem com as ditas aberturas no embolo, quando este está em contacto com a tampa, mas sendo estas aberturas do embolo adaptadas a coincidir com as ditas aberturas do corpo cylindrico, quando o embolo for movido para baixo; g) meios no embolo que cooperam com os meios no corpo cylindrico para impedir movimento rotativo do embolo sendo a posição da dita válvula automática em relação ao tubo de ar acima mencionado ta que o extremo interno deste tubo está situado em um ponto além da junção do dito corpo cylindrico com a dita camara cylindrica horizontal;

2.º um carburador segundo a reivindicação 1 e em que o reservatorio de nivel constante é construido substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho;

3.º um carburador construido, operando e operavel substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1922.  
Por procuração, Leclerc & Co. (6.730)

N. 13.372 — Memorial descriptivo da invenção de um novo producto industrial composto de sola e tacão para calçado, para que pretende privilegio a United States Rubber Export Company, estabelecida nesta cidade do Rio de Janeiro.

A presente invenção tem por objecto um novo producto industrial composto de sola e tacão para calçado. Este producto é obtido por meio de moldagem ou estampagem de qualquer material artificial conveniente, e caracteriza-se essencialmente pelo numero, disposição e feitio de saliencias e cavidades que, por

moldagem ou estampagem estão formadas, segundo a presente invenção, na sua face de piso. A sola e o tacão podem ser produzidos conjuntamente em uma unica peça inteiriça por meio de uma unica operação de moldagem de material artificial, ou o tacão pôde ser produzido em separado da sola e estar ligado á mesma por meio de qualquer material adhesivo e, ou, por meio de grampos, ou por qualquer outro modo conveniente.

Para se comprehender bem claramente a invenção será descripta com referencia ao desenho junto, no qual: a fig. 1 é uma vista da face de piso do producto industrial composto de sola e tacão; a fig. 2 é uma vista de perfil do producto; as figs. 3 e 4 são secções respectivamente pelas linhas X-X-Y-Y da fig. 1.

No desenho: S é a sola e T o tacão formado conjuntamente com a sola, ou ligado rigidamente á sola. Como se disse acima o producto segundo a invenção caracteriza-se pelo numero, disposição e feitio de saliencias e cavidades formadas na sua face de piso. O numero de saliencias é dezesseis, e estão indicadas no desenho pelos numeros 1 a 16 respectivamente. As saliencias 1 a 15 inclusive, são todas iguaes entre si, e de forma conica truncada, e cada uma dellas está cercada de uma cavidade annular a. A disposição destas saliencias conicas, como se segue: Na face de piso do tacão ha tres destas saliencias, indicadas respectivamente pelos algarismos 1, 2, e 3, sendo a saliencia conica 1 fornada de modo que o seu centro se acha na linha longitudinal Y-Y que divide ao meio o tacão T, e a distancia igual ou quasi igual do extremo trazeiro e do extremo dianteiro do tacão. As saliencias conicas 2, 3 estão dispostas aos lados da dita linha Y-Y e em uma linha paralela ao extremo dianteiro do tacão T e situada entre a saliencia 1 e este extremo. As doze saliencias conicas restantes (isto é as indicadas pelos numeros 4 a 15 inclusive) são formadas na face de piso da sola S, na parte comprehendida entre uma linha transversal traçada pelo extremo dianteiro da linha curva E correspondente ao enfrangue e a ponta da sola S, estando o conjunto das ditas saliencias e das cavidades annulares a de que cada uma destas saliencias é cercada dentro da arca limitada por uma linha curva paralela á beira da parte acima mencionada da sola. As saliencias 4, 5, 6, estão dispostas em uma linha transversal contigua ao extremo dianteiro da curva E; as saliencias 7, 8, 9, estão dispostas em uma segunda linha transversal; as saliencias 10, 11, 12, estão dispostas em uma terceira linha transversal; as saliencias 13, 14, em uma quarta linha transversal, e finalmente a saliencia 15 está isolada á frente de todas as outras (1 a 14).

A saliencia 16 é formada no tacão T: está comprehendida entre o extremo trazeiro do tacão e a saliencia conica 1, e tem contorno quasi similar a um segmento de corda circular, sendo, porém, arredondados os seus extremos, e estando a concavidade desta saliencia 16 voltada para a saliencia conica 1, e cavidade annular a que cerca esta saliencia.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um producto industrial feito de material artificial e que é composto de uma sola e um tacão para calçado, sendo o tacão formado integralmente com a sola ou ligado rigidamente a esta por qual-

quer modo conveniente sendo o dito producto caracterizado pelo facto que na sua face de piso estão formadas quinze saliências tronconicas iguaes, cada uma cercada de uma cavidade arredondada, sendo doze destas saliências formadas na sola e tres no tacho, e sendo tambem o dito producto caracterizado pelo facto que na face de piso do tacho está formada uma saliência com feição similar a um segmento de corda circular, com extremos arredondados, sendo a disposição das ditas saliências e da saliência com feição de segmento de corda substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1922.  
Por procuração, *Leclerc & C.*  
(6.730)

**N. 13.364** — *Memorial descriptivo da invenção de um processo para extrahir a nicotina do tabaco, para que pretenda privilegio Gallo Arthur, domiciliado na cidade de Turin, Italia.*

A invenção tem por objecto um processo para extrahir a nicotina do tabaco, especialmente do tabaco que não tiver de ser utilizado para o fabrico de cigarros ou charutos como por exemplo, o tabaco de refugo das fabricas de fumos.

No desenho schematico junto está representado o apparelho empregado no processo, segundo a invenção.

O apparelho comprehende um autoclave cylindrico (1) munido de fundo duplo e camisa (A) para circulação de agua quente. O autoclave é munido de um tubo de nivel (a) para indicar a altura do liquido no seu interior; de um manometro (b); de um vacuometro (c); de uma conexão inferior com valvula (d) para descarga de liquido; de um distribuidor (e) com as conexões necessarias para pôr o autoclave, mediante valvulas em comunicação com:

Uma bomba para produzir vacuo (2).  
Um cylindro de ammoniaco liquefeito (3).

Um condensador de serpentina (4).  
Um tanque ou canalização de agua quente (5).

A camisa do autoclave tem duas conexões, sendo uma para a entrada e a outra para a saída da agua quente da circulação.

O apparelho tambem comprehende uma cesta cylindrica B, feita de chapas metallicas perforada e que tem dimensões taes que pôde ser collocada facilmente no interior do autoclave, e removida facilmente do autoclave depois de removida a tampa deste. Esta cesta é munida de tampa perforada.

O processo, segundo a invenção, é o seguinte:

Enche-se a cesta B com tabaco de refugo do fabrico de fumo, de modo tal que depois de se fechar a tampa da cesta a massa de tabaco fique um pouco apertada.

Introduz-se a cesta (B) no autoclave (1), e fecha-se hermeticamente esta com a sua tampa.

Mediante a respectiva valvula, põe-se o autoclave em comunicação com a bomba de vacuo, e por meio desta faz-se um vacuo de, pelo menos, 55 centímetros no interior do autoclave, fechando-se em seguida a comunicação com a bomba.

Abre-se a comunicação com o cylindro de ammoniaco, para que entre ammoniaco no autoclave, e fecha-se a dita comunicação quando a pressão do gaz no autoclave atingir 1 1/2 atmosphera. Deixa-se o gaz ammo-

niaco sobre o tabaco pelo tempo de cerca de 30 minutos. Decorrido este tempo faz-se circular agua quente na camisa do autoclave, e abre-se a comunicação com o condensador de serpentina. A descarga desta ultima é feita no fundo de um tanque de ferro, hermeticamente fechado, e contendo agua; na parte superior deste tanque ha uma conexão, munida de valvula, para a bomba de vacuo.

Isto posto, continuamos a descripção do processo:

Aberta a comunicação entre o autoclave e a serpentina do condensador, os gazes ammoniacos são absorvidos pela agua no tanque de descarga, e pondo-se ao mesmo tempo o tanque em comunicação com a bomba de vacuo, os gazes ammoniacos serão completamente aspirados do autoclave.

Quando o vacuometro marcar 55 cm. de vacuo, fecha-se a comunicação com o condensador, e injecta-se no autoclave, directamente, agua quente até cobrir a cesta do tabaco; a agua dissolverá toda a nicotina libertada pelo ammoniaco, e a solução de nicotina poderá ser extrahida do autoclave para ser corrigida ao typo desejado, e ser posta no commercio sem mais tratamento.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um processo para extrahir a nicotina contida no tabaco que consiste no conjunto das operações seguintes: 1) collocar o tabaco numa cesta ou semelhante de metal munida de tampa; 2) collocar esta cesta, contendo tabaco e com a tampa fechada, num autoclave (sendo este munido de fundo duplo e camisa de circulação de agua quente, valvula de descarga de liquido indicadores de nivel, pressão e vacuo, meios de estabelecer e cortar a comunicação do seu interior, respectivamente, com uma bomba de vacuo, um cylindro de ammoniaco liquefeito e um condensador de serpentina); 3) fazer um vacuo parcial no autoclave por meio da dita bomba; 4) cortar a comunicação com a bomba de vacuo, e admitir no autoclave gaz ammoniaco do dito cylindro, e cortar a comunicação com este, quando o gaz atingir no autoclave uma pressão superior a atmosferica; 5) deixar o gaz actuar sobre o tabaco durante cerca de 1/2 hora, e decorrido este tempo, fazer circular agua quente na camisa do autoclave, e ao mesmo tempo estabelecer comunicação entre o autoclave e o condensador, e entre os tanques de descarga do condensador e a bomba de vacuo, pelo que os gazes ammoniacos serão vaporizados no autoclave e aspirados completamente para o tanque de descarga do condensador; 6) cortar a comunicação entre o autoclave e o condensador e injectar directamente no autoclave agua quente até cobrir a dita cesta; a agua quente dissolverá a nicotina libertada pelo ammoniaco.

2º, um processo para extracção da nicotina de tabaco substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho junto.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1922. —  
Por procuração, *Leclerc & C.*  
(6.730)

**N. 13.365** — *Memorial descriptivo da invenção de uma lima para substancias osseas, cornas e semelhantes, para que pretenda privilegio Georges Peresson, domiciliado na capital do Estado de S. Paulo*

A presente invenção tem por objecto uma lima para substancias osseas, cornas e outras substancias com dureza

similar á das osseas ou cornas. Esta lima é muito mais barata do que as limas existentes que são usadas para os mesmos fins e opera tão effizientemente como estas limas.

A lima, segundo a presente invenção, consiste em um tubo de folha de Flandres, ou de outra folha metallica conveniente, o qual tem forma geral cylindrica mas que em uma parte do seu comprimento tem uma face achatada na qual ha um grande numero de orificios extremamente pequenos e muito proximos uns dos outros e em cujos bordos estão formados dentes minuscuros que se projectam para o exterior.

A parte restante do comprimento do tubo (isto é a parte perfeitamente cylindrica) serve de cabo da lima.

Uma lima, segundo a invenção, pôde ser fabricada pelo modo seguinte: De uma folha de Flandres (ou de qualquer folha de um metal conveniente, corase um pedaço rectangular com as dimensões apropriadas para formar uma lima tubular do tamanho desejado. Neste pedaço traça-se uma linha transversal pelo lugar em que tem de ficar situado o extremo inferior da face chata da lima tubular. Traçam-se tambem duas linhas longitudinaes desde o extremo superior do pedaço rectangular até á dita linha transversal, e de modo que a largura da superficie comprehendida entre as duas linhas longitudinaes seja igual a cerca da terça parte da largura do dito pedaço de folha. Dentro da área limitada pelas ditas tres linhas traça-se uma quadricula miuda formada por linhas obliquas, e nos pontos em que as linhas da quadricula se cruzam umas com as outras fazem-se orificios muito pequenos por meio de um punção com ponta de forma pyramidal de tres (ou quatro) faces, sendo o punção operado por meio de martello manual ou por meio do embolo de uma machina, o estando a folha collocada sobre um bloco de chumbo ou de madeira. As tres (ou quatro) arestas da pyramide formada na ponta do punção operarão para dar tres (ou quatro) golpes convergentes em cada um dos ditos pontos da quadricula, e as tres (ou quatro) partes da folha separadas por estes golpes serão deslocadas pelo punção para a cavidade que este formará no bloco de chumbo ou de madeira. E assim, em cada orificio feito pelo punção, haverá tres (ou quatro) dentes triangulares formados pelas partes da folha que foram separadas umas das outras (sem se separarem da folha) pelos ditos golpes. O conjunto dos dentes de todos os ditos orificios constituirá os dentes que operam para limar. Feitos os ditos orificios dá-se ao pedaço de folha forma tubular por meio de um macho de forma cylindrica que tem uma parte plana correspondente á parte perforada da folha; a qual será comprimida contra a parte chata do macho para permanecer plana durante o enrolamento da folha. Para maior clareza da descripção junto uma amostra da lima.

Qualquer outro processo conveniente differente do acima descripto poderá ser usado para fabricar limas, segundo a invenção.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Uma lima, que consiste em um tubo de folha de Flandres ou folha de qualquer metal conveniente, e em que os dentes que operam para limar são constituídos pelos bordos denticula-

dos saíentes de um numero de orifícios muito pequenos e muito próximos uns aos outros feitos em uma parte achatada do dito tubo.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1922.  
— Por procuração, *Leclerc & Co.*

(6.730)

**N. 13.399 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em ralos de ruas, para escoamento de águas pluviais, para que pretendem privilegio Salgado, Garcia & Comp., estabelecidos nesta cidade.**

Refere-se a invenção a ralos de ruas, para escoamento de águas pluviais, e especialmente, aos ralos, cada um dos quaes tem a forma de uma grelha de ferro fundido, e está montado em uma caixa de ferro fundido embudada no pavimento. Nos ralos deste tipo, construídos até hoje, o ralo não está ligado à caixa; repousa simplesmente sobre espaldas formadas nas faces internas da caixa, e pôde ser removido facilmente para se fazer a limpeza da caixa. Por ser facil a remoção do ralo, também são frequentes os roubos dos ditos ralos.

A invenção consiste nos aperfeiçoamentos abaixo descriptos, nos ralos do tipo acima mencionado. Por meio destes aperfeiçoamentos, os ralos não poderão ser roubados.

A invenção consiste em ligar o ralo à sua caixa, por meio de dous pinos, em torno dos quaes o ralo pôde ser movido para oscillar, quer para baixo, para ficar fechado, quer para cima, para ficar aberto, permitindo a limpeza da caixa. Um dos ditos pinos está inserido em um furo numa das paredes lateraes da caixa e em um furo correspondente em um dos lados do ralo. O outro pino está inserido em um furo na outra parede lateral da caixa e em um furo no outro lado do ralo. Todos os furos estão alinhados uns com os outros, e portanto, os dous pinos estão também em alinhamento, e, portanto, o ralo pôde ser movido em torno delles para oscillar, como se descreveu acima. Quando a caixa está montada em uma rua os ditos furos nas suas paredes lateraes ficam abaixo da superficie da rua, e, portanto os ditos pinos só poderão ser removidos depois de se remover a caixa, porém, como esta não pôde ser removida sem o meio de trabalho de escavação, que demanda tempo, relativamente longo, os ralos não poderão ser roubados.

A invenção está representada no desenho unio, no qual: A fig. 1 é uma vista de cima de um ralo montado na sua caixa. A fig. 2 é uma secção longitudinal do ralo e caixa. A fig. 3, secção transversal em que o ralo está representado na posição fechada. A fig. 4 é igual à fig. 3, exceto que representa o ralo na posição aberta.

No desenho: 1, indica a caixa do ralo; 2, o ralo; 3, 3 os dous pinos inseridos nos furos acima descritos na caixa e no ralo, e em torno dos quaes o ralo pôde ser movido para a posição fechada (fig. 3) e para a posição aberta (fig. 4).

Em resumo, reivindicamos como pertencentes e característicos constitutivos da invenção:

Em um ralo do tipo especificado para escoamento de águas pluviais, em combinação: dous pinos ou eixos curtos, um dos quaes está inserido em um furo em uma das paredes lateraes da caixa do ralo e em um furo em um dos lados do ralo, e o outro pino está inse-

rido em um furo na outra parede lateral da caixa e em um furo no outro lado do ralo, estando alinhados uns com os outros os ditos furos na caixa e com os ditos furos do ralo, e estando os furos na caixa e no ralo em posição tal, que o ralo pôde ser movido para oscillar em torno dos dous pinos, tanto para a posição fechada, como para a posição aberta.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1922.  
— Por procuração, *Leclerc & Co.* (6.730).

**N. 12.383 — Memorial descriptivo da invenção de um succedaneo da cellulose, denominado «Cellite», e processo de sua fabricação, para que pretende privilegio Assad Heduan Curi, residente na capital do Estado de São Paulo**

Refere-se a invenção a um processo para fabricar a «Cellite», que é uma massa que substitue perfeitamente a cellulose, baseada no seguinte: No colloidio produzido communmente, é dissolvido algodão nitrado, sem adição de camphora, e mais 3 a 25 partes de óleo de ricino ou glicerina, ou qualquer outro óleo de propriedades semelhantes ás de ricino, e adicionando como colorante, cores de anilina ou cores mineraes ou vegetaes, assim como materia de augmento de massa 3 % ou mais por cento de talco, kaolin ou saes mineraes. Essa solução é passada em uma amassadeira para obter mistura homogenea, e depois é passada em prensa hydraulica, afim de produzir tanto chapas, laminas e bastões de qualquer perfil, como para ser prensada em quaesquer formas convenientes, para vir a dar artigos elasticos tanto transparentes, claros como coloridos, assim como outros, proprios para os artefactos seguintes: régua, escalas, esquadros, etc., para uso de escriptorios, de escolas e de ensenharia, placas de inscrições para lettreiros e reclames de commercio, etc., fitas para cinematographia, janelas para toldos de automoveis e uso caseiro, escovas de dentes, cabellos e roupas, bicos de cachimbos e piteiras, encaixes de oculos e pinça-nez, pontas de quaisquer feitos, castões de bengalas e de guardas-chuva, fundos de espelhos e molduras de quadros, cabos de frincos e fechaduras, bandejas, naliteiros, caixas de pó de arroz e joias, botões e argolas para cortinas, pulseiras para senhoras e innumerous outros artigos mais.

#### Reivindicação:

Um processo para fabricar a «Cellite», succedanea da cellulose, caracterizado pelo facto de se compor de algodão nitrado, sem camphora, dissolvido no colloidio, mais 3 a 25 partes de óleo de ricino, glicerina ou qualquer substancia de propriedades semelhantes ás de óleo de ricino, 3 % ou mais, de talco, kaolin ou saes mineraes, para augmento de massa, variando em cores pelo adição de anilinas ou cores mineraes ou vegetaes, formando uma massa homogenea, passada em amassadeira e tanto em prensa hydraulica para produzir chapas, laminas e bastões de qualquer perfil, como prensada em formas para produzir artigos elasticos, transparentes, claros, opacos ou coloridos, proprios para artigos de escriptorios, escolas e toilette, tudo como se descreveu e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1922.  
— Por procuração, *Joaquim Pereira da Silva Junior.* (6.563)

**N. 13.357 — Memorial descriptivo da invenção de uma machina aperfeiçoada para gommear e seccar lençóis de algodão cardado, denominada Olga, para que pede privilegio Assad Heduan Curi, de S. Paulo, Estado de São Paulo.**

Refere-se a invenção a uma machina com dispositivos especiaes para gommear e seccar algodão cardado.

Para a sua boa comprehensão, descrevê-la-emos simultaneamente com o funcionamento, com referencia ao desenho annexo, em que: 1 é o motor electrico, substituível por qualquer outra fonte de energia; 2 a caixa da machina; 3 e 4 tubos de vapor, dispostos em numero respectivamente de cinco em cima e dez em baixo, em uma camara de seccagem; 5 e 9 conductores do algodão; 16, 17 e 18 rodas transmissoras de movimento; 13 um tanque de gomma, e 12 um rolo immerso no mesmo. Disposto o algodão, 14 no rolo 8, segue pelo conductor 9 entre um systema de rodas, passa entre os rolos 10 e 11, recebe a gomma do rolo 12 e é apanhado pelo conductor 5, que, em circulação permanente sobre as rodas 6 e 7, o conduz através da camara de seccagem entre os tubos e o deposito no rolo final 15.

#### Reivindicação:

Uma machina para gommear e seccar algodão cardado, movida por qualquer meio conveniente, caracterizado por um conductor de algodão sem gomma, um tanque de gomma, um conductor de algodão gommado, duas séries de tubos de vapor, inferior e superior, em numero arbitrario, dentro de uma camara de seccagem constituida por uma caixa de madeira e um rolo terminal para enrolamento do algodão gommado, tendo ou não um ventilador para remover os vapores humidos produzidos na dita camara; tudo combinado com as necessarias rodas e volias, substancialmente como se descreveu e se acha representado no desenho.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1922.  
— Por procuração, *Joaquim Pereira da Silva Junior.* (6.563)

## EDITAES E AVISOS

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Instituto Central da Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1922, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Cardinale & Comp., commerciantes estabelecidos á rua Smador Euzebio n. 40, nesta praça, o material seguinte:

|                                               |        |
|-----------------------------------------------|--------|
| 10 reguas de ferro esmaltado a 50000.....     | 504000 |
| 12 algarismos de ferro esmaltado a 15000..... | 22800  |
| Total.....                                    | 522800 |

Pela importancia total de quinhentos e vinte e dous mil e oitocentos reis.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1922.  
— O secretario, *Alcides F. Carneiro.*

**Instituto Central da Directoria de Meteorologia**

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

|                                          |                 |
|------------------------------------------|-----------------|
| 1.000 enveloppes modelo n. 631, por..... | 50\$000         |
| 1.000 folhas modelo n. 642, por.....     | 35\$500         |
| 1.000 mappas modelo n. 662, por.....     | 80\$000         |
| <b>Total.....</b>                        | <b>165\$500</b> |

Pela importancia total de cento e sessenta e cinco mil e quinhentos réis.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1922.—  
O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

**Instituto Central da Directoria de Meteorologia**

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, do Sr. John Roger, commerciante estabelecido á rua da Quitanda n. 158, nesta praça, o material seguinte:

|                                                              |          |
|--------------------------------------------------------------|----------|
| 12 vidros de tinta preta para mi-meographo, n. 590 a 14\$000 | 168\$000 |
|--------------------------------------------------------------|----------|

Pela importancia total de cento e sessenta e oito mil réis.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1922.—  
O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

**Instituto Central da Directoria de Meteorologia**

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes estabelecidos á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

|                                   |          |
|-----------------------------------|----------|
| 200 livros modelo n. 615, por.... | 708\$000 |
|-----------------------------------|----------|

Pela importancia total de setecentos e oito mil réis.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1922.—  
O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

**Instituto Central da Directoria de Meteorologia**

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

|                                                                                                  |          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 2 resmas de papel para embrulho, «Kraf», de 0 <sup>m</sup> ,84 x 1 <sup>m</sup> ,34, a 54\$..... | 108\$000 |
| 5 caixas de pennis «Mallat» n. 12 a 7\$.....                                                     | 35\$00   |
| 2 duzias de borrachas «Ruby» n. 212 a 14\$100.....                                               | 28\$80   |
| 2.000 tiras de mataborrão por....                                                                | 70\$00   |
| 4 caixas de grampos para machinas «Hotchkiss» n. 1, a 2\$.....                                   | 8\$000   |
| 2 páos de tinta «Nankin», a 4\$.....                                                             | 8\$000   |
| 12 caixas de pennis «Leonards» brancas, a 6\$800....                                             | 81\$600  |

5 duzias de lapis bi-color numero 717, a 10\$..... 50\$000 |

**Total.....** **389,400** |

Pela importancia total de trezentos e oitenta e nove mil e quatrocentos réis.  
Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1922.—  
O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

**Instituto Central da Directoria de Meteorologia**

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Martins Malheiros & Comp., commerciantes estabelecidos á rua da Alfandega n. 111, nesta praça, o material seguinte:

|                                                                                                                            |          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 2 mesas para escritorio, medindo 1 <sup>m</sup> ,20 x 1 <sup>m</sup> ,70, com duas gavetas e tampo de madeira a 100\$..... | 200\$000 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|

Pela importancia total de duzentos mil réis.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1922.—  
O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

**Instituto Central da Directoria de Meteorologia**

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

|                                          |          |
|------------------------------------------|----------|
| 200 livros, modelo n. 613, a 4\$100..... | 820\$000 |
|------------------------------------------|----------|

Pela importancia total de oitocentos e vinte mil réis.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1922.—  
O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

**Instituto Central da Directoria de Meteorologia**

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, do Sr. Luiz Macedo & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça á rua da Quitanda n. 74, o material seguinte:

|                                             |          |
|---------------------------------------------|----------|
| 7.000 enveloppes modelo n. 633, a 75\$..... | 525\$000 |
|---------------------------------------------|----------|

Pela importancia total de quinhentos e vinte e cinco mil réis.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1922.—  
O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

**Instituto Central da Directoria de Meteorologia**

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço saber que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, do Sr. F. Velga, commerciante estabelecido nesta praça á rua S. José n. 74, o material seguinte:

|                                                                                                                                        |          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 1 armario de ceroba de Campos, lustrado na cor de canella, com 14 gavetas, tendo 1 60 de alto, 1 10 de frente e 080 de fundo, por..... | 600\$000 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|

Pela importancia total de seiscentos mil réis.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1922.—  
O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

**Instituto Central da Directoria de Meteorologia**

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

|                                             |          |
|---------------------------------------------|----------|
| 2.000 folhas modelo n. 660, a 140\$000..... | 280\$000 |
|---------------------------------------------|----------|

Pela importancia total de duzentos e oitenta mil réis.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1922.—  
O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

**Instituto Central da Directoria de Meteorologia**

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Companhia, commerciantes estabelecidos á rua do Ouvidor n. 60, nesta praça, o material seguinte:

|                                                 |         |
|-------------------------------------------------|---------|
| 1 livro com 200 folhas, modelo n. 970, por..... | 42\$000 |
|-------------------------------------------------|---------|

|                                                 |        |
|-------------------------------------------------|--------|
| 1 livro com 200 folhas, modelo n. 971, por..... | 8\$000 |
|-------------------------------------------------|--------|

**Total.....** **122\$000** |

Pela importancia total de cento e vinte e dois mil réis.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1922.—  
O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

**Directoria do Serviço do Povoamento**

Tendo sido esgotado o prazo a que se refere o art. 41 do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.204, de 15 de dezembro de 1911, ficam intimados os colonos localizados no Centro Agrícola Sabino Vieira, no Estado da Bahia, a realizar, improrogavelmente, até 31 de dezembro do corrente anno, os pagamentos das prestações em atraso, sob pena de serem, naquella data, considerados vagos dos respectivos lotes rurais.

**Ministerio da Fazenda****Recebedoria do Districto Federal****IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES****Oitavo districto**

De ordem do Sr. director faz-se publico, para conhecimento dos interessados, nos termos do art. 21 do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, que foram alterados os seguintes lançamentos do imposto de industrias e profissões, para o exercicio de 1923.

**Rua Aqueducto:**

N. 88. Manoel Antonio de Abreu, elevado o valor locativo para 930\$000;

N. 88. Miranda & Comp., idem para 1:20\$000;

N. 98 João Rodrigues Chaves, idem para 2:40\$000.

**Rua Aurea:**

N. 24. Alberto Barbosa, idem para 960\$000.

## Rua Barão de Guaratiba:

N. 7, Antonio Bertali, idem para 930\$00;  
N. 2, Vicente & Azevedo, idem para 1:000\$00

## Rua Benjamin Constant:

N. 3, Margarete Standina, idem para 6:000\$00;

N. 46 André Dermottier, lançado com o valor locativo de 6:00\$, aposentos mobiliados;

N. 8, Endoxia Santos, idem idem... 4:80 \$000.

## Rua Curvello:

N. 7, Manoel Jacintho Pasheco, elevado o valor locativo para 1:40\$00.

## Rua Cassiano:

N. 4, Joaquim Agostinho Souza Dias, idem para 5:00\$00;

N. 21, José Manoel Alvares Fernandes, idem para 1:800\$00;

N. 21, Da Luz Egidio, idem para 600\$000;

N. 28, Ferreira & Melo, idem para 3:000\$00.

## Rua Candido Mendes:

N. 21, Leonidia Guimarães Andrade, idem para 14:112\$ e a classificação para pensão com bebidas;

N. 65, José Soares, lançado com o valor locativo de 12:000\$, aposentos mobiliados;

N. 13, Sal Menezes e Abreu Soares, idem de 6:000\$, pensão com bebidas;

N. 89 Henrique Newoert, idem, idem de 6:000\$00;

N. 117, Christian Ross Faussehon, com o valor locativo de 3:600\$, interprete e piloto de avião;

N. 283, Dablineau & Calvoconesi, elevado o valor locativo para 39:20\$00;

Ns 32 e 32 A Evandro Vaz Dias, idem para 18:000\$00;

Ns. 34 e 38, Manoel Calheiros, lançado com o valor locativo de 6:000\$ cada casa, commodos sem mobilia;

N. 81, H. A. Ique Newoert, elevado o valor locativo para 12:300\$000.

## Rua Conde de Laxe:

N. 3, Agostina S. Laro, lançada com o valor locativo de 6:000\$, pensão com bebidas;

N. 21, Paulina Hollander, elevado o valor locativo para 6:000\$000;

N. 31, Regina Sorianu, idem para 6:000\$ e a classificação para pensão com bebidas.

## Rua Fialho:

N. 1, Antonio Cristiano Carvalho, elevado o valor locativo para 4:800\$000;

N. 2, Santos & Raymundo, idem para 2:400\$000;

N. 2, João Raymundo Costa, idem para 1:200\$000;

N. 20 Pelagio Hollanda Maja, idem para 15:000\$000.

## Rua Finminense:

N. 2, Domingos Centagolo, idem para 2:16 \$000;

N. 10, Manoel Gomes de Pinho, idem para 3:600\$000.

## Rua da Gloria:

N. 4, Jeanne Le Draper, idem para 4:80 \$000;

N. 16, Margarida Reptein, idem para 6:000\$000;

N. 68, Carlos Augusto Peixoto;

N. 84, Armando Macedo Oliveira, idem para 2:40 \$000;

N. 92, Antonio Costa R. Figueiredo, idem para 2:00\$000;

N. 96, Carvalho & Reis, idem para 3:00\$000.

## Rua Joaquim Silva:

Ns. 3/7, Paulina Genem, idem para 7:25 \$000;

N. 43, Annita Galliano, idem para 3:00\$;

N. 55, Candido Carneira Herada, idem para 3:000\$000;

N. 69, J. Garcia Campos, idem para 14:40\$00;

N. 99, Joaquim Jesus, idem para 900\$000;

N. 105, Anacleto Carneira, idem para 2:000\$000;

Ns. 105 107, Avras de Carvalho e Joaquim José de Faria, lançados com o valor locativo de 15 \$00, com todos os seus mobiliários;

N. 101, Viriato Avila Brita, elevado o valor locativo para 1:300\$00;

N. 115, Aguiar & Comp., idem para 1:800\$00;

N. 121, José Augusto Pereira, idem para 2:500\$000;

Ns. 68, M. e. Siple Larcenzitch, idem para 1:300\$000;

N. 10, Sona Davidovitch, lançada com pensão e bebidas, sob o valor locativo de 4:800\$000;

N. 16, Rosa Bernstien, idem idem 7:200\$;

N. 16, Armando Azevedo, elevado o valor locativo para 6:000\$000;

N. 24, Adelia Correa Ferreira, lançada com pensão e bebidas, sob o valor locativo de 1:200\$000;

N. 64, Carlos Gasmão, elevado o valor locativo para 10:800\$000;

N. 8, Soares & Cal, idem para 2:400\$000;

N. 95, Antonio Sá Fernandes, idem para 2:160\$000;

N. 100, Jacintho Antonio Gonçalves, alterada a classificação para generos alimentícios de 2 classe;

N. 114, José Maria Almeida Marques, elevado o valor locativo para 2:150\$000;

N. 127, Blanche Lasezon, idem para 8:400\$00.

## Rua Joaquim Muller:

N. 33, Carlos José Fernandes, idem para 1:200\$00;

## Rua da Lapa:

N. 19, Eusebio A. Felipe, idem para réis 3:500\$00;

N. 37, Luiz Hevê, idem para 1:800\$00;

N. 45, Egidio Golia, idem para 1:800\$00;

N. 47, J. C. V. Mendes, lançado com generos alimentícios de 1ª classe (deposito) sob o valor locativo de 4:200\$000;

N. 49, Matias Sinenes de Oliveira, elevado o valor locativo para 1:960\$000;

N. 51, Antonio Pinto da Silva, idem para 2:300\$000;

N. 57, Antonio Pinto da Silva, idem para 2:160\$000;

N. 59, João Baptista da Costa, idem para 1:800\$000;

N. 65, Joaquim Vinhal, idem para 3:000\$;

N. 69, José Soares Pinto, idem para réis 4:200\$000;

N. 79, Lazaro & Carvalho, idem para 3:500\$000;

N. 81, Abilio Ferreira, idem para 2:040\$;

N. 83, Fernando Meia, idem para 3:000\$;

N. 85, José Kistler, idem para 1:200\$;

N. 89, B. Léon Antoniette, idem para réis 2:580\$00;

N. 93, Suzane Castora, idem para 19:20\$;

Ns. 101/103, João B. Passos & Comp., idem para 6:600\$000;

N. 4, Manoel Ferreira e Manoel Veitura, idem para 3:000\$000;

N. 6, Abreu Socorro & Comp., idem para 4:800\$000;

N. 8, Looes & Brandão, idem para 2:000\$;

N. 12, Patone & Comp., idem para réis 4:800\$000;

N. 14, Candido F. da Silva, idem para 7:200\$000;

N. 18, L. B. Sobal & Comp., idem para 3:600\$000;

N. 25, Mathews Fittipaldi, idem para réis 3:000\$000;

N. 30, Monteiro & Gouvêa, idem para 2:100\$000;

N. 3, Socrado. Helena Costa, idem para 1:380\$000;

N. 32, Manoel Barbosa, idem para réis 1:200\$000;

N. 34, Joaquim da Cunha Machado, idem para 2:400\$000;

N. 42, Adolpho Eiraubahn, idem para 3:600\$000;

N. 45, Sebastião Alexandre Ferreira, idem para 3:000\$000;

N. 45, Eduardo Ribeiro, lançado com commodos sem mobilia, sob o valor locativo de 6:000\$000.

N. 54, Luciano da Cunha, elevado o valor locativo para 1:800\$000;

N. 64, José Fernandes, idem para réis 3:000\$000;

N. 91, Magalena Boianesco, idem para 4:800\$000;

N. 98, Adelia Massad, idem para réis 1:200\$000;

## Rua Maria:

N. 51, A. Bastos Vieira, idem para réis 1:200\$000 e la casa trab. m. como com. a. c. de obras.

N. 84, A. R. Cardoso, elevado o valor locativo para 1:800\$000.

## Rua Marinho:

N. 1, Rita Rosaid, idem para 10:800\$000.

## Rua Moraes e Vilela:

N. 47, Rosita Gestor, idem para réis 7:200\$000;

N. 13, Angelina Gaiertson, idem para 7:200\$000;

N. 35, Ignacio de Souza, lançado com o valor locativo de 3:000\$000, commodos sem mobilia;

N. 38, Ignacio de Souza, elevado o valor locativo para 1:440\$000.

## Rua Oriente:

N. 68, Carlos Ferraz dos Santos, idem para 7:200\$000.

## Rua Occidental:

N. 40, João Assumpção, idem para réis 81\$000;

## Rua Petropolis:

N. 11, Cesar A. da Silva, idem para réis 1:400\$000;

N. 13, Cardoso Cesar & Comp, idem para 2:400\$000;

N. 83, Antonio Assumpção, idem para 3:000\$000;

## Rua Pedro A. Erico:

N. 17, Jose da Costa Pacheco, idem para 3:600\$000;

Ns. 23, 27, Oscar Vieira & Comp., idem para 7:800\$000;

N. 31, Cardoso & Pinto, idem para réis 4:200\$000;

N. 55, Manoel Teixeira da Silva, idem para 1:800\$000;

N. 114, José Barcellos, idem para réis 2:000\$000;

N. 4, C. Clemente, idem para 1:200\$000;

N. 4, M. e. Mariette, lançada sob o valor locativo de 3:600\$000, commodos sem mobilia.

N. 8, Fedio dos Santos Felicio, alterado o valor locativo para 1:800\$000;

N. 30, E. Lopes, lançado sob o valor locativo de 1:400\$, pão, balas e serviços não especificados;

N. 32, Pinto da Costa & Irmão, elevado o valor locativo para 1:300\$000;

N. 41/42, Deueterio Jorge Chaisa, idem para 14:400\$000;

N. 76, Antonio Coelho de Souza, idem para 1:440\$000;

N. 82, Alberto Pinto Mesquita, idem para 1:200\$000.

## Rua Almirante Balthasa:

N. 25, Maria a ret., lançada com aposento, mobiliados, sob valor locativo de 4:800\$000.

**Rua Taylor:**

Ns. 12/14, Constança Josephina Cousin, elevado o valor locativo para 8:00\$000.

**Rua Santa Catharina:**

N. 4, Moisés Moraes de Almeida, lançada sob o valor locativo de 4:800\$, commodos sem mobília.

**Rua Santo Amaro:**

N. 51, Clemente Morel, elevado o valor locativo para 21:000\$000;

N. 69, Adelfino Canufo Rodrigues, idem para 12:00\$ e a classificação para pensão com bebidas;

Ns. 71/73, Maria Philomena Tack, elevado o valor locativo para 51:000\$000;

N. 79, Catharina Benita Vivalis, lançada sob o valor locativo de 12:000\$, pensão com bebidas;

N. 107, Antonio Ferreira da Couto, elevado o valor locativo para 100\$000;

N. 107, José Ferreira, idem para 1:200\$000;

N. 66, Jemay Gruner, idem para 13:300\$000;

N. 2, R. Vernon Lings, idem para 12:000\$000;

N. 95, José Alvaros Fernandes, lançada sob o valor locativo de 3:600\$, commodos sem mobília;

N. 18, José Rodrigues Dantas, elevado o valor locativo para 21:600\$000;

Ns. 81/88, Francisco Andrade, idem para 6:840\$000.

**Rua dos Carmelitas:**

Ns. 3/5, Marcela Riô, idem para réis 9.600\$000;

Ns. 7/9, Regina Spirman Pereira, idem para 9.600\$000;

Ns. 2/4, Sabina Sedia, idem para réis 8.400\$000.

**Rua do Pior:**

N. 71, Lucio Antonio de Mello, idem para 1:800\$000.

**Ladeira da Gloria:**

N. 35, Antonio Monno, idem para réis 6.000\$000;

Ns. 2/4, Armando Brandão, idem para 24:000\$ e a classificação para pensão com bebidas;

N. 14, José Antonio da Silva Maia, elevado o valor locativo para 12:000\$000;

N. 108, R. Teltozer, idem para 6.000\$000.

**Ladeira do Meiriles:**

N. 15, W. J. R.ilson, lançado sob o valor locativo de 7:200\$, director de internato;

N. 2, Anna Maria Fuchs, idem de 7:200\$, aposentos mobiliados.

**Rua Progresso:**

N. 1, Manoel de Oliveira Soares, elevado o valor locativo para 3:500\$000.

**Rua Augusto Severo:**

Ns. 8/10, Perl Osipowitch, idem para 12:000\$000;

N. 58, Soleiade U. Silcedz, idem para 12:000\$ e a classificação para hospedaria com bebidas;

N. 58 A, Martins & Calle, alterada a classificação para caridelo;

N. 40, Victorio Vega, lançado sob o valor locativo de 1.800\$, atas cinematographicas;

N. 47, Antonio Villila, elevado o valor locativo para 3:00\$000.

**Rua Jo Russell:**

N. 52, Catharina Tatti, elevado o valor locativo para 18.000\$000;

N. 192, Gustavo Hevelia, elevado o valor locativo para 3:000\$ e a classificação de casa de pasto para pensão com bebidas.

**Rua Bento Lisboa:**

N. 3, Francisco A. Silva Saunalo, elevado o valor locativo para 6:000\$000;

N. 47, Dantas & Torres, idem para réis 2:400\$000;

N. 65, José Guedes idem para 2:400\$000;

N. 91, Abel Elias de Oliveira, idem para 1:800\$000;

N. 67, Caseniro José Fernandes, idem para 1:080\$000;

N. 68, J. Braga & Ferreira, idem para 1:200\$000;

N. 74, Manoel Mattos Figueiredo, idem para 2:000\$ e a classificação na a hotequing;

N. 76, Monteiro & Pereira, elevado o valor locativo para 2.400\$000;

N. 78, André Villar Passos, idem para 8:400\$000;

N. 82, João Jorge Carras, idem para réis 960\$000;

N. 22, Jorge & Lones, idem para réis 1:800\$000;

N. 116, J. Pinto Lyra, idem para réis 1:400\$000;

N. 113, Fernandes & Silva, idem para 1:000\$000;

N. 120, João Vaz Pinto Irmão, idem para 1:800\$000;

N. 122, Antonio Rodrigues, idem para 1:200\$000;

N. 144, Antonio Cruz e Mathias Santiago, idem para 2.234\$000;

N. 145, Manoel Augusto Pereira, idem para 2.400\$000.

**Rua Buarque de Macedo:**

N. 60, Betina R. March, idem para réis 10:000\$000;

N. 32, Maria Gomes, idem para réis 10:200\$000;

N. 78, Felippe Nerv, idem para 1:440\$000.

**Rua Carvalho Monteiro:**

N. 3, Leonor Garcia, idem para 600\$000;

Ns. 13/15, Manoel João Cubanas, idem para 7:200\$000.

**Rua Carvalho de Sá:**

N. 37, Companhia Nacional de Transporte, lançada sob o valor locativo de 4:200\$, carros de quatro rodas;

N. 57, Christina Mattos, lançada com o valor locativo de 5.400\$, hospedaria com bebidas;

N. 63, Manoel Justino da Costa, elevado o valor locativo para 1.410\$000;

N. 4, José Orlando de Franco, idem para 600\$000.

**Rua Corrêa Dutra:**

N. 9, Domitria Iatan, idem para 9:500\$000;

N. 12, Emilio Rigolon, idem para 10:200\$000;

N. 25, Nathel Pastos, idem para 6.000\$000;

N. 31, Maria Hefeler, idem para 9:500\$000;

N. 65, Companhia Brasileira de Locomoveis e Construções, idem para 1:000\$000;

N. 81, Eudoro Lopes Martins, idem para 22:000\$000;

Ns. 93/101, Mme. Nadine, idem para 3:600\$000;

N. 76, Elisa Ranzolt, lançada sob o valor locativo de 6:000\$, hospedaria;

N. 92, Antonio Lourenço Silva, elevado o valor locativo para 1:200\$000;

N. 121, Companhia Centros Pastorais do Brasil, idem para 12.000\$000;

N. 145, Margarida Andrade, idem para 4:800\$000;

N. 154, Juvenal Pereira Valente, idem para 1:800\$000.

**Rua Dous de Dezembro:**

N. 73, Manoel da Silva Peixoto, idem para 9:600\$000;

N. 73, Aldena & Santos, idem para 960\$000;

N. 117, Margarida Goldsmith, idem para 2:160\$000.

**Rua Silveira Martins:**

N. 117, Anna Caseres de Souza, idem para 9:000\$000;

N. 110, Franz Gralowsky, idem para 10:000\$000.

**Rua Tavares Bastos:**

N. 4, Valentinia Lages Gomes, idem para 8.400\$, aposentos mobiliados.

**Rua do Cattete:**

N. 11, Anelia Gaudner, elevado o valor locativo para 6.000\$000;

N. 15, José B. Martins, idem para 4:000\$000;

N. 17, M. F. Pinto, idem para 4.800\$000;

N. 19, Alfredo Pereira Guerra, idem para 1:800\$000;

N. 41, Arthur Lones, idem para 2:000\$000;

N. 45, Aron Gilleberg, idem para 3:500\$000;

N. 49, Antonio Bruno Morgado, idem para 1:800\$000;

N. 3, Penjamin Paduano, idem para 600\$000;

N. 54, Win H. Saint Dietz, idem para 10.000\$000;

N. 50, Aracy Cruz & Comp., idem para 4:200\$000;

N. 74, Maria Prache, idem para 2:400\$000;

N. 87, Ribeiro & Fernandes, idem para 2:000\$000;

N. 89, Joaquim Rodrigues, idem para 5:200\$000;

N. 91, Clodozeu Augusto de Moraes, idem para 3:400\$000;

N. 9, Adolpho Janowich, idem para 5:000\$000;

N. 101, Felippe Griebert, idem para 6:000\$000;

N. 103, Augusto Fernandes, idem para 3:500\$000;

N. 105, Antonio Sionês, idem para 6:000\$000;

N. 119, Manoel da Silva, idem para 1:800\$000;

N. 121, Bartholina Furtado do Amor Divino, idem para 1:000\$000;

N. 127, A. de Rabelio, idem para 3:000\$000;

N. 134, Figueiredo Maximo & Abraes, idem para 3:600\$000;

N. 133, George Tabanou, idem para 3:600\$000;

N. 213, Manoel Fernandes Garrido, idem para 1:800\$000;

N. 205, Januario Marroni, idem para 1:320\$000;

N. 205, Camillo Fidalgo & Irmão, idem para 3:000\$000;

N. 215, Francisco Pires, idem para 9:600\$000;

N. 213, Antonio Cruz, idem para 5:400\$000;

N. 217, Polino Ronco, lançado sob o valor locativo de 1:440\$000, e grante;

Ns. 221/224, Manoel Ferreira, elevado o valor locativo para 22:000\$000;

N. 223, Pedro Lima Valverde, idem para 1:800\$000;

N. 257, Rosa Genaro, idem para 3.600\$000;

N. 277, Henry Tailleur, idem para 3:600\$000;

N. 277, J. Moraes da Silva & Comp., idem para 4:200\$000;

N. 285, Oliveira Junior, idem para 6:000\$000;

N. 289, Zilda Avalla, lançado sob o valor locativo de 1.200\$, photographo;

N. 295, Graciano de Souza & Comp., limitada, elevado o valor locativo para 12.000\$000;

N. 297, João Maniz Machado, idem para 4:800\$000;

Ns. 37/309, Domingos & Fernandes, idem para 1:800\$000;

N. 313, Maria O & Comp., lançado sob o valor locativo de 2.100\$, laticínios;

N. 319, Ribeiro & Comp., elevado o valor locativo para 4.800\$00;  
 N. 319, Maria Rosa Felippaldi, idem para 1.440\$000;  
 N. 321, Joaquim Ferreira dos Santos, idem para 1.800\$000;  
 N. 325, Rodrigues & Rosso, idem para 4.800\$00;  
 N. 333, Souza Nery, idem para 3.000\$000;  
 N. 343, Manoel Gonçalves Caleiro, idem para 8.400\$000;  
 N. 22, J. Teixeira Ribeiro & Comp., idem para 6.000\$000;  
 N. 26, Mme. Helena Donille, idem para 10.200\$00;  
 N. 36, Maria Parmatier, idem para réis 8.400\$00 e a classificação para pensão com bebidas;  
 N. 44, Sender & Cohen, elevado o valor locativo para 24.000\$000;  
 N. 46, Maria Noemie Couson, idem para 3.600\$ e a classificação para hospedaria com bebidas;  
 N. 50, Meby Lerman, idem para réis 3.600\$000;  
 N. 56, sobrado, B. Oliviere, idem para 600\$00;  
 N. 56, Villela & Comp., idem para réis 3.000\$000;  
 N. 56, B. Oliviere, lançado sob o valor locativo de 3.000\$, photographo;  
 N. 64, Pereira Pinto & Comp., elevado o valor locativo para 1.800\$000;  
 N. 70, José & Comp., idem para réis 1.440\$000;  
 N. 82, Antonio Gomes de Pinho, idem para 2.160\$000;  
 N. 84, Antonio Loureiro Magalhães, idem para 4.200\$000;  
 Ns. 94/95, Burdmann & Irmão, alterada a classificação para moveis de madeira;  
 N. 104, Jaimovich Irmão, elevado o valor locativo para 6.600\$000;  
 N. 106, Antonio Vicente, idem para réis 1.200\$000;  
 N. 120, Ernesto Arthur, idem para 1.800\$000;  
 N. 126, Pereira & Passos, lançado sob o valor locativo de 1.800\$, fazendas em pequena escala;  
 N. 132, Francisco José Monteiro Pires, elevado o valor locativo para 7.200\$000;  
 N. 136, Rioka Nudelman, idem para 6.000\$000;  
 Ns. 136/138, F. Autuari & Comp., idem para 9.600\$000;  
 N. 138, J. Pinto & Bastos, idem para 4.800\$000;  
 N. 146, Francisco Honorato, lançado com o valor locativo de 600\$, sapateiro;  
 N. 146, J. Duarte & Irmão, elevado o valor locativo para 3.000\$000;  
 N. 150, M. Cabral, idem para 2.400\$000;  
 N. 152, Simone Bayle, idem para 3.360\$000;  
 N. 166, Julia Camolle, idem para 9.600\$000;  
 N. 166, Euzebio Toledo, idem para 3.000\$000;  
 N. 176, Elisa Jukinsen, idem para 12.000\$000;  
 N. 178, A. Gomes & Gomes, idem para 4.800\$000;  
 N. 182, M. A. Gonçalves & Comp., idem para 6.000\$000;  
 N. 186, C. Milton Bechtlinger & Leahey, idem para 2.160\$000;  
 N. 198, Mme. Julia, lançada sob o valor locativo de 7.200\$, aposentos mobiliados.  
 N. 198 (fundos), Ildefonso Brant de Bulhões Carvalho, elevado o valor locativo para 2.160\$000;  
 N. 204, Ferreira & Irmão, idem para 1.800\$000;  
 N. 206, Francisco Rezende, idem para 6.000\$000;  
 N. 212, F. R. da Silva & Comp., idem para 5.400\$000.

N. 216, João Muniz Machado, idem para 3.600\$000;  
 N. 218, Vicente Cersosino, idem para 960\$000;  
 N. 218, Augusto Joaquim Rey, idem para 2.400\$000;  
 N. 222, Luciano Otranto, idem para 2.070\$00;  
 N. 242, Antonio Bernardino Ennes, idem para 1.800\$000;  
 N. 248, Joaquim da Silva Cardoso, idem para 4.800\$000;  
 N. 250, João Zupelro, idem para 1.440\$000;  
 N. 252, Jeorgette Buim, idem para 3.000\$000;  
 N. 274, Oliveira Sarmiento & Comp., idem para 26.000\$000;  
 N. 276, Elidio Macedo Costa Cabral, idem para 2.400\$000;  
 N. 280, Joaquim Vieira & Comp., idem para 4.200\$000;  
 N. 282, Nunes Ferreira & Comp., idem para 4.800\$000;  
 N. 288, Manoel Costa e Antonio Ribeiro, idem para 960\$000;  
 N. 300, Thereza Ferreira, idem para 8.000\$000;  
 N. 302, Mendes & Gonçalves, idem para 720\$000;  
 N. 306, Joaquim Gomes, idem para 4.800\$000;  
 N. 310, Adelaide Figueiredo Sampaio, idem para 14.000\$000;  
 N. 326, Antonio Bruno, idem para 1.800\$000;  
 N. 328, João Ignacio Vieira Borges, idem para 2.040\$000;  
 N. 336, Manoel da Silveira Thomaz, idem para 1.800\$000;  
 N. 342, Jeronymo Guimarães, idem para 2.400\$000.

Recebedoria do Districto Federal, em 20 de novembro de 1922.—O encarregado do lançamento, *Armando C. Souto Maior*, 3º escripturario — O escriptão *Pedro Milton Bastos*, 3º escripturario.

#### Recebedoria do Districto Federal IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES 13º Districto

De ordem do Sr. Dr. director e para conhecimento dos interessados, fazemos publico que os estabelecimentos abaixo mencionados soffrerão alteração para o pagamento do imposto de Industrias e Profissões, para o proximo futuro exercicio

(1923)

#### Rua Conde de Bomfim :

N. 7, Manoel Joaquim Marques, alterado o valor locativo para 3.000\$000;  
 N. 95, Manoel Jacintho Fischer, idem para 2.400\$000;  
 N. 95, Souza Pereira, idem para aves para alimentação;  
 N. 117, José Pinto de Oliveira, idem o valor locativo para 1.560\$000;  
 N. 117 A, Domingos Santos Oliveira, idem a classificação para mercador de lenha;  
 N. 281, Montelro & Souza, idem, o valor locativo para 1.800\$000;  
 N. 285, idem, idem, idem inscripto em nome da firma Duarte & Gomes;  
 N. 703, Carlos Mello, alterado o valor locativo para 1.800\$000;  
 N. 769, Oscar Moreira Barbosa, idem idem para 2.872\$000;  
 N. 815, A. G. Santos & Comp. Limitada, idem, idem para 4.800\$000;  
 N. 1.181, Companhia Souza Cruz idem, idem para 150.000-000;  
 N. 1.291, idem, idem para 3.000\$000, em nome de José de Souza :

N. 6, A. Santos & Fonseca idem, idem para 2.810\$000;  
 N. 95, Arnaud & Salgado, idem, idem para 4.800\$000;  
 N. 98, Joaquim José de Almeida Coutinho, idem, idem para 4.800\$000;  
 N. 122, Moraes & Filho idem, idem para 2.400\$000;  
 N. 122 A, inscripto como inicio a partir de janeiro ultimo com o valor locativo de 2.400\$000, com a industria de tintureiro, José Rodas Corrente;  
 N. 128, Custodio Augusto, alterado o valor locativo para 600\$00;  
 N. 258, José Maria & Brites, alterada a classificação para barbeiro vendendo perfumarias;  
 N. 264, Carlos Dietrich, alterado o valor locativo para 960\$000;  
 N. 312, Domingos Caruso, idem idem para 3.600\$000;  
 N. 342, Albino Costa Leite e José Martins, idem idem para 1.800\$000;  
 N. 344, Alfredo Soares, idem idem para 840\$000;  
 N. 432, Afonso Civilli, idem idem para 960\$000;  
 N. 434, Antonio da Silva, idem idem para 1.920\$000;  
 N. 446, Luiz Contelli, idem idem para 1.200\$000;  
 N. 448, Vicente Brulionice, idem idem para 960\$000;  
 N. 808, Bento Coelho Fraga, idem idem para 6.000\$000;  
 N. 970, José Pinto da Costa, inscripto a partir de junho com o valor locativo de 6.600\$ a industria de padaria;  
 N. 1.084, Sociedade Anonyma Companhia Thymatosas, alterado o valor locativo para 1.800\$000.

#### Rua Club Athletico:

N. 55, Inscriptos Adolpho Milibeu de Lima e Elias Thomé e Joaquim Teixeira Barbosa, os dous primeiros como directores e o ultimo como guarda-livros da Companhia de Tecidos de Malha Franco Brasileira.

#### Rua Almirante Barroso :

N. 141, Pereira & Irmão, alterado o valor locativo para 3.600\$000;  
 N. 128, Luiz da Silva Freitas, idem idem para 1.800\$000;  
 N. 135, J. d'Oliveira, idem idem para 1.080\$000.

#### Rua Pereira de Siqueira:

N. 56, Leonel Lopes, alterado o valor locativo para 720\$000.

#### Rua Conselheiro Zenha:

Casa VIII, alterado o valor locativo para 960\$000;

#### Rua Santo Henrique:

N. 29, Miguel Felice, alterada a classificação para mercador de lenha.

#### Rua Pinto de Figueiredo:

N. 1, José Duarte Müller alterado o valor locativo para 2.280\$000;  
 N. 1, Manoel Rodrigues Marmelheira, idem idem para 600\$ e a classificação alterada para ourives em pequena escala;  
 N. 5, Albino Pereira dos Santos, alterada a classificação para marceneiro.

#### Rua José Hygino:

N. 83, Marcolino Martins Pereira, alterado o valor locativo para 1.440\$000;  
 N. 115, Companhia Anseatica, idem idem para 44.200\$000.

#### Praça Sanz Peña:

N. 9, José Mendes de Abreu, idem idem para 3.600\$000;  
 N. 17, Agostinho Ourelino, idem idem para 1.200\$000;

N. 31, A. M. de Carvalho, idem idem para 4:20\$000.

Rua General Rocca:

N. A 1, idem idem para 1:800\$000.

Rua Barão de Pilar:

N. 45 Valentino de Almeida, alterada a classificação para mercador de lenha e o valor locativo para 1:200\$000.

Rua Boavista:

N. 12, Manoel Vicente, alterado o valor locativo para 15.000\$000.

Rua Desembargador Izidoro:

N. 15, José Augusto Moreira, idem idem para 2:90\$000;

N. 185, Francisco Martins Pereira, idem idem para 1:410\$000.

Rua Galvão:

N. 12, Knair e filhos, idem idem para 3000\$000.

Rua Leopoldo:

N. 76, Domingos Loureiro, idem idem para 1000\$000.

Rua Radacker:

N. 53, Leopoldo Lopes, idem idem para 760\$000.

Est. das Furnas:

N. 81, A. e Mello & Comp., idem, idem para 7:20\$ e a classificação para armazém de mercadorias;

N. 787, Antonio Joaquim Sampaio, idem idem para 600\$000.

Estrada Nova da Tijuna:

N. 1, Candido Ambrósio, idem idem para 500\$000;

N. 28, Fabrica de Tecidos Mancheste, idem idem para 12:000\$000.

Rua Garibaldi:

Ns. 111/121, Companhia de Tecidos Coelho, idem idem para 7:20\$000.

Segunda Sub-diretoria do Distrito Federal, 25 de novembro de 1922 — *Ajajame* *Pereira*, *Marcelino* do *largo* *centro*, *escriptorio*. — *Joaquim* *uiz* *Mudei* *o* *oe* *res*, *escriptorio* *lança* *ento*, *fiel* *extincto* *Alfandega* *do* *Rio* *de* *Janeiro*.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSOES

Exercício de 1923

20 districto

De ordem do Sr. sub-diretor e de accordo com o art. 21 do regulamento anexo decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1924, fazemos publico, para conhecimento e interesse dos interessados, que na revisão do lançamento do imposto de industrias e profissões a ser feito para o proximo futuro exercicio, ha ve, em relação ao do corrente anno, as alterações seguintes:

Rua Amalia:

N. 51, Arlindo Pereira de Azevedo, alterada a classificação para lenha e louça de barro e elevado o valor locativo para 960\$ annuaes;

N. 59, J. Fernandes & Comp., generos alimenticios de 2ª classe, alterado o valor locativo para 1:440\$ annuaes;

N. 72, Alves & Souza, generos alimenticios de 2ª classe, idem.

Rua do Amparo:

N. 70, Arnaldo Francisco Gama, alterado o valor locativo para 600\$ annuaes.

Rua Itaquaty:

N. 73, Joao Valentim, alterada a classificação para lenha e louça de barro e elevado o valor locativo para 600\$ annuaes;

N. 109, Francisco Sieroe Moreira, generos alimenticios de 2ª classe, alterado o valor locativo para 1:560\$00;

N. 197, José Luiz de Mendonça, alterada a classificação para lenha e louça de barro e elevado o valor locativo para 960\$00;

N. 197, Placilino da Fonseca, mercador de pão, alterado o valor locativo para 720\$ annuaes;

N. 205, Arnaldo Tavares, generos alimenticios de 2ª classe, alterado o valor locativo para 1:200\$, annuaes.

Rua Valério:

N. 125, José João Tavares, generos alimenticios de 2ª classe, idem para 1:800\$ annuaes.

Rua Padre Nobrega:

N. 133, José Heriberto da Silva, alterado o valor locativo para 1:200\$00;

N. 218, Jacintho Alves da Silva, alterada a classificação para charutos, cigarros e mercador de pão.

Rua Sanatório:

N. 121, Avelino José Mendes, alterado o valor locativo para 960\$ annuaes;

N. 132, Miguel Elias, fazendas em pequena escala, alterado o valor locativo para 1:200\$000.

Rua João Vicente:

N. 25, A. Raimundo Abdalla fazendas em pequena escala, idem para 960\$000;

N. 133, Oscar Monteiro de Souza Lima, alterada a classificação para lenha e louça de barro e elevado o valor locativo para 960\$000;

N. 245, M. da Silva, botequim, alterado o valor locativo para 1:200\$ annuaes;

N. 319, Maria Borges Vieira, lenha, alterado o valor locativo para 1:200\$ annuaes;

N. 387, Eudylde Carlos Ferreira, generos alimenticios de 2ª classe, idem para 1:910\$000;

N. 929, Seraphim Gomes, botequim, idem para 3:000\$000;

N. 937, José Martins da Silva, mercearia idem para 2:400\$000;

N. 41, Joaquim Coelho, lenha e louça de barro, idem para 1:800\$ annuaes;

Beiro João Peleira:

N. 110, Ana Garcia, botequim, idem para 720\$ annuaes;

Rua Antonia Alexandrina:

N. 187, Manoel Siqueira, calçado em pequena escala, idem para 1:800\$ annuaes;

N. 189, Juiz Monast, fazendas em pequena escala, idem para 2:040\$000;

N. 195, Arnaldo Marques de Figueiredo, cinematographo, idem para 2:400\$ annuaes;

N. 197, Napoleão Louar, barbeiro sem perfumarias, idem para 1:440\$000;

Rua Carlos Xavier:

N. 68, Cecilia Souto, leite, idem para 720\$ annuaes;

Rua Circular:

N. 55, Justiniano Jordão, alterada a classificação para carneiros sem perfumarias;

N. 81, José Saito não, esmelhos e queiros, lançado com o valor locativo de 810\$ annuaes;

Rua da Estação:

N. 37, Benjamin Vercelles, açougue, alterado o valor locativo para 1:200\$ annuaes.

N. 43, João Martins, generos alimenticios de 2ª classe, idem para 900\$ annuaes;

N. 51, Francisco Fernandes, alterada a classificação para lenha e louça de barro.

Rua Domingos Lopes:

N. 61, Antonio José Teixeira, padaria, alterado o valor locativo para 3:000\$ annuaes;

N. 125, Carlos Gonçalves da Costa, generos alimenticios de 2ª classe, idem para 900\$00;

N. 245, João Silva, charutos e cigarros, lançado com o valor locativo de 720\$000;

N. 219, João Costa Fonseca, fabrica de sabão lançado com a produção alterada para 25 hectolitros;

N. 251, Auto do Moraes, botequim, alterado o valor locativo para 1:410\$000 annuaes;

N. 251, João Gomes Braia, café moído, idem para 1:800\$000;

N. 257, Emilio Moraes & Comp., padaria, idem para 3:000\$000;

N. 214, Taff Jacob, calçado em pequena escala, idem para 1:080\$000;

N. 270, J. Gomes & I. Vieira, casa de passio, idem para 1:440\$000.

Estrada Marechal Rangel:

N. 183, Francisco José Velloso, materiaes, alterado o valor locativo para 3:600\$ annuaes;

N. 237, José Fernandes Teixeira, botequim, idem para 1:080\$000;

N. 417, Pedro Pereira da Costa, generos alimenticios de 2ª classe, idem para 960\$000;

N. 607, Manoel dos Anjos Martins, generos alimenticios de 2ª classe, lançado com o valor locativo de 840\$ annuaes.

N. 609, Hermenegildo Gomes da Silva, mercador de pão, idem para 720\$000;

N. 615, Deolinda Rosa Fernandes, botequim, idem, com o de 400\$000.

N. 619, Elias Leal, generos alimenticios de 2ª classe, idem com o de 400\$000;

N. 619, Fausto de Souza Telles, barbeiro sem perfumarias, idem com o de 400\$000;

N. 619, Furtado & irmão, açougue, alterado o valor locativo para 1:680\$ annuaes.

N. 10, D. Martins & Pereira, olaria, idem para 720\$000;

N. 18, Ermelindo de Almeida, serralleiro, idem para 1:680\$000;

N. 21, Francisco dos Santos Sobrinho, botequim, idem para 900\$000;

N. 378, Francisco Monteiro & irmão, fazendas em pequena escala, idem para 1:800\$000;

N. 430, M. Pinto & Comp., generos alimenticios, 2ª classe, idem para 3:000\$000;

N. 314, A. Morcorvo, açougue, idem para 1:440\$000;

N. 436, Manoel Peiroto Antunes, alterada a classificação para cereas e outros generos e elevado o valor locativo para 1:400\$000;

N. 734, Abel Seixas, alterada a classificação para lenha e louça de barro.

Estrada do Portella:

N. 159, José Luiz de Brito, alterada a classificação para generos alimenticios de 2ª classe e deosito de pão e elevado o valor locativo para 1:200\$000.

Travessa do Portella:

N. 32, José Antonio Aleixo, olaria, alterado o valor locativo para 1:200\$ e elevado para cinco operarios.

Rua Domingos Fernandes:

N. 28, Deolinda Marques da Silva, alterada a classificação para lenha e louça de barro e elevado o valor locativo para 800\$.

Rua Turyassú:

N. 6/8, Felipe & Parada, padaria, alterado o valor locativo para 1:440\$ annuaes.

Estrada do Octaviano:

N. 165, Felizardo Jorge, mercador de pão, alterado o valor locativo para 350\$ annuaes.

Ns. 50 e 50 A, Antonio Riedelge, generos alimenticios de 2ª classe, idem para 1:200\$000.

N. 255, Venancio & Silva, botequim, idem para 1:200\$000.

**Estrada do Areal :**

N. 102, J. P. dos Santos, botequim, alterado o valor locativo para 960\$ annuaes.

**Rua dos Rubis :**

N. 14, José Rodrigues, alterada a classificação para lenha.

N. 65, J. Motta & Fonseca, lançado com o valor locativo de 720\$ e deposito de pão.

**Rua das Saphiras :**

N. 194, Joaquim Pinto Monteiro, botequim, alterado o valor locativo para réis 1:200\$000 annuaes.

N. 198, Elias Antonio, fazendas em pequena escala, idem para 1:200\$000.

N. 200, João Villa Gimenez, lenha e louça de barro, idem para 1:200\$000.

**Rua dos Diamantes :**

N. 101, Candido Augusto Ribeiro, mercador de pão, alterado o valor locativo para 720\$000.

**Rua Ururahy :**

N. 139, Euclides Walter, mercador de pão, lançado com o valor locativo de réis 600\$000.

**Estação Honorio Gurgel :**

Sem numero, Domingos Guimarães, generos alimenticios de 2ª classe, alterado o valor locativo para 1:200\$000.

**Estação de Barros Filho :**

Sem numero, José de Jesus, generos alimenticios de 2ª classe, alterado o valor locativo para 1:440\$ annuaes.

Sem numero, Companhia Fornecedora de Materiaes, olaria, idem para 3:600\$000.

**Rua Coronel Rangel :**

N. 7 B, Antonio Bisagnio Pereira, carroças de quatro rodas, alterado o valor locativo para 1:800\$ annuaes.

N. 18 A, Manoel Bernardes Coelho, moveis usados, alterado o valor locativo para 2:160\$000.

N. 18, Joaquim Pereira Guedes, tinturaria, idem para 1:800\$000.

N. 74, Francisco Lopes dos Reis, alfaiate sem fazendas, idem para 960\$000.

**Largo do Campinho:**

N. 6, Americo Marmello, botequim e ferrador, elevado o valor locativo para réis 2:400\$000.

**Rua Candido Benício:**

N. 219, Raul Barbosa de Sá, lançado com o valor locativo de 600\$ annuaes.

N. 12, Adelino da Silva, alterada a classificação para bombeiro hydraulico.

N. 12, Ataliba e Miguel Costa, movéis usados, alterado o valor locativo para réis 720\$000.

N. 90, Elias Sad, fazendas em pequena escala, idem para 600\$000.

N. 146, Antonio Moreira da Fonseca, generos alimenticios e ferragens em pequena escala, idem para 3:600\$000.

N. 490, Aristides José da Paixão, alterada a classificação para marceneiro e tornêiro e o valor locativo para 1:560\$000.

N. 506, Emygílio Affonso Castanheira, botequim, alterado o valor locativo para 2:400\$000.

N. 520, Manoel Fernandes, botequim, idem para 960\$000.

**Largo do Tanque**

N. 6, Salvador João, alterado o valor locativo para 1:800\$000.

**Rua Pinto Telles:**

N. 101, Adelino Martins Maia, alterada a classificação para mercador de pão e de louça de barro e elevado o valor locativo para 720\$000.

**Rua Barão:**

N. 151, Joaquim Machado, botequim e padarias, lançado com o valor locativo de 1:800\$000.

**Estrada da Taquara:**

N. 15, Aleixo Telles, botequim, alterado o valor locativo para 1:440\$000 annuaes.

**Estrada do Tendilba:**

N. 100, Aurelio Bastos, leite, lançado com o valor locativo de 1:200\$000.

**Rua Virginia Vidal:**

N. 104, A. Barbosa, alterada a classificação para botequim e o valor locativo para 600\$000 annuaes.

**Estrada da Freguezia:**

N. 7, Jorge Ellias & Comp., fazendas em pequena escala, alterado o valor locativo para 2:400\$000 annuaes.

N. 9, Francisco Pinto de Almeida, botequim, idem para 1:200\$000.

N. 874, Morgado & Irmão, padaria, alterado o valor locativo para 3:000\$000.

**Rua Carolina Machado:**

N. 176, João Freitas, Felipe & Comp., plantas, alterado o valor locativo para réis 1:800\$000.

N. 202 A, Domingos de Carvalho, fazendas em pequena escala, idem para réis 1:440\$000.

N. 204, Anatagilda Brandão e Leonor Valladares, botequim, idem para 1:440\$000 annuaes.

N. 206 A, F. Valladão & Comp., farmacia, idem para 1:800\$000.

N. 228, Delphim Felix, alterada a classificação para calçado em pequena escala e o valor locativo para 960\$000.

N. 524, Manoel Pedro do Nascimento e Antonio Anacleto dos Santos, lenha e louça de barro, lançado com o valor locativo de 720\$000 annuaes.

N. 552, Alfredo Moreira de Souza, generos alimenticios de 2ª classe, idem com o de 960\$000.

N. 554, Felismino Pereiro, lenha louça de barro, alterado o valor locativo para 1:200\$000.

N. 574, João Ferrari, alterada a classificação para lenha e carvão vegetal e o valor locativo para 1:440\$000.

N. 576, Francisco de Souza, botequim, alterado o valor locativo para réis 720\$000 annuaes;

N. 580, Carlos Mariano Bridger, idem para 600\$000;

N. 962, M. Neyes & Comp., botequim, idem para 1:200\$000;

N. 970, João José Rodrigues, botequim, idem para 1:800\$000;

N. 980, Julio Justino, alterada a classificação para calçado em pequena escala e tamanqueiro, sendo elevado o valor locativo para 720\$000;

N. 1.000, Joaquim Ferreira Coutinho, mercador de pão, alterado o valor locativo para 1:200\$000.

**Rua Fernandes Marinho:**

N. 36, Albino Loureiro, botequim, alterado o valor locativo para réis 840\$000, annuaes;

**Rua Adelaide Badajóz:**

N. 14, Jeronymo Pedro Ignacio, lenha e carvão vegetal, idem para 1:800\$000;

N. 24, Francisco Ferreira, olaria; idem para 1:800\$000.

**Rua José de Queiroz:**

N. 2, Reres Ibrahna, fazendas em pequena escala, idem para 1:200\$000.

**Rua de Santa Izabel:**

N. 83, José Nunes da Silva, alterada a classificação para generos alimenticios de 2ª classe;

N. 85, Alberto Soares, idem para lenha e louça de barro;

N. 64, Antonio Moreira Mendes, generos alimenticios de 2ª classe, alterado o valor locativo para 1:200\$000;

N. 66, M. Brand, mercador de pão, idem para 1:200\$000;

N. 130, Manoel Antonio Gonçalves, alterada a classificação para lenha e louça de barro.

**Rua da Lama:**

N. 130, Agostinho da Cunha Mello, generos alimenticios de 2ª classe alterado o valor locativo para 1:200\$000.

**Rua D. Joaquina:**

N. 1, João Ayub, fazendas em pequena escala, alterado a valor locativo para 480\$ annuaes.

N. 21, Joaquim Ramos, botequim, idem para 840\$ annuaes.

N. 38, José Moreira, generos alimenticios de 2ª classe, idem para 1:440\$000.

**Rua Coronel Magalhães:**

N. 208, Francisco Costa, botequim; idem para 480\$00.

N. 236, Antenor Teixeira da Silva, alterada a classificação para generos alimenticios de 2ª classe e o valor locativo para 600\$ annuaes.

**Avenida 1ª de Maio:**

N. 5, Naim & Bongazin; alterada e classificada para lenha e louça de barro.

N. 5, Naim Kalil, fazendas, em pequena escala, alterado o valor locativo para 1:200\$ annuaes.

**Rua da Villa:**

N. 18, João Manoel, leite, alterado o valor locativo para 1:200\$000.

**Rua Bernardo Savaget:**

N. 38, Ladislau de Mello, sapateiro, lançado com o valor locativo de 400\$ annuaes.

**Rua 2 de Abril:**

N. 2, Fernandes & Granja, botequim e casa de pasto, alterado o valor locativo para 2:600\$ annuaes.

**Rua Santa Cruz:**

N. 26, Antonio Marques, botequim, lançado com o valor locativo de 600\$ annuaes.

N. 28, Esteves & Meirelles, alterada a classificação para alfaiate vendendo fazendas.

**Rua Nazareth:**

N. 1, J. S. Coelho & Comp., alterada a classificação para lenha e louça de barro e o valor locativo para 840\$000.

N. 2, Luiz Caruso, mercador de pão, lançado com o valor locativo de 600\$ annuaes.

**Rua José da Motta:**

N. 16, Josephina Cardoso, alterada a classificação para mercador de pão e de louça de barro e o valor locativo para 600\$000.

**Estrada Nazareth:**

N. 70, Anastacio & Filhos, generos alimenticios de 2ª classe, alterado o valor locativo para 1:200\$000;

N. 708, José Martins Gonçalves, padaria, idem para 1:440\$000;

N. 754, Heitor de Almeida Gonçalves, generos alimenticios de 2ª classe, idem para 960\$000;

N. 758, Antonio Augusto, alterada a classificação para lenha e louça de barro.

**Rua das Flores:**

N. 2, Arthur Marques, açougue, alterado o valor locativo para 600\$ annuaes.

**Estrada do Engenho Novo:**

- N. 55, Maria Gonçalves Garcia, pharmacia, idem para 840\$ annuaes;  
 N. 57, Luiza Pinheiro, alterada a classificação para lenha e louça de barro;  
 N. 12, Messias Marcellino de Souza, idem para calçado em pequena escala.

**Estrada Intendente Magalhães:**

- N. 779, Francisco Antonio Pimentel, botequim, alterado o valor locativo para réis 1:200\$000;  
 N. 1.022, Bernardo Gonçalves e Antonio Lourenço, generos alimentícios de 2ª classe, idem, para 1:40\$000.

**Estrada de Santa Cruz:**

- N. A 207, Manoel Feiraz de Araujo, pharmacia, alterado o valor locativo para réis 600\$000;  
 N. 207 A, José Brangati, alterada a classificação para ferragens em pequena escala;  
 N. 209 B, Neftaline Nestor, barbeiro, sem perfumarias, lançado com o valor locativo de 600\$ annuaes;  
 N. 105, Antonio Martins, botequim, alterado o valor locativo para 810\$ annuaes;  
 N. 123, José Costa, pão e café moido idem para 1:40\$000;  
 N. 126, José dos Santos, alterada a classificação para lenha e louça de barro e o valor locativo para 840\$000;  
 N. 125 D, Abdo Naef & Irmãos, fazendas em pequena escala, lançado com o valor locativo de 720\$000;  
 N. 128 B, Regina Sarmento, caixas e sapateiro, idem com o de 480\$000;  
 N. A 130, Manoel Henrique da Silva, alterada a classificação para ferragem em pequena escala e moveis usados, sendo elevado o valor locativo para 720\$ annuaes;  
 N. B 130, Manoel da Silva, alfaiate sem fazendas, lançado com o valor de 600\$000;

- N. 142, Antonio Martins Almeida, alterada a classificação para lenha e louça de barro e o valor locativo para réis 1:200\$000;  
 N. 146, Miguel Antonio, fazendas em pequena escala, alterado o valor locativo para 1:40\$000;  
 N. 354, Julia Campos Oliveira Ramos, padaria, alterado o valor locativo para 720\$ annuaes.

**Rua Divisoria:**

- N. 44, J. Soares, generos alimentícios de segunda classe, lançado com o valor locativo de 600\$ annuaes;

**Rua das Flores (no Capão):**

- N. 23, Anisther Carvalho, fazendas em pequena escala, alterado o valor locativo para 720\$000).

**Rua Conselheiro Junqueira:**

- N. 2, José da Costa & Irmão, botequim, idem para 1:200\$000;  
 N. 64, João Henrique, lenha e louça de barro, alterado o valor locativo para réis 600\$000;  
 N. 88, Sylvestre Costa & Comp., generos alimentícios de segunda classe, lançado com o valor locativo de réis 480\$ annuaes;

**Rua Princesa Isabel:**

- N. 11, Miguel Antonio Brandão, verduras, alterada a classificação para mercador de louça de barro e o valor locativo para 600\$ annuaes;  
 N. 26, Moraes & Oliveira, barbeiro, alterado o valor locativo para 600\$;  
 N. 42, Amparo Conde, alfaiate sem fazendas, idem para 840\$.

**Rua do Imperador:**

- N. 250, Manoel Fernandes Rodrigues, padaria, idem para 1:800\$.

**Estrada S. Pedro d'Alcantara:**

- N. 12, Clotilde Vieira, alterada a classificação para mercador de pão e de louça de barro.

**Rua Pinto da Fonseca:**

- S/n, Ermelinda Rosa, animaes a trato, alterado o valor locativo para 1.250\$.

**Rua Coronel Tamarindo:**

- N. 604, Tavares Lopes, alterada a classificação para botequim, alfaiate e barbeiro.  
 N. 622, Francisco Borges, alterado o valor locativo para 840\$ annuaes.

**Rua Estevam:**

- N. 11, Zacharias Miguel, alterada a classificação para fazendas em pequena escala.  
 Rua da Feira:  
 N. 4, Abilio Martins, idem para botequim.

**Rua Bangü:**

- N. 8, Indalécio Villa, generos alimentícios de 2ª classe, alterado o valor locativo para 720\$ annuaes.

**Rua Francisco Real:**

- N. 2, Altamiro da Costa Oliveira, pharmacia, lançado com o valor locativo de 1:800\$;  
 N. 4, Augusto Rosemberg, alterada a classificação para botequim e o valor locativo para 1:40\$;  
 N. 48, Joaquim Ferreira, idem para lenha e louça de barro.

**Rua Silva Cardoso:**

- N. 20 A, João Antonio, alterada a classificação para lenha e carvão vegetal e o valor locativo para 600\$000;

**Rua Rio da Prata:**

- N. 11, Valente & Comp., generos alimentícios de 2ª classe, alterado o valor locativo para 1:00\$000;

**Estrada do Retiro:**

- N. 8, Felipe Zacharias, alterada a classificação para fazendas em pequena escala.  
 S/n, M. Guimarães & Comp., leite, alterado o valor locativo para 1:200\$000;

**Rua Santissimo:**

- N. 2, Luiz Sgarbi, generos alimentícios de 2ª classe, idem para 1:200\$ annuaes;  
 N. 12, Alfredo Pires de Oliveira, roupas em pequena escala, idem para 720\$000;

**Rua Teixeira Campos:**

- S/n João Bernardino Junqueira, botequim, idem para 900\$000;  
 N. 4, Manoel d'Ávila de Azevedo, lançado com o negocio de sapateiro e valor locativo de 960\$000 annuaes;  
 N. 4, Joaquim de Azevedo, botequim, alterado o valor locativo para 1:200\$000;

**Rua Coronel Agostinho:**

- N. 5, Raphael Bernat Roger, botequim, alterado o valor locativo para 3:000\$000;  
 N. 1, João Antonio Alexandre e Ignacio Antonio Alexandre, fazendas em pequena escala, lançado com o valor locativo de.... 3:600\$000;  
 N. 7/9, J. M. Costa, generos alimentícios de 2ª classe, alterado o valor locativo para 3:600\$000;

- N. 27, João Elias, alterada a classificação para fazendas em pequena escala;  
 N. 29, M. C. Oliveira, cine teatro, alterado o valor locativo para 3:000\$000;

- N. 35, José João Fayad, fazendas em pequena escala, alterado o valor locativo para 1:080\$000.  
 N. 39, Jovelino Luiz da Silva, marceneiro, lançado com o valor locativo de 1:400\$000;

- N. 43, Italo del Cima, açougue, alterado o valor locativo para 720\$ annuaes;  
 N. 59, Elias Daba, fazendas em pequena escala, idem para 900\$000;

- N. 24, Duarte Silva, tinturaria, idem para 1:680\$000.

- N. 34, José Pereira, materias e ferragens em pequena escala, idem para 6:00\$000;  
 N. 50, Elias Jaba, alterada a classificação para calçado em pequena escala e mercador de pão.

- N. 52, José Antonio, fazendas em pequena escala, lançado com o valor locativo de 600\$000.

- N. 68, Joaquim Ferreira, alterada a classificação para colheito, vendendo moveis e o valor locativo para 960\$ annuaes.

**Praça 3 de Maio:**

- N. 3, Nicolau Jorge, fazendas em pequena escala, alterado o valor locativo para 1:560\$000.

- N. 11, Orlando Gonçalves, alterada a classificação para alfaiate, vendendo fazendas e o valor locativo para 600\$000.

- N. 21, Pery Teixeira, ba beiro, alterado o valor locativo para 720\$000.

- N. 23, Arthur Carlos Pereira, generos alimentícios de 2ª classe, idem para 1:600\$000.

**Rua Augusto de Vasconcellos:**

- N. 13, José Marques Nogueira, padaria, idem para 1:800\$ annuaes.

- N. 4, João José Ande & Irmão, fazendas em pequena escala, idem para 1:800\$000.

- N. 12, Manoel Rito, alterada a classificação para fazendas em pequena escala e o valor locativo para 720\$ annuaes;

- N. 116, Luiz Fontana, padaria, alterado o valor locativo para 720\$.

**Rua Campo Grande:**

- N. 122, Antonio da Silva, botequim, idem para 1:440\$.

**Rua Barcellos Domingos:**

- N. 15, Pedro Fontana, alterada a classificação para generos alimentícios de 2ª classe e o valor locativo para 1:800\$;

- N. 4/6, Alfredo Pires, fazendas em pequena escala e deposito de pão, lançado com o valor locativo de 600\$;

- N. 12, Manoel Pires, casa de pasto, alterado o valor locativo para 1:800\$.

**Estrada do Joary:**

- S/n, Augusto Soares, generos alimentícios de 2ª classe, idem para 1:200\$ annuaes.

**Rua Eryopion:**

- N. 1, Cerqueira & Irmão, alterada a classificação para generos alimentícios de 2ª classe,

**Estrada do Rio da Prata do Cabuçú:**

- S/n, Theophilo Camargo, generos alimentícios de 2ª classe, alterado o valor locativo para 1:200\$.

**Estrada da Pedra:**

- S/n, Maria José Vieira de Carvalho, alterada a classificação para botequim;

- N. 116, Joaquim Alves Pinto de Souza, generos alimentícios de 2ª classe, alterado o valor locativo para 1:200\$;

- N. 122, Antonio das Lopes, licôres e outras bebidas, idem para 2:400\$.

**Rua Barros Alarcão:**

- N. 61, Araujo & Comp., fazendas em pequena escala, idem para 720\$.

**Estrada da Vargem Grande:**

- S/n, Joaquim Ferreira Santos Baltar, alterada a classificação para generos alimentícios de 2ª classe;

- Sem numero, Santos & Irmão, idem;  
 Sem numero, João Ferreira Vieira, idem;  
 Sem numero, Pedro Ferreira Vieira, idem;  
 Sem numero, Santos & Irmão, idem;

- Sem numero, Francisco Pantaleão de Mello, alterado o valor locativo para 6:00\$ annuaes.

**Rua Felipe...**

- N. 1, S. Pires & Comp., vendendo moveis, idem para 1:800\$ annuaes;

- N. 11, Bernardino de Fátima, e sa. bote.

quim. lançado com o valor locativo de 1.600\$00;

N. 51, Joaquim Alves de Oliveira, alterada a classificação para gêneros alimentícios de 2.ª classe e o valor locativo para 900\$00;

N. 75, Amelia Gebra Heth, item para fazendas em pequena escala e item para 720\$000;

N. 77, Altiva Gomes de Pinho, item para lenha e louça de barro e item para 72\$000;

N. 81, Joaquim de Almeida Pinto, alterado o valor locativo para 900\$000;

N. 90, Rachid Rai, item para 960\$ e a classificação para fazendas em pequena escala e alambique;

N. 78, Chorocho Gomes, barbeiro sem perfumarias, lançado com o valor locativo de 0\$000;

N. 360, Manoel Gonçalves Vianna, gêneros alimentícios de 2.ª classe e fazendas em pequena escala; alterado o valor locativo para 1.200\$000.

#### Rua Barão do Ladário:

Ns. 2/4, Antonio Claudio Sobrinho & Comp., gêneros alimentícios e fazendas em pequena escala, item para 2.000\$000;

N. 38, Ibrahim Gebra Heth, fazendas em pequena escala, item para 1.200\$000;

N. 50, Antonio Carlos, sapateiro, lançado com o valor locativo de 600\$00.

#### Rua Senador Camará:

N. 41, Luiz dos Santos Maia, farmácia, alterado o valor locativo para 1.800\$000.

#### Rua das Palmeiras, em Santa Cruz:

N. 32, Sociedade Anonyma, Cortina San-  
ta Cruz, alterado o valor locativo para 12.000\$000.

#### Rua Passagem do Gado:

N. 430, Caxias & Comp., alterada a classificação para carnes conservadas e o valor locativo para 1.800\$00.

N. 451, Gomes & Filho, item para carnes salgadas.

N. 475, Augusto Rodrigues, item para carnes salgadas.

#### Avenida Izabel:

N. 243, Alípio de Oliveira, mercador de sabão, lançado com o valor locativo de réis 4 000\$.

#### Rua Assunção, Santa Cruz:

S/n, Isaac Gonzalez Curto, produtos químicos, item com o valor locativo de réis 6.000\$00.

#### Rua da Floresta, em Senetiba:

N. 10, Eulígenia Maria da Conceição, gêneros alimentícios de 2.ª classe, alterado o valor locativo para 1.200\$000.

#### Praça de Senetiba:

N. 122, Adalberto do Couto Reis, gêneros alimentícios de 2.ª classe, item para 1.400\$000.

N. 134, João Mario Durbanon, alterada a classificação para gêneros alimentícios de 2.ª classe.

#### Avenida Suburbana:

N. 9, Albe to Francisco dos Santos, alterada a classificação para alfaiates, venda de fazendas e o valor locativo para 1.800\$00 anuais.

N. 13, Casemiro & Rocha, papel e objecto de escritório, alterado o valor locativo para 2.400\$000.

N. 435, Adelino Ribeiro do Mello, alterada a classificação para botequim.

N. 351, M. Monteiro & Comp., botequim e casa de banho, alterado o valor locativo para 1.440\$000.

N. 745, Cardoso & Martins, forragem, item para 35 000\$000.

N. 1.15, Manoel Sá Pereira, botequim, item para 1.200\$000.

N. 2.367, Pedro Passos & Comp., materiais, item para 3.000\$000.

N. 2.365, José Rodrigues & Marcos, lenha e louça de barro, lançado com o valor locativo de 1.200\$000.

N. 2.431, Aurelio Augusto, alterada a classificação para lenha e louça de barro e o valor locativo para 8.000\$00.

N. 2.433, Ignacio de Oliveira Paschoal, botequim, alterado o valor locativo para 1.000\$000.

N. 2.545, Domingos da Cruz, lenha e louça de barro, item para 1.200\$000.

N. 2.727, Antonio Gomes da Silva, lenha e carvão vegetal, item para 720\$ anuais.

N. 2.873, João Trindade, item para réis 600\$000.

N. 2.919, Cezínio Miguel Messina, gêneros alimentícios de 2.ª classe, item para 1.680\$000.

N. 3.127, Manoel dos Santos Junior, carpinteiro, item para 1.800\$00.

N. 258, José Vilelho Bastos, botequim, item para 2.640\$000.

N. 568, Geraldo Ricci, alterada a classificação para lenha e louça de barro e o valor locativo para 1.100\$00.

N. 884, Henrique Ribeiro Bastos, forragem, item para 240\$000.

N. 1.116 A, Antonio de Souza Camacho, mercador de pão e balas, item para 950\$000.

N. 1.146, Adão Avres de Carvalho e Joaquim Pinheiro Filho, botequim, item para 1.800\$000.

N. 62, artigo, José da Silva, forragem, item para 18.000\$000.

N. 2.006, Henerio de Mattos, botequim, item para 72\$00.

N. 2.222, Domingos Julio, lenha e louça de barro, item para 1.200\$000;

N. 2.225, Daniel & Americo, botequim, item para 1.800\$00;

N. 2.232, fundos, Pedro Teixeira, alterada a classificação para barbeiro sem perfumarias.

N. 2.232, Antonio Gonçalves Fantezia, botequim, alterado o valor locativo para réis 1.800\$000;

N. 2.240 B, Luiz de Souza, alterada a classificação para lenha e louça de barro e o valor locativo para 1.200\$000;

N. 2.244, Fernandes & Irmão, gêneros alimentícios de 2.ª classe, alterado o valor locativo para 3.000\$00;

N. 2.356, Luiz do Nascimento, gêneros alimentícios de 2.ª classe, item para réis 1.200\$000;

N. 2.453, José Teixeira Pereira, botequim, item para 1.200\$00;

N. 2.727, Humberto Ferro, botequim, item para 1.200\$000;

N. 3.033, S. Costa, botequim, item para 1.800\$00;

N. 3.033, Elias Braga e Benedito Rosa Santos, bombeiro hydraulico, item para 1.200\$00;

N. 3.050, Antonio Guedes, botequim, item para 1.800\$000;

N. 3.061, Renato Gouvêa de Oliveira, barbeiro, sem perfumarias, item para réis 720\$000;

N. 3.075, Manoel da Costa Menezes, alterada a classificação para lenha e louça de barro e o valor locativo para 1.680\$00;

N. 3.078, Elias Raquel, fazendas em pequena escala, alterado o valor locativo para 2.280\$00 anuais;

N. 3.118, Manoel Rebello de Souza, ourives em pequena escala, item para réis 2.630\$000;

Recebedoria do Districto Federal, 25 de novembro de 1922.—O encarregado do lançamento, José Ferreira Tavares, 3 escrivão.—O escrivão, Benjamin Coradovil Pires, 4 escrivão.

#### Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarrilhados, para esta renatificação, os vãos e abaixo mencionados com sinais de avarias e falta; devendo seus donos ou consignatários apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito:

Vapor Porto, atracado em 30 de novembro de 1922:

Armazem n. 3—ARPC: 1 caixa n. 5.686, reopregada.

Bazer: 1 dita n. 87, item.

E.F.: 1 dita n. 2.946, item.

FLC: 5 engradados numero diversos, quebados.

Item: 6 ditos numero diversos, avariados.

KNS: 1 caixa n. 3.71, item.

L&C: 1 dita n. 3.349, reopregada.

M&S: 1 dita n. 4.897, item.

RH—P—7.775: 5 barricas sem numero, reopregadas e avariadas.

Item: 11 ditos sem numero, item item.

Item—12.274: 9 ditos sem numero, item item.

Item—7.775: 2 ditos sem numero, item item.

RS: 1 caixa n. 392: avariada.

C—R—: 1 dita n. 123 reopregada.

T&J: 1 dita n. 9.8, item.

Vapor Arica Meni, atracado em 11 de novembro de 1922:

Armazem n. 6—AFRC: 1 barrica sem numero, reopregada.

Item: 3 ditos numero diversos, item.

AM: 1 caixa n. 43, item.

Item: 1 engradado n. 4, avariado.

BCA—R: 2 caixas ns. 186 e 128, reopregadas.

DA: 2 caixas ns. 4.011 e 3.991, reopregadas.

HW: 3 ditos ns. 11, 15 e 21, item.

WPC—KIK: 3 barricas ns. 169, 92 e 595, item.

248—Item: 3 ditos sem numero, item.

D—AM—C: 2 caixas ns. 184 e 131, item.

29: 1 barrica n. 27, item.

FHC 2.743—80: 1 caixa n. 2.768, item.

FHC—RICO: 2 ditos ns. 1.200 e 1.203, item.

RR: 2 ditos ns. 1 e 2, item.

SC: 1 dita n. 2.821, item.

WC: 1 dita n. 2.432, item.

AM: 3 ditos ns. 7, 38 e 41, item.

Item: 5 volumes sem numero, avariado.

CC: 11 caixas item, item.

DH: 4 ditos diversos numero, reopregadas.

J—ESTRELLA BRASILEIRA: 1 dita n. 1, avariada.

K—FN—F: 1 dita n. 14, reopregada.

PY: 1 dita 1.821, item.

W C—MAL: 1 dita n. 12, item.

48: 3 ditos ns. 15, 12 e 14, item.

FHC 2.621—RLC: 50 ditos sem numero, avariadas.

Vapor Bronte, atracado em 13 de outubro de 1922.

Armazem n. 7—ARMOUR: 4 caixas diversos numero, reopregadas e avariadas.

CONTEVILLE: 2 caixas ns. 8 e 5, item item.

CHEE—83: 1 caixa de papelão n. 5.967, rota e avariada.

GOODYEAR: 10 caixas diversos numero, reopregadas e avariadas.

MS: 2 barricas ns. 2.024 e 2.090, item item.

AAC: 1 caixa n. 2, item item.

GOODYEAR: 1 dita n. 5.968, item item.

PAC—824: 2 ditos n. 57 e sem numero, item item.

TP: 1 caixa n. 1, reopregada e avariada.

CB: 1 dita idem n. 7, idem idem.  
 Hard Band & Comp.: 1 sem numero, idem idem.  
 PSuN: 2 ditas ns. 1.310 e 925, idem idem.  
 Goodyear: 1 dita n. 6.015, avariada.  
 WC: 40 ditas sem numeros, idem.  
 Ministerio da Marinha M.V.C.: 10 barris idem idem, idem.  
 Vapor italiano *Adelina*, atracado em 14 de novembro de 1922:  
 Armazem n. 8 — JEQ: 1 auto caminhão n. 4, usado amassado.  
 IEG: 1 dito, idem idem.  
 IEG: 1 carro reboque, idem idem.  
 Sem marca: 1 dito, idem idem.  
 IEG: 1 caixa n. 5, avariada.  
 Indomar: 6 pedras, pedaços.  
 Vapor norueguês *Kari Skozland*, atracado em 9 de novembro de 1922:  
 Armazem n. 9 — N-66-C: 200 bobinas com numeros, avariadas.  
 N-132-C: 25 ditas idem, idem.  
 3 283-JDB: 25 ditas idem, idem.  
 Sem marca C: 2 ditas ns. 6.700 e 6.733, de n.  
 66: 1 dita n. 6.713, idem.  
 Sem marca: 1 dita n. 6.818, idem.  
 Vapor alemão *Holm*, atracado em 7 de novembro de 1922:  
 Armazem n. 10 — SV: 1 caixa n. 541, repregada e avariada.  
 SC: 2 ditas ns. 331 e 5, idem idem.  
 T. J.: 3 ditas diversos numeros, idem idem.  
 TJ: 1 dita n. 553, avariada.  
 TJ: 1 dita n. 13.620, repregada e avariada.  
 TO: 2 ditas ns. 110/11, idem idem.  
 ESJ: 1 dita n. 2 820, avariada.  
 HDD: 1 barril n. 4 577 idem idem.  
 Armazem n. 10 — JABC: 2 caixas ns. 5.025 e 5.003, repregadas.  
 JL: 2 ditas ns. 211/12, idem.  
 JJCia: 2 ditas ns. 14.983 e 14.976, idem.  
 Karel Zubacz: 1 mala sem numero, idem.  
 O-LC-S: 1 caixa n. 2.435, idem.  
 M. G.: 3 ditas com diversos numeros, idem.  
 MDC: 2 ditas ns. 359/60, idem.  
 MF 3: 1 dita n. 493/1, idem.  
 E-16 533: 1 dita sem numero, idem.  
 Olite: 2 ditas ns. 1.565 e 871, idem.  
 PDM: 1 dita n. 61, idem.  
 RICO: 9 ditas com diversos numeros, idem.  
 RIC: 4 ditas idem, idem.  
 Rio de Janeiro: 3 ditas idem, idem.  
 RL: 1 dita n. 1, idem.  
 RL: 1 dita n. 552, idem.  
 S. M.: 5 ditas com diversos numeros, repregadas.  
 Davico: 8 barricas sem numeros, repregadas e avariadas.  
 DMC: 1 caixa n. 120, idem.  
 E: 1 dita n. 1.983, avariada.  
 CT: 1 dita n. 10, idem.  
 GWC: 1 dita n. 142, repregada e avariada.  
 H-GP-B: 4 ditas com diversos numeros, idem.  
 H-Ed-Exposição Brasileira: 1 encapado n. 1 838 avariado.  
 H: 2 caixas ns. 54 e 6.952, repregadas e avariadas.  
 I: 2 barricas ns. 4.564 e 4.584, idem.  
 AGFA-CTD: 1 caixa n. 963, idem.  
 AH: 4 ditas n. 248, idem.  
 BA-495: 1 dita n. 1, idem.  
 PC: 1 barrica n. 39, idem.  
 Chispa: 3 caixas diversos numeros repregadas e avariadas.  
 Carlos-RC: 1 dita sem numero, idem de n.  
 Idem: 4 ditas diversos numeros, idem idem.

CC: 1 dita n. 50, idem idem.  
 C. O. N. 1 dita n. 2.904, idem idem.  
 Casa Amaral: 1 dita n. 722/1, idem.  
 Chispa: 1 dita n. 3.248/30, idem idem.  
 CFC-ZO: 1 dita n. 10, avariada.  
 DAVICO: 4 barricas sem numero, repregadas e avariadas.  
 Vapor italiano *Napoli*, atracado em 14 de novembro de 1922:  
 Armazem n. 15, B&C: 1 caixa n. 2.995, repregada e molhada.  
 NC-9603: 4 ditas diversos numeros, idem idem.  
 Vapor hollandez *Kennemeland*, atracado em 7 de novembro de 1922:  
 Armazem n. 16 — DS 6238: 1 barrica sem numero, repregada e avariada.  
 Vapor *Songdal*, atracado em 14 de novembro de 1922:  
 Armazem n. 16 — DC: 2 pacotes ns. 175 e 41, rotos.  
 MEM: 400 rolos de arame, avariados.  
 5318: 7 barris, vazando.  
 Vapor *Gelria*, atracado em 13 de novembro de 1922:  
 Armazem n. 17 — Camanho: 5 barris vazando.  
 EF: 1-caixa n. 40.552, repregada.  
 ADD: 1 dita n. 2.657, idem.  
 KV: 1 dita n. 91.702, idem.  
 LC: 3 ditas diversos numeros, idem.  
 TO-AWC: 2 barris, vazando.  
 V-V-V-V: 8 barris, idem.  
 Vapor japonês *Tacoma Maru*, atracado em 14 de novembro de 1922:  
 Armazem n. 17 — P-Z-549: 1 caixa n. 538, repregada.  
 K-N-idem-526: 1 dita n. 531, idem.  
 NBK: 3 ditas diversos numeros, idem a avariadas.  
 NS: 1 caixa n. 56, repregada e avariada.  
 Wilson Sons & Comp.: 2 ditas sem numero, idem, idem.  
 EN 1922: 1 dita n. 153, idem, idem.  
 NSK F: 7 ditas com diversos numeros, idem, idem.  
 HNK: 17 ditas com diversos numeros, idem, idem.  
 JRCC: 1 dita n. 1922, repregada.  
 KNL 87: 2 ditas ns. 535 e 534, idem.  
 MMI: 1 dita n. 541, idem.  
 CF 534: 1 dita n. 528, idem.  
 KN 541: 1 dita n. 536, idem.  
 JC 5 3: 1 dita n. 529, idem.  
 Vapor americano *Western World*, atracado em 9 de novembro de 1922:  
 Armazem n. 18 — Ao Panac Noel: 1 caixa n. 13, repregada e avariada.  
 FRMC: 1 dita n. 6, idem, idem.  
 FJDEO: 1 dita n. 16. 32, idem, idem.  
 GAZ N 761: 1 dita n. 11, idem, idem.  
 JLCO: 1 dita n. 25, idem, idem.  
 KCO: 3 ditas com diversos numeros, idem, idem.  
 KC: 1 dita n. 260, idem, idem.  
 Palen Penn Rubber: 1 dita n. 1, idem, idem.  
 R: 1 dita n. 295, idem, idem.  
 PCS: 1 dita n. 4, idem, idem.  
 Vapor alemão *General Beigrano*, atracado em novembro de 1922:  
 Armazem externo A — ACC: 12 fardos rotos e com falta.  
 IAR: 11 ditas, idem, idem.  
 HL PGC: 1 dito, idem, idem.  
 ACC: 7 ditas, idem, idem.  
 Vapor americano *Western World*, atracado em novembro de 1922:  
 Armazem externo C — EF: 66 caixas, repregadas.  
 Sem marca: 22 ditas, idem.  
 Vapor francez *Kersaint*, atracado em novembro de 1922:  
 Armazem externo C — Corte Real — FMC: 1 caixa repregada.  
 CR - C: 3 ditas idem.

RMC: 1 dita idem.  
 VMC: 14 ditas idem.  
 Vapor norueguês *Scazland*, atracado em 23 de outubro de 1922.  
 Ilha do Cajú.—BC: 5 caixas ns. 43.383/7, avariadas e com faltas.  
 CAFKA: 9 ditas s/a, idem idem.  
 Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1922 — *Burtholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

### Instituto Nacional de Musica

#### CONCURSO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO DE PIANO

De ordem do Sr. director, faço publico que, de accordo com as instruções de 2 de agosto de 1920, publicadas no *Diário Official* de 6 do mesmo mez, se acha aberta na secretaria deste instituto, pelo prazo de 120 dias, a contar de hoje, 1 de agosto, a inscripção ao concurso para o provimento de um logar de professor substituto de piano.

Só poderão ser admittidos ao concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos.

Para ser admittido á inscripção deverá o candidato requerer ao director, juntanto folha corrida do seu procedimento, salvo si já exercer funcção publica.

Além da folha corrida, poderão os candidatos annexar ao requerimento quaesquer documentos que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado.

Deferido o requerimento, o candidato assenará o nome no livro destinado ás inscripções.

A inscripção poderá ser feita por procuração.

As provas do concurso serão theoreticas e praticas, e versarão sobre o seguinte programma:

I. Realização de um canto ou baixo dado a quatro partes;

II. Execução de uma peça, indicada um mez antes da realização do concurso correspondente á terceira série do respectivo curso;

III. Execução de uma ou mais peças escolhidas, pela commissão julgadora, em um repertorio de quatro composições que o candidato apresentará, no acto do concurso;

IV. Leitura, á primeira vista, de uma peça (em manuscrito) escrita especialmente para o acto, pelo director ou por pessoa que elle designar, e apresentada ao candidato 15 minutos antes da prova;

V. Uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em condições, quanto ao modo e tempo da duração, que permitam verificar a sua aptidão para o ensino.

A prova de que trata o n. 1 deverá versar sobre um canto ou baixo, dado a quatro partes, e tirado á sorte dentre tres, apresentado pela commissão julgadora.

A peça alludida em o n. II será escolhida no programma de ensino do respectivo curso e affixada na portaria do instituto, um mez antes do encerramento da inscripção.

Na prova instituida pelo n. V, o candidato apresentará tres peças, os motivos e os rotos, e a escolha da lição que se deve dar a musica.

Instituto Nacional de Musica, 31 de julho de 1922.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

## Inspeção de Veículos do Distrito Federal

Pelo presente edital foram notificados a comparecer nesta inspeção, dentro do prazo de 48 horas para responder por infrações do regulamento do Distrito Federal, desde o art. 35 § 2 os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

| Nomes                                   | Números | Especie do veículo | Data da infração |          |      | Natureza da infração                    | Observações       |
|-----------------------------------------|---------|--------------------|------------------|----------|------|-----------------------------------------|-------------------|
|                                         |         |                    | Dia              | Mez      | Anno |                                         |                   |
| Amaro J. Teixeira (Dr.).....            | 40      | Automovel          | 22               | Novembro | 1922 | Avanço signal.....                      | Motorista amator. |
| Domíngos S. Pereira.....                | 92      | "                  | "                | "        | "    | "                                       | Motorista.        |
| Domíngos S. Pinheiro.....               | 191     | "                  | "                | "        | "    | Desobediencia ao signal                 | "                 |
| Domíngos A. Salgueiro.....              | 21      | "                  | "                | "        | "    | Não diminuiu marcha no cruzamento.....  | "                 |
| Juvenal O. Rocha.....                   | 272     | "                  | "                | "        | "    | Abandona o.....                         | "                 |
| Manoel M. da Silva.....                 | 406     | "                  | "                | "        | "    | Desobediencia ao signal                 | "                 |
| Antonio P. Laageias.....                | 477     | "                  | "                | "        | "    | "                                       | "                 |
| Euzebio A. Marques.....                 | 588     | "                  | "                | "        | "    | Lanterna apaga a.....                   | "                 |
| Balduino C. Perez.....                  | 800     | "                  | "                | "        | "    | Excesso de velocidade.....              | "                 |
| Viuva Antonio M. L. Filho.....          | 880     | "                  | "                | "        | "    | Não diminuiu marcha no cruzamento.....  | Proprietario.     |
| Antonio de Castro.....                  | 925     | "                  | "                | "        | "    | Desobediencia ao signal                 | Motorista.        |
| Companhia Transporte e Carregagens..... | 97      | "                  | "                | "        | "    | Meio fio e borda.....                   | Proprietario.     |
| Marolino H. Azevedo.....                | 985     | "                  | "                | "        | "    | Lanterna apaga a.....                   | Motorista.        |
| Encluyes C. Nascimento.....             | 1.12    | "                  | "                | "        | "    | Excesso de velocidade.....              | Proprietario.     |
| E. Costa & Comp.....                    | 1.131   | "                  | "                | "        | "    | "                                       | Motorista.        |
| José Gomes Soares.....                  | 1.203   | "                  | "                | "        | "    | "                                       | "                 |
| João Gomes Soares.....                  | 1.233   | "                  | "                | "        | "    | "                                       | "                 |
| Darke D. B. O. Maltos.....              | 1.288   | "                  | "                | "        | "    | Desobediencia ao signal.                | Motorista amator. |
| Antonio S. Loureiro.....                | 1.500   | "                  | "                | "        | "    | "                                       | Proprietario.     |
| Manoel S. Feneua.....                   | 1.335   | "                  | "                | "        | "    | "                                       | Motorista.        |
| Martinho J. Fernandes.....              | 1.477   | "                  | "                | "        | "    | Lanterna apagada.....                   | "                 |
| Martinho J. Fernandes.....              | 1.507   | "                  | "                | "        | "    | "                                       | "                 |
| Acacio da Silva.....                    | 1.59    | "                  | "                | "        | "    | Desobediencia ao signal.                | "                 |
| Antonio O. e Silva.....                 | 1.555   | "                  | "                | "        | "    | "                                       | "                 |
| João Fernandes.....                     | 1.97    | "                  | "                | "        | "    | "                                       | Proprietario.     |
| Celestino N. Silva.....                 | 1.77    | "                  | "                | "        | "    | "                                       | Motorista.        |
| João Moretti.....                       | 2.222   | "                  | "                | "        | "    | Avanço signal.....                      | "                 |
| Francisco C. Alves.....                 | 2.34    | "                  | "                | "        | "    | "                                       | "                 |
| João L. de Castro.....                  | 2.388   | "                  | "                | "        | "    | "                                       | "                 |
| Zefelino R. Santos.....                 | 2.42    | "                  | "                | "        | "    | Desobediencia ao signal.                | Proprietario.     |
| Luiz F. Gonçalves.....                  | 2.550   | "                  | "                | "        | "    | Não baixou no cruzamento.....           | Motorista.        |
| Manoel D. Almeida.....                  | 2.584   | "                  | "                | "        | "    | Desobediencia ao signal.                | "                 |
| José F. de Lima.....                    | 2.77    | "                  | "                | "        | "    | Avanço signal.....                      | "                 |
| João A. S. e Silva.....                 | 2.855   | "                  | "                | "        | "    | Desobediencia ao signal.                | Proprietario.     |
| Manoel L. de Araujo.....                | 2.930   | "                  | "                | "        | "    | Excesso de velocidade.....              | "                 |
| Manoel L. de Araujo.....                | 2.930   | "                  | "                | "        | "    | Desobediencia ao signal.                | Motorista amator. |
| Adalberto C. F. Dias.....               | 3.016   | "                  | "                | "        | "    | Avanço signal.....                      | Motorista.        |
| Antonio Lopes.....                      | 3.016   | "                  | "                | "        | "    | Desobediencia ao signal.                | "                 |
| João F. de Azevedo.....                 | 3.045   | "                  | "                | "        | "    | "                                       | "                 |
| Eduardo A. Ballard.....                 | 3.088   | "                  | "                | "        | "    | "                                       | Proprietario.     |
| Ernesto J. Barbosa.....                 | 3.125   | "                  | "                | "        | "    | "                                       | Motorista.        |
| Pedro F. Senado (Dr.).....              | 3.244   | "                  | "                | "        | "    | "                                       | Proprietario.     |
| José L. da Costa.....                   | 3.245   | "                  | "                | "        | "    | Meio fio e borda.....                   | Motorista.        |
| Euzeza Paschoal Segreto.....            | 3.275   | "                  | "                | "        | "    | Desobediencia a infração.....           | Proprietario.     |
| José A. Balbi.....                      | 3.700   | "                  | "                | "        | "    | Desobediencia ao signal.                | Motorista amator. |
| Maria A. Pez.....                       | 3.830   | "                  | "                | "        | "    | "                                       | Motorista.        |
| Pedro S. Filho.....                     | 3.434   | "                  | "                | "        | "    | "                                       | "                 |
| Willemar Medeiros.....                  | 3.507   | "                  | "                | "        | "    | Lanterna apagada.....                   | "                 |
| Willemar Medeiros.....                  | 4.102   | "                  | "                | "        | "    | "                                       | "                 |
| Willemar Medeiros.....                  | 4.122   | "                  | "                | "        | "    | "                                       | "                 |
| Carlos D. Oliveira.....                 | 4.122   | "                  | "                | "        | "    | Avanço signal.....                      | Proprietario      |
| Augusto B. Filho (Dr.).....             | 4.228   | "                  | "                | "        | "    | Desobediencia ao signal.                | "                 |
| Alvaro Costa.....                       | 4.370   | "                  | "                | "        | "    | "                                       | Motorista.        |
| Willy Borgnoff.....                     | 4.380   | "                  | "                | "        | "    | "                                       | Proprietario.     |
| Augusto O. Oliveira.....                | 4.660   | "                  | "                | "        | "    | "                                       | Motorista.        |
| Lauro A. Muller (Dr.).....              | 4.727   | "                  | "                | "        | "    | "                                       | Motorista amator. |
| Conde Alexandre Sililiano.....          | 4.833   | "                  | "                | "        | "    | "                                       | Proprietario.     |
| Maria P. de Castro.....                 | 4.877   | "                  | "                | "        | "    | "                                       | "                 |
| José Fernandes.....                     | 5.219   | "                  | "                | "        | "    | "                                       | Motorista.        |
| H. doison.....                          | 5.226   | "                  | "                | "        | "    | Lanternas apagadas.....                 | Proprietario.     |
| Alexandre T. Bastos.....                | 5.383   | "                  | "                | "        | "    | Contra mão direção.....                 | Motorista.        |
| Alexandre T. Bastos.....                | 5.403   | "                  | "                | "        | "    | Desobediencia ao signal                 | "                 |
| J. A. Gonçalves & Comp.....             | 5.433   | "                  | "                | "        | "    | "                                       | Proprietario.     |
| Dolores Fonseca.....                    | 5.414   | "                  | "                | "        | "    | "                                       | "                 |
| Stuenkel Brasil S. A.....               | 5.40    | "                  | "                | "        | "    | Descarga livre.....                     | "                 |
| Garage Royal Limitada.....              | 5.609   | "                  | "                | "        | "    | Desobediencia ao signal.                | "                 |
| Lino Fernandes.....                     | 5.415   | "                  | "                | "        | "    | "                                       | Motorista.        |
| T. L. Wright & Comp., Ltd.....          | 5.735   | "                  | "                | "        | "    | "                                       | Proprietario.     |
| Manoel C. Alberto.....                  | 5.775   | "                  | "                | "        | "    | Fazer volta em lugar não permitido..... | Motorista.        |
| Manoel M. Feneua.....                   | 5.854   | "                  | "                | "        | "    | Desobediencia ao signal.                | "                 |
| Garage Royal Limitada.....              | 5.910   | "                  | "                | "        | "    | "                                       | Proprietario      |

## Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade ao art. 365, § 2, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

| Nomes                                 | Numeros | Fenecie do vehiculo | Data da infracção |          |      | Natureza da infracção                       | Observações       |
|---------------------------------------|---------|---------------------|-------------------|----------|------|---------------------------------------------|-------------------|
|                                       |         |                     | Dia               | Mez      | Anno |                                             |                   |
| João Bahia Souza Cruz.....            | 4.522   | Automovel           | 15                | Novembro | 1922 | Excesso de velocidade..                     | Proprietario.     |
| João Vaca.....                        | 158     | "                   | 21                | "        | "    | Avanço de sign.....                         | "                 |
| David P. Azevedo.....                 | 154     | "                   | "                 | "        | "    | Estacionar em local não permitido.....      | Motorista.        |
| João O. Rocha.....                    | 252     | "                   | "                 | "        | "    | Abandonado.....                             | "                 |
| Indebaker Brasil S. A.....            | 353     | "                   | "                 | "        | "    | Conduzir passag., com placa de experiencia. | Proprietario.     |
| Abílio S. Neves.....                  | 380     | "                   | "                 | "        | "    | Desobediencia ao signal                     | "                 |
| Alino Roma.....                       | 410     | "                   | "                 | "        | "    | Contra mão direccão..                       | "                 |
| Francisco S. Nunes.....               | 483     | "                   | "                 | "        | "    | Parar em local não permitido.....           | Motorista.        |
| João C. do (Dr.).....                 | 488     | "                   | "                 | "        | "    | Lanternas apagadas...                       | Proprietario.     |
| Augusto Soares.....                   | 510     | "                   | "                 | "        | "    | Desobediencia ao signal                     | Motorista.        |
| João do Jor.....                      | 752     | "                   | "                 | "        | "    | Avanço signal.....                          | "                 |
| Manuel R. Figueiredo.....             | 955     | "                   | "                 | "        | "    | Estacionar ao não permitido.....            | "                 |
| Augusto Pinto & Comp. Ltd.....        | 959     | "                   | "                 | "        | "    | Desobediencia ao signal                     | Proprietario.     |
| Antonio S. dos.....                   | 1.011   | "                   | "                 | "        | "    | "                                           | Motorista.        |
| João S. dos.....                      | 1.050   | "                   | "                 | "        | "    | Cobrar 15\$ a hora.....                     | "                 |
| João do F. Rocha.....                 | 1.151   | "                   | "                 | "        | "    | Desobediencia ao signal                     | Proprietario.     |
| João do F. Loureiro.....              | 1.163   | "                   | "                 | "        | "    | Excesso de velocidade                       | "                 |
| Jose Gordo.....                       | 1.163   | "                   | "                 | "        | "    | Desobediencia ao signal                     | Motorista.        |
| João Gomes.....                       | 1.168   | "                   | "                 | "        | "    | "                                           | "                 |
| João V. do.....                       | 1.15    | "                   | "                 | "        | "    | "                                           | "                 |
| João I. G. Rodrigues.....             | 1.124   | "                   | "                 | "        | "    | "                                           | "                 |
| João M. T. de.....                    | 1.162   | "                   | "                 | "        | "    | "                                           | "                 |
| Jose Rosa e.....                      | 1.98    | "                   | "                 | "        | "    | Excesso de velocidade.                      | "                 |
| João C. Castro.....                   | 2.00    | "                   | "                 | "        | "    | Desobediencia ao signal                     | "                 |
| João L. Costa.....                    | 2.162   | "                   | "                 | "        | "    | Lanterna apagada.....                       | Proprietario.     |
| João Siqueira.....                    | 2.118   | "                   | "                 | "        | "    | Avanço signal.....                          | Motorista.        |
| João M. M. (Dr.).....                 | 2.157   | "                   | "                 | "        | "    | Contra mão direccão..                       | Proprietario.     |
| João S. do.....                       | 2.20    | "                   | "                 | "        | "    | Desobediencia ao signal                     | Motorista.        |
| João S. da Silva.....                 | 2.282   | "                   | "                 | "        | "    | "                                           | Proprietario.     |
| João L. Silva.....                    | 2.411   | "                   | "                 | "        | "    | Excesso de velocidade..                     | Motorista.        |
| João F. do.....                       | 2.43    | "                   | "                 | "        | "    | Desobediencia ao signal                     | Proprietario.     |
| João Vasconcelos & Comp.....          | 2.442   | "                   | "                 | "        | "    | Lanternas apagadas....                      | "                 |
| João A. do.....                       | 2.444   | "                   | "                 | "        | "    | Desobediencia ao signal                     | Motorista.        |
| João dos Santos.....                  | 2.41    | "                   | "                 | "        | "    | Lanterna apagada.....                       | "                 |
| João F. do.....                       | 2.502   | "                   | "                 | "        | "    | Desobediencia ao signal                     | Proprietario.     |
| João F. do.....                       | 2.574   | "                   | "                 | "        | "    | "                                           | "                 |
| João R. F. do.....                    | 2.649   | "                   | "                 | "        | "    | "                                           | Motorista.        |
| João S. Lene.....                     | 2.718   | "                   | "                 | "        | "    | "                                           | "                 |
| João P. Costa.....                    | 2.849   | "                   | "                 | "        | "    | Lanterna apagada.....                       | "                 |
| João F. do.....                       | 2.95    | "                   | "                 | "        | "    | Desobediencia ao signal                     | Proprietario.     |
| João H. da Silva.....                 | 2.98    | "                   | "                 | "        | "    | "                                           | Motorista.        |
| João L. C. F. Dias.....               | 3.015   | "                   | "                 | "        | "    | Excesso de velocidade.                      | Motorista anador. |
| João Rio Janeiro Light and Power..... | 3.52    | "                   | "                 | "        | "    | Abandonado.....                             | Proprietario.     |
| João F. do.....                       | 3.577   | "                   | "                 | "        | "    | Avanço signal.....                          | "                 |
| João Castier.....                     | 3.57    | "                   | "                 | "        | "    | Desobediencia ao signal                     | Motorista anador. |
| João C. do.....                       | 3.581   | "                   | "                 | "        | "    | Contra mão.....                             | Proprietario.     |
| João M. B. Latif (Dr.).....           | 3.585   | "                   | "                 | "        | "    | Estacionar junto ao meio de.....            | "                 |
| João Mello Parreto.....               | 3.732   | "                   | "                 | "        | "    | Desobediencia ao signal                     | Proprietario.     |
| João F. do.....                       | 4.52    | "                   | "                 | "        | "    | "                                           | "                 |
| João Garcia & Comp.....               | 5.810   | "                   | "                 | "        | "    | Contra mão.....                             | "                 |
| João Martimago.....                   | 3.524   | "                   | "                 | "        | "    | Contra mão direccão..                       | Motorista.        |
| João G. Rosa.....                     | 3.83    | "                   | "                 | "        | "    | Desobediencia ao signal                     | Proprietario.     |
| João A. C. do.....                    | 4.07    | "                   | "                 | "        | "    | "                                           | "                 |
| João C. Villa.....                    | 4.13    | "                   | "                 | "        | "    | Contra mão.....                             | Motorista.        |
| João Dias.....                        | 4.15    | "                   | "                 | "        | "    | Avanço signal.....                          | "                 |
| João Medeiros.....                    | 4.12    | "                   | "                 | "        | "    | Lanterna apagada.....                       | "                 |
| João F. do.....                       | 4.144   | "                   | "                 | "        | "    | Fazer volta em lugar não permitido.....     | "                 |
| João Thiago S. V. & Comp.....         | 4.281   | "                   | "                 | "        | "    | Contra mão.....                             | Proprietario.     |
| João F. do.....                       | 4.41    | "                   | "                 | "        | "    | Abandonado.....                             | Motorista.        |
| João F. do.....                       | 4.41    | "                   | "                 | "        | "    | Estacionar na curva...                      | "                 |
| João R. Janeiro Light and Power.....  | 4.44    | "                   | "                 | "        | "    | Abandonado.....                             | Proprietario.     |
| João B. do.....                       | 4.48    | "                   | "                 | "        | "    | Avanço signal.....                          | "                 |
| João M. da Costa.....                 | 4.43    | "                   | "                 | "        | "    | Desobediencia ao signal                     | Motorista.        |
| João B. Tavares.....                  | 5.2     | "                   | "                 | "        | "    | "                                           | Proprietario.     |
| João A. do.....                       | 5.7     | "                   | "                 | "        | "    | "                                           | Motorista.        |
| João de Queiroz.....                  | 5.321   | "                   | "                 | "        | "    | "                                           | "                 |

| Nomes                                | Números | Especie do veículo | Data da infração |          |      | Natureza da infração                 | Observações   |
|--------------------------------------|---------|--------------------|------------------|----------|------|--------------------------------------|---------------|
|                                      |         |                    | Dia              | Mez      | Anno |                                      |               |
| Lulz C. Faria.....                   | 5.345   | Auto. novel        | 21               | Novembro | 1922 | Desobediencia ao signal.             | Motorista.    |
| H. Edson.....                        | 5.383   | "                  | "                | "        | "    | Lanterna apagada.....                | Proprietario. |
| Manoel A. Monteiro.....              | 5.439   | "                  | "                | "        | "    | Fazer volia local não permitido..... | Motorista.    |
| Manoel R. Albuquerque.....           | 5.523   | "                  | "                | "        | "    | Avanço signal.....                   | Proprietario. |
| Dolores Fonseca.....                 | 5.540   | "                  | "                | "        | "    | Desobediencia ao signal.             | "             |
| Studeback Brasil S. A.....           | 5.615   | "                  | "                | "        | "    | "                                    | "             |
| Idem.....                            | 5.615   | "                  | "                | "        | "    | Excesso de velocidade..              | "             |
| Idem.....                            | 5.615   | "                  | "                | "        | "    | Lanterna apagada.....                | "             |
| Octaviano Canella.....               | 5.621   | "                  | "                | "        | "    | Escapamento livre.....               | "             |
| Homero Silva.....                    | 5.676   | "                  | "                | "        | "    | Desobediencia ao signal.             | "             |
| Avelino Abrunhosa.....               | 5.706   | "                  | "                | "        | "    | "                                    | Motorista.    |
| Jorge Amaral.....                    | 5.756   | "                  | "                | "        | "    | "                                    | Proprietario. |
| Oswaldo S. Menezes.....              | 5.808   | "                  | "                | "        | "    | "                                    | Motorista.    |
| The Rio Janeiro Light and Power..... | 5.850   | "                  | "                | "        | "    | "                                    | Proprietario. |
| Antonio E. Richard Junior.....       | 5.933   | "                  | "                | "        | "    | Lanternas apagadas.....              | "             |
| Raymundo S. Rosario.....             | 5.950   | "                  | "                | "        | "    | Meio fio e bonde.....                | Motorista.    |

Inspectoria de Vehiculos, 24 de novembro de 1922.— O inspector, D. Bermardes.

**Corpo de Bombeiros do Districto Federal**  
**CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS, CARNE FRESCA, VERDURAS, PAO E CAFE MOIDO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO ANNO DE 1923**

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico que ás 13 horas do dia 6 de dezembro do corrente anno, na casa da ordem deste corpo, serão recebidas propostas para o fornecimento de generos, carne fresca, verduras, pão e café moído, durante o primeiro semestre do anno de 1923.

O interessado, para se habilitar á concorrência, deverá fazer na contadoria do corpo a caução de 200\$, como garantia do respectivo fornecimento, e dirigir ao Sr. coronel commandante, até ás 15 horas do dia 5, uma petição solicitando inscripção na mesma, á qual deve juntar o recibo da referida caução, bem como outros documentos que provem estar quite com a Fazenda Nacional.

Na Directoria da Assistencia do Material, serão prestadas as necessarias informações e feita a distribuição dos impressos, das 9 ás 15 horas, nos dias uteis.

Directoria da Assistencia do Material, 25 de novembro de 1922. — Tenente-coronel Antonio Fernandes, director.

#### Directoria Geral de Contabilidade

**CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE MONUMENTO COMMEMORATIVO DA PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL**

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nos termos do decreto numero 4.478, de 16 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresentação de *maquettes* de um monumento commemorativo da Proclamação da Republica dos Estados Unidos do Brasil, a ser erigido nesta Capital, de accordo com as condições abaixo enunciadas:

1.º monumento representará a evolução da idéa republicana no Brasil, destacando-se a figura do proclamador da Republica, Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, assim como as do Tenente-coronel Benjamin Constant Botelho de Magalhães e do jornalista Quintino Bo-

cayuva. A figura do Marechal Deodoro será a cavallo.

2.º O monumento será erguido entro o jardim da praça da Republica e a fachada principal do Ministerio da Guerra.

3.º Os concurrentes receberão a planta do local e os dados biographicos sobre as personagens que nelle devem figurar, e sobre os acontecimentos que se tem em vista commemorar. Poderão concorrer artistas-escultores nacionaes e estrangeiros e esculptores, em collaboração com architectos.

4.º O prazo para a apresentação dos projectos será de sete (7) mezes, contados da presente data. A's 14 horas do ultimo dia, lavrar-se-ha a acta de encerramento de concurso, mencionando os projectos apresentados.

O projecto constará de:

a) *maquette* em gesso, representando o conjunto do monumento e todos os seus detalhes (escala de 1:10);

b) um pormenor igualmente em gesso modelado em tamanho definitivo, esculpido pelo concurrente, entro os motivos do seu projecto;

c) uma succinta e clara exposição do projecto e a declaração do custo total do monumento, concluido e collocado no local respectivo, prompto a ser inaugurado o bem assim, uma especificação dos materiais que serão empregados o de toda a parte constructiva.

5.º O custo total do monumento, collocado no local não poderá exceder da quantia de (tres mil contos do réis) 3.000:000\$000.

6.º Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo o no interior o nome e o pseudonymo do concurrente. De tudo será passado recibo ao concurrente. Só depois do julgamento, e que serão abertas as sobre-cartas, contendo os nomes dos concurrentes premiados, sendo as restantes com os respectivos projectos, postos á disposição dos seu autores.

Decorridos os 30 dias, cessará toda a responsabilidade de extraviio dos mesmos.

7.º Não serão tomadas em consideração as *maquettes* apresentadas fóra do prazo determinado neste edital, embora mesmo com a justificativa do força maior.

8.º Os projectos classificados ficarão de propriedade do Governo, que delles disporá como entender.

9.º Em igualdade de condições com os artistas estrangeiros, serão preferidos os projectos dos artistas nacionaes.

10. O concurrente que, por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicidade, tornar conhecido o seu projecto e pseudonymo, será desclassificado.

11. Aos autores dos projectos classificados em 1.º, 2.º e 3.º logares serão conferidos, respectivamente, os premios de 50.000, 25.000 e 15.000 francos.

12. O julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento do concurso e sómente aos membros da comissão e seus auxiliares, será permitida a entrada no local em quo forem depositadas as *maquettes*.

13. A exposição será feita logo após o julgamento.

14. As *maquettes* serão endereçadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

15. O Governo reservar-se-ha o direito de annullar a concorrência, si nenhum dos projectos apresentados fór julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência, por igual espaço de tempo.

16. Os projectos e os demais documentos deverão ser entregues no dia de que trata a clausula 4, sendo nesta Capital a entrega feita á Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria do Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e nas cidades de Paris e Roma ás respectivas embaixadas do Brasil, as quaes os enviarão á referida directoria, onde em dia previamente determinado por edital, serão abertos, conjuntamente, os envoltucros de todos os projectos e documentos apresentados.

Directoria da Contabilidade, em 19 de julho de 1922. — Pereira Junior, director geral.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria serão recebidas, no dia 30 de novembro corrente, propostas para o fornecimento, durante o anno proximo de 1923, das repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos:

Grupo n. 14 — Uniformes para pessoal

N. de ordem — Especie — Quantidade — Preço

|                                                                                                                        |       |         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|
| 1. Uniforme de brim branco de algodão, para adultos, para a Assistencia a Alienados . . . . .                          | 374   | 30\$000 |
| 2. Uniforme, idem de linho, para adultos da Assistencia a Alienados . . . . .                                          | 44    | 69\$000 |
| 3. Uniforme, idem pardo de algodão, para a Assistencia a Alienados . . . . .                                           | 18    | 26\$500 |
| 4. Uniforme, idem de algodão, para os institutos Benjamin Constant e Surdos-Mudos . . . . .                            | 142   | 29\$000 |
| 5. Uniforme de zarte ou mescla para adultos das officinas ou usinas da Assistencia a Alienados . . . . .               | 130   | 25\$000 |
| 6. Uniforme de brim kaki estrangeiro, para os alumnos da Escola 15 de Novembro . . . . .                               | 1.600 | 28\$500 |
| 7. Uniforme de panno elasticotone azul, para os alumnos dos institutos Benjamin Constant e Surdos-Mudos . . . . .      | 71    | 89\$000 |
| 8. Uniforme de panno elasticotone azul, para os alumnos da Escola Preliminar 15 de Novembro . . . . .                  | 400   | 88\$000 |
| 9. Uniforme de zarte ou mescla para os alumnos das officinas dos institutos Benjamin Constant e Surdos-Mudos . . . . . | 230   | 26\$500 |

Grupo n. 15 — Fazendas, armario e confecções

|                                                                                   |        |         |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------|---------|
| 1. Agulhas Bodkim (papeis sortidos), papel . . . . .                              | 1      | 2\$500  |
| 2. Agulhas para costura a mão, qualquer numero, papel . . . . .                   | 100    | \$750   |
| 3. Agulhas para costura a machina, qualquer numero, papel . . . . .               | 50     | 2\$700  |
| 4. Anigam, metro . . . . .                                                        | 2      | 1\$100  |
| 5. Armetes, qualquer cor e tamanho, pacote 100 grammas . . . . .                  | 10     | 2\$500  |
| 6. Algodão nacional cru de 1,60 largo, metro . . . . .                            | 100    | 2\$650  |
| 7. Algodão nacional cru de 0,78 largo, metro . . . . .                            | 2.500  | 1\$550  |
| 8. Algodão nacional trançado de 1,40 largo, metro . . . . .                       | 11.000 | 3\$100  |
| 9. Algodão nacional inferior de 0,70 largo, metro . . . . .                       | 1      | 1\$200  |
| 10. Algodão nacional infestado, de 1,40 largo, metro . . . . .                    | 18.000 | 3\$100  |
| 11. Atoalhado de algodão de cor, com 1,50 largo, metro . . . . .                  | 2      | 4\$600  |
| 12. Atoalhado de algodão branco lavrado, 1,60 largo, metro . . . . .              | 100    | 5\$000  |
| 13. Atoalhado de linho branco, 1,80 largo, metro . . . . .                        | 2      | 16\$700 |
| 14. Atoalhado de linho branco, 1,60 largo, metro . . . . .                        | 1      | 15\$000 |
| 15. Aventaes de mescla azul com manga, um . . . . .                               | 20     | 15\$000 |
| 16. Aventaes de cretone para medicos, com mangas, um . . . . .                    | 20     | 48\$000 |
| 17. Aventaes de brim de linho para medico ou enfermeiro, com mangas, um . . . . . | 10     | 28\$000 |
| 18. Aventaes de brim lona para medico e enfermeiro, um . . . . .                  | 1      | 18\$000 |
| 19. Baeta de primeira qualidade, c/côr, metro . . . . .                           | 600    | 6\$700  |
| 20. Bandeiras nacionaes de 5 pamos, uma . . . . .                                 | 2      | 78\$000 |

|                                                                                  |       |          |
|----------------------------------------------------------------------------------|-------|----------|
| 21. Bandeiras nacionaes de 4 pamos, uma . . . . .                                | 2     | 56\$000  |
| 22. Bandeiras nacionaes de 2 pamos, uma . . . . .                                | 1     | 42\$000  |
| 23. Bandeiras nacionaes de 2 pamos, uma . . . . .                                | 2     | 24\$800  |
| 24. Brim branco de meio linho, metro . . . . .                                   | 1     | 8\$500   |
| 25. Brim branco de algodão, metro . . . . .                                      | 500   | 4\$200   |
| 26. Brim branco de lona, metro . . . . .                                         | 2     | 2\$900   |
| 27. Brim pardo de linho, metro . . . . .                                         | 1     | 5\$900   |
| 28. Brim pardo de algodão, metro . . . . .                                       | 800   | 2\$300   |
| 29. Brim kaki inglez, metro . . . . .                                            | 1     | 4\$300   |
| 30. Brim kaki nacional, metro . . . . .                                          | 2     | 2\$500   |
| 31. Botões de massa, grossa . . . . .                                            | 20    | 11\$000  |
| 32. Botões brancos de osso, sortido, grossa . . . . .                            | 1.000 | 1\$800   |
| 33. Botões médios de madreperola, grossa . . . . .                               | 5     | 12\$000  |
| 34. Botões pequenos de madreperola, grossa . . . . .                             | 10    | 9\$000   |
| 35. Cadarço branco de algodão, até 0,07 largo, peça de 10 metros, peça . . . . . | 100   | 1\$850   |
| 36. Cadarço branco de linho, até 0,07 largo, peça de 10 metros, peça . . . . .   | 24    | 1\$800   |
| 37. Cadarço para encadernação, c/côr, até 0,05 largo, metro . . . . .            | 2     | 1\$200   |
| 38. Calças de riscado de algodão fino para homem, uma . . . . .                  | 1     | 6\$600   |
| 39. Calça de riscado de algodão fino para meninos, uma . . . . .                 | 2     | 4\$800   |
| 40. Calça de riscado de algodão grosso para homens, uma . . . . .                | 1     | 6\$800   |
| 41. Calça de riscado de algodão grosso para meninos, uma . . . . .               | 2     | 4\$700   |
| 42. Camisas de cretone para homens, de 1,25 comp., uma . . . . .                 | 1     | 6\$800   |
| 43. Camisas de cretone para senhoras, de 1,25 comp., uma . . . . .               | 1     | 6\$300   |
| 44. Camisas de cretone para meninos, de 0,95, comp., uma . . . . .               | 1     | 5\$900   |
| 45. Camisas de algodão para homens, de 1,25 comp., uma . . . . .                 | 2     | 6\$400   |
| 46. Camisas de algodão para senhoras, de 1,25 comp., uma . . . . .               | 2     | 4\$200   |
| 47. Camisas de algodão para meninos, de 0,90 comp., uma . . . . .                | 1     | 3\$700   |
| 48. Colchas brancas, de 1,40 x 1,90, uma . . . . .                               | 600   | 9\$500   |
| 49. Colchas de cor, de 1,40 x 1,90, uma . . . . .                                | 2     | 9\$000   |
| 50. Cretone nacional enfestado, de 1,40 de largo, metro . . . . .                | 500   | 3\$700   |
| 51. Cobertores de algodão para solteiro, um . . . . .                            | 10    | 7\$600   |
| 52. Cobertores de lã para solteiro, um . . . . .                                 | 600   | 14\$800  |
| 53. Cobertores de juta para solteiro, um . . . . .                               | 1.000 | 9\$900   |
| 54. Chanéas de palha de coco, um . . . . .                                       | 800   | \$700    |
| 55. Chinélos de liga de n. 33 a 40, para . . . . .                               | 3.000 | 2\$400   |
| 56. Capotes de panno azul para chauffeur, um . . . . .                           | 1     | 112\$000 |
| 57. Colchetes de qualquer cor e tamanho, grossa . . . . .                        | 10    | 1\$500   |
| 58. Colchetes de pressão, qualquer tamanho, grossa . . . . .                     | 10    | 2\$400   |
| 59. Escovas para unhas, com cabo de osso, uma . . . . .                          | 2     | 5\$800   |
| 60. Escovas para dentes, duzia . . . . .                                         | 30    | 20\$700  |
| 61. Filó para cortinado, metro . . . . .                                         | 100   | 13\$000  |
| 62. Fustão branco de cordão, superior, 0,70 de largo, metro . . . . .            | 100   | 3\$200   |
| 63. Fustão branco felpudo, de 0,68 de largo, metro . . . . .                     | 1     | 3\$800   |
| 64. Fronhas de algodão de 83 x 0,45, uma . . . . .                               | 2     | 1\$700   |
| 65. Fronhas de algodão de 41 x 0,38, uma . . . . .                               | 1     | 1\$400   |
| 66. Fronhas de algodão para travesseiros cylindricos c/70 x 25, uma . . . . .    | 1     | 1\$400   |
| 67. Fronhas de cretone de 83 x 0,685, uma . . . . .                              | 150   | 2\$700   |
| 68. Fronhas de cretone de 41 x 0,38, uma . . . . .                               | 2     | 2\$000   |
| 69. Fronhas de cretone para travesseiros cylindricos c/70 x 25, uma . . . . .    | 1     | 2\$500   |

|                                                                   |        |         |                                                           |       |        |
|-------------------------------------------------------------------|--------|---------|-----------------------------------------------------------|-------|--------|
| 70. Fardamento de brim kaki inglez com bonet para chauffeur, um   | 2      | 736000  | 321. Flanella para casacos, metro                         | 3.500 | 28400  |
| 71. Fardamento de brim kaki inglez com bonet, para cocheiro, um   | 3      | 733000  | 322. Impermeavel para imundos, metro                      | 100   | 158500 |
| 72. Fardamento de panno azul com bonet para chauffeur, um         | 2      | 1308000 | 323. Lenços, duzia                                        | 180   | 128000 |
| 73. Fardamento de brim de linho para do para servente, um         | 1      | 753000  | 324. Lenços de alcobaça, um                               | 120   | 28000  |
| 74. Fardamento de brim de algodão para servente, um               | 2      | 298500  | 325. Linha para servir, caixa                             | 20    | 68000  |
| 75. Gorros de mescla azul, um                                     | 1      | 18000   | 326. Meias para homens, duzia                             | 300   | 308000 |
| 76. Gorros de cretone para enfermeiros e medicos, um              | 3      | 18600   | 327. Meias para mulher, duzia                             | 20    | 368000 |
| 77. Gorros de brim linho, para enfermeiros e medicos, um          | 1      | 48500   | 328. Nanzuk, metro                                        | 40    | 58500  |
| 78. Guardanapos brancos de algodão 50 x 50, duzia                 | 10     | 308000  | 329. Panno para saccos, metro                             | 30    | 18500  |
| 79. Guardanapos brancos de algodão 25 x 25, duzia                 | 2      | 68600   | 330. Pressões, grossa                                     | 5     | 38500  |
| 80. Guardanapos brancos de linho 50 x 50, duzia                   | 1      | 488000  | 331. Suspensorios, duzia                                  | 1     | 908000 |
| 81. Guardanapos brancos de linho 30 x 30, duzia                   | 2      | 358000  |                                                           |       |        |
| 82. Linha Clark qualquer cor, sortido e numero, grossa            | 100    | 858000  | GRUPO N. 15                                               |       |        |
| 83. Lenções de cretone com 2,20 x 1,75, um                        | 1      | 98000   | TINTAS, VERNIZES E ARTIGOS PARA PINTURAS                  |       |        |
| 84. Lenções de cretone com 2,20 x 1,40, um                        | 200    | 88700   | Numero de ordem — Especie — Unid. — Quant. — Preço        |       |        |
| 85. Lenções de algodão com 2,20 x 1,50, um                        | 2      | 68500   | 1. Anilina estrangeira, kilo                              | 1     | 148000 |
| 86. Lenções de algodão com 2,10 x 1,40, um                        | 100    | 68300   | 2. Alvaide branco de neve, kilo                           | 2     | 18470  |
| 87. Linho branco enfiado de 1,30 larg., metro                     | 142    | 148000  | 3. Alvaide de zinco V. Montagne, kilo                     | 180   | 18200  |
| 88. Lona riscada para toldos de 1,00 de largo, metro              | 1      | 88000   | 4. Almagre, kilo                                          | 1     | 8400   |
| 89. Lona branca nacional de 1,15, largo, metro                    | 2      | 108500  | 5. Agua-raz "Prattis", kilo                               | 405   | 38220  |
| 90. Morim superior, peça 20 metros                                | 38     | 278000  | 6. Amarello Italia, kilo                                  | 1     | 8900   |
| 91. Morim para ataduras, peça 20 metros                           | 1      | 178500  | 7. Aluminio em pó, kilo                                   | 1     | 418000 |
| 92. Mescla azul superior, metro                                   | 12.000 | 28850   | 8. Aluminio liquido, kilo                                 | 1     | 58700  |
| 93. Oleado de qualquer cor, para mesa de 1,30 largo, metro        | 2      | 118000  | 9. Azul Guimet, kilo                                      | 1     | 38000  |
| 94. Panno felpudo para lenções do banho de 1,50 largo, metro      | 1      | 88400   | 10. Azul flor de anil, kilo                               | 1     | 18500  |
| 95. Pentes grandes, de chifre, duzia                              | 40     | 188500  | 11. Azul da Prussia de 1°, kilo                           | 1     | 48200  |
| 96. Pentes pequenos para caspa, duzia                             | 20     | 168500  | 12. Azul ultramar de 1°, kilo                             | 106   | 38000  |
| 97. Riscado para roupa com 0,68 largo, metro                      | 84.000 | 18250   | 13. Agua-raz ordinaria, kilo                              | 10    | 28200  |
| 98. Saias de algodão de cor para senhora, uma                     | 2      | 68800   | 14. Aluminio, papel                                       | 50    | 8660   |
| 99. Saias de algodão de cor para meninas, uma                     | 1      | 68400   | 15. Azul rei, kilo                                        | 5     | 38900  |
| 100. Saias de cretone para senhora, uma                           | 2      | 98500   | 16. Alvaide de chumbo, kilo                               | 10    | 18600  |
| 101. Saias do cretone para menina, uma                            | 1      | 78000   | 17. Branco de neve em pó, VM, kilo                        | 1     | 18550  |
| 102. Sarja de lã branca para camisetas, metro                     | 2      | 128000  | 18. Branco de neve em massa VM, kilo                      | 1     | 18550  |
| 103. Signaes de saude de tres pannos, um                          | 1      | 308000  | 19. Brochas nacionais para caiação numero 0000, uma       | 20    | 18100  |
| 104. Signaes de saude de dous pannos, um                          | 2      | 198000  | 20. Brochas n. 4, uma                                     | 12    | 8800   |
| 105. Signaes de saude de um panno, um                             | 1      | 88000   | 21. Brochas n. 6, uma                                     | 12    | 18100  |
| 106. Toalha para rosto felpuda de 1,0m largo, duzia               | 100    | 358000  | 22. Brochas n. 7, uma                                     | 6     | 18500  |
| 107. Toalhas para banho felpudas de 1,50 x 2,00, duzia            | 10     | 978000  | 23. Brochas n. 9, uma                                     | 6     | 18900  |
| 108. Toalhas de linho fino para ascensão com 1,10 de largo, duzia | 1      | 508000  | 24. Betumadeiras de cabo preto, uma                       | 6     | 18100  |
| 109. Tunicas de mescla azul, uma                                  | 2      | 408000  | 25. Brochas francezas A. P. 10, uma                       | 31    | 38850  |
| 110. Toucados para enfermeiras, um                                | 1      | 108000  | 26. Brochas francezas A. P. 12, uma                       | 10    | 58000  |
| 111. Zephir nacional listado, xadrez ou azul, metro               | 300    | 18900   | 27. Grochas francezas A. P. 14, uma                       | 46    | 78000  |
| 112. Zephir estrangeiro, listado, xadrez ou liso, metro           | 500    | 28900   | 28. Brochas francezas A. P. 16, uma                       | 22    | 88000  |
| 113. Zephir nacional, metro                                       | 1      | 18800   | 29. Brochas inglezas para caiação, 000, uma               | 10    | 18300  |
| 114. Agulhas de crochê, duzia                                     | 1      | 98000   | 30. Brochas inglezas, para caiação, 0000, uma             | 10    | 18300  |
| 115. Aventaes para copa, um                                       | 24     | 128000  | 31. Bolorós largos de 6°, um                              | 5     | 48000  |
| 116. Ceroulas de cretone, uma                                     | 308    | 58800   | 32. Batedores para chapa, um                              | 2     | 18300  |
| 117. Chita para colchas, metro                                    | 400    | 28200   | 33. Gêra amarella, kilo                                   | 55    | 28800  |
| 118. Dedaes de aço, duzia                                         | 8      | 68000   | 34. Gimento Branco, kilo                                  | 20    | 8290   |
| 119. Elastico, metro                                              | 20     | 280000  | 35. Colla da Bahia, de 1°, kilo                           | 300   | 18020  |
| 120. Flanella branca, metro                                       | 10     | 118000  | 36. Colla para caiação, kilo                              | 5     | 18240  |
|                                                                   |        |         | 37. Crispidores, kilo                                     | 1     | 28900  |
|                                                                   |        |         | 38. Gêra marca «Lefranc», kilo                            | 1     | 68000  |
|                                                                   |        |         | 39. Colla de Hamburgo, kilo                               | 50    | 18870  |
|                                                                   |        |         | 40. Esmalte branco «Adelvices», kilo                      | 6     | 58900  |
|                                                                   |        |         | 41. Esponjas para fingimento, uma                         | 2     | 18000  |
|                                                                   |        |         | 42. Facas para pintor, uma                                | 1     | 18200  |
|                                                                   |        |         | 43. Fizes de ouro, kilo                                   | 2     | 8490   |
|                                                                   |        |         | 44. Gesso crê, kilo                                       | 140   | 8370   |
|                                                                   |        |         | 45. Gesso estuque, kilo                                   | 1.000 | 8690   |
|                                                                   |        |         | 46. Gomma laca branca, kilo                               | 220   | 178000 |
|                                                                   |        |         | 47. Jal de chromo de 1°, kilo                             | 10    | 18100  |
|                                                                   |        |         | 48. Mordente, kilo                                        | 1     | 18800  |
|                                                                   |        |         | 49. Ocre lavado francez, kilo                             | 210   | 8170   |
|                                                                   |        |         | 50. Oleo de linhaça genuino Brundl Spence, kilo           | 555   | 28290  |
|                                                                   |        |         | 51. Oleo de linhaça fervido Blundl Spence, kilo           | 50    | 28490  |
|                                                                   |        |         | 52. Oleo de linhaça commum, kilo                          | 324   | 18900  |
|                                                                   |        |         | 53. Ocre ordinaria, kilo                                  | 10    | 8120   |
|                                                                   |        |         | 54. Ouro em cartas, livro                                 | 130   | 38000  |
|                                                                   |        |         | 55. Pó jaspe, kilo                                        | 3     | 8700   |
|                                                                   |        |         | 56. Plombagina em pó, kilo                                | 2     | 8480   |
|                                                                   |        |         | 57. Purpurina ouro ou prata, carta                        | 50    | 3700   |
|                                                                   |        |         | 58. Pinceis francezes, chatos ou redondos ns. 10 e 12, um | 63    | 3500   |
|                                                                   |        |         | 59. Idem, idem, ns. 14 e 16, um                           | 20    | 8600   |
|                                                                   |        |         | 60. Idem, idem, ns. 18 e 20, um                           | 20    | 8800   |
|                                                                   |        |         | 61. Idem, idem, n. 22, um                                 | 1     | 18200  |
|                                                                   |        |         | 62. Idem, idem, n. 24, um                                 | 40    | 18500  |
|                                                                   |        |         | 63. Idem, idem, n. 26, um                                 | 10    | 18900  |

|                                                                   |     |         |                                                 |     |         |
|-------------------------------------------------------------------|-----|---------|-------------------------------------------------|-----|---------|
| 64. Idem, idem, n. 28, um                                         | 10  | 2\$000  | 22. Barro refractario, kilo                     | 100 | 6\$300  |
| 65. Idem, idem, n. 30, um                                         | 10  | 2\$200  | 23. Bicos para gaz acetyleno, um                | 1   | \$100   |
| 66. Pó leve, kilo                                                 | 10  | 2\$700  | 24. Borracha em lençol e tela metal, kilo       | 20  | 6\$800  |
| 67. Pixe, lata de 18 litros                                       | 30  | 5\$800  | 25. Borracha em lençol, kilo                    | 1   | 6\$600  |
| 68. Preto marfim de 1ª, lata de 18 litros                         | 2   | 2\$900  | 26. Brinzão, metro                              | 2   | 4\$200  |
| 69. Pó de sapato, kilo                                            | 200 | \$320   | 27. Brim royal, metro                           | 2   | 4\$000  |
| 70. Roxo rei inglez, kilo                                         | 105 | \$320   | 28. Betume da Judéa, metro                      | 10  | \$500   |
| 71. Roxo terra inglez, kilo                                       | 1   | \$300   | 29. Cadernaes de ferro de 12, um                | 2   | 3\$200  |
| 72. Secante nacional, kilo                                        | 496 | \$770   | 30. Cadernaes de madeira de 2 gornes, um        | 1   | \$800   |
| 73. Seccante marca «Castello», francez, pilo                      | 20  | 1\$030  | 31. Cadernaes de madeira de 3 gornes, um        | 1   | \$800   |
| 74. Sandalo, kilo                                                 | 1   | 2\$000  | 32. Carburato britado 7x15, kilo                | 200 | \$870   |
| 75. Tinta preparada envenenada, kilo                              | 2   | 2\$500  | 33. Croques de metal grandes, um                | 2   | 3\$400  |
| 76. Terra cassel, kilo                                            | 1   | \$500   | 34. Croques de metal, pequenos, um              | 1   | 4\$000  |
| 77. Terra sienne, crúa ou queimada, kilo                          | 1   | \$500   | 35. Cabo de manilha, inglez, kilo               | 1   | 2\$700  |
| 78. Tinta preparada esmalto, qualquer marca, cores sortidas, kilo | 170 | 5\$990  | 36. Cabo de manilha, nacional, kilo             | 1   | 2\$200  |
| 79. Tinta preparada, sortida, de Blundell Spence, kilo            | 2   | 1\$800  | 37. Cabo de linho, kilo                         | 250 | 1\$620  |
| 80. Tinta preparada em massa V. M., kilo                          | 2   | 1\$400  | 38. Cabo alcatroado de linho, kilo              | 210 | 2\$300  |
| 81. Tinta Rocalina, kilo                                          | 2   | 3\$990  | 39. Cabo de inhé, kilo                          | 1   | 1\$000  |
| 82. Tinta Olsina, kilo                                            | 2   | 1\$600  | 40. Cabo de arame de aço flexivel, kilo         | 2   | 4\$000  |
| 83. Tinta lavavel Keistona, kilo                                  | 2   | 2\$600  | 41. Chumbo em lençol, kilo                      | 2   | 1\$520  |
| 84. Tinta preparada «Morson», qualquer cor, kilo                  | 2   | 1\$700  | 42. Chaleira de cobre para graxa 3 litros, uma  | 1   | 12\$000 |
| 85. Trinchas duplas, uma                                          | 10  | 3\$400  | 43. Corrente de ferro commum, kilo              | 100 | 2\$200  |
| 86. Tinta Bengaline, kilo                                         | 5   | 6\$000  | 44. Corrente de ferro patente, kilo             | 2   | 2\$400  |
| 87. Tinta Sapolin, lata                                           | 12  | 1\$500  | 45. Corrente de ferro galvanizado, kilo         | 1   | 2\$990  |
| 88. Trinchas francezas para pintor, uma                           | 11  | 3\$000  | 46. Chlorureto de cal para desinfecção, kilo    | 2   | \$790   |
| 89. Verde composto inglez, em pó, kilo                            | 20  | 1\$300  | 47. Cabos de peroba para escovas e/4 metros, um | 1   | 2\$000  |
| 90. Verde mar, kilo                                               | 50  | 1\$300  | 48. Chapas de latão para forração, kilo         | 2   | 3\$650  |
| 91. Vermelhão sapateiro, francez, kilo                            | 291 | \$300   | 49. Carburato inglez para caldeira, kilo        | 1   | \$600   |
| 92. Verniz Hard Carriage, galão                                   | 6   | 22\$000 | 50. Cavilhas de zinco, kilo                     | 2   | 1\$000  |
| 93. Verniz japonéz, vidro                                         | 20  | \$700   | 51. Chapas galvanizadas para caldeiras, kilo    | 100 | 1\$500  |
| 94. Verniz para arreios, lata                                     | 5   | 3\$000  | 52. Contrapinos de 4 cms., um                   | 100 | \$300   |
| 95. Verniz queima-nos, lata                                       | 10  | 3\$000  | 53. Cafracas, uma                               | 6   | 14\$000 |
| 96. Verde Paris de 1ª, kilo                                       | 140 | 2\$500  | 54. Chumbo em bruto, kilo                       | 100 | \$900   |
| 97. Verniz copal Blundell Spence, kilo                            | 16  | 5\$000  | 55. Chumbo em barra, kilo                       | 100 | 1\$000  |
| 98. Nobles Hoare, kilo                                            | 1   | 5\$000  | 56. Cantoneira de ferro, kilo                   | 100 | 1\$300  |
| 99. Verniz vieux-chene, kilo                                      | 26  | \$690   | 57. Esterline para limpar metacos, litro        | 400 | 2\$600  |
| 100. Verniz francez, preto ou branco, vidro                       | 6   | \$800   | 58. Estaes duplos com manilha, um               | 5   | 5\$000  |
| 101. Verde Londres em pó, kilo                                    | 55  | 1\$290  | 59. Estacadores com rosca de 1/2, um            | 5   | 3\$000  |
| 102. Verde nativo R. U., kilo                                     | 65  | 3\$990  | 60. Estopa alvejada de 1ª, kilo                 | 840 | 1\$280  |
| 103. Vermelhão francez Blundell Spence, pilo                      | 20  | 1\$500  | 61. Estopa branca, kilo                         | 2   | 1\$000  |
| 104. Vermelhão lavado, kilo                                       | 2   | \$180   | 62. Estopa alcatroada para calafate, kilo       | 50  | 1\$890  |
| 105. Verniz preto Blundell Spence, kilo                           | 5   | 4\$000  | 63. Escovas de cabelo para tubos de 4", uma     | 1   | 2\$000  |
| 106. Vermelhão da China, papel                                    | 100 | \$600   | 64. Escovas de arame para tubos de 4, uma       | 6   | 4\$000  |
| 107. Zarcão Genuino, kilo                                         | 70  | 1\$320  | 65. Esmeril em pó, kilo                         | 2   | 1\$990  |

## Grupo n. 17—Lubrificantes, estopas e artigos congêneres

|                                                |     |         |                                                                       |     |         |
|------------------------------------------------|-----|---------|-----------------------------------------------------------------------|-----|---------|
| 1. Almotolia de cobre para 1/2 litro, uma      | 1   | 2\$900  | 66. Estanho em vergas (carneiro), kilo                                | 1   | 6\$900  |
| 2. Almotolia de cobre para 1 litro, uma        | 5   | 3\$900  | 67. Elcos patentes desde 1/4 até 2, um                                | 10  | 3\$000  |
| 3. Almotolia de cobre para 2 litros, uma       | 3   | 7\$000  | 68. Esticadores de ferro galvanizado, um                              | 15  | 3\$000  |
| 4. Alcatrão, kilo                              | 1   | \$240   | 69. Enxofre em bastões, kilo                                          | 2   | \$370   |
| 5. Agulha para lona, John, duzia               | 2   | \$600   | 70. Fio de algodão torcido (inglez), kilo                             | 30  | 4\$000  |
| 6. Ancoretas sortidos, kilo                    | 100 | 1\$000  | 71. Fio de algodão destorcido, kilo                                   | 30  | 4\$000  |
| 7. Arruelas de ferro, kilo                     | 2   | 3\$000  | 72. Fio de asbesto, novello                                           | 10  | 3\$800  |
| 8. Arruelas de borracha, uma                   | 1   | \$300   | 73. Fio vela (inglez), novello                                        | 30  | 2\$000  |
| 9. Amiantho de feltro grossura sortida, kilo   | 10  | 2\$400  | 74. Fita asbesto (inglez), novello                                    | 1   | 3\$500  |
| 10. Amiantho em pó, kilo                       | 11  | \$300   | 75. Fita patente, novello                                             | 2   | 6\$000  |
| 11. Amiantho em corda, grossura sortidas, kilo | 15  | 1\$900  | 76. Fio de lã, gramma                                                 | 2   | \$020   |
| 12. Arcos de borracha reforçada de 20x40, um   | 3   | 33\$000 | 77. Forquetes de metal, grandes, par.                                 | 10  | 7\$000  |
| 13. Arrebem de linho, kilo                     | 10  | 1\$100  | 78. Flammulas de 5 pannos, uma                                        | 10  | 16\$000 |
| 14. Arruelas de couro, especiaes, uma          | 100 | \$100   | 79. Ganchos de metal, grandes, um                                     | 100 | \$100   |
| 15. Agulhas de marcar, uma                     | 4   | 30\$000 | 80. Ganchos de metal, pequenos, um                                    | 100 | \$050   |
| 16. Barris de galé, um                         | 5   | 4\$000  | 81. Gates grandes, um                                                 | 5   | 1\$000  |
| 17. Baldes para cinzas, um                     | 10  | 6\$000  | 82. Gates pequenos, um                                                | 5   | \$700   |
| 18. Baldes para baldeação, um                  | 10  | 3\$000  | 83. Graxa patente, kilo                                               | 382 | 1\$180  |
| 19. Balão de cabo manilha 40 cm. diametro, um  | 3   | 14\$000 | 84. Graxa do Rio Grande do Sul em bexiga, kilo                        | 255 | 1\$290  |
| 20. Balão de cabo manilha 30 cm. diametro, um  | 3   | 10\$400 | 85. Graxa americana, kilo                                             | 1   | 1\$180  |
| 21. Balão de cabo manilha 20 cm. diametro, um  | 3   | 7\$000  | 86. Gaxeta patente, kilo                                              | 10  | 6\$000  |
|                                                |     |         | 87. Gaxeta asbestos, kilo                                             | 2   | 6\$000  |
|                                                |     |         | 88. Gaxeta de miathar, trançada, engravada, redonda ou quadrada, kilo | 1   | 8\$000  |
|                                                |     |         | 89. Gaxeta de algodão, kilo                                           | 2   | 6\$000  |

|      |                                                               |       |          |
|------|---------------------------------------------------------------|-------|----------|
| 90.  | Grelhas de ferro fundido, kilo....                            | 100   | \$400    |
| 91.  | Gaxeta pombalag'nada, kilo .....                              | 10    | \$8000   |
| 92.  | Ilhós de metal de n. 1 a 6, groza...                          | 2     | \$5900   |
| 93.  | Indicadores de nivel desde 10X 1/2, até 20X1, pollegada ..... | 5     | \$145    |
| 94.  | Kaol, litro .....                                             | 1     | \$400    |
| 95.  | Lixa esmeril para ferro, folhas...                            | 500   | \$200    |
| 96.  | Lixa para madeira, folhas.....                                | 2     | \$050    |
| 97.  | Lampeão de cobre para frente de caldeira, um .....            | 1     | \$3000   |
| 98.  | Lanternas Deitz, uma .....                                    | 2     | \$8000   |
| 99.  | Linha de barca, kilo.....                                     | 2     | \$3000   |
| 100. | Lampeão a carbureto, um.....                                  | 1     | \$15000  |
| 101. | Lampeões communs de metal para machina, um .....              | 2     | \$8000   |
| 102. | Lubrificadores, um .....                                      | 4     | \$8000   |
| 103. | Lanternas patente, uma.....                                   | 2     | \$125000 |
| 104. | Lona impermeavel superior, metro                              | 30    | \$6000   |
| 105. | Lona commum, metro .....                                      | 30    | \$3800   |
| 106. | Merlin inglez, peça .....                                     | 4     | \$5900   |
| 107. | Mangueira de borracha até 1 centimetro, metro .....           | 20    | \$25000  |
| 108. | Mangueira de borracha com arame até 1 centimetro, metro.....  | 20    | \$35000  |
| 109. | Molihões alçados de ferro de 10 centimetros, um .....         | 4     | \$48000  |
| 110. | Marretas de cobre, kilo.....                                  | 1     | \$4000   |
| 111. | Massa branca para junta, kilo....                             | 35    | \$13000  |
| 112. | Mangueira de lona de 4, metro...                              | 2     | \$8000   |
| 113. | Manilha de ferro galvanizado 1/4 a 2, uma .....               | 2     | \$800    |
| 114. | Merlin alcatroado, kilo .....                                 | 2     | \$35000  |
| 115. | Mangotes de 4, de borracha e arame, invisivel, metro .....    | 1     | \$52000  |
| 116. | Oleo de colza, kilo.....                                      | 100   | \$1120   |
| 117. | Oleo grosso English Besh, kilo....                            | 1     | \$100    |
| 118. | Oleo fino de primeira para motor                              | 1     | \$800    |
| 119. | Oleo para cylindro, kilo.....                                 | 700   | \$13000  |
| 120. | Oleo de mocotó, kilo.....                                     | 65    | \$1900   |
| 121. | Oleo grosso de 1°, kilo.....                                  | 1     | \$820    |
| 122. | Oleo de ricino de 1ª qualidade, kilo                          | 170   | \$1820   |
| 123. | Oleo Mobiloil A, lata de 18 litros..                          | 300   | \$495000 |
| 124. | Oleo de machina Rogosino inglez, litro .....                  | 100   | \$18200  |
| 125. | Oleo de azeite de peixe, litro.....                           | 60    | \$18200  |
| 126. | Oleo lubrificante Esterline, litro                            | 950   | \$1800   |
| 127. | Oleo de coco, lata: .....                                     | 1     | \$105000 |
| 128. | Oleo para Ford, lata.....                                     | 1     | \$305000 |
| 129. | Oleo para Nasch, lata.....                                    | 1     | \$495000 |
| 130. | Pregos para lancha, kilo.....                                 | 50    | \$3000   |
| 131. | Papelão asbesto, kilo.....                                    | 50    | \$35000  |
| 132. | Parafusos para machinas, até 10 pollegadas, um .....          | 4     | \$45000  |
| 133. | Pás concavas para fornalhas, uma                              | 4     | \$50000  |
| 134. | Pomada para limpar metaes, lata g.                            | 30    | \$800    |
| 135. | Potassa, kilo .....                                           | 1.390 | \$8660   |
| 136. | Pregos de cobre, kilo.....                                    | 1     | \$68000  |
| 137. | Plombagina superior, kilo.....                                | 4     | \$18200  |
| 138. | Papelão hydraulico de alta pressão de 1/32 e 1/8.....         | 2     | \$50000  |
| 139. | Panel para calafeto, resma.....                               | 1     | \$28000  |
| 140. | Patescas, uma .....                                           | 2     | \$140000 |
| 141. | Pharões de navegação, um.....                                 | 1     | \$750000 |
| 142. | Pharões de tope, um .....                                     | 2     | \$405000 |
| 143. | Redos de ferro para fornalha, um                              | 1     | \$15000  |
| 144. | Rupi, litro .....                                             | 245   | \$2000   |
| 145. | Remos de faixa, pé.....                                       | 90    | \$28000  |
| 146. | Repuchos, um .....                                            | 2     | \$300    |
| 147. | Raspas de aço, uma.....                                       | 4     | \$15000  |
| 148. | Relogios de metal para machina, um .....                      | 1     | \$705000 |
| 149. | Roldanas para cadernaes, uma...                               | 2     | \$58000  |
| 150. | Retinida de manilha, kilo .....                               | 1     | \$25990  |
| 151. | Sabão branco especial, kilo.....                              | 200   | \$600    |
| 152. | Soda caustica em (cylindro), kilo ..                          | 2     | \$18400  |
| 153. | Sola (metos), kilo .....                                      | 1     | \$45000  |
| 154. | Sapatilhas desde 1 1/2 até 3, um...                           | 2     | \$800    |
| 155. | Salva vida-circular 70 em. diame-tro, um .....                | 1     | \$505000 |
| 156. | Salva vida collectos, um.....                                 | 2     | \$125000 |
| 157. | Sulfato de ferro, kilo.....                                   | 1     | \$300    |
| 158. | Sulfato de cobre do commercio, kilo .....                     | 3     | \$18200  |
| 159. | Serras para ferro, de 12 centime-tros, uma .....              | 20    | \$100    |
| 160. | Tarrachas para machina, jogo....                              | 4     | \$45000  |
| 161. | Torcidas para pharões, um.....                                | 30    | \$200    |

|      |                                                           |    |        |
|------|-----------------------------------------------------------|----|--------|
| 162. | Tornel de ferro desde 1 1/2 até 2, uma . . . . .          | 8  | 95000  |
| 163. | Tubo de borracha de 2", metro..                           | 30 | 85000  |
| 164. | Tela de cobre, metro. ....                                | 1  | 205000 |
| 165. | Tijolão refratário, um . . . . .                          | 2  | 8550   |
| 166. | Vidros para faróis de navegação, um . . . . .             | 1  | 65000  |
| 167. | Vidros de chrysal para lampêdes, um . . . . .             | 2  | 15000  |
| 168. | Vidros de lanternas Deitz, um...                          | 1  | 8300   |
| 169. | Vidros com guarnição de metal para vigias, um. ....       | 2  | 145000 |
| 170. | Vidros lisos, redondos ou quadrados, até 20 mil. um. .... | 6  | 55000  |
| 171. | Vidros ralados até 25 mil. um....                         | 8  | 55000  |

**GRUPO 18**

### OBJECTOS DE EXPEDIENTE

| Numero de ordem | Especie —                                                               | Unidade | Quantidade |
|-----------------|-------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
|                 | — Preço                                                                 |         |            |
| 1.              | Apagadores de giz, um.....                                              | 10      | 58000      |
| 2.              | Almofada para carimbo 20 x 10, uma.....                                 | 16      | 28000      |
| 3.              | Almofada para carimbo 15 x 8, uma.....                                  | 2       | 18.00      |
| 4.              | Almofada para carimbo 10 x 6, uma.....                                  | 10      | 18000      |
| 5.              | Barbante pardo, novella.....                                            | 8.052   | 8800       |
| 6.              | Barbante de côres, novello.....                                         | 462     | 8.00       |
| 7.              | Barbante de algodão, rolo.....                                          | 8       | 78000      |
| 8.              | Borracha para desenho, pequenas uma.....                                | 90      | 8900       |
| 9.              | Borracha para desenho, médias, uma.....                                 | 90      | 18600      |
| 10.             | Borracha para desenho, grandes, uma.....                                | 90      | 28000      |
| 11.             | Borracha para dous usos, pequenas, uma.....                             | 1.000   | 18200      |
| 12.             | Borracha para dous usos, grandes, uma.....                              | 1.120   | 18800      |
| 13.             | Borracha para machina, communs, uma.....                                | 552     | 18250      |
| 14.             | Borracha para machina, com escova, uma.....                             | 20      | 28500      |
| 15.             | Block-notes de linho, 100 fls. pautados, de 21 x 13, em branco, um..... | 40      | 8900       |
| 16.             | Block-notes de linho, 100 fls. pautados, de 21 x 13, impresso, um.....  | 40      | 18400      |
| 17.             | Block-notes de linho, 100 fls. pautados, de 25 x 11, em branco, um..... | 40      | 8900       |
| 18.             | Block-notes de linho, 100 fls. pautados, de 25 x 11, impresso, um.....  | 40      | 18400      |
| 19.             | Block-notes de linho, 100 fls. pautados, de 32 x 12, em branco, um..... | 690     | 18000      |
| 20.             | Block-notes de linho, 100 fls. pautados, de 32 x 12, impresso, um.....  | 40      | 18400      |
| 21.             | Block-notes de linho, 100 fls. pautados, impresso em relevo, um.....    | 30      | 48800      |
| 22.             | Block-notes de linho, 100 fls. pautados, para cartas, um.....           | 144     | 28000      |
| 23.             | Block-notes de linho, para tele-grammas, um.....                        | 4       | 88000      |
| 24.             | Buvars de madeira, pequenos, um.....                                    | 40      | 18500      |
| 25.             | Buvars de madeira, médios, um.....                                      | 40      | 18900      |
| 26.             | Buvars de madeira, grande, um.....                                      | 114     | 28200      |
| 27.             | Colchetes de metal OK n. 1, caixa.....                                  | 22      | 28500      |
| 28.             | Colchetes de metal OK n. 2, caixa.....                                  | 22      | 28800      |
| 29.             | Canelas finas sortidas, uma.....                                        | 744     | 8350       |
| 30.             | Canelas médias, sortidas, uma.....                                      | 1.336   | 8300       |
| 31.             | Canelas ordinarias, sortidas, uma.....                                  | 36.424  | 8250       |
| 32.             | Canelas de borracha, sortidas, duzia.....                               | 2       | 188000     |
| 33.             | Cestas communs de vime para correspondencia, uma.....                   | 4       | 38100      |
| 34.             | Cestas especiaes de vime para correspondencia, uma.....                 | 4       | 48800      |
| 35.             | Cestas communs de vime para papeis inuteis, uma.....                    | 100     | 48200      |
| 36.             | Cestas especiaes de vime para papeis inuteis, uma.....                  | 54      | 78000      |
| 37.             | Carimbos de borracha, ovacs de 50 a 60 letras, um.....                  | 6       | 188000     |
| 38.             | Carimbos de borracha, ovacs de 61 a 71, letras, um.....                 | 2       | 188000     |

|                                                                         |        |          |                                                              |       |          |
|-------------------------------------------------------------------------|--------|----------|--------------------------------------------------------------|-------|----------|
| 39. Carimbos de borracha, ovaes de 72 a 82 lettras, um.....             | 2      | 20\$000  | 88. Elasticos de diversas larguras, duzia.....               | 4     | 48\$000  |
| 40. Carimbos de borracha, quadrados de 50 a 60 lettras, um.....         | 16     | 15\$000  | 88. Elasticos de diversas larguras, duzia.....               | 4     | 48\$000  |
| 41. Carimbos de borracha, quadrados de 61 a 71 lettras, um.....         | 2      | 18\$000  | 89. Espatulas em osso, pequenas, uma.....                    | 6     | 18\$000  |
| 42. Carimbos de borracha, quadrados de 72 a 82 lettras, um.....         | 2      | 20\$000  | 90. Espatulas em osso, grande, uma.....                      | 2     | 28\$200  |
| 43. Carimbos de borracha, quadrados para processo de folbas, um.....    | 2      | 30\$000  | 91. Espatulas de borracha, pequenas, uma.....                | 6     | 28\$200  |
| 44. Carimbos de borracha, do datar (machina), um.....                   | 12     | 32\$000  | 92. Espatulas de borracha, grandes, uma.....                 | 2     | 28\$600  |
| 45. Cartão memorandum, impresso 15 x 10, cento.....                     | 20     | 28\$000  | 93. Esquadros de madeira, pequenos, um.....                  | 2     | 8\$400   |
| 46. Cartão memorandum, impresso 20 x 12, cento.....                     | 20     | 28\$700  | 94. Esquadros de madeira, médios, um.....                    | 2     | 8\$500   |
| 47. Cartão memorandum, impresso 22 x 16, cento.....                     | 20     | 38\$200  | 95. Esquadros de madeira, grandes, um.....                   | 10    | 8\$700   |
| 48. Cartão memorandum, impresso 25 x 17, cento.....                     | 20     | 38\$500  | 96. Esquadros de borracha, pequenos, um.....                 | 2     | 18\$800  |
| 49. Cartão em branco pautado 12 x 8, cento.....                         | 20     | 18\$200  | 97. Esquadros de borracha, médios, um.....                   | 2     | 38\$200  |
| 50. Cartão de visita para o gabinete, cento.....                        | 6      | 15\$000  | 98. Esquadros de borracha, grandes, um.....                  | 2     | 48\$200  |
| 51. Cartolina formato A, folha.....                                     | 3.000  | 8\$700   | — Adicionar quando forem graduados, um.....                  | —     | 18\$700  |
| 52. Cartolina em folha branca 52 x 56, 50 kilos, folha.....             | 1.700  | 8\$600   | 99. Escalas de madeira, de dobrar, de 1 metro, uma.....      | 2     | 18\$300  |
| 53. Cartolina em folha branca 72 x 56, 70 kilos, folha.....             | 200    | 8\$700   | 100. Escalas de madeira, de dobrar, de 2 metros, uma.....    | 2     | 28\$600  |
| 54. Cartolina em cores 72 x 56, folha.....                              | 400    | 8\$800   | 101. Escovas para limpeza de machinas, uma.....              | 16    | 18\$000  |
| 55. Canivete commum de 2 laminas, pequeno, um.....                      | 2      | 78\$200  | 102. Esferas de vidro para limpar pennas, 100 grammas.....   | 10    | 68\$000  |
| 56. Canivete commum, de 2 laminas, médio, um.....                       | 2      | 98\$000  | 103. Espeto de ferro para prender papeis, um.....            | 4     | 48\$800  |
| 57. Canivete commum, de 2 laminas, grande, um.....                      | 2      | 118\$200 | 104. Enveloppes para officios 19 x 12, cento.....            | 200   | 28\$800  |
| — Adicionar por folha a maior, cada folha.....                          | —      | 18\$800  | 105. Enveloppes para officios 23 x 15, cento.....            | 200   | 38\$900  |
| 58. Capas para processo ou autuação, em papel commum, uma.....          | 55.100 | 8\$080   | 106. Enveloppes para officios 21 x 11 1/2, cento.....        | 200   | 48\$300  |
| 59. Capas para processo ou autuação, em papel forrado c. tela, uma..... | 200    | 18\$700  | 107. Enveloppes para officios, 24 x 12, cento.....           | 200   | 58\$400  |
| 60. Capas para processo ou autuação, em cartão, uma.....                | 200    | 18\$400  | 108. Enveloppes para officios 25 x 13, cento.....            | 200   | 68\$300  |
| — Adicionar quando timbradas, uma.....                                  | —      | 8\$120   | 109. Enveloppes para officios 40 x 16, cento.....            | 200   | 108\$900 |
| 61. Cabeçada de seda, peça.....                                         | 2      | 15\$000  | 110. Enveloppes para officios 40 x 29, cento.....            | 20    | 198\$500 |
| 62. Carneira branca, pelle.....                                         | 20     | 25\$000  | 111. Enveloppes para cartões 10 x 6, cento.....              | 28    | 28\$600  |
| 63. Compasso para giz, um.....                                          | 6      | 10\$000  | 112. Enveloppes para cartões 11 1/2 x 7 1/2, cento.....      | 28    | 48\$000  |
| 64. Deposito de vidro para gomma, pequeno, um.....                      | 2      | 18\$500  | 113. Enveloppes para cartas 12 x 9 1/2, cento.....           | 180   | 38\$300  |
| 65. Deposito de vidro para gomma, médio, um.....                        | 2      | 38\$000  | 114. Enveloppes para telegrammas, etc., 18 x 10, cento.....  | 2     | 38\$100  |
| 66. Deposito de vidro para gomma, grande, um.....                       | 2      | 48\$000  | 115. Enveloppes para telegrammas 14 1/2 x 11 1/2, cento..... | 2     | 68\$000  |
| 67. Descanço de ferro para canetas, um.....                             | 28     | 18\$200  | 116. Enveloppes para telegrammas 15 1/2 x 12, cento.....     | 2     | 68\$300  |
| 68. Descanço de vidro para canetas, um.....                             | 40     | 28\$500  | 117. Enveloppes para telegrammas 16 x 13, cento.....         | 2     | 68\$900  |
| 69. Descanço ou supporte para carimbos, pequeno, um.....                | 2      | 128\$000 | 118. Enveloppes saccos n. 1, um.....                         | 200   | 8\$500   |
| 70. Descanço ou supporte para carimbos, médio, um.....                  | 2      | 168\$000 | 119. Enveloppes saccos n. 2, um.....                         | 200   | 8\$400   |
| 71. Descanço ou supporte para carimbos, grande, um.....                 | 2      | 248\$000 | 120. Enveloppes saccos n. 3, um.....                         | 200   | 8\$300   |
| 72. Duplo ou triplo decimetro, por 10 centimetros, um.....              | 12     | 18\$300  | — Adicionar quando estampados, timbrados, etc, cento.....    | —     | 28\$000  |
| 73. Decretos para supplentes, resma.....                                | 2      | 35\$000  | 121. Fio de linho, para coser autos, novello.....            | 526   | 28\$200  |
| 74. Decretos numerados, resma.....                                      | 2      | 35\$000  | 122. Fitas para machina de escrever, em uma só cor, uma..... | 354   | 88\$600  |
| — Adicionar quando marcado, estampado.....                              | —      | 108\$000 | 123. Fitas para machina de escrever, bicolor, uma.....       | 160   | 108\$200 |
| 75. Esponja marinha, pequena, uma.....                                  | 34     | 18\$000  | 124. Furador para autos, agulhas, um.....                    | 10    | 28\$800  |
| 76. Esponja marinha, média, uma.....                                    | 34     | 18\$500  | 125. Furador para pastas, de archivo, um.....                | 40    | 58\$800  |
| 77. Esponja marinha, grande, uma.....                                   | 34     | 28\$000  | 126. Gomma arabica nacional, vidro grande, um.....           | 260   | 28\$100  |
| 78. Esponja de borracha, pequena, uma.....                              | 4      | 88\$000  | 127. Gomma arabica nacional, vidro médio, um.....            | 200   | 18\$300  |
| 79. Esponja de borracha, média, uma.....                                | 4      | 108\$000 | 128. Gomma arabica nacional, vidro pequeno, um.....          | 7.726 | 18\$100  |
| 80. Esponja de borracha, grande, uma.....                               | 4      | 128\$000 | 129. Gomma solida nacional, vidro grande, um.....            | 50    | 38\$200  |
| 81. Esponjeira de vidro, uma.....                                       | 22     | 28\$900  | 130. Gomma solida nacional, vidro pequeno, um.....           | 50    | 28\$600  |
| 82. Etiquetas sortidas para pharmacia, cento.....                       | 2      | 18\$500  | — Adicionar quando de procedencia estrangeira, um.....       | —     | 18\$900  |
| 83. Etiquetas em couro para autos, cento.....                           | 2      | 18\$600  | 131. Giz branco, em páos, duzia.....                         | 82    | 88\$000  |
| 84. Etiquetas communs para collar, cento.....                           | 10     | 18\$100  | 132. Giz de cores, em páos, duzia.....                       | 50    | 88\$000  |
| 85. Etiquetas communs, para livros, cento.....                          | 2      | 18\$500  |                                                              |       |          |
| 86. Elasticos em caixa sortidos, pequenos, caixa.....                   | 22     | 58\$000  |                                                              |       |          |
| 87. Elasticos em caixa sortidos, grandes, caixa.....                    | 22     | 88\$000  |                                                              |       |          |

|                                                                                                        |        |         |                                                                           |   |         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------|---------------------------------------------------------------------------|---|---------|
| 133. Grampos «Heichkiss», caixa.....                                                                   | 10     | 6\$000  | 180. Livro 100 fls., enc. em panno riscado 53 x 32, um . . . . .          | 2 | 20\$000 |
| 134. Grampos para papel, «Self» pe-<br>quenos, caixa . . . . .                                         | 50     | 2\$250  | 181. Livro 100 fls., enc. em panno im-<br>presso 53 x 32, um . . . . .    | 1 | 23\$000 |
| 135. Grampos para papel, «Self», mé-<br>dios, caixa . . . . .                                          | 336    | 3\$250  | 182. Livro 100 fls., enc. em panno for-<br>mato 57 x 40, um . . . . .     | 2 | 20\$000 |
| 136. Grampos para papel, «Self» gran-<br>des, caixa . . . . .                                          | 50     | 4\$630  | 183. Livro 100 fls., enc. em panno ris-<br>cado 57 x 40, um . . . . .     | 1 | 27\$000 |
| 137. Lapis preto Faber, qualquer nu-<br>mero, um . . . . .                                             | 1.452  | \$320   | 184. Livro 100 fls., enc. em panno im-<br>presso, 57 x 40, um . . . . .   | 2 | 34\$000 |
| 138. Lapis bicolor Faber, um . . . . .                                                                 | 2.523  | 12\$00  | 185. Livro 100 fls., enc., em papelão<br>formato 12 x 20, um . . . . .    | 1 | 1\$300  |
| 139. Lapis de uma só cor, Faber, um..                                                                  | 164    | \$600   | 186. Livro 100 fls., enc. em papelão<br>riscado 12 x 20, um . . . . .     | 2 | 3\$000  |
| 140. Lapis pretos especiais para dese-<br>nho, um . . . . .                                            | 160    | 1\$000  | 187. Livro 100 fls., enc. em papelão<br>impresso 12 x 20, um . . . . .    | 1 | 5\$000  |
| 141. Lapis para lousa, forrados de ma-<br>deira, um . . . . .                                          | 560    | \$100   | 188. Livro 100 fls., enc. em papelão<br>formato 16 x 12, um . . . . .     | 2 | 1\$000  |
| 142. Lapis grossos bicolor, Faber, um.                                                                 | 96     | 1\$00   | 189. Livro 100 fls., enc. em papelão<br>riscado 16 x 12, um . . . . .     | 1 | 2\$000  |
| 143. Lácre nacional em bastões, um..                                                                   | 16.706 | \$300   | 190. Livro 100 fls., enc., em papelão<br>impresso, 16 x 12, um . . . . .  | 2 | 3\$000  |
| 144. Lácre nacional em bastões grossos,<br>um . . . . .                                                | 10     | \$100   | 191. Livro 100 fls., enc., em papelão<br>formato 22 x 16, um . . . . .    | 1 | 1\$500  |
| Adicionar quando de procedência<br>especial, um . . . . .                                              | —      | \$300   | 192. Livro 100 fls., enc., em papelão<br>riscado, 22 x 16, um . . . . .   | 2 | 5\$000  |
| 145. Limpa-pedras de louça, um . . . . .                                                               | 12     | 2\$00   | 193. Livro 100 fls., enc., em papelão,<br>impresso, 22 x 16, um . . . . . | 1 | 9\$000  |
| 146. Limpa-pedras de vidro, um . . . . .                                                               | 12     | 2\$000  | 194. Livro 100 fls., enc., em papelão<br>formato 24 x 17, um . . . . .    | 2 | 2\$000  |
| 147. Lousa simples pequena, uma . . . . .                                                              | 48     | 1\$00   | 195. Livro 100 fls., enc., em papelão<br>riscado, 24 x 17, um . . . . .   | 1 | 5\$000  |
| 148. Lousa simples média, uma . . . . .                                                                | 48     | 1\$00   | 196. Livro 100 fls., enc., em papelão<br>impresso, 24 x 17, um . . . . .  | 2 | 10\$000 |
| 149. Lousa simples grande, uma . . . . .                                                               | 2      | 2\$500  | 197. Livro 100 fls., enc., em papelão<br>formato 27 x 20, um . . . . .    | 1 | 2\$000  |
| 150. Livro 200 fls. para requerimento<br>eleitoral, enc. em panno, im-<br>presso 40 x 30, um . . . . . | 30     | 42\$000 | 198. Livro 100 fls., enc., em papelão<br>riscado, 27 x 20, um . . . . .   | 2 | 6\$000  |
| 151. Livro 200 fls. para termos eleito-<br>raes enc. em panno, impresso<br>35 x 25, um . . . . .       | 64     | 27\$000 | 199. Livro 100 fls., enc., em papelão<br>impresso, 27 x 20, um . . . . .  | 1 | 11\$000 |
| 152. Livro 200 fls. para lançamento de<br>nomes, enc. em panno impresso<br>35 x 25, um . . . . .       | 24     | 27\$000 | 200. Livro 100 fls., enc., em papelão<br>formato 32 x 24, um . . . . .    | 2 | 3\$000  |
| 153. Livro 200 fls. para Junta de Re-<br>cursos, enc. em panno, im-<br>presso 35 x 25, um . . . . .    | 20     | 27\$000 | 201. Livro 100 fls., enc., em papelão<br>riscado, 32 x 24, um . . . . .   | 1 | 7\$000  |
| 154. Livro 100 fls., com indice, enc.<br>em panno, impresso 35 x 25, um . . . . .                      | 52     | 30\$000 | 202. Livro 100 fls., enc., em papelão<br>impresso 32 x 24, um . . . . .   | 1 | 12\$000 |
| 155. Livro 100 fls., enc. em panno, for-<br>mato 16 x 12, um . . . . .                                 | 1      | 1\$500  | 203. Livro 100 fls., enc., em papelão<br>formato 40 x 27, um . . . . .    | 1 | 4\$500  |
| 156. Livro 100 fls., enc. em panno ris-<br>cado, formato 16 x 12, um . . . . .                         | 2      | 3\$000  | 204. Livro 100 fls., enc., em papelão<br>riscado, 40 x 27, um . . . . .   | 2 | 8\$500  |
| 157. Livro 100 fls., enc., em panno,<br>impresso, formato 16 x 12, um . . . . .                        | 1      | 5\$000  | 205. Livro 100 fls., enc., em papelão<br>impresso, 40 x 27, um . . . . .  | 1 | 13\$000 |
| 158. Livro 100 fls., enc. em panno, for-<br>mato 12 x 20, um . . . . .                                 | 2      | 2\$400  | 206. Livro 100 fls., enc., em papelão<br>formato 18 x 30, um . . . . .    | 2 | 8\$500  |
| 159. Livro 100 fls., enc. em panno ris-<br>cado, formato 12 x 20, um . . . . .                         | 1      | 4\$500  | 207. Livro 100 fls., enc., em papelão<br>riscado, 18 x 30, um . . . . .   | 1 | 10\$000 |
| 160. Livro 100 fls., enc. em panno im-<br>presso, formato 12 x 20, um . . . . .                        | 2      | 6.000   | 208. Livro 100 fls., enc., em papelão<br>impresso, 48 x 30, um . . . . .  | 2 | 16\$000 |
| 161. Livro 100 fls., enc. em panno, for-<br>mato 22 x 16, um . . . . .                                 | 1      | 3\$000  | 209. Livro 100 fls., enc., em papelão<br>formato 53 x 32, um . . . . .    | 1 | 9\$000  |
| 162. Livro 100 fls., enc. em panno ris-<br>cado, formato 22 x 16, um . . . . .                         | 2      | 5\$500  | 210. Livro 100 fls., enc., em papelão<br>riscado, 53 x 32, um . . . . .   | 2 | 12\$000 |
| 163. Livro 100 fls., enc. em panno im-<br>presso, formato 22 x 16, um . . . . .                        | 1      | 9\$000  | 211. Livro 100 fls., enc., em papelão<br>impresso, 53 x 32, um . . . . .  | 1 | 18\$000 |
| 164. Livro 100 fls., enc. em panno,<br>formato 24 x 17, um . . . . .                                   | 2      | 3\$000  | 212. Livro 100 fls., enc., em papelão<br>formato 57 x 40, um . . . . .    | 2 | 12\$000 |
| 165. Livro 100 fls., enc. em panno ris-<br>cado 24 x 17, um . . . . .                                  | 1      | 6\$000  | 213. Livro 100 fls., enc., em papelão<br>riscado, 57 x 40, um . . . . .   | 1 | 17\$000 |
| 166. Livro 100 fls., enc. em panno im-<br>presso 24 x 17, um . . . . .                                 | 2      | 11\$000 | 214. Livro 100 fls., enc., em papelão<br>impresso, 57 x 40, um . . . . .  | 2 | 24\$000 |
| 167. Livro 100 fls., enc. em panno for-<br>mato 27 x 20, um . . . . .                                  | 1      | 3\$500  | 215. Livro 100 fls., enc., em couro, for-<br>mato 40 x 27, um . . . . .   | 1 | 18\$000 |
| 168. Livro 100 fls., enc. em panno ris-<br>cado 27 x 20, um . . . . .                                  | 2      | 7\$000  | 216. Livro 100 fls., enc., em couro,<br>riscado, 40 x 27, um . . . . .    | 2 | 24\$000 |
| 169. Livro 100 fls., enc. em panno im-<br>presso 27 x 20, um . . . . .                                 | 1      | 12\$000 | 217. Livro 100 fls., enc. em couro,<br>impresso, 40 x 27, um . . . . .    | 1 | 30\$000 |
| 170. Livro 100 fls., enc. em panno, for-<br>mato 32 x 24, um . . . . .                                 | 2      | 4\$500  | 218. Livro 100 fls., enc., em couro,<br>formato 48 x 30, um . . . . .     | 1 | 24\$000 |
| 171. Livro 100 fls., enc. em panno ris-<br>cado 32 x 24, um . . . . .                                  | 1      | 9\$000  | 219. Livro 100 fls., enc. em couro, ris-<br>cado, 48 x 30, um . . . . .   | 1 | 30\$000 |
| 172. Livro 100 fls., enc. em panno im-<br>presso 32 x 24, um . . . . .                                 | 2      | 12\$000 | 220. Livro 100 fls., enc. em couro, im-<br>presso 48 x 30, um . . . . .   | 2 | 38\$000 |
| 173. Livro 100 fls., enc. em panno for-<br>mato 40 x 27, um . . . . .                                  | 1      | 8\$000  | 221. Livros 100 fls., enc. em couro, for-<br>mato 53 x 32, um . . . . .   | 1 | 34\$000 |
| 174. Livro 100 fls., enc. em panno ris-<br>cado, 40 x 27, um . . . . .                                 | 2      | 12\$000 |                                                                           |   |         |
| 175. Livro 100 fls., enc. em panno im-<br>presso 40 x 27, um . . . . .                                 | 1      | 16\$000 |                                                                           |   |         |
| 176. Livro 100 fls., enc. em panno for-<br>mato 48 x 30, um . . . . .                                  | 2      | 10\$000 |                                                                           |   |         |
| 177. Livro 100 fls., enc. em panno ris-<br>cado 48 x 30, um . . . . .                                  | 1      | 14\$000 |                                                                           |   |         |
| 178. Livro 100 fls., enc. em panno im-<br>presso 48 x 30, um . . . . .                                 | 2      | 20\$000 |                                                                           |   |         |
| 179. Livro 100 fls., enc. em panno for-<br>mato 53 x 32, um . . . . .                                  | 1      | 13\$000 |                                                                           |   |         |

|                                                                                                                      |        |          |                                                                      |        |          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------|----------------------------------------------------------------------|--------|----------|
| 222. Livro 100 fls. enc., em couro riscado 53x32, um .....                                                           | 2      | 36\$000  | 256. Pinceis finos para desenhos, um                                 | 10     | 18\$000  |
| 223. Livro 100 folhas, encadernado em couro, impresso, 53 x 32, um                                                   | 1      | 45\$000  | 257. Pinceis para pintura a óleo, um                                 | 10     | 18\$000  |
| 224. Livro 100 folhas, encadernado em couro, formato 57 x 40, um...                                                  | 2      | 35\$000  | 258. Pinceis para colia ou goma, um                                  | 10     | 8\$000   |
| 225. Livro 100 folhas, encadernado em couro, riscado, 57 x 40, um...                                                 | 1      | 40\$000  | 259. Punas de aço ou ferro, caixa                                    | 106    | 3\$500   |
| 226. Livro 100 folhas, encadernado em couro, impresso, 57 x 40, um                                                   | 2      | 45\$000  | 260. Punas de metal, duzia .....                                     | 20     | 3\$000   |
| — Quando por 100 folhas a maior ou fração .....                                                                      |        | 15\$000  | 261. Poria-babante de ferro, um....                                  | 2      | 8\$500   |
| — Idem com índice..                                                                                                  |        | 8\$000   | 262. Peso de ferro para papeis, um..                                 | 22     | 5\$000   |
| — Idem com mala-borrão .....                                                                                         |        | 10\$000  | 263. Peso de crystal para papeis, um                                 | 66     | 6\$800   |
| — Idem com rotulo dourado ou estampado .....                                                                         |        | 6\$000   | 264. Pennas, tipo Mallat, 10 e 12, caixa                             | 12.230 | 3\$000   |
| — Idem encadernação especial, marroquim, etc .....                                                                   |        | 30\$000  | 265. Pennas, Leonards, douradas, caixa .....                         | 20     | 8\$000   |
| 227. Livro 100 folhas, para collar retalhos de jornaes, 32 x 24, um                                                  | 1      | 9\$000   | 266. Pennas de aluminum, caixa .....                                 | 110    | 4\$500   |
| — Quando de 200, mesmo formato, um..                                                                                 |        | 15\$000  | 267. Pennas de diversos fabricantes, caixa .....                     | 400    | 8\$000   |
| 228. Livro 400 folhas, encadernado em couro, impresso, para Protocolo da Contabilidade, formato 56 x 36, um .....    | 1      | 125\$000 | 268. Papel almasso, quatro kilos, resma .....                        | 1.770  | 118\$200 |
| 229. Livro 150 folhas, encadernado em couro, impresso, para protocolo da Contabilidade, formato 42 x 28, dois LLLLLL | 3      | 80\$000  | 269. Papel almasso, cinco kilos, resma .....                         | 160    | 14\$800  |
| 230. Mala-borrão fino, folha .....                                                                                   | 3.200  | \$360    | 270. Papel almasso, seis kilos, resma                                | 164    | 17\$200  |
| 231. Mala-borrão medio, folha .....                                                                                  | 18.300 | \$200    | 271. Papel almasso de linho, quatro kilos, resma .....               | 20     | 12\$000  |
| 232. Mala-borrão grosso, folha .....                                                                                 | 3.560  | \$560    | 272. Papel almasso de linho, cinco kilos, resma .....                | 20     | 15\$000  |
| — Quando impresso, por folha .....                                                                                   |        | 8120     | 273. Papel almasso de linho, seis kilos, resma .....                 | 20     | 20\$000  |
| 233. Mala-borrão em tiras para buvard, tira .....                                                                    | 23.900 | \$045    | 274. Papel de linho, liso para machina, quatro kilos, resma .....    | 40     | 13\$000  |
| 234. Molhadores de vidro cylindricos peis grandes, uma .....                                                         | 4      | 3\$500   | 274 A. Papel para portarias e decretos, gravado, resma.. ..          | 20     | 48\$000  |
| 235. Molas de ferro para prender papeis, pequenas, uma .....                                                         | 4      | 2\$300   | 275. Papel de linho liso, para machina, cinco kilos, resma.. ..      | 20     | 16\$000  |
| 236. Molas de ferro para prender papeis, grandes, uma .....                                                          | 4      | 3\$500   | 276. Papel de linho liso para machina, em meias folhas, resma..      | 40     | 7\$000   |
| 237. Macunas para furar papeis, uma                                                                                  | 2      | 5\$700   | 277. Papel sem pauta para informações, quatro kilos, resma....       | 20     | 16\$000  |
| 238. Maroquin, cores diversas, peles                                                                                 | 26     | 53\$000  | 278. Papel sem pauta para informações, seis kilos, resma.....        | 20     | 20\$000  |
| 239. Oleo para machinas de escrever, vidro pequeno, um .....                                                         | 20     | 1\$100   | 279. Papel sem pauta para minutas, em meias folhas, resma.....       | 20     | 12\$000  |
| 240. Oleo para machina de escrever, vidro grande, um .....                                                           | 76     | 2\$400   | 280. Papel com pauta para informações, quatro kilos, resma.....      | 40     | 19\$000  |
| 241. Pasta de oleado para mesa, pequena, uma .....                                                                   | 2      | 5\$000   | 281. Papel com pauta para informações, seis kilos, resma.....        | 40     | 22\$000  |
| 242. Pasta de oleado para mesa, média, uma .....                                                                     | 140    | 7\$000   | 282. Papel sem pauta para avisos e officios, cinco kilos, resma..... | 140    | 18\$000  |
| 243. Pasta de oleado para mesa, grande, uma .....                                                                    | 2      | 9\$000   | 283. Papel com pauta para avisos e officios, cinco kilos, resma..... | 20     | 20\$000  |
| 244. Pasta de couro para mesa, pequena, uma .....                                                                    | 2      | 40\$000  | 284. Papel sem pauta para avisos e officios, seis kilos, resma.....  | 20     | 25\$000  |
| 245. Pasta de couro para mesa, grande, uma .....                                                                     | 2      | 50\$000  | 285. Papel com pauta para avisos e officios, seis kilos, resma.....  | 20     | 29\$000  |
| 246. Pasta com mala-borrão, para mesa, pequena, uma .....                                                            | 2      | 7\$000   | Quando pautado, por 400 fls....                                      | —      | 2\$000   |
| 247. Pasta com mala-borrão, para mesa média, uma .....                                                               | 2      | 9\$000   | Idem pautado e riscado, por 400 fls.                                 | —      | 5\$000   |
| 248. Pasta com mala-borrão, para mesa, grande, uma .....                                                             | 2      | 12\$000  | Idem estampado ou timbrado, 400 folhas.....                          | —      | 18\$000  |
| 249. Pasta de papelão com cadarço, para archivo, 35 x 24, uma                                                        | 20     | 2\$500   | Idem impresso, por 400 fls....                                       | —      | 6\$000   |
| 250. Pasta de madeira com mola, 35 x 24, uma .....                                                                   | 10     | 12\$000  | 286. Papel ferro-prussiatico, metro...                               | 100    | 3\$500   |
| 251. Pasta de couro para transportar papeis, com fechadura comum, uma .....                                          | 2      | 30\$000  | 287. Papel millimetrado (peça de 10 metros), peça .....              | 6      | 30\$000  |
| 252. Pasta de camurça para transportar papeis, com dois fechos, uma .....                                            | 2      | 38\$000  | 288. Papel canson «Montgolfier», metro                               | 200    | 8\$000   |
| 253. Pasta de marroquim para transportar papeis (com dois fechos), uma .....                                         | 2      | 50\$000  | 289. Papel canson «Ingress», folha....                               | 1.500  | \$300    |
| 254. Pasta Perry, para archivar papeis, 37,5 x 29, uma .....                                                         | 4      | 11\$000  | 290. Papel canson granilado, para aquarela, folha.. ..               | 100    | 5\$500   |
| 255. Pasta Perry, para archivar papeis, 35 x 22, uma .....                                                           | 4      | 8\$000   | 291. Papel vegetal para desenho (peça de 10 metros), peça .....      | 6      | 25\$000  |
|                                                                                                                      |        |          | 292. Papel carbonico, folha.. ..                                     | 1.966  | \$200    |
|                                                                                                                      |        |          | 293. Papel marmore para cobrir, folha                                | 3.200  | \$200    |
|                                                                                                                      |        |          | 294. Papel marmore para guarda, folha                                | 2.000  | \$300    |
|                                                                                                                      |        |          | 295. Papel couro em cores, folha....                                 | 1.250  | \$450    |
|                                                                                                                      |        |          | 296. Papel de cor, folha.....                                        | 1.600  | \$200    |
|                                                                                                                      |        |          | 297. Papel de seda, em cores, resma..                                | 4      | 35\$000  |
|                                                                                                                      |        |          | 298. Papel pergaminhado, kilo.. ..                                   | 600    | 4\$800   |
|                                                                                                                      |        |          | 299. Papel parafinado, resma.. ..                                    | 2      | 24\$000  |
|                                                                                                                      |        |          | 300. Papel esponja, folha.. ..                                       | 800    | \$200    |
|                                                                                                                      |        |          | 301. Papel vegetal, metro.. ..                                       | 40     | 2\$000   |
|                                                                                                                      |        |          | 302. Papel pente, folha.. ..                                         | 50     | 1\$200   |
|                                                                                                                      |        |          | 303. Papel de impressão marca A ou B, assestinado, kilo.. ..         | 28     | 3\$000   |
|                                                                                                                      |        |          | 304. Papel aspero, formato A ou B, kilo                              | 40     | 2\$500   |
|                                                                                                                      |        |          | 305. Papel alinhado, formato BB, kilo                                | 40     | 5\$000   |
|                                                                                                                      |        |          | 306. Papel Hollanda, pautado, n 5, resma.. ..                        | 1      | 57\$000  |
|                                                                                                                      |        |          | 307. Papel de carta, comum, impresso, caixa.. ..                     | 332    | 4\$000   |
|                                                                                                                      |        |          | 308. Papel de carta, superior, impresso, caixa.. ..                  | 40     | 6\$500   |

|                                                                |         |        |                                             |       |        |
|----------------------------------------------------------------|---------|--------|---------------------------------------------|-------|--------|
| 309. Papel de carta, superior, timbrado em relevo, folha... .. | 400     | \$100  | 362. Titulos declaratorios ou naturaliza    |       |        |
| 310. Papel azul ou branco para capas, resma... ..              | 2       | 198200 | ção, uma... ..                              | 500   | \$120  |
| 311. Papel para embrulhos, fino, folha                         | 46.500  | 8060   | 363. Titulos eleitoraes de 50 folhas,       |       |        |
| 312. Papel para embrulhos, grosso, folha                       | 441.500 | 8700   | um... ..                                    | 5.300 | 38200  |
| 312 A. Papel de mensagem, resma... ..                          | 10      | 508000 | 364. Carteiras eleitoraes, folha, uma... .. | 2.000 | 18200  |
| 313. Fapeão em folha, nacional, kilo... ..                     | 230     | 38000  | 365. Carteiras de identidade, uma... ..     | 2.000 | 58000  |
| 314. Panno chagrin, metro... ..                                | 20      | 58000  | 366. Talões de 100 folhas, formato          |       |        |
| 315. Panno Victoria, metro... ..                               | 130     | 88500  | 24x11, um... ..                             | 100   | 28200  |
| 316. Percaline, metro... ..                                    | 16      | 68000  | 367. Talões de 100 folhas, formato          |       |        |
| 317. Raspadeira typo lança, cabo de ma-                        |         |        | 24x17, um... ..                             | 100   | 28400  |
| deira, uma... ..                                               | 86      | 28200  | 368. Talões de 100 folhas, formato          |       |        |
| 318. Raspadeira typo canivete, cabo de                         |         |        | 33x22, um... ..                             | 100   | 48000  |
| madeira, uma... ..                                             | 220     | 38200  | 369. Talões de 100 folhas, formato          |       |        |
| Adicionar quando cabo de osso                                  |         |        | 47x35, um... ..                             | 100   | 48000  |
| uma... ..                                                      | —       | 18450  | Adicionar quando mais de uma cha            |       |        |
| 319. Reguas de madeira, cada 10 centi-                         |         |        | pa, cento... ..                             | —     | 18500  |
| metros, 10 centímetros... ..                                   | 440     | 8450   | Adicionar quando maior numero de            |       |        |
| 320. Reguas de borracha cada 10 centi-                         |         |        | folhas (100 ou fracção),                    |       |        |
| metros, 10 centímetros... ..                                   | 1.330   | \$600  | cento... ..                                 | —     | 18800  |
| Em madeira millimetradas, cada                                 |         |        | Adicionar quando for 1/2 casaca             |       |        |
| 10 centímetros, 10 centímet-                                   |         |        | no talão, cento... ..                       | —     | 28600  |
| ros... ..                                                      | —       | \$500  | 370. Para pedidos externos, em tres vias,   |       |        |
| 321. Sandaraque, vidro, um... ..                               | 12      | 38000  | em 100 folhas, cento... ..                  | 200   | 208000 |
| 322. Têla para pintura a oleo, fina, em                        |         |        | 371. Verniz a retoucher ou tableaux,        |       |        |
| rolo, metro quadrado, metro... ..                              | 50      | 408000 | vidro de 100 grammas, vidro                 | 96    | 48600  |
| 323. Têla para pintura a oleo, grosso,                         |         |        | Directoria de Contabilidade, em .....       |       |        |
| em rolo, metro quadrado, metro                                 | 50      | 358000 |                                             |       |        |
| 324. Têla para cópia de plantas, em                            |         |        |                                             |       |        |
| rolos de um metro de largura,                                  | 20      | 128000 |                                             |       |        |
| metro... ..                                                    |         |        |                                             |       |        |
| 325. Tesouras de aço para papeis, por                          |         |        |                                             |       |        |
| pollegadas, pollegada... ..                                    | 240     | 18500  |                                             |       |        |
| 326. Tinteiros de vidro simples, um... ..                      | 220     | 158000 |                                             |       |        |
| 327. Tinteiros de vidro para dous usos,                        |         |        |                                             |       |        |
| um... ..                                                       | 137     | 258000 |                                             |       |        |
| 328. Tinteiros de ferro, simples, um... ..                     | 6       | 208000 |                                             |       |        |
| 329. Tinteiro de ferro duplo, um... ..                         | 56      | 508000 |                                             |       |        |
| 330. Tinteiro em madeira, simples, um                          | 4       | 128000 |                                             |       |        |
| 331. Tinteiro em madeira, duplo, um... ..                      | 4       | 188000 |                                             |       |        |
| 332. Tinteiros para carteiras, um... ..                        | 24      | 8800   |                                             |       |        |
| 333. Tympanos de atrito commum, um                             | 1       | 128000 |                                             |       |        |
| 334. Tympanos de corda, um... ..                               | 1       | 308000 |                                             |       |        |
| 335. Tinta para escrever, preta, nacional                      |         |        |                                             |       |        |
| — 100 grammas, litro... ..                                     | 2.494   | \$450  |                                             |       |        |
| 336. Tinta para escrever, preta estrangei-                     |         |        |                                             |       |        |
| ra — 100 grammas, litro... ..                                  | 146     | \$800  |                                             |       |        |
| 337. Tinta para escrever, carmin nacio-                        |         |        |                                             |       |        |
| nal — 100 grammas, litros                                      | 50      | \$600  |                                             |       |        |
| 338. Tinta para escrever, carmin estran-                       |         |        |                                             |       |        |
| geira — 100 grammas, litro... ..                               | 26      | \$900  |                                             |       |        |
| 339. Tinta para carimbo de borracha, na                        |         |        |                                             |       |        |
| cional, vidro... ..                                            | 426     | \$800  |                                             |       |        |
| 340. Tinta para carimbo de borracha, es                        |         |        |                                             |       |        |
| trangeira, vidro... ..                                         | 50      | 18600  |                                             |       |        |
| 341. Tinta para carimbo de metal, vidro                        |         | 28800  |                                             |       |        |
| 342. Tinta para aquarella ou oleo, em                          |         |        |                                             |       |        |
| tubo pequeno, tubo... ..                                       | 300     | 18300  |                                             |       |        |
| 343. Tinta para aquarella ou oleo, em                          |         |        |                                             |       |        |
| tubo grande, tubo... ..                                        | 300     | 58700  |                                             |       |        |
| 344. Tinta para cópia, litro... ..                             | 10      | 88000  |                                             |       |        |
| 345. Tinta Nankin, vidro... ..                                 | 10      | 48500  |                                             |       |        |
| 346. Tinta para impressão, preta, nacio-                       |         |        |                                             |       |        |
| nal, kilo... ..                                                | 4       | 78500  |                                             |       |        |
| 347. Tinta para impressão, preta, es-                          |         |        |                                             |       |        |
| trangeira, kilo... ..                                          | 4       | 178500 |                                             |       |        |
| 348. Tinta para impressão em cores, es-                        |         |        |                                             |       |        |
| trangeira, kilo... ..                                          | 4       | 378500 |                                             |       |        |
| <b>Trabalhos graphicos:</b>                                    |         |        |                                             |       |        |
| 349. Formato 9x14, cento... ..                                 | 10      | 28100  |                                             |       |        |
| 350. Formato 17x11 1/2, cento... ..                            | 10      | 28900  |                                             |       |        |
| 351. Formato 24x17, cento... ..                                | 10      | 38200  |                                             |       |        |
| 352. Formato 33x22, cento... ..                                | 10      | 38000  |                                             |       |        |
| 353. Formato 35x24, cento... ..                                | 10      | 38500  |                                             |       |        |
| 354. Formato 44x32, cento... ..                                | 10      | 48000  |                                             |       |        |
| 355. Formato 48x35, cento... ..                                | 10      | 58000  |                                             |       |        |
| 356. Formato 64x44, cento... ..                                | 10      | 68000  |                                             |       |        |
| 357. Formato 70x48, cento... ..                                | 10      | 78000  |                                             |       |        |
| Adicionar quando mais de uma cha                               |         | 78500  |                                             |       |        |
| 358. Tinta para impressão, formato 32x22, cento                | 1.000   | 38200  |                                             |       |        |
| 359. Tinta para impressão, formato 32x22, cento                |         |        |                                             |       |        |
| Adicionar quando mais de uma cha                               |         |        |                                             |       |        |
| 360. Nomenclatura para grupos de con-                          |         |        |                                             |       |        |
| currencecia, folha uma... ..                                   | 100     | 18000  |                                             |       |        |
| 361. Individuaes dactyloscopicas, uma...                       | 2.000   | \$120  |                                             |       |        |

## Condições

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento, em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscrita ou feita a machina em papel de 0.33 x 0.22, sendo a primeira sellada convenientemente, datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos e emendas, entrelinhas, razuras ou rasuras, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 29 do novembro corrente, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de outubro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial, e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4ª — Cada proponente depositará previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará somente até ás 14 horas do dia 28 de novembro, a quantia de 5:000\$, em moeda corrente, em apolices ao portador da divida publica, ou letras do Thesouro Nacional.

5ª — Dar-se-hão guias para o deposito da garantia da proposta somente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes dos impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda no ultimo anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6ª — Lavrar-se-ha oportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral do um anno.

7ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas, do dia 30 de novembro, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta directoria for expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 29 de novembro corrente, o concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir a directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11ª — O contractante accito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito ho-

ras (48) que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 %, si o excesso for maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa que possa haver.

12.º Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandonado ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, à perda da caução, que reverterá à Fazenda Nacional.

13.º O Governo reserva-se o direito de anular a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente, cuja proposta for mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer título invocado.

14.º Os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitam para consumo pelos preços do contracto, com pagamento à vista.

15.º Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16.º Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17.º Todos os artigos serão postos, à custa dos contractantes, nos lugares que forem indicados, com excepção dos destinados à Colonia Correccional de Dous Rios e Colonia de Alienados da Ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento, ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18.º As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contêm apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

19.º Em caso de absoluta igualdade, será dada preferencia àquelle que, em carta fechada, offerecer maior redução.

20.º As contas do fornecimento serão apresentadas às repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100\$ os contractantes, que não o fizerem.

21.º Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importância da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completa-la logo depois de ter recebido a intimação, por escrito, para tal fim expedido.

22.º Os contractantes ficam obrigados a pagar o selo proporcional, segundo a lei do selo, que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 6 de novembro de 1922.  
— Pereira Junior, director geral.

### Polícia Militar do Districto Federal

#### INTENDENCIA GERAL

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, faço publico que no dia 11 de dezembro vindouro serão recebidas, nesta corporação propostas para o fornecimento durante o anno de 1923, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

- Grupo 1—Lubrificante e estopa.
- Grupo 2—Petroleo para motor.
- Grupo 3—Accessorios e artigos para automovel.
- Grupo 4—Objectos de expediente.
- Grupo 5—Desinfecantes.
- Grupo 6—Material e objectos de electricidade.
- Grupo 7—Material para caixas de avisos, policiaes.
- Grupo 8—Tintas, vernizes e ferragens.
- Grupo 9—Gazolina.
- Grupo 10—Material cirurgico.
- Grupo 11—Vasilhame para pharmacia.
- Grupo 12—Medicamentos.

#### Condições

Primeira — Todos os artigos serão de primeira qualidade e postos à custa do contractante, nos lugares que forem indicados, rejeitando-se, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

Segunda — Só se acceptam propostas feitas, espezialmente para cada grupo nas listas impressas fornecidas aos concorrentes pela Intendencia Geral, os quizes as trarão com

os preços dos artigos, no dia acima indicado, em envelopes fechados e com indicação do grupo.

Terceira — As propostas serão feitas a tinta preta, em quatro vias, todas selladas, datadas e assinadas, com especificação, sem acrescimos, emendas, enfilelhas, rasuras ou resalvas, dos preços de cada um dos artigos, em algarismos e por extenso.

Quarta — A idoneidade dos concorrentes será julgada previamente pelo commandante geral da Policia Militar, à vista de documentos originaes ou publicas formas, produzidos e apresentados pelos mesmos com o requerimento de inscripção, declarando o capital de sua firma social realizado até a data do edital, convenientemente registrado.

Quinta — Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo com o requerimento dirigido ao Commando Geral, até às 14 horas do dia 9 do mesmo mez, documento com que prove ter pago, como negociante estabelecido para fornecimento dos artigos que pretender fornecer, os impostos municipaes e federaes, inclusive o de renda de sua casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido, e recibo da Contadoria desta corporação, de haver depositado a quantia de quinhentos mil réis, como caução, relativa a esta concorrência.

Sexta — Para cada grupo, lavrar-se-ha opportunamente na Secretaria Geral, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito que for fixado.

Sétima — As propostas serão recebidas, abertas e lidas diante dos concorrentes, às 14 horas do referido dia 11.

Oitava — Os contractantes são obrigados a vender aos officiaes e praças, mediante pagamento à vista, pelo preço do contracto, os artigos de que necessitarem para seu consumo.

Nona — Os proponentes preferidos para o fornecimento de qualquer grupo que se recusarem a assinar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital, chamada, perderão o direito à caução de que trata a clausula 5.ª, perdendo 20 % da mesma caução os que deixarem de apresentar proposta.

Decima — Os contractos poderão ser rescindidos quando os contractantes forem multados mais de tres vezes, pe dando neste caso a caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

Decima primeira — Fica livre à Policia Militar o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer, assim como adquirir maior ou menor quantidade de que consta da relação junta a este edital, ficando, porém, o fornecedor obrigado em qualquer dos casos a manter os preços contractados.

Decima segunda — Os proponentes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos, ou a fazê-lo por pessoa que o represente, e sujeitar-se-hão a todas as exigencias da regulamentação da Policia Militar, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Decima terceira — Os contractantes ficarão obrigados a satisfazer os pedidos do fornecimento dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal, e nos demais casos a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido. Si a demora exceder de 48 horas em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido e a de 50 % si o excesso for maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hyopheses, os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa.

Decima quarta — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no edital de concorrência.

Decima quinta — Em caso de absoluta igualdade entre propostas, será estipulada uma segunda condição para decidir a preferencia.

Decima sexta — Os artigos constantes do edital serão adquiridos em quantidades parceladas ou no todo, si assim convier à Policia Militar.

Decima sétima — Os contractantes ficam obrigados a pagar o selo proporcional, segundo a lei em vigor, em estampilhas appostas ao seu contracto.

Decima oitava — As contas do fornecimento serão apresentadas até o dia 5 do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Decima nona — Os contractantes incorrerão na multa de 100\$000 com mil réis, quando deixarem de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula decima oitava.

Vigesima — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas nas quantias que tiverem de receber, ou na caução feita para garantia do contracto, ficando, neste caso, obrigados a completa-la referida caução, no prazo de 48 horas, após terem recebido a intimação para tal fim.

Serão observadas nesta concorrência todas as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Na Intendencia Geral da Policia Militar serão prestadas aos interessados todas as informações necessárias e exhibida aos concorrentes a minuta dos contractos a que deve obedecer o fornecimento, bem assim as amostras dos artigos.

Os artigos para os quaes é chamada esta concorrência são os mencionados nas relações juntas.

Intendencia Geral da Policia Militar do Districto Federal, a avenida Salvador de Sá, em 22 de novembro de 1922. — *Judo Gomes Ribeiro Filho*, tenente-coronel, director.

Relação dos artigos a que se refere o edital de concorrência que se publica n'esta data

Numero de ordem — Classificação — Unidade — Quantidade — Preços

#### Grupo 1 — Lubrificante e estopa

|                                                |       |       |
|------------------------------------------------|-------|-------|
| 1. Estopa branca de 1 <sup>a</sup> , kilo..... | 1.200 | 16200 |
| 2. Graxa patent, kilo.....                     | 600   | 12200 |
| 3. Oleo fino, litro.....                       | 6.000 | 3870  |
| 4. Oleo grosso, litro.....                     | 1.000 | 1950  |
| 5. Oleo mobiloil, litro.....                   | 300   | 2400  |
| 6. Oleo de motocó, litro.....                  | 300   | 15240 |
| 7. Oleo fino «Ford», litro.....                | 100   | 14300 |

#### Grupo 2 — Petroleo

|                                                |        |      |
|------------------------------------------------|--------|------|
| 1. Petroleo fino para motor Diesel, l. lo..... | 70.000 | 4325 |
|------------------------------------------------|--------|------|

#### Grupo 3 — Accessorios e artigos para automoveis

|                                                                        |     |         |
|------------------------------------------------------------------------|-----|---------|
| 1. Borracha virgem em lençol, kilo.....                                | 12  | 162000  |
| 2. Camara de ar MI helin 30x3 1/2, uma.....                            | 10  | 283000  |
| 3. Camara de ar Michelin 32x4, uma.....                                | 15  | 375000  |
| 4. Camara de ar Michelin 32x4 1/2, uma.....                            | 10  | 445000  |
| 5. Camara de ar Michelin 33x4, uma.....                                | 15  | 372000  |
| 6. Camara de ar Michelin 87x105, uma.....                              | 15  | 371000  |
| 7. Camara de ar Michelin 880x127, uma.....                             | 10  | 465000  |
| 8. Camara de ar Michelin 915x105, uma.....                             | 10  | 505000  |
| 9. Camara de ar Michelin 920x120, uma.....                             | 10  | 505000  |
| 10. Camara de ar Michelin 935x135, uma.....                            | 10  | 535000  |
| 11. Camara de ar Michelin 955x155, uma.....                            | 5   | 635000  |
| 12. Lona impermeavel para vulcanizar pneumaticos, kilo.....            | 12  | 701000  |
| 13. Pneumatico antiderrapant 30x3 1/2, um.....                         | 5   | 1675000 |
| 14. Pneumatico antiderrapant 875x105, um.....                          | 15  | 2195000 |
| 15. Pneumaticos antiderrapant 880x127, um.....                         | 10  | 2775000 |
| 16. Pneumatico antiderrapant 915x105, um.....                          | 10  | 2505000 |
| 17. Pneumatico antiderrapant 930x120, um.....                          | 10  | 2405000 |
| 18. Pneumatico antiderrapant 935x135, um.....                          | 5   | 3665000 |
| 19. Pneumatico Cord sem talão 33x4, um.....                            | 10  | 3245000 |
| 20. Pneumatico Cord sem talão 32x4, um.....                            | 20  | 3135000 |
| 21. Pneumatico Cord sem talão 32x4 1/2, um.....                        | 10  | 3895000 |
| 22. Rupi ou Rex, litro.....                                            | 200 | 35500   |
| 23. Tinta C. A. Willey preparado verde Brunswick, kilo.....            | 15  | 165500  |
| 24. Tinta C. A. Willey preparado verde n. 9, kilo.....                 | 20  | 185000  |
| 25. Tinta C. A. Willey preparado cor de vinho clarete claro, kilo..... | 80  | 195000  |
| 26. Tinta C. A. Willey preparado azul ultramarino, kilo.....           | 20  | 195000  |
| 27. Tinta C. A. Willey preparado branco de prata, kilo.....            | 40  | 195500  |
| 28. Tinta C. A. Willey preparado amarello de chromo, kilo.....         | 30  | 185500  |
| 29. Verniz carriage C. A. Willey, kilo.....                            | 20  | 165000  |
| 30. Solução Michelin, kilo.....                                        | 12  | 105000  |
| 31. Vellas diversas para automoveis, uma.....                          | 30  | 35000   |

#### Grupo 4 — Objectos de expediente

|                                                                            |     |        |
|----------------------------------------------------------------------------|-----|--------|
| 1. Barbante grosso, novello.....                                           | 180 | 8800   |
| 2. Canetas de pau (regulares), duzia.....                                  | 20  | 23300  |
| 3. Colchete de metal para papel, caixa de 12 duzias.....                   | 150 | 7800   |
| 4. Gomma arabica em grão, kilo.....                                        | 25  | 55000  |
| 5. Lapis bicolor (qualquer fabricante), duzia... ..                        | 20  | 6300   |
| 6. Lapis preto Faber ns. 1, 2 e 3, duzia.....                              | 30  | 25000  |
| 7. Lapis de borracha (qualquer fabricante), duzia.....                     | 12  | 125000 |
| 8. Matia borrão grosso para copiadór (de 38x28), folha.....                | 400 | 5560   |
| 9. Papel almaço pautado de 2 qualidade (33 linhas 4 1/2 kilos, resina..... | 300 | 124000 |
| 10. Papel encerado para mimio-grapho (caixa de 24 folhas), caixa.....      | 864 | 125000 |
| 11. Papel impermeavel para copiadór (de 38x28), folha.....                 | 290 | 3650   |
| 12. Papel para embrulho 40 libras, caderno....                             | 450 | 5800   |

|                                                              |       |        |
|--------------------------------------------------------------|-------|--------|
| 13. Papel carbono, caixa de 100 folhas.....                  | 50    | 96500  |
| 14. Papel para machina de escrever, milheiro...              | 85    | 125000 |
| 15. Papel especial para copia em mimio-grapho, milheiro..... | 230   | 145500 |
| 16. Papel matia borrão rosa de 60 libras, folha.....         | 2.000 | 3230   |
| 17. Pennas typo Mallat ns. 10 e 12, caixa com 100.....       | 340   | 40200  |
| 18. Tinta preta (Sardinha), kilo.....                        | 220   | 45500  |
| 19. Tinta de copiar, kilo.....                               | 12    | 35500  |
| 20. Tinta para mimio-grapho, bisnaga.....                    | 150   | 58000  |
| 21. Tinta para canimbo Maurin, vidro de 60 grammas.....      | 60    | 15700  |

#### Grupo 5 — Desinfectante

|                           |     |       |
|---------------------------|-----|-------|
| 1. Cruzwaldina, kilo..... | 800 | 16400 |
|---------------------------|-----|-------|

#### Grupo 6 — Material e objectos de electricidade

|                                                                  |       |        |
|------------------------------------------------------------------|-------|--------|
| 1. Cleat com parafuso, um.....                                   | 200   | 3100   |
| 2. Fio flexivel duplo de 1 m/m, metro.....                       | 300   | 3280   |
| 3. Fio flexivel branco e vermelho, metro.....                    | 300   | 3380   |
| 4. Fio flexivel duplo de 2 1/2 m/m, metro.....                   | 150   | 3480   |
| 5. Fio singelo de cobre de 1 1/2 m/m isolado, metro.....         | 1.000 | 3180   |
| 6. Fio de cobre nu de 1/2 a 2 m/m, kilo.....                     | 200   | 45400  |
| 7. Fita isolante preta, rolo.....                                | 150   | 16600  |
| 8. Lampada economica Wotan de 10 a 50 velas 220 volts, uma.....  | 600   | 14600  |
| 9. Lampada economica Wotan de 10 a 50 velas x120 volts, uma..... | 600   | 14420  |
| 10. Lampada economica Wotan de 100x220, volts, uma.....          | 50    | 45000  |
| 11. Lampada economica Wotan de 200x220 volts, uma.....           | 50    | 64000  |
| 12. Lampada economica Wotan de 600x220 volts, uma.....           | 10    | 145000 |
| 13. Lampada 1/2 watt 25X120 volts, uma.....                      | 150   | 25000  |
| 14. Lampada 1/2 watt 50X120 volt, uma.....                       | 100   | 25000  |
| 15. Lampada 1/2 watt 100X120 volts, uma.....                     | 50    | 35000  |
| 16. Lampada 1/2 watt 200X120 volts, uma.....                     | 50    | 55000  |
| 17. Lampada 1/2 watt 500X120 volts, uma.....                     | 30    | 85000  |
| 18. Lampada 1/2 watt 1.000X120 volts, uma.....                   | 10    | 145000 |
| 19. Massa para soldar, kilo.....                                 | 10    | 55000  |

#### Grupo 7 — Material para caixas de avisos policiaes

|                                                                           |       |       |
|---------------------------------------------------------------------------|-------|-------|
| 1. Acido sulphurico, kilo.....                                            | 1.000 | 4780  |
| 2. Botões de louça para campainha, um.....                                | 10    | 5800  |
| 3. Cabo de chumbo com quatro conductores de cobre de 1 1/2m/m, metro..... | 500   | 24400 |
| 4. Cabo de chumbo com tres conductores de cobre de 2m/m, metro.....       | 300   | 14000 |
| 5. Cabo de chumbo com um conductor de cobre de 3m/m, metro.....           | 200   | 19000 |
| 6. Chumbo em lençol, kilo.....                                            | 400   | 19600 |
| 7. Estanho Carneiro, kilo.....                                            | 600   | 55500 |
| 8. Fio duplo flexivel n. 12, metro.....                                   | 5.000 | 4900  |
| 9. Tubo de chumbo para mufa de 1/2 até 2", metro.....                     | 200   | 45800 |

#### Grupo 8 — Tintas, vernizes e fer-ragens

|                                                           |     |        |
|-----------------------------------------------------------|-----|--------|
| 1. Agua-raz Pratts, kilo.....                             | 400 | 36220  |
| 2. Alvaia de branco de neve, kilo.....                    | 500 | 14470  |
| 3. Alcool ordinario, litro.....                           | 200 | 18000  |
| 4. Acido chloridrico do commercio, kilo.....              | 20  | 35400  |
| 5. Aldrabas de 2 1/2", uma.....                           | 50  | 5180   |
| 6. Brochas A. P. n. 14 (francesas), uma.....              | 50  | 75000  |
| 7. Brochas inglezas para caiação n. 600 e 6000, uma.....  | 40  | 15300  |
| 8. Balmasios, kilo.....                                   | 20  | 35000  |
| 9. Barra de ferro nacional de 2"X5/8X6", 50, uma.....     | 2   | 485000 |
| 10. Barra de ferro nacional de 2 1/2X3/4X6", 50, uma..... | 3   | 645000 |
| 11. Barra de ferro nacional de 2 1/2X5/8X6", 50, uma..... | 4   | 585000 |
| 12. Brilhantina em nó, lata.....                          | 50  | 15500  |
| 13. Cera virge n, kilo.....                               | 30  | 35880  |
| 14. Colla da Bahia, kilo.....                             | 200 | 15620  |
| 15. Colla para caiação, kilo.....                         | 200 | 15240  |
| 16. Chaves e n. bruto, sortias, uma.....                  | 60  | 5800   |
| 17. Canimbo de ferro tubular, um.....                     | 20  | 450000 |
| 18. Chave de parafuso com catraca, uma.....               | 24  | 55000  |
| 19. Cabos para picareta, um.....                          | 24  | 5900   |
| 20. Cabos para enxadas, um.....                           | 24  | 5150   |
| 21. Cabos para pás, um.....                               | 24  | 15000  |
| 22. Cimento (qualquer marca), barrica de 150 kilos.....   | 400 | 340000 |
| 23. Dobradiças de ferro de 2 a 4", par.....               | 40  | 153000 |

|                                                              |       |         |
|--------------------------------------------------------------|-------|---------|
| 24. Dobradiças de ferro junta de 2 a 4", par....             | 40    | 1\$300  |
| 25. Dobradiças de metal de 1 1/4 a 3", par....               | 20    | 3\$500  |
| 26. Dobradiças de vae-vem de 3 a 4", par....                 | 20    | 18\$000 |
| 27. Espelho para fechadura, um.....                          | 50    | \$100   |
| 28. Escapula de 5/8 a 1", uma.....                           | 50    | \$100   |
| 29. Fechadura com maçaneta, uma.....                         | 50    | 3\$000  |
| 30. Fechadura de caixa com trinco, uma.....                  | 30    | 2\$500  |
| 31. Fechadura para armário, uma.....                         | 30    | 2\$000  |
| 32. Fechadura gorger com trinco e maçaneta, uma.....         | 30    | 12\$000 |
| 33. Fechadura para gaveta, uma.....                          | 130   | 2\$200  |
| 34. Fechadura de caixa para trinco e maçaneta, uma.....      | 30    | 6\$000  |
| 35. Fechadura gorger para caixa, uma.....                    | 20    | 2\$500  |
| 36. Fecho de botão de dous palmos, um.....                   | 50    | 1\$500  |
| 37. Fecho de botão de um palmo, um.....                      | 50    | \$900   |
| 38. Fecho de botão de 1,20, um.....                          | 100   | 3\$500  |
| 39. Fecho de botão de 0,60, um.....                          | 100   | 1\$800  |
| 40. Fecho de botão de 0,20, um.....                          | 50    | \$900   |
| 41. Fecho de botão de metal de 2 a 3", um....                | 40    | 1\$500  |
| 42. Gesso cré, kilo.....                                     | 800   | \$600   |
| 43. Gomma lacca de 1", kilo.....                             | 100   | 2\$000  |
| 44. Lixa para madeira (qualquer numero), folha.              | 500   | \$090   |
| 45. Lixa esmeril para ferro, folha.....                      | 2.000 | \$400   |
| 46. Ladrilho com valvula, um.....                            | 30    | 5\$000  |
| 47. Maçaneta de porcellana, um.....                          | 30    | 3\$500  |
| 48. Mordente, kilo.....                                      | 5     | 14\$000 |
| 49. Oleo de linhaça genuino Bludel Spence, kilo.....         | 2.000 | 3\$000  |
| 50. Oleo fervido, kilo.....                                  | 50    | 3\$500  |
| 51. Ocre lavado francez, kilo.....                           | 600   | \$400   |
| 52. Pó leve, kilo.....                                       | 10    | 4\$800  |
| 53. Pixe, kilo.....                                          | 500   | \$280   |
| 54. Palhinha ns. 1, 2 e 3, kilo.....                         | 60    | 32\$000 |
| 55. Pregos de diversas dimensões, kilo.....                  | 600   | 2\$000  |
| 56. Pinceis redondos ou chatos A.P. ns. 8 a 28, um.....      | 24    | 2\$500  |
| 57. Pranchetes de ferro patent de 1"×1/4, uma.....           | 20    | 30\$000 |
| 58. Pranchetes de ferro patent de 3/4×1/4, uma.....          | 20    | 18\$000 |
| 59. Pranchetes de ferro patent de 1/8×1/4, uma.....          | 20    | 18\$000 |
| 60. Potassa, kilo.....                                       | 1.200 | \$800   |
| 61. Registro de metal para pressão de 3/4 com rosca, um..... | 20    | 11\$000 |
| 62. Registro de metal para pressão de 3/8, um.....           | 20    | 5\$000  |
| 63. Secante francez, kilo.....                               | 100   | 1\$500  |
| 64. Secante nacional, kilo.....                              | 100   | \$750   |
| 65. Serras até 14" para cortar aço ou ferro, uma.....        | 500   | \$400   |
| 66. Sombra de oliveira, kilo.....                            | 50    | \$600   |
| 67. Solda de estanho, kilo.....                              | 200   | 3\$500  |
| 68. Saldia de metal de 1 1/2", uma.....                      | 12    | 9\$000  |
| 69. Siphão completo com virola de 1 1/4, kilo..              | 12    | 18\$000 |
| 70. Terra de sienne crúa ou queimada, kilo....               | 30    | \$900   |
| 71. Trede de ferro de 3/4 a 1", um.....                      | 12    | 2\$000  |
| 72. Targetes, um.....                                        | 12    | \$500   |
| 73. Tinta esmalte Repolin, kilo.....                         | 120   | 12\$000 |
| 74. Torneira de pressão de 3/8, uma.....                     | 24    | 5\$500  |
| 75. Torneira de pressão de 5/8, uma.....                     | 24    | 7\$500  |
| 76. Torneira de manivella de 3/8, uma.....                   | 24    | 5\$500  |
| 77. Torneira de manivella de 1/2, uma.....                   | 24    | 6\$000  |
| 78. União de metal de 3/4, uma.....                          | 12    | 4\$000  |
| 79. União de ferro de 1", uma.....                           | 12    | 5\$000  |
| 80. Verde Londres, kilo.....                                 | 200   | 1\$800  |
| 81. Verniz Flatting americano, kilo.....                     | 250   | 8\$000  |
| 82. Verniz ad Carriage, kilo.....                            | 60    | 9\$000  |
| 83. Verniz vieu-chene, litro.....                            | 100   | 1\$500  |
| 84. Virola de metal de 2", uma.....                          | 20    | 12\$000 |
| 85. Vermelhão francez Bludel Spence, kilo....                | 100   | 9\$000  |
| 86. Vermelhão lavado, kilo.....                              | 100   | \$400   |
| 87. Zarcão Genuino, kilo.....                                | 100   | 2\$400  |

## Grupo 9 — Gazolina

|                         |        |       |
|-------------------------|--------|-------|
| 1. Gazolina, litro..... | 50.000 | \$775 |
|-------------------------|--------|-------|

## Grupo 10 — Material cirurgico

|                                                                         |    |        |
|-------------------------------------------------------------------------|----|--------|
| 1. Agulha de platina de Luer de 2 cent. para seringa de 2 cc., uma..... | 24 | 7\$000 |
| 2. Agulha de platina de Luer de 3 cent. para seringa de 2 cc., uma..... | 24 | 9\$000 |
| 3. Catgut Triplet n. 0 a 3, um.....                                     | 48 | 4\$000 |
| 4. Algodão em pasta, kilo.....                                          | 50 | 4\$500 |
| 5. Irrigador esmaltado para 2 litros, deposito..                        | 50 | 6\$300 |

|                                                           |     |         |
|-----------------------------------------------------------|-----|---------|
| 6. Pisos de ebonite para irrigador, jogo.....             | 100 | 1\$00   |
| 7. Pinceis para garganta, um.....                         | 48  | 1\$500  |
| 8. Seringa de borracha para clyster ns. 00 a 3, uma.....  | 72  | 2\$000  |
| 9. Seringa de borracha para clyster, n. 4 a 7, uma.....   | 60  | 2\$400  |
| 10. Seringa de borracha para clyster, n. 8 a 12, uma..... | 60  | 2\$800  |
| 11. Seringa de Luer de 2 cc., sem caixa, uma..            | 12  | 6\$000  |
| 12. Seringa de Luer de 3 cc., sem caixa, uma...           | 8   | 8\$000  |
| 13. Seringa de Luer de 5 cc., sem caixa, uma...           | 8   | 13\$000 |
| 14. Seringa de Suir de 10 cc., sem caixa, uma..           | 10  | 20\$000 |
| 15. Seringa de borracha para ouvido, uma.....             | 48  | 1\$000  |
| 16. Seringa de vidro para injeção uretral, uma            | 60  | 5\$000  |
| 17. Suspensórios Mellier de n. 6 a 12, um.....            | 120 | 1\$000  |
| 18. Tubo de borracha para irrigador, metro.....           | 300 | 1\$200  |

## Grupo 11 — Vasilhame para pharmacia

|                                                                  |       |         |
|------------------------------------------------------------------|-------|---------|
| 1. Caixa de papelão para pilulas de 4 1/2 a 9 cent., grossa..... | 200   | 10\$900 |
| 2. Caixa de papelão para 6 ampólas, uma....                      | 1.000 | \$400   |
| 3. Caixa de papelão para 12 ampólas, uma....                     | 1.000 | \$600   |
| 4. Garrafas brancas de litro, uma.....                           | 1.200 | \$550   |
| 5. Garrafas brancas de conta, uma.....                           | 2.400 | \$550   |
| 6. Lata de folha para pomada, de 200,0, uma..                    | 300   | \$450   |
| 7. Potes de louça para pomada, de 30,0, em..                     | 200   | \$410   |
| 8. Potes de louça para pomada, de 60,0, um..                     | 200   | \$510   |
| 9. Potes de louça para pomada, de 125,0, um..                    | 300   | \$900   |
| 10. Potes de louça para pomada, de 250,0, um..                   | 300   | 1\$100  |
| 11. Rolhas conicas para vidros e garrafas. cento                 | 500   | 2\$900  |
| 12. Vidro branco sem rolha b/e, para 30,0, um.                   | 1.000 | \$090   |
| 13. Vidro branco sem rolha b/e, para 60,0, um.                   | 1.000 | \$120   |
| 14. Vidro branco sem rolha, b/e, para 125,0, um                  | 2.000 | \$150   |
| 15. Vidro branco sem rolha b/e para 210,0, um.....               | 5.000 | \$200   |
| 16. Vidro branco sem rolha b/e para 310,0, um.....               | 5.000 | \$290   |
| 17. Vidro conta gotas de 30,0, um.....                           | 300   | \$470   |
| 18. Vidro conta gotas de 60,0, um.....                           | 300   | \$600   |

## Grupo 12 — Medicamentos

|                                                       |       |          |
|-------------------------------------------------------|-------|----------|
| 1. Acido citrico, kilo.....                           | 100   | 11\$000  |
| 2. Agua rubinat Llorrach, garrafinha.....             | 600   | 2\$000   |
| 3. Agua ingleza Silva Araujo ou Granada, garrafa..... | 800   | 4\$000   |
| 4. Agua de flôr de laranja Isnard, litro.....         | 100   | 6\$000   |
| 5. Agua oxigenada Paulin, vidro.....                  | 600   | 1\$900   |
| 6. Agua de Caxambú, garrafa.....                      | 1.500 | \$900    |
| 7. Arrhenal, gramma.....                              | 2.000 | \$100    |
| 8. Aspirina de Bayer, kilo.....                       | 20    | 80\$000  |
| 9. Alcool desinfectado de 40° litro.....              | 1.000 | 1\$500   |
| 10. Benzonato de sodio, kilo.....                     | 20    | 30\$000  |
| 11. Bromureto de sodio, kilo.....                     | 20    | 16\$000  |
| 12. Creogenina, gramma.....                           | 500   | \$060    |
| 13. Capsulas de sandalo Alpha, vidro.....             | 200   | 4\$500   |
| 14. Dermatol, kilo.....                               | 10    | 90\$000  |
| 15. Diuretica (vidro de 25 grammas), vidro....        | 600   | 4\$000   |
| 16. Extracto pilular de cicuta, gramma.....           | 250   | \$160    |
| 17. Extracto pilular de ratanhia, gramma.....         | 2.000 | \$150    |
| 18. Extracto pilular de nóz de kola, gramma...        | 500   | \$160    |
| 19. Extracto pilular de polygala, gramma.....         | 250   | \$340    |
| 20. Glycerophosphato de sodio, kilo.....              | 20    | 86\$000  |
| 21. Glycerina pura, kilo.....                         | 100   | 5\$000   |
| 22. Helmitol kilo.....                                | 1     | 180\$000 |
| 23. Ichthyol, kilo.....                               | 5     | 80\$000  |
| 24. Iodo metallico, kilo.....                         | 5     | 120\$000 |
| 25. Lanolina Merck, kilo.....                         | 50    | 15\$000  |
| 26. Lysol, vidro de 125 grammas.....                  | 100   | 1\$400   |
| 27. Magnesia fluida de Murray, vidro.....             | 1.000 | 1\$000   |
| 28. Manná commum, kilo.....                           | 100   | 11\$000  |
| 29. Mel de abelhas depurado, kilo.....                | 10    | 5\$500   |
| 30. Oleo de ricino, kilo.....                         | 50    | 2\$600   |
| 31. Oleo de amendoas doces C. Erba, kilo.....         | 50    | 11\$000  |
| 32. Ovulos de ichthyol (nacionais), caixa.....        | 50    | 4\$500   |
| 33. Pilulas de Reuter, vidro.....                     | 50    | 2\$200   |
| 34. Pilulas alophenas Parck Davis, vidro.....         | 50    | 5\$800   |
| 35. Néo salvarsan a 0,90, tubo.....                   | 500   | 8\$000   |
| 36. Sabonetes medicinaes (de 100 grammas), duzia..... | 50    | 8\$000   |
| 37. Solução de adrenalina P. Davis, vidro.....        | 100   | 6\$000   |
| 38. Solução de digitalina naturelle, vidro.....       | 24    | 4\$500   |
| 39. Sinapismos Rigolot, caixa de 10.....              | 50    | 1\$400   |
| 40. Salol, kilo.....                                  | 10    | 60\$000  |

Quartel á Avenida Salvador de Sá, 22 de novembro de 1922. —  
João Gomes Ribeiro Filho, tenente-coronel.

Polícia Militar do Districto Federal

INTENDENCIA GERAL

De ordem do Exmo. Sr. general commandante faço publico que no dia 13 do mez de dezembro vindouro, serão recebidas a la torpo ação proposias para fornecimento durante o anno de 1923 dos artigos constantes dos seguintes grupos:

- Grupo 1 — Aves e ovos.
- Grupo 2 — Fructas, temperos e verduras.
- Grupo 3 — Leite fresco de vacca.
- Grupo 4 — Pão fresco.
- Grupo 5 — Carne verde.
- Grupo 6 — Café moido.
- Grupo 7 — Generos alimenticios.
- Grupo 8 — Forragem.
- Grupo 9 — Capim.

Condições

1. — Todos os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa dos fornecedores nos logaes que forem indicados, rejeitando-se no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições.

2. — Só se acceptam proposias feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas fornecidas pela Intendencia Geral aos concurrenates, os quaes as trarão com papeos para os artigos, no dia a ella indicado, em enveloppes fechados e com indicação do grupo.

3. — As proposias serão feitas em quatro vias, á tinta preta, sendo as asseladas, datadas e assignadas, e nellas especificadas sena acrecimos, emendas, entellinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

4. — A idoneidade dos concurrenates será julgada previamente pelo commandante da Polícia Militar, á vista de do n entos e original ou publicas fórmulas, que os mesmos produzirão e apresentarão com o requerimento de inscrição, de laçamento o capital de sua firma social realizado até a data do edital, convenientemente registrado.

5. — Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao Commando Geral até ás 14 horas do dia 12 do mez de dezembro vindouro, documento com que prove ter pago como negociante estabelecido, para fornecimento dos artigos que pretender fornecer, os impostos de sua casa commercial relativos ao ultimo semestre venio e recibo da Contadoria desta corporação, de haver depositado no referido dia ou antes, a quantia de quinhentos mil réis.

6. — Para cada grupo lavrar-se-ha opportuna mente, na secretaria, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito que for fixado.

7. — As proposias serão recebidas, abertas e lidas, deante dos concurrenates ás 14 horas do referido dia 13.

8. — Os contractantes serão obligados a vender aos officiaes e praças, mediante pagamento á vista, pelo preço do contracto, os artigos de que necessitarem para seu consumo.

9. — Os proponentes preferidos para fornecimento de qualque grupo que se recusarem a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital ue chama a, perderão o direito á caução de que trata a clausula quinta, perdendo 20 % da mesma caução os que deixarem de apresentar proposta.

10. — Os contractos poderão ser rescindidos quando os contractantes forem multados mais de tres vezes, perdeo nesse caso a caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

11. — Fica livre á Polícia Militar o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer, assim como adquirir o de maior ou melhor quantidade, do que consta da relação junta a este edital, ficando porém, o fornecedor obrigado em qualquer dos casos a manter os preços contractados.

12. — Os proponentes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou fazel-os por pessoa que o represente e sujeitar-se-ão a todas as exigencias do Regulamento da Polícia Militar, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

13. — Os pedidos serão feitos diaria ou quinzenalmente, conforme as necessidades e os fornecedores ficam obrigados a satisfazerlos no prazo fixado, incorrendo na multa de dez por cento quando não o fizerem nesse prazo. Se a demora exceder de quarenta e oito horas se applicará a multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido e a de cincoenta por cento si o excesso for maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos, provava a sua má qualidade

de ou ainda se deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypothses os artigos serão substituidos imediatamente por outros adonidos no mercado, correndo por conta dos fornecedores o excesso da despesa. Tratando-se de capim, a substituição poderá ser feita por alfafa, caso o fornecedor não o substitua á hora determinada.

14. — O fornecedor de capim é obrigado mais, a comprar pela quantia mensal de cento e trinta mil réis, que será abatida no a to do pagamento das contas do seu fornecimento, todo o estrume que se accumular nos quartéis desta corporação, retirando-o diariamente, de accordo com as posturas municipaes, ás no as que forem determinadas e quando não o fizer, será o estrume retirado por sua conta.

15. — As proposias não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerce, não se tornando em consideação qualquer oferta de vantagens não prevista no edital de concorrência.

16. — Em caso de absoluta igualdade entre duas proposias, será estipulada uma segunda condição para decidir a preferencia.

17. — Os contractantes ficam obligados a pagar o sello proporcional segundo a Lei de sello em vigor, em estampilhas apostas ás suas contas.

18. — As contas do fornecimento serão apresentadas até o dia 5 do mez seguinte ao da entrega dos artigos, incorrendo na multa de cem mil réis quando deixarem de entregal-as dentro desse prazo.

19. — Os contractantes sujeitar-se-ão aos descontos das importancias das multas, nas quantias que tiverem de receber ou na caução feita para garantia do contracto, nesse caso ficarão obrigados a completar a referida caução no prazo de 48 horas, após ter recebido a intimação para tal fim.

São observadas nesta concorrência todas as disposições do artigo 54 da Lei n. 2221 de 30 de dezembro de 1919.

Na Intendencia Geral da Polícia Militar serão presciadas, aos interessados todas as informações necessarias e exhibidas aos concurrenates a minuta dos contractos a que deve obedecer o fornecimento.

Os artigos para os quaes é chamada esta concorrência são os mencionados na relação junta.

Intendencia Geral, á Avenida Salvador de Sá, em 24 de novembro de 1922.

Relação dos artigos a que se refere o edital de concorrência que se publica nesta data

Numero de ordem — Classificação e unidade — Quantidade — Preços

Grupo 1 — Aves e ovos

|                               |       |       |
|-------------------------------|-------|-------|
| 1. Frangos regulares, um..... | 6.000 | 24000 |
| 2. Ovos, dúzia.....           | 300   | 1500  |

Grupo 2 — Fructas, temperos e verduras

|                                             |         |     |
|---------------------------------------------|---------|-----|
| 1. Fava as de S. Thomé, uma.....            | 6.000   | 500 |
| 2. Lanchas ou banyas, relação de duas.....  | 220.000 | 500 |
| 3. Lenha em achas de tres kilos, kilos..... | 600.000 | 500 |
| 4. Temperos e verduras, kilos.....          | 18.000  | 500 |

Grupo 3 — Leite fresco de vacca

|                              |       |     |
|------------------------------|-------|-----|
| 1. Leite fresco, litros..... | 7.000 | 800 |
|------------------------------|-------|-----|

Grupo 4 — Pão fresco

|                                           |        |      |
|-------------------------------------------|--------|------|
| 1. Biscuitos finos, sortidos, kilos.....  | 50     | 4000 |
| 2. Biscuitos comuns, sortidos, kilos..... | 250    | 3000 |
| 3. Farinha de trigo, kilos.....           | 300    | 500  |
| 4. Pão fresco, de trigo, kilos.....       | 66.000 | 800  |

Grupo 5 — Carne verde

|                                         |        |      |
|-----------------------------------------|--------|------|
| 1. Carne fresca de vacca, kilos.....    | 70.000 | 950  |
| 2. Carne fresca de porco, kilos.....    | 1.240  | 2500 |
| 3. Carne fresca de carneiro, kilos..... | 30     | 3000 |

Grupo 6 — Café moido

|                           |        |      |
|---------------------------|--------|------|
| 1. Café moido, kilos..... | 20.000 | 2500 |
|---------------------------|--------|------|

Grupo 7 — Generos alimenticios e outros artigos

|                               |        |      |
|-------------------------------|--------|------|
| 1. Arroz nacional, kilos..... | 36.360 | 950  |
| 2. Açúcar de 1°, kilos.....   | 2.000  | 800  |
| 3. Açúcar de 2°, kilos.....   | 22.950 | 500  |
| 4. Açúcar doce, litros.....   | 700    | 6500 |

|                                        |        |         |
|----------------------------------------|--------|---------|
| 5. Bacalhão, kilos.....                | 8 400  | 2\$800  |
| 6. Banha, kilos.....                   | 4.600  | 1\$800  |
| 7. Batata nacional, kilos.....         | 23 300 | \$520   |
| 8. Carne secca, kilos.....             | 19.6 0 | 2\$000  |
| 9. Cognac francez, litros.....         | 20     | 14\$000 |
| 10. Chá preto ou verde, kilos.....     | 24     | 17\$500 |
| 11. Farinha fina, kilos.....           | 45 500 | \$300   |
| 12. Feijão preto ou de côr, kilos..... | 41 000 | \$490   |
| 13. Geleia nacional, vidros.....       | 50     | 1\$500  |
| 14. Goiabada ou marmellada, kilos..... | 650    | 1\$000  |
| 15. Kerozene, litros.....              | 500    | \$700   |
| 16. Japoeol, barra.....                | 500    | \$250   |
| 17. Maizena nacional, kilos.....       | 40     | 3\$200  |
| 18. Manteiga nacional, kilos.....      | 3.100  | 7\$000  |
| 19. Massa branca, kilos.....           | 3.000  | 1\$000  |
| 20. Matte, kilos.....                  | 2.300  | \$900   |
| 21. Polvilho nacional, kilos.....      | 10     | \$530   |
| 22. Queijo de Minas, kilos.....        | 650    | 2\$600  |
| 23. Sabão virgem, kilos.....           | 800    | \$800   |

|                                                 |       |        |
|-------------------------------------------------|-------|--------|
| 24. S., kilos.....                              | 200   | \$150  |
| 25. Tolo de arear, barra.....                   | 100   | \$000  |
| 26. Touchinho, kilos.....                       | 8.000 | 1\$350 |
| 27. Velas para carro «Locomotora», pacotes..... | 150   | 2\$300 |
| 28. Vinagre, litros.....                        | 2.600 | \$500  |
| 29. Vinho do Porto, litros.....                 | 1 500 | \$400  |
| 30. Vinho nacional, litros.....                 | 1.250 | \$900  |

**Grupo 8 — Forragens**

|                                              |         |       |
|----------------------------------------------|---------|-------|
| 1. Alfafa nacional ou estrangeira, kilos.... | 687.660 | \$455 |
| 2. Farelo, kilos.....                        | 114 10  | \$130 |
| 3. Moinho, kilos.....                        | 916.880 | \$300 |

**Grupo 9 — Capim**

|                            |           |       |
|----------------------------|-----------|-------|
| 1. Capim verde, kilos..... | 1.833.760 | \$040 |
|----------------------------|-----------|-------|

Quartel a avenida Salvador de Sá, em 21 de novembro de 1922.

**Departamento Nacional de Saude Publica**

**DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES**

**INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS**

O Sr. Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, abaixo assignado, faz saber ao proprietario do estabulo á travessa Marietta n. 18, seu representante legal ou a quem interessar possa, que, de accôrdo com o disposto no art. 92 e §§ 1º e 2º do regulamento do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, determina seja o mesmo submettido a vistoria, que se realizará no dia 4 de dezembro de 1922, ás 14 horas, para o que ficam desde já citados.

E para sciencia dos interessados faz publicar o presente edital, que, na fórmula da lei, será affixado no referido estabulo, depois de assignado. — **Dr. Alberto da Cunha,** director.

**Departamento Nacional de Saude Publica**

**DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES**

**INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS**

O Sr. Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, abaixo assignado, faz saber ao proprietario do estabulo á rua Padre Miguelino n. 101, seu representante legal ou a quem interessar possa, que, de accôrdo com o disposto no art. 92 e §§ 1º e 2º do regulamento do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, determina seja o mesmo submettido a vistoria, que se realizará no dia 4 de dezembro de 1922, ás 13 horas e 30 minutos, para o que ficam desde já citados.

E, para sciencia dos interessados, faz publicar o presente edital, que, na fórmula da lei, será affixado no referido estabulo, depois de assignado. — **Dr. Alberto da Cunha,** inspector.

**Departamento Nacional de Saude Publica**

**DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES**

**INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS**

O Sr. Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, abaixo assignado, faz

saber ao proprietario do estabulo á rua Valença n. 32, seu representante legal ou a quem interessar possa, que, de accôrdo com o disposto no art. 92 §§ 1º e 2º do regulamento do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, determina seja o mesmo submettido a vistoria, que se realizará no dia 4 de dezembro de 1922 ás 13 horas, para o que ficam desde já citados.

E para sciencia dos interessados faz publicar o presente edital, que, na fórmula da lei, será affixado no referido estabulo, depois de assignado. — **Dr. Alberto da Cunha,** director.

**Ministerio da Viação e Obras Publicas**

**Directoria Geral dos correios**

**SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE**

**Segunda secção**

**Emissão de sobre-carta de 500 réis para valores e sellos de taxa devida de 400 réis.**  
Faço publico que no prazo de 90 dias, a contar da data do presente edital, entrarão em circulação as novas sobre-cartas de 500 réis, para registrados com valor e os novos sellos de taxa devida do valor de 400 réis, cujos caracteristicos são os seguintes:

**Sobre-carta de 500 réis** — A sobre-carta de 500 réis, tem a côr azul, é forrada internamente de entretela de linho, com as dimensões de 0,150x0,100: na face anterior tem os seguintes dizeres: peso, grammas, valor \$, rua, registrado N. (logar), (Estado); no angulo direito um busto de mulher tendo, ao alto, as palavras «Brasil—Correio» e, em baixo da taxa 500 réis em letras brancas, ao lado um circulo com a palavra «carimbo»; no verso da sobre-carta as palavras «Remetente—Residencia».

**Sello de taxa devida, de 400 réis** — O sello de taxa devida de 400 réis, mede 0,016 x0,022, e tem a côr castanho avermelhada; no alto, em uma placa circular, lê-se, em letras brancas «Brasil—Correio»; na parte inferior, também em letras brancas, seguindo a forma circular, acham-se as palavras «Taxa devida». O centro do sello é occupado pelos algarismos do valor 400, ficando por baixo destes a palavra Réis. Os desenhos apparecem em um fundo formado por uma roseta de traço branco que occupa todo o rectangulo.

Sub-directoria de Contabilidade, 18 de setembro de 1922. — O sub-director, **Eugênio Augusto Wamack**

**Repartição de Aguas e Obras Publicas**

**CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE 25.000 DORMENTES DE MADEIRAS DE LEI, DURANTE O ANNO DE 1923, DESTINADOS Á ESTRADA DE FERRO RIO DO OURO.**

De ordem do Sr. Director Geral, faço publico que no dia 29 do corrente, ás 14 horas, no edificio desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento durante o anno de 1923, de vinte e cinco mil dormentes de madeira de lei, a preço maximo de quatro mil reis (4\$000), mediante as seguintes condições:

1. As propostas, em duplicata, devidamente selladas, sem rasuras nem emendas e contendo o preço por extenso, para cada dormente, serão fechadas em envoltucros lacrados, com o nome do proponente e indicação da residencia. Em outro envoltucro, também lacrado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de 1:000\$000 feita em moeda corrente ou em letras, de accôrdo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, de 11 de outubro de 1916, no Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela secção expediente até á vespera do dia marcado para a concorrência, e os documentos de idoneidade, provando estar quitos os impostos federaes e municipaes de industria e profissões.

2. A idoneidade será julgada á vista dos documentos authenticos, que proveem a competencia do proponente, para o fim a que se trata, a juizo da commissão, que presidir a concorrência.

3. Os envoltucros, contendo os documentos de idoneidade, serão abertos e, logo em seguida, os que contiverem as propostas dos concurrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois, neste caso, a commissão determinará o dia da abertura das propostas.

Aos concurrentes não julgados idoneos serão restituídos os documentos, bem como os envoltucros contendo as propostas, que não serão abertas.

4. As propostas abertas serão lidas, rubricando cada concurrente ou seu preposto as outras á cada pagina. As segundas vias serão publicadas no *Diario Official* e, após essa formalidade, fará a commissão o seu julgamento, baseado sobre o preço de unidade mais baixo, por minima que seja a differença, para o fornecimento, que poderá

ser marcado. No caso de abor-ta igual-  
da e entre duas ou mais opositas, caberá  
a preferência ao concorrente que se propu-  
zer fazer o maior abadimento.

5.

As caucões serão restituídas, pelos trami-  
tes, e o vencedor do concurso de con-  
currença, escolhidos só o serão depois  
da assignatura do contracto, para cujo fim  
deverão os mesmos concorrentes antepor-  
ta o conhecimento de deposito, feito no  
Thesouro Nacional, de 10 / das importan-  
cias dos fornecimentos, para garantia e  
execução do dito contracto. Si o concurren-  
te ou concorrentes escolhidos não se  
anteporem para assignar o contracto,  
deito de cinco dias, a contar da publica-  
ção do edital de chamada, perderão a cau-  
ção de 1:00\$, que reverterá para os cofres  
publicos.

6.

O concorrente ou concorrentes escolhidos  
deverão se a fazer o fornecimento da quan-  
tidade que lhes couber dentro do anno de  
1922, após o registro do contracto, salvo  
caso de força maior comprovada.

7.

São consideradas madeiras de lei, para  
effeitos da applicação da cláusula anterior,  
as seguintes: Pau Brasil, Canella-capitão,  
Canella-oreo, Canella-assafraz, Canella-  
do-ouro, Grão-moeta, Inê tabaco,  
Jacarandá rosa, Jacarandá rôxo, Jacarandá  
cabaçu, Oleo vermelho, Peroba rosa, Sa-  
pê de vermelho, Sanuçaia preta, Sanuçaia  
amarela, Tapinham, Ubataá vermelho,  
Urucum, Brazil, Aolira do sertão,  
Angico, Araucária amarela, Araribá  
roxo, Bêbê-roxo, Canella amarela,  
Canella do di, Canella, Canabano,  
Cedro, Canella amarela, Canella azule,  
Mangal, Massaranduba amarela, Saburá-  
hy vermelho, Tambo ou Inedii, Arco de  
pau, Massaranduba vermelha, Coco de  
oleo, Oleo de onça, Afe o Sucuri,  
noite, Canella, Canella, Canella,  
gosto, Oleo de copanya, Carne de vacca e  
Eucalyptus.

8.

As dimensões dos dormentes serão : um  
metro e oitenta centímetros (1,80) de con-  
tato, vinte centímetros (0,20) de lar-  
gura e oitenta centímetros (0,80) de al-  
tura ou espessura ou 1,80x0,20x0,80.

9.

Os dormentes terão secção rectangular,  
fices serradas ou perficadas, as faces,  
topos serrados ou cortados em esquadrias  
quais vivas e serão perfeitamente sãos,  
isentos do hr. neo da madeira, brotos, ver-  
tos nós e outros defeitos.

10.

Como tolerancia até o maximo de 10 %  
de cada fornecimento, se poderá admitir :  
a) que a secção transverse do dormente  
seja trapezoidal, não tendo, porém, a base  
menor do trapezio dimensão inferior a vinte  
centímetros (0,20) ;

b) que o comprimento do dormente varie  
de dez centímetros (0,10), para mais ou  
para menos ;

c) que as faces verticaes tenham uma cur-  
vatura, ou a flecha não poderá exceder de  
sete centímetros (0,07).

11.

O fornecimento dos dormentes será feito  
nas seguintes condições :

a) na margem da linha da Estrada de  
Ferro Rio do Ouro e nas pntos de desem-  
barque da Penha e Caçu, correndo as despezas de  
marcação, carga e descarga por  
conta da Repartição ;

b) na margem da linha Auxiliar da Estrada  
de Ferro Central do Brasil, correndo as  
despezas de marcação e carga por conta  
do contractante e transporte por conta  
da Repartição, sendo somente recebidos  
dormentes de primeira do sertão, surti-  
da e Inê, se provierem das linhas do in-  
terior da Central.

c) do minimo em quantidades iguaes por  
mez, sendo o primeiro fornecimento in-  
dependente dos quinze dias após o registro  
do contracto no Tribunal de Contas.

12.

No caso de não serem satisfeitos pelos  
fornecedores o fornecimento parciais den-  
tro dos prazos estipulados na condição  
primeira, ficam os mesmos sujeitos a  
multa de trinta por cento sobre a importância  
do fornecimento atrasado, imposta pelo di-  
rector geral, sob proposta do chefe da 2.  
Divisão, podendo a Repartição audar com-  
prar, independente de contracto em qual-  
quer parte, os dormentes que não tiverem  
sido entregues dentro dos prazos refe-  
ridos.

13.

A differença de prazo dos dormentes com-  
prados, conforme esta e a condição  
segunda (12) e maior de que os prazos  
estipulados pelo contracto, correrá por  
conta do fornecedor e será deduzida da  
primeira conta que do mesmo haja de ser  
processada ou da caução do contracto no  
caso de não haver conta a processar.

14.

Si os fornecedores incidirem nas penali-  
dades constantes da condição de-  
segunda (12), relativa a entrega de forneci-  
mentos mensaes successivos, poderá ser  
rescindido o contracto pelo director geral,  
independente de interposição judicial, re-  
vertendo á Fazenda Nacional o deposito de  
que trata a condição quinta (5). Essa res-  
cisão ainda será levada a effecto por fal-  
ta dos fornecedores, morte dos mesmos,  
cessação do contracto sem previa autorização  
da administração ou extracção de dormentes  
em terrenos a montante das realezas  
dos mananciaes captaes para o abasteci-  
mento de agua a esta Capital, e, embora os  
ditos terrenos sejam de propriedade dos  
fornecedores ou de terceiros.

15.

Por intermedio do Almoxtarifado da Es-  
trada de Ferro Rio do Ouro, a quem cabe  
receber o material, receberão os fornecedo-  
res o pedido de compra dos dormentes a  
fornecer no mez seguinte, isto é, no maximo  
30 dias após o recebimento do pedido.

16.

Não sendo encontrado no ponto indicado  
pelos fornecedores o numero de dormentes  
constantes do pedido, de que trata a con-  
dição de-segunda (15), a importância  
dependida pela Estrada para effectuar a  
marcação e recebimento, com a deslocação  
do pessoal, trem, etc., será indenizada  
pelos fornecedores.

17.

O exame dos dormentes, assim como a  
sua marcação, deve ser p. c. ao recebimen-  
to, e se ao feitos por um empregado  
designado pelo chefe da 2. divisão.

18.

Os dormentes rejeitados serão marcados  
com dois gol es de ferro feitos em cruz, em  
cada uma das faces, o oxo no ao topo, e reti-  
rados pelos fornecedores es dentro do prazo de  
trinta dias (30), a contar da data em que fo-  
ram rejeitados. Findo esse prazo, a estrada  
contrará a respectiva armazenagem, podendo  
dispor delles como lhes approuver.

19.

Os pagamentos serão feitos no Thesouro  
Nacional á proporção dos fornecimentos  
mensaes, mediante contas competentes  
p. c. s. das pela Repartição de Aguas e  
Obras Publicas.

20.

As propostas indicarão preço em moeda  
nacional, e só poderão concorrer a uma forneci-  
da de com. e. a todas as condições  
do presente edital. Não serão tomadas em  
consideração as propostas offertas a van-  
tagem se não previstas nem as propostas que  
contiverem apenas o offerecimento de uma  
refeição sob a proposta mais barata, con-  
do a Repartição o direito de não aceitar  
nenhuma d. p. c. s. a annular a concurren-  
cia e dar preferência a proposta de forneci-  
mento com. e. a condição (a) da cláusula  
11. no caso de entrega de p. c. s. e esse  
e o da condição (b) a mesma cláusula 11.,  
ficando esse caso e p. c. s. eliminado do  
sorteio referido na cláusula 1.

Secção de Expediente da Repartição de  
Aguas e Obras Publicas em 1.º de nove.º de  
1922. — Francisco Pereira Caldas, Chefe  
da Secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Fica intizado, de ordem do Sr. D. direc-  
tor geral, o proprietario dos predios nu-  
eros 19 e 81 da rua Sant'Anna, Sr. João de Sou-  
za Maia a mandar o ceder, dentro do pra-  
zo de 15 dias, a partir desta data, aos con-  
certos de que carecem as tomeiras de boia  
dos ref. lidos immovels, afim de evitar o  
desperdicio de agua.

Secção de Expediente da Repartição de  
Aguas e Obras Publicas, 21 de nove.º de  
1922. — Chefe da Secção, Francisco Pereira  
Caldas.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, convito  
os proprietarios dos predios abaixo de-  
clarados a virem pagar as multas que lhes  
foram impostas (20\$ a cada um), dentro do  
prazo de 15 dias, em virtude de não terem  
cumprido, no devito tenro, as intimações  
para conce to nas canalisações inter. s. de  
seus immovels, sob pena de serem as refe-  
ridas multas, es otado aq. uelle prazo, re-  
mettidas á cobrança executiva.

D. Maria Corrêa, avenida Suburbana  
n. 1.168 ;

Manoel de Oliveira Brandão Sobrinho,  
avenida Suburbana n. 1.146 ;

Manoel de Oliveira Brandão Sobrinho,  
avenida Suburbana n. 1.146 A ;

Adão Gonçalves, avenida Suburbana nu-  
mero 1.154 ;

Manoel de Oliveira Brandão Sobrinho,  
avenida Suburbana n. 1.156 ;

João A. Maurity de Oliveira, avenida  
Suuroana n. 1.155.

Secção de Expediente da Repartição de  
Aguas e Obras Publicas, 20 de nove.º de  
1922. — Francisco Pereira Caldas, chefe  
da secção.

### Repartição de Águas e Obras Publicas

Firma, de ordem do Sr. director geral, convendo o Sr. Moisés de Mello, proprietário do predio n. 5 da rua Jaraguá, a lançar o preço n. 1, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, ao côco do de que carece a torção da cordão do referido imóvel.

Secção de Expediente da Repartição de Águas e Obras Publicas, 18 de novembro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

### Repartição de Águas e Obras Publicas

A Directoria da Repartição de Águas e Obras Publicas resolveu que tenha de 1.º aos 5.ºs de novembro de 1922, a Off. de Hidrologia para a entrega de uma folha de agua nos predios, a serem e existia a 1.ª e 2.ª de setembro e a 3.ª de outubro, a fim de se poder providenciar, para a entrega do referido recibo, nos casos e que o recibo não houver sido atendido pelo districto ou por aquela officina.

Secção de Expediente da Repartição de Águas e Obras Publicas, 12 de novembro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

### Repartição de Águas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, convendo o proprietario do predio n. 48 da avenida S. Oribana, Sr. José Casimiro Mateo, a vi. paga, dentro do prazo de 15 dias, a multa de 20\$, que lhe foi imposta em virtude de não ter cumprido, no devido tempo, as indicações da a concertos na canalisação interna do referido imóvel, sob pena de, o prazo aq. e. o prazo, ser a multa remetida a cob. aq. executiva.

Secção de Expediente da Repartição de Águas e Obras Publicas, 25 de novembro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

### Repartição de Águas e Obras Publicas

Firmam intimações, de ordem do Sr. Dr. director geral, o Sr. José Martins, anista e D. Maria da Conceição, proprietarios do predio n. 95 da rua Francisco Octaviano, occupado com açugue e doceria, a assentarem o prazo de 15 dias, a contar desta data, um q. do neto de 15 m. n., destinado a valiação do consumo de agua do referido imóvel, sob pena de multa.

Secção de Expediente da Repartição de Águas e Obras Publicas, 20 de novembro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRAGENS PARA AS PONTES CASQUOS, PINDAHYBA E TABOQUINHAS, PARA A 3.ª DIVISÃO, EM 1923

#### Concurrencia n. 20

De ordem da directoria, faço publico que as 13 notas do dia 20 de novembro de 1922, na intendencia desta Estrada, na estação Marilândia, serão recebidas propostas para o fornecimento das seguintes ferragens para pontes:

Para a ponte Casquos, conforme desenho 100,922: 20,001 toneladas de aço laminado;

Para a ponte Pindahyba, conforme desenho 100,922: 20,001 toneladas de aço laminado;

Para a ponte Taboquinhas, conforme desenho 100,922: 20,001 toneladas de aço laminado.

Preço maximo da tonelada metrica, 1.00 francos beigas.

O preço dado nas propostas deverá referir-se a todas as ferragens acima pedidas, não sendo, portanto, tomadas em consideração as propostas que não se referirem a todas.

#### BASES

##### CAPITULO I

##### Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente sera accellido, para disputar o fornecimento das superestructuras acima mencionadas, sem ser considerado idoneo, emenuendo-se por idoneidade:

1.º, estar legalmente consultado em praça commercial brasileira;

2.º, ser representante de fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3.º, ter a fabrica de que for representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente autenticadas;

4.º, estar quite com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta a que estiver sujeito;

##### CAPITULO II

##### Das propostas

Art. 1.º As propostas, indicando a residencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente seladas as primeiras vias, datadas e assinadas sem emenda, rasuras e entrelinhas, escritas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionando de modo claro e conciso:

1.º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirma o por extenso, em qualquer moeda, ent. esse esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre varões da estrada, no respectivo cões, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2.º, o compromisso de effictuar a entrega no porto do Rio de Janeiro dentro do prazo de 1.º dia, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas;

3.º, o compromisso de sujeitar-se ás prescrições estabelecidas pelas presentes bases;

4.º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescrições estabelecidas pelas

especificações para o fornecimento de superestructuras metallicas para pontes e viaductos legalmente approvada

Art. 2.º As propostas serão entregues em tres vias, em envoltorios fechados e lacrados, declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo e representante e o objecto da concurrencia.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para a assinatura do contracto, de accordo com o art. 1.º do capitulo III.

#### CAPITULO III

##### Do deposito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação da proposta para o fornecimento das superestructuras, cada proponente para previamente o deposito na thesauraria da estrada da quantia de um conto de réis em dinheiro, ou em apólices de juros, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concurrencia e escolhido o fornecedor, os depositos sup. citados serão restituídos aos concorrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal correspondente a reis 3.000\$000.

§ 3.º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no caso de defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

#### CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista, da vespéra do dia da concurrencia.

Art. 2.º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

1.º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o artigo unico do capitulo I;

2.º, as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3.º, as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1.º do capitulo II;

4.º, as offerias de vantagens não previstas nas presentes bases;

5.º, as propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Art. 4.º A concurrencia versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferencia de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência caso isso convenha aos seus interesses.

#### CAPITULO V

##### Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignara, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 1.º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal do Contas.

#### CAPITULO VI

##### Da fiscalização

Art. 1.º A estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem tecnica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1.º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu «approvo»;

2.º, examinar cuidadosamente a construção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estar nas condições acima mencionadas;

4.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessario fazer no desenho de detalhe;

5.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no correr da construção.

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despesa ocasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em 4\$500, ouro, por tonelada metrica do material a fornecer.

#### CAPITULO VII

##### Prescripções geraes

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe for apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse en-

genheiro fazer as correções ou alterações necessarias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura, se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, de engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante, desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como tambem dos diagrammas de contra flexas e dos desenhos de montagem mostrando claramente a marcação e a disposição de cada praga.

Esses desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º As contraflexas das vigas devem ser as marcadas no diagramma respectivo e estar de accordo com as praxes usuas.

Art. 8.º Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal. Deses desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres colleções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-tela.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta a oleo, a tres de mão, incluindo a aparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 10.º As grandes peças não exigem embalagem especial; o contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não sofram deformações importantes em viagem. As peças pequenas como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 11.º Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do desenho, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras, que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 12.º O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição e os detalhes da mesma, tendo em vista a rapidez e a facilidade de montagem.

Art. 13.º Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1922. — O secretario, *Dioleciano Candido de Vasconcellos*.

#### Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRAS DE LEI, PARA A 5.ª DIVISÃO, EM 1923.

Primeira correção do edital de 8 de novembro de 1912.

#### Concurrencia n. 19

De ordem da directoria faco publico que, ás 13 horas do dia 27 de novembro de 1922, na Intendencia desta estrada, na

estação Maritima serão recebidas propostas para o fornecimento de:

|     |                                                                                   |        |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 1.ª | ga com 2m,65 X 0m,20 X 0m,14,                                                     |        |
|     | maximo de um.....                                                                 | 6\$000 |
| 2.ª | 200.000 dormentes de bitola estreita com 1m,85 X 0m,18 X 0m,13, maximo de um..... | 4\$000 |

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe — Aroeira do sertão, canella prego, canella preta, canella sassafraz, Brasil ou páu Brasil, guarana parda ou brauna parda, guarana preta ou orauna preta, guarabu ou roxinho escuro, ipê labaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tãu, jatobá ou oleo do jatohy, jatobá roxo, jacaré do sertão, massaran, duba vermelha, oleo pardo, oleo verdadeiro ou balsamo, oreilha de onça, páo ferro, peroba rosa, piuna, páo preto do sertão, sapucaia vermelha, sobrasil, eucupira amarella, eucupira preta, tupinhan, ubafão vermelho e urucurana.

Segunda classe — Angeim pedra, angico rajado, arapoca amarella, araribá resa, arco de pipa, araçá peranga, caurena ou caporehyba, canella parda, cauprana, capebano, catucanem vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou garapiapinha, grossahy, azerte, gongolo aivos, rajado preto ou guarandá rajado, ipê rosa, ipê una, magaló, marantiba, oitys, páo d'arco, pequirá amarello, peroba amarella, pereira ou pau pereira, sapucany vermelho, secascao d'arruda ou páo rosa, taruman, tabujo ou amoreira e balinga.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinzas vivas e isentos de branco, lendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular, o com os topos cortados em esquadra.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

No ramal de Santa Cruz a Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte só serão acceptas madeiras de primeira classe.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na Intendencia desta Estrada.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da directoria poderão ser marcados dormentes fóra dos lugares indicados: em tal caso, a 3.ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim e reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remetida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1.ª e 2.ª classe, salvo no ramal de Santa Cruz a Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte. Na falta de madeiras de 2.ª classe poderão fornecer todos ou maior porcentagem de 1.ª classe, com a bonificação de 2 1/2 %.

para os que excederem da porcentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substituí-los por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 3 % quando a quantidade excedente não atingir a 15 % do total e, forrecoer e o de 10 % quando exceder essa porcentagem.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada aceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até atingir a quantidade fixada neste edital, escolhendo as propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1ª. procedencia e lugar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados.

2ª. as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros elementos serão encontrados nas condições geologicas existentes na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos a confirmados por extenso, para o fornecimento das bilotas marcadas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A entrega será, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 15 de dezembro de 1923, ou antes.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sempre que assista ao contractante direito a reclamação de especie humana.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a deciação, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada.

da para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de sess dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de novembro de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO COKE E DE FORJA, PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª, EM 1923.

#### Concurrencia n. 24

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de novembro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

notada . . . . . 90\$000  
580 toneladas de carvão coque para fundição, de accordo com o Caderno de Encargos, sendo 500 toneladas para a 4ª Divisão e 80 para a 5ª, total para a 5ª, toneladas . . . 116\$000

950 toneladas de carvão de forja, de boa qualidade, sendo 500 toneladas para a 4ª Divisão e 350

As toneladas são de 1.000 kilos.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada, na Intendencia ou no Cães do

Porto, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, mesmo os direitos aduaneiros, sendo essa entrega dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de setembro de 1923, ou antes, desde que convenha ao fornecedor o augmento das quantidades a entregar.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o carvão, á vista, que vigorar na vesperta do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de sess dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas, as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil 8 de novembro de 1922.

— O secretario, *Diocleciano Candido da Vasconcellos*.

### Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICA DESTINADA À TRACÇÃO E SERVIÇOS ACCESSÓRIOS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

Primeira correção do edital de 13 de outubro de 1922.

De ordem da directoria, faço publico que, as 13 horas do dia 14 do proximo mez de novembro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de energia electrica, destinada à tracção e serviços accessorios desta estrada, de accordo com as condições abaixo:

1 O prazo para apresentação de propostas é de 30 dias.

2 As propostas serão garantidas com a caução de 200:000\$, que reverterá para os cofres da estrada se o proponente escolhido se recusar a assignar o respectivo contracto.

3 A idoneidade financeira e tecnica dos proponentes será julgada previamente, não sendo abertas as propostas aos que não preencherem essas condições, a juizo da administração. Cada proponente deve provar ser proprietario da queda d'agua onde pretendo fazer a instalação, ou basear sua proposta em quedas d'agua cuja desapropriação esteja iniciada pelo Governo Federal, já ter montado ou estar associando a fabricas de material electrico que tenham montado grandes usinas geradoras hydro electricas, assim como es-

tar a sua proposta apoiada por elementos financeiros sufficientes.

4 A estrada se reserva o direito de annullar a presente concorrência, se assim entender conveniente aos seus interesses.

5 O prazo de duração do contracto é de 15 annos, contados da data da inauguração da tracção electrica entre as estações Central e a de Deodoro.

6 O contracto será garantido com a caução de 500:000\$ que deverá ser complementada de novo, sempre que o contractante incorrer em multa.

7 As multas serão as seguintes:  
Por interrupção entre 20 e 30 minutos, 5:000\$000.

Por interrupção superior a 30 minutos, 10:000\$000.

Se, dentro de um periodo de seis mezes ocorrerem interrupções totais superiores a 20 minutos, que tenham dado lugar à imposição de multas e que somadas representem tempo superior a cinco horas, as multas, no semestre seguinte, serão impostas nas mesmas condições acima, mas elevadas ao dobro; se o mesmo facto se repetir no fim de outros seis mezes, rescaldado sempre, o motivo de força maior devidamente comprovado e reconhecido pela administração da estrada, o contracto ficará rescindido e a respectiva caução reverterá para os cofres da estrada.

8 Dada a hypothese de rescisão, a estrada fica com a faculdade de assumir immediatamente a direcção da usina e da linha de transmissão, até deliberação ulterior em que serão devidamente reconhecidos os direitos do contractante.

9 Quaesquer divergencias sobre questões não previstas nas cláusulas do contracto serão resolvidas por arbitramento por meio de dous peritos, um de cada parte, e em caso de necessidade, por um desempatador, escolhido de commun accordo.

10 A energia necessaria aos serviços da estrada será fornecida em alta tensão a tres sub-estações transformadoras: a primeira proximo a Mangueira, a segunda proximo a Engenho de Dentro e a terceira proximo a Deodoro

11 A energia será fornecida sob a forma de corrente alternativa triphasica de 50 ciclos, devendo a proposta indicar a tensão,

12 A energia deve ser fornecida a cada sub-estação em dous circuitos independentes, passando antes dos transformadores por medidor que permita avaliar o respectivo consumo.

13 Os medidores a installar na alta tensão serão fornecidos pelo contractante.

14 As duas sub-estações, necessarias aos serviços de tracção, a primeira e a terceira, serão equiparadas com motores

synchronos, garantindo a estrada um factor de potencia não inferior a 0,90.

15 O proponente se obriga a, dentro do prazo de dous annos, ter terminada uma instalação com a potencia minima de 6 000 Kw., e a dentro do prazo de tres annos, ter terminada uma instalação com capacidade sufficiente para o fornecimento indicado pelo diagramma de potencia annexo, incorrendo na multa de 3:000\$ por semana que exceder aos prazos acima.

16 A estrada se obriga, findo o prazo de dous annos, contado da data da assignatura do contracto, ao consumo annual minimo de 15.000.000 Kw. h., medidos na alta tensão.

17 O diagramma de potencia fornecido aos proponentes serve apenas para indicação do consumo provavel em um dia de serviço normal, assim como do factor de carga presumivel. Tratando-se de serviço de tracção de trechos de subúrbios cujas horas de maxima e minima potencia, assim como factor de carga, são bem conhecidos e caracteristicos, e não variam de modo muito sensivel, o contractante não terá direito a alteração do preço de energia com as modificações que o referido diagramma soffra por motivo do desenvolvimento dos serviços.

18 A estrada se reserva o direito de utilizar a energia a ser fornecida, para quaisquer fins, isto é, para signaes, força para as officinas, iluminação, etc., até o maximo de 60.000.000 Kw. h. annuaes, exclusivamente empregados em seus serviços.

19 A energia necessaria a esses serviços será entregue nas sub-estações mencionadas ou na de Engenho de Dentro, nas mesmas condições que nas outras duas.

20 A estrada permittirá que linhas de transmissão, cuja tensão não exceda de 25.000 volts, sejam construidas, se assim convier ao contractante, dentro da faixa da Linha Auxiliar, ou da bitola larga além do Deodoro.

21 O proponente se obriga a ir gradualmente ampliando sua instalação inicial, á medida que, com antecedencia de 12 mezes, receber aviso da estrada nesse sentido, e até uma potencia igual a duas vezes a que é exigida dentro do prazo de tres annos pela cláusula 15. Até o consumo annual de 60.000.000 Kw. h. medidos na alta tensão e entregues nas sub-estações já mencionadas, em dous outros pontos do trecho Deodoro-Belem (proximo a Queimados e a Belém) ou em um ponto do Ramal de Santa Cruz (proximo a Paciencia), a estrada terá direito aos preços estabelecidos pelo contracto.

22 O preço será proposto por Kw. h. mensal, sendo-se mensalmente o consumo na alta tensão. O preço maximo admissivel para o Kw. h. é o que consta da tabella seguinte:

Cambio de 8 d. p. 1\$ ou inferior 305\$  
Cambio entre 8 e 9 d., inclusive, 310\$  
D. 1\$000 315\$

|                                    |       |
|------------------------------------|-------|
| Cambio entre 9 e 10 d., inclusive. |       |
| p. 14000 .....                     | \$045 |
| Cambio entre 10 e 11 d., inclusive |       |
| p. 14000 .....                     | \$042 |
| Cambio superior a 11 d., p. 14...  | \$046 |

O cambio do pagamento será o do ultimo dia útil do mez vencido, de accordo com a tabella official da Camara Municipal dos Corretores do Rio de Janeiro.

23

A estrada se obriga ao pagamento da energia fornecida em cada mez, até o dia 15 do mez seguinte.

24

O preço accetito como base vigorará para cada mez até o consumo mensal de 3.125 000 Kw. h., que corresponde ao consumo provavel inicial (2 500 000) acrescido de 25 %. Acima deste consumo, cada augmento mensal de 25 % do consumo provavel inicial, isto é, 625.000 Kw. h., ou fracção, gerará de uma redução de 3 % sobre o preço do energia, desde que o factor de carga não tenha descido abaixo de 0.40. O factor de carga será calculado mensalmente para o effecto da redução do preço com o consumo. O seu calculo será feito tomando-se a relação entre a carga média durante o mez e a carga maxima registrada durante cinco minutos.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1922. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos*, secretario.

## Estrada de Ferro Oeste de Minas

### EDITAL DE CONCURRENCIA N. 5

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO, FERRO E METAES NECESSARIOS AOS SERVIÇOS DA ESTRADA NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 1923

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia dezoito de dezembro do mil novecentos e vinte e dois ás treze horas, na secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em Belo Horizonte, serão recebidas propostas para o fornecimento de ferro, aço e metaes necessarios aos serviços da Estrada, durante o primeiro semestre de mil novecentos e vinte e tres, de accordo com as condições abaixo, e discriminação constante da relação publicada no fim deste edital.

I

A concorrência versará apenas sobre o preço em café, indicado em algarismo e confirmado por extenso, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

II

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo a primeira com envenenamento sellada, todas sem rasuras, emendas ou o que duvida faça.

III

Anteriormente á apresentação das propostas, os proponentes deverão depositar na Thesouraria desta Estrada, em Belo Horizonte, a quantia de um conto de réis (Rs. 1.000\$), em dinheiro ou em apolices da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro

do prazo de dez dias, contados da data do convite que, para esse fim, lhe fará á Secretaria da Estrada.

IV

Antes da assignatura do contracto, o proponente escolhido depositará na Thesouraria desta Via-ferrea, uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento, em dinheiro ou em apolices da divida publica. Essa caução se aplica a execução do respectivo contracto e, sendo feita em dinheiro, não vencerá juros.

V

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

VI

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VII

As propostas não poderão contar senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de ..... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula III.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelope igualmente lacrado que será entregue no dia designado para a abertura das propostas.

IX

Fica reservado á Estrada o direito de accetitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença, para menos nos preços dos varios artigos a se em fornecido, assim como de não accetitar nenhuma das propostas apresentadas ou de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferência de direito ao proponente que se offerecer a fazer maior redução nos preços propostos.

XI

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

XII

No caso de se recusar o contractante a cumprir litteralmente quaesquer das clausulas ou obrigações de seu contracto, será esse rescindido, de pleno direito e independente de acção ou interpelção judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia. O mesmo succederá si

dentro do prazo não tiver o o contractante feito todo o fornecimento a que se houver obrigado.

XIII

Fica estabelecido que o fornecimento será feito dentro do prazo de sessenta dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e que a verificação da quantidade e qualidade dos materiaes se fará no Almoxarifado da Estrada, em Carlos Plater subúrbio de Belo Horizonte, e que só depois dessa verificação será a entrega havida como effectivada.

XIV

O material deverá ser importado directamente para o serviço da Estrada e entregue na Maritima, dentro dos vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega, inclusive todas as taxas orrinas de despesas do Caes do Porto, e por conta da Estrada somente os direitos aduaneiros, devendo vir, para isso, os conhecimentos de embarque em nome da mesma Estrada.

XV

Não serão accetitas propostas cujos preços excedam os maximos estabelecidos na relação constante do fim deste edital.

XVI

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada

Relação dos materiaes a que se refere este edital e respectivos preços maximos

|                             |         |
|-----------------------------|---------|
| 100 kilos de arame de aço   |         |
| de 1/16", kilo .....        | 6\$000  |
| 100 kilos de arame de aço   |         |
| de 1/8", kilo .....         | 6\$000  |
| 100 kilos de arame de aço   |         |
| de 1/4", kilo .....         | 6\$000  |
| 100 kilos de arame de la-   |         |
| ção de 1/16", kilo ..       | 5\$000  |
| 100 kilos de arame de la-   |         |
| ção de 1/8", kilo ..        | 5\$000  |
| 200 kilos de arame de co-   |         |
| bre de 1/16", kilo ..       | 5\$000  |
| 300 rolos de arame sarpado, |         |
| de 40 kilos ...             | 30\$000 |
| 300 kilos de aço oitava-    |         |
| do, para brocas, de         |         |
| 3/4", kilo .....            | 1\$200  |
| 300 kilos de aço oitava-    |         |
| do, para brocas, de         |         |
| 1/2", kilo .....            | 1\$200  |
| 2.000 kilos de antimónio    |         |
| em barra, kilo ....         | 2\$000  |
| 1.000 kilos de cobre re-    |         |
| dondo de 1", 7/8",          |         |
| 1/2 e 3/8", em partes       |         |
| iguaes, kilos .....         | 6\$000  |
| 250 kilos de cobre em cha-  |         |
| na de 1/32", kilo ..        | 6\$000  |
| 250 kilos de cobre em cha-  |         |
| pa de 1/16", kilo ..        | 6\$000  |
| 5.000 kilos de cobre em     |         |
| barra para fundi-           |         |
| ção, kilo .....             | 3\$000  |
| 4.000 kilos de estanho em   |         |
| verga, kilo .....           | 5\$000  |
| 1.000 kilos de ferro em     |         |
| barra de 3-1/2"x            |         |
| 1/2", kilo .....            | \$800   |
| 1.000 kilos de ferro em     |         |
| barra de 3"x3/8",           |         |
| kilo .....                  | \$800   |
| 1.000 kilos de ferro em     |         |
| barra de 3"x1/2",           |         |
| kilo .....                  | \$800   |

|                                                                                                                  |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 1.000 kilos de ferro em barra de 2-1/2"x 1/2", kilo . . . . .                                                    | \$800  |
| 1.000 kilos de ferro em barra de 2-1/2"x 3/8", kilo . . . . .                                                    | \$800  |
| 1.000 kilos de ferro em barra de 2-1/2"x 1/4", kilo . . . . .                                                    | \$800  |
| 1.000 kilos de ferro em barra de 2"x1/2", kilo . . . . .                                                         | \$800  |
| 1.000 kilos de ferro em barra de 2"x3/8", kilo . . . . .                                                         | \$800  |
| 1.000 kilos de ferro em barra de 2"x1/4", kilo . . . . .                                                         | \$800  |
| 1.000 kilos de ferro em barra de 1-1/2"x 1/2", kilo . . . . .                                                    | \$800  |
| 300 kilos de ferro em barra de 1-1/2"x1/2", kilo . . . . .                                                       | \$800  |
| 300 kilos de ferro em barra de 1-1/2"x1/4", kilo . . . . .                                                       | \$800  |
| 300 kilos de ferro em barra de 1" x 1/4", kilo . . . . .                                                         | \$800  |
| 130.000 kilos de ferro guiza para fundição, kilo . . . . .                                                       | \$230  |
| 100 kilos de latão redondo de 2, 1-1/2, 1-1/4, 1, 7/8, 3/4, 5/8, 1/2, 3/8 e 1/4 em partes iguais, kilo . . . . . | \$5000 |
| 250 kilos de latão em chapa de 1/32", kilo . . . . .                                                             | \$6000 |
| 250 kilos de latão em chapa de 1/16", kilo . . . . .                                                             | \$6000 |

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 23 de novembro de 1922. — Mucio Vaz, secretário, interino.

#### Estrada de Ferro Oeste de Minas

#### EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. 6

CONCORRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES, INFLAMMAVEIS E ESTOPA, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1923

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia dezesseis de dezembro do mil novecentos e vinte e dois, ás treze horas, na Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em Bello Horizonte, serão recebidas propostas para o fornecimento de inflamaveis, lubrificantes e estopa necessários aos serviços da Estrada durante o primeiro semestre do mil novecentos e vinte e tres, de accordo com as condições abaixo e discriminações constantes da relação que acompanha este edital.

#### I

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismo e confirmado por extenso, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

#### II

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo a primeira convenientemente sellada, todas sem rasuras, emendas ou o que duvida faça.

#### III

Anteriormente á apresentação das propostas, os proponentes deverão depositar na Thesouraria desta Estrada,

em Bello Horizonte, a quantia de um conto de réis (Rs. 1:000\$), em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que, para esse fim, lbe fará a Secretaria da Estrada.

#### IV

Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente escolhido depositará na Thesouraria da Estrada, uma caução de cinco por cento (5%) da quantia em que importar o fornecimento, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal, para garantir a execução do mesmo contracto. A caução feita em dinheiro não vencerá juros.

#### V

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

#### VI

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

#### VII

As propostas não poderão contar senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

#### VIII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de . . . . . (nome do proponente).

A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula III.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelope igualmente lacrado que será entregue no dia designado para a abertura das propostas.

#### IX

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta o parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou de annullar a concorrência, caso assim convenha, aos seus interesses.

#### X

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferença ao proponente que se offerecer a fazer maior redução nos preços propostos.

#### XI

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

#### XII

No caso de se recusar o contractante a cumprir litteralmente as clausulas ou obrigações de seu contracto será esse contracto nullo e independente de accão ou interposição judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia. O mesmo succederá si dentro do prazo marcado não tiver o contractante feito todo o fornecimento a que se houver obrigado.

#### XIII

Todos os materiais deverão satisfazer as exigencias dos cadernos de encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil e, para o fornecimento de lubrificantes, só serão aceitas propostas que estejam acompanhadas do original do certificado do exame procedido, pela mesma Estrada.

#### XIV

Será tomada a tara de 10 kilogrammos para cada fardo de estopa.

#### XV

Fica estabelecido que o fornecimento será feito dentro do prazo de sessenta dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas o que a verificação da quantidade e qualidade dos materiais se fará no Almoxarifado da Estrada, em Carlos Prates, suburbio de Bello Horizonte, o que só depois dessa verificação será a entrega havida como effectivada.

#### XVI

O material deverá ser importado directamente para o serviço da Estrada e entregue na Maritima, de onde as viagens da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega, inclusive todas as taxas ordinarias de despesas do Caes do Porto, e por conta da Estrada somente os direitos aduaneiros, devendo vir, para isso, os conhecimentos de embarque em nome da mesma Estrada.

#### XVII

Não serão aceitas propostas cujos preços excedam os maximos estabelecidos na relação constante do fim deste edital.

#### XVIII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o presente edital será rejeitada.

*Relação dos lubrificantes, inflamaveis e estopa a que se refere este edital*

|                                                                                                |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 3.000 kilos de agua raz Pratts, legitima, em latas, kilo . . . . .                             | 48700  |
| 100 litros de acido muriatico em garrafas de litro, litro . . . . .                            | 23000  |
| 1.000 litros de alcool de 36° em latas de 18 litros, litro . . . . .                           | 18200  |
| 50.000 kilos de estopa branca de 1ª qualidade, kilo . . . . .                                  | 19900  |
| 25.000 kilos de estopa de cor, de 1ª qualidade, kilo. . . . .                                  | 19500  |
| 500 caixas de kerosene, uma 50.000 litros de oleo de cylindro de 1ª qualidade, litro . . . . . | 203000 |
| 50.000 litros de oleo de machina de 1ª qualidade, litro . . . . .                              | 45000  |
| 50.000 litros de oleo de machina de 1ª qualidade, litro . . . . .                              | 19000  |

35.000 litros de óleo de carro, de 1ª qualidade, litro \$800  
25 caixas de óleo para dynamo, caixa 25\$000  
5.000 kilos de óleo de linhaça orú, B. Spector, logº, kilo 2\$100  
60 vidros de óleo para pendula, vidro 1\$000  
25 caixas de óleo de cylindro, verde, para automovel, caixa 46\$000  
600 kilos de polvora para mina kilo 2\$000  
300 caixas de gasolina, caixa 31\$000  
250 kilos de azeite de peixe, em latas de 18 kilos, kilo 4\$000  
Secretaria da Estação de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 24 de novembro de 1922. — Mucio Vaz, secretario, interino.

### Ministerio da Guerra

#### Primeira Circumscrição de Recrutamento

##### 23 DIS RICTO

##### Edital de convocação

O maior João Baptista do Rego Monteiro, presidente da Junta de Alistas e do Ministério, faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no dia vinte e oito de setembro de mil novecentos e vinte e dois, nesta Capital Federal, os cidadãos constantes das relações abaixo transcritas e que deverão comparecer até o dia 30 de novembro de mil novecentos e vinte e dois, nesta Junta de Alistamento Militar do vinte e tres Distrito de Guaratubá, com sede a antiga Pretoria de Campo Grande, e os que não fizerem ficarão sujeitos as penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército. Para obter os meios de transporte deverão se dirigir aos sorteados ao presidente desta junta. E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavra o presente edital que será afixado em diversos lugares desta localidade e publicado no *Diário Official*, depois de assinado pelo presidente. — João Lino, primeiro tenente secretario.

Campo Grande na Capital Federal, 23 de novembro de 1922. — Major, João Baptista do Rego Monteiro.

##### Segunda chamada

Numero do alistamento, numero de sorteio, no 1º e 2º chamadas.

|      |      |                                                                              |
|------|------|------------------------------------------------------------------------------|
| 81.  | 95.  | Manoel Paes Teixeira.                                                        |
| 83.  | 1.   | Abel Chaves Barbosa.                                                         |
| 87.  | 35.  | Dionetilo Monteiro Torres.                                                   |
| 88.  | 53.  | Hygino, filho de Manoel de Camões Pereira e Emilia Francisca Fernandes.      |
| 89.  | 15.  | Antonio Carlos Pereira.                                                      |
| 90.  | 17.  | Antonio, filho de Francisco Ferreira Garcia e Epiphania Cardoso de Jesus.    |
| 91.  | 103. | Quofra Pereira dos Santos.                                                   |
| 92.  | 107. | Orlando, filho de Alice Maria Camargo.                                       |
| 93.  | 61.  | João, filho de Celastino Manoel da Costa e Leopoldina de Alva e Silva Costa. |
| 94.  | 49.  | Heitor José de Camargo.                                                      |
| 95.  | 111. | Ozorio Costa da Silva.                                                       |
| 96.  | 64.  | João, filho de Izidoro Aguiar Figueira e Libânia Maria da Conceição.         |
| 97.  | 56.  | Isaac Leite Mendonça.                                                        |
| 98.  | 55.  | Ilina José Travasso.                                                         |
| 99.  | 117. | Pompeu, filho de Quirino Antonio Soares e Catalina Maria da Conceição.       |
| 100. | 58.  | Jacinto, filho de Antonio Mi-                                                |

|      |      |                                                                            |
|------|------|----------------------------------------------------------------------------|
| 101. | 90.  | guel Furtado junior e Evangelina de Jesus.                                 |
| 102. | 63.  | Mariano Ferreira de Carvalho.                                              |
| 103. | 110. | João Alves Camargo.                                                        |
| 104. | 67.  | Oswaldo Francisco Marques.                                                 |
| 105. | 83.  | João, filho de Adeline Maria Aguiar de Lacerda.                            |
| 106. | 3.   | Luiz, filho de Francisco Nunes dos Santos e Ruina Soure de Macedo.         |
| 107. | 98.  | Agostinho Antonio Ribeiro.                                                 |
| 108. | 38.  | Manoel, filho de Manoel Francisco do Nascimento e Francisca do Nascimento. |
| 109. | 97.  | Do Rego José Teixeira.                                                     |
| 110. | 23.  | Manoel Pereira de Camões.                                                  |
| 111. | 9.   | Antenor, filho de Antonio de Abreu Sarinha e Maria de Oliveira Fagundes.   |
| 112. | 31.  | Alvaro Luiz de Azevedo.                                                    |
|      |      | Benedito, filho de Luiza Maria da Conceição.                               |

Campo Grande na Capital Federal, 23 de novembro de 1922. — João Lino, 1º tenente secretario.

##### Primeira Região Militar

#### PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

##### JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 8º DISTRITO (LAGOA)

##### Edital de convocação de sorteados da classe de 1901

##### (Segunda chamada)

O capitão F. Ortiz do Rego Barros, presidente desta junta:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no mez de setembro do anno findo, os cidadãos constantes das relações abaixo transcritas, que deverão comparecer na sede desta junta a praça de Botafogo n. 522 (7º districto policial), até 30 de corrente, a fim de receber e receber o certificado de alistamento e a 1ª Circumscrição de Recrutamento, no Quartel General, ficando os que não o fizerem sujeitos ás penas do R. S. Militar.

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavra o presente edital que será afixado na porta desta junta e publicado no *Diário Official* de hoje de assignação pelo presidente. — 1º tenente João Corrêa da Silva Pinto, secretario.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1922. — Capitão F. Ortiz do Rego Barros, presidente.

##### Classe de 1901

| Numero de alistamento | Nome                                                   |
|-----------------------|--------------------------------------------------------|
| 165.                  | 273. Walfemar Cristiano da Silva.                      |
| 166.                  | 84. Domingos Teixeira.                                 |
| 168.                  | 23. Pedro, filho de Carlos Passeri.                    |
| 169.                  | 81. Carlos de Barros Braga.                            |
| 170.                  | 211. Nelson, filho de Flavio Belmiro da Silva.         |
| 171.                  | 258. Rubem, filho de Antonio Francisco Monteiro Netto. |
| 172.                  | 153. José Linhares Dias.                               |
| 173.                  | 209. Nestor Duque Estrada de Barros.                   |
| 174.                  | 157. Joaquim Paulino Alves.                            |
| 175.                  | 215. Octavio Gomes da Gavea.                           |
| 176.                  | 131. Jacintho Antunes da Silva.                        |
| 177.                  | 264. Sebastião, filho de José de Souza e Silva.        |

|      |      |                                                  |
|------|------|--------------------------------------------------|
| 178. | 25.  | Alberto Galvão Baptista.                         |
| 179. | 87.  | Emilio Barros de Souza Filho.                    |
| 180. | 55.  | Alfêio, filho de Alfredo Rodriques Moreno.       |
| 181. | 210. | Nelson Almeida.                                  |
| 182. | 51.  | Albino, filho de Joaquim da Silva Jordão.        |
| 183. | 198. | Mário Pinto assos.                               |
| 184. | 182. | Leo, filho de Pedro Maury Filho.                 |
| 185. | 212. | Wolner, filho de Severino Taulon Wolner.         |
| 187. | 100. | Francisco Marques da Costa Junior.               |
| 188. | 227. | Orlando, filho de Luiz Ramos Carneiro da Rocha.  |
| 189. | 169. | Luiz Manoel Rodrigues Filho.                     |
| 190. | 97.  | Felipe Maia.                                     |
| 191. | 91.  | Embraso Casilio.                                 |
| 192. | 85.  | Doray, filho de José Felipe Figueira.            |
| 193. | 164. | Joaquim, filho de Manoel Alves Pires.            |
| 194. | 251. | Rodolpho Tosca.                                  |
| 195. | 95.  | Fernando Ramos.                                  |
| 196. | 181. | Luiz, filho de Luiz Mariano Pereira de Andrade.  |
| 198. | 40.  | Artindo, filho de Alvaro Amadeu Reis.            |
| 199. | 271. | Zulmaro Gomes.                                   |
| 200. | 111. | Francisco, filho de Francisco Figueira Junior.   |
| 201. | 27.  | Agostinho José Pereira.                          |
| 202. | 210. | Manoel Francisco Rodrigues da Silva.             |
| 203. | 154. | Jose, filho de João Gomes Ribeiro Filho.         |
| 204. | 207. | Nelson Faria Guimarães.                          |
| 205. | 152. | Jose, filho de Manoel Ferreira Lemos.            |
| 206. | 153. | João, filho de João Gualberto Gomes de Sá Filho. |
| 207. | 83.  | Dar y Monteiro.                                  |
| 208. | 179. | Lucio, filho de Baulio da Silva Freixa.          |
| 209. | 31.  | Antonio Facias Mattos.                           |
| 210. | 18.  | Aloysio de Mattos Aragão.                        |
| 211. | 45.  | Antonio, filho de Aristoteles Tenes de Mezes.    |
| 212. | 120. | Idirio Braga Furtado.                            |
| 213. | 42.  | Antenor, filho de Pedro Parano.                  |
| 214. | 237. | Pedro Lopes Pimenta.                             |
| 215. | 251. | Rogério Paulo de Souza Braga Filho.              |
| 216. | 213. | George Arthur Bailey.                            |
| 217. | 235. | Proconio da Silva.                               |
| 218. | 113. | Francisco Rodrigues.                             |
| 219. | 147. | Mário de Moraes.                                 |
| 220. | 91.  | Elvino Ramalho e Castro.                         |
| 221. | 213. | Octavio de Amorim de Serra.                      |
| 222. | 253. | Sylvio, filho de Bruno da Costa Moura.           |
| 223. | 174. | Lacicio Soares.                                  |
| 224. | 255. | Teotônio, filho de Bernardina da Silva Mendonça. |

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1922. — Capitão F. Ortiz do Rego Barros, presidente.

##### Primeira Região Militar

#### PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO E SORTEIO MILITAR

##### NONO DISTRITO (GAVEA)

##### Edital de convocação de sorteados da classe de 1901

##### Segunda chamada

O maior José Joaquim da Graça, presidente da Junta de Alistamento Militar: Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no mez de setembro do

anno proximo passado, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta, que deverão apresentar-se na sede desta junta a rua Jardim Botânico n. 153, edificio da Agencia da Prefeitura, de 20 a 30 de novembro do corrente anno, a fim de receberem o certificado de apresentação e serem encaminhados á 1.ª Circumscrição de Recrutamento, no Quartel General, onde serão submettidos á inspeção de saúde, ficando os que não attenderem ao presente edital sujeitos ás penas do Código Penal do Exército.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital que será afixado na porta desta junta e publicado no *Diário Official*, depois de assignado pelo presidente, capitão José Valentim de Aguiar.

Capital Federal, 24 de novembro de 1922.  
— José Joaquim da Graça, major presidente.

Numero de ordem — Numero de sortelo —  
Nomes

2. 252. Adhemar Maranhão.
8. 206. Alarico, filho de Joaquim Anselmo.
10. 192. Alberto, filho de João Luiz da Rosa.
16. 224. Alfredo Martins.
21. 199. Alvaro, filho de Angelo Vieira da Silva Borges.
22. 211. Alvaro, filho de Galdino Pereira de Oliveira.
28. 249. Anecor Alves de Souza.
29. 214. Annibal Garcia.
32. 246. Antonio, filho de Raymundo Francisco Garcia.
33. 231. Antonio, filho de Angelica Luiz dos Santos.
35. 208. Antonio Corrêa Mattos Junior.
36. 272. Antonio dos Santos.
37. 247. Antonio Fritado dos Reis.
39. 244. Antonio Pinheiro.
44. 273. Armando da Silva Guimarães.
47. 238. Arnaldo Fernandes.
65. 232. Carlos da Luz Braga.
72. 191. Claudio Eydio, filho de Pedro Constança.
75. 256. Cornellino Tinoco.
77. 189. Cyrillo, filho de Alipio Signacio de Azevedo.
80. 225. Deomedes Teixeira Castro.
88. 210. Edward May.
91. 217. Emilio, filho de Arthur Amaral Vergueiro.
98. 241. Fernando de Souza Lobo Ega.
100. 204. Fernando de Souza.
106. 219. Galdino Martins.
108. 213. Gil de Figueiredo.
116. 198. Henrique Vieira Mendes.
117. 230. Herminio do Nascimento.
119. 197. Humberto Moreira.
123. 257. Isidoro Josowski.
126. 195. Jayme Lopes.
127. 225. Jeronymo de Sá.
130. 185. João da Costa Lucas.
135. 193. João Dias Braga.
147. 242. José, filho de Marcolino José Barbosa.
148. 227. José, filho de Walcidos Kasuboski.
151. 229. José, filho de José Francisco dos Santos.
158. 233. José Baptista Godoy.
159. 190. José Baptista Leite.
166. 212. José Mathews.
171. 228. José Malvino dos Santos Filho.
172. 185. José Meudes Leal.
174. 240. José Paes de Lyra.
180. 220. Juliano Lameline.
189. 187. Lucio Amattos.
190. 200. Luiz de Almeida.

193. 252. Manoel, filho de Carlos Joaquim dos Santos.
195. 234. Manoel Augusto da Silva.
201. 196. Mariano Fortado.
209. 250. Nelson Ribeiro Teixeira.
211. 237. Nestor da Costa Fimintel.
217. 248. Octavio de Aguiar.
221. 218. Octavio Viana.
222. 223. Odorico filho de Marcel Francisco de Paulo.
225. 239. Oscar da Cruz.
229. 188. Oswaldo James.
234. 203. Paschoal, filho de Paschoal Nalomo.
235. 215. Paschoal, filho de Binge Millo.
239. 216. Paulo dos Santos.
240. 239. Paulo Silvino Pereira.
242. 221. Pedro Oscar Drag.
244. 237. Ramon Herminio José, filho de José Bruno Lhorco.
245. 215. Raul Pontual de Petrolina.
251. 281. Salvador, filho de Izazi Cincera.

256. 194. Sergio Ribas.
266. 243. Victor, filho de Manoel Simões d'Oliveira.
270. 235. Waldemar, filho de Alberto Rodrigues.
273. 223. Waldemar Martins Duarte.
275. 235. Waldemar Vieira Pinto.

— José Joaquim da Graça, major presidente.

#### PRIMEIRA REGIÃO MILITAR

#### PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

#### JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 25.º DISTRICTO — COPACABANA

#### Edital de convocação de sorteados da classe de 1901

(Segunda chamada)

O capitão da 2.ª linha Leão Horta Fernandes, presidente da Junta Permanente de Alistamento Militar do 25.º Districto, Copacabana.

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército em setembro do anno de mil novecentos e vinte e um, na sede da Primeira Circumscrição do Recrutamento desta Capital, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta e que deverão se apresentar á sede desta junta até o dia 30 do corrente, das 11 ás 15 horas, a fim de receberem os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados aos pontos de concentração, ficando aquellos que não fizerem sujeitos ás penalidades estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército.

E para que chegue ao conhecimento de todos lavrei o presente edital, que será afixado na porta desta junta e publicado no *Diário Official*, depois de assignado pelo presidente.

Junta Permanente de Alistamento Militar do 25.º Districto, Copacabana, na Capital Federal, á rua Barão de São Paulo, edificio da Agencia da Prefeitura, em 23 de novembro de 1922.  
— Henrique Pereira Pinto Machado, capitão secretario.

61. 11. Antonio Ferreira.
62. 40. Ercilio Ercilio.
63. 57. José Valente Collares Moreira.
64. 87. Pedro Alexandre Nunes.
65. 27. Benedito Rosa.
66. 38. Eydio Candido Gomes.
67. 7. Alberto Dezm Costa.
68. 75. Octavio de Souza.

69. 85. Paulo Franklin Ribeiro Mendes Viana.
70. 60. João Evangelista de Bulhões Carvalho.
71. 59. João Rezende.
72. 67. Manoel Vicente de Souza.
75. 61. Oswaldo Gomes da Silva.
76. 77. Octavio Veiga.
77. 55. José Antonio Dias dos Santos.
78. 32. Cláudio Nery Gomes.
79. 23. Ataliba Pereira.
80. 13. Antonio da Costa Oliveira.
81. 51. Herculanio Monarcha.
82. 88. Ro uolo Lavatori.
83. 83. Sebastião Lopes.

Concubano, em 23 de novembro de 1922 — Leão Horta Fernandes, capitão presidente.

#### PRIMEIRA REGIÃO MILITAR

#### JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR — 12.º DISTRICTO — ESPÍRITO SANTO

#### Edital de convocação de sorteados (1901)

(Segunda chamada)

O capitão Manoel Libanio Teixeira, presidente a Junta de Alistamento Militar do 12.º Districto (Espírito Santo):

Faz saber aos que foram sorteados para o serviço do Exército, no mez de setembro do anno proximo passado, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta, que deverão se apresentar na sede da junta de Alistamento, á rua Atacabaço Cosmo numero 34, de 20 a 30 de novembro corrente, a fim de receberem os certificados de apresentação e serem encaminhados á sede da 1.ª Circumscrição de Recrutamento no Quartel General, onde serão submettidos á inspeção de saúde, ficando os que não attenderem a este edital sujeitos ás penas estabelecidas nos Regulamento Militar e Código Penal do Exército.

Capital Federal, 20 de novembro de 1922.  
— Capitão Manoel Libanio Teixeira, presidente da junta.

273. 9. Adriano Moreira Maia.
274. 312. Luiz Barretto de Souza.
275. 145. Delfino de Amorim Lima.
276. 58. Anelo dos Santos Teixeira.
277. 110. Aveiano da Costa Lima.
278. 279. José Antonio Pecanha.
279. 272. Ormino de Assis.
280. 408. Roberto Pedro de Souza.
281. 215. Henrique Simões da Motta.
282. 111. Belarmino de Souza.
283. 410. Rodolpho de Sá Comto.
284. 206. Gastão Rodrigues Figueiro.
285. 340. Manoel Mendes de Oliveira.
286. 30. Lahir Gomes da Silva.
287. 295. José Moreira Barbosa Filho.
288. 133. Celestino Silva Torres.
289. 112. Benedicto Guilherme.
290. 172. Eugenio Cagnin.
291. 134. Cesar dos Santos Ferreira.
292. 22. Alberto Rodrigues Martins.
293. 319. Julio da Costa Garias.
294. 117. Camillo Henrique dos Santos.
295. 45. Americo Gonçalves França.
296. 396. Pedro Dias de Oliveira Mattos.
297. 374. Oscar Dias Lopes.
298. 121. Carlos Gallo.
299. 345. Mario Simões.
300. 302. Juvenal Pereira de Almeida.
301. 7. Adhemar França.
302. 125. Carlos José Rodrigues Pimentel.
303. 248. Mario Duarte Estrella.
304. 222. Hilário Felix Monteno.
305. 171. Enclydes da Silva.
306. 203. José Ribeiro.
307. 128. Carlos Rodrigues Pereira.
308. 38. Alvaro Gomes Santiago.
309. 472. José Baptista dos Santos.

|      |      |                                                          |      |      |                              |      |      |                                                    |
|------|------|----------------------------------------------------------|------|------|------------------------------|------|------|----------------------------------------------------|
| 310. | 331. | Manoel Correia de Mello.                                 | 392. | 292. | José Lones de Miranda.       | 173. | 192. | Luiz, filho de Manoel Gomes do Rosário.            |
| 311. | 4.8. | Alcides da Silva Tavares.                                | 393. | 27.  | João Luiz da Cunha.          | 123. | 193. | José Fernandes de Carvalho.                        |
| 312. | 29.  | Alexandre Francisco de Menezes.                          | 394. | 185. | Francisco Cruz.              | 131. | 194. | Jovito, filho de Olympia Maria da Conceição.       |
| 313. | 293. | José Maria.                                              | 395. | 93.  | Ariosoval Medeiros Marinho.  | 240. | 195. | Raymundo Gonçalves.                                |
| 314. | 203. | Geribaldi Domingos Tranmonca o                           | 396. | 130. | Carlos da Silva Filho.       | 169. | 196. | Januario, filho de Maria Ferreira da Costa.        |
| 315. | 469. | Jordão Alves de Lima.                                    | 397. | 311. | Mário Gonçalves de Carvalho. | 2.   | 197. | Albino Otto.                                       |
| 316. | 72.  | Antonio Ferreira.                                        | 398. | 442. | Walter das Neves Belém.      | 59.  | 198. | Carino Geribaldi da Rocha.                         |
| 317. | 397. | Pedro de Gouveia Filho.                                  | 399. | 363. | Nestor Araújo.               | 23.  | 199. | Alcides, filho de Izidro Francisco Gordiano.       |
| 318. | 309. | Lucilio Ribeiro Torres.                                  | 400. | 132. | Cauby Soares da Silva.       | 235. | 200. | Pedro, filho de Gabriel Amancio Soares.            |
| 319. | 57.  | Angelo Bastos Nunes.                                     | 401. | 389. | Paulino Pascoal Jannuzzi.    | 143. | 201. | Jercyrino, filho de Rosa de Freitas Soares.        |
| 320. | 427. | Thomaz Henry Gross.                                      | 402. | 17.  | Agenor José Moreira.         | 198. | 202. | Manoel, filho de Manoel Pedro de Medeiros.         |
| 321. | 323. | Luiz Herculio dos Santos.                                | 403. | 251. | João Fernandes Fitas.        | 127. | 203. | José Ferreira Alves.                               |
| 322. | 64.  | Auto da Silva da Silva.                                  | 404. | 435. | Valdelino Loureiro da Silva. | 103. | 204. | Florentino, filho de Rita Luiza Telles.            |
| 323. | 194. | Francisco de Paula Aumtan.                               | 405. | 358. | Carlos Victorio da Silva.    | 200. | 205. | Vergilio, filho de Manoel Ferreira.                |
| 324. | 73.  | Antonio Gedeas.                                          | 406. | 322. | Julio Machado.               | 40.  | 206. | Alcides, filho de Euzebia de Sant'Anna.            |
| 325. | 43.  | Amadio Grillo.                                           | 407. | 99.  | Armando Camps Sacramento.    | 4.   | 207. | Alcides Camps Duarte.                              |
| 326. | 103. | Augusto Pinto de Oliveira.                               | 408. | 18.  | Albino Emilio Manes.         | 234. | 208. | Paula, filho de Marianna Rosa.                     |
| 327. | 45.  | Agenor Francisco França.                                 | 409. | 457. | José Ferreira.               | 94.  | 209. | Edgar, filho de Luiz Angelo Regazzi.               |
| 328. | 368. | Octavio Maria Pinto.                                     | 410. | 414. | Ribeiro Fernandes.           | 209. | 210. | Narciso Alencastro Guimaraes.                      |
| 329. | 28.  | Andres Rodrigues de Carvalho.                            | 411. | 150. | Edmundo Pereira de Souza.    | 1.   | 211. | Aualberto Costa Mello.                             |
| 330. | 386. | Oswaldo Pereira da Silva.                                | 412. | 289. | José Ferreira da Paia.       | 26.  | 212. | Manoel, filho de João Gordiano de Almeida.         |
| 331. | 51.  | Alcides Teixeira doavista.                               | 413. | 450. | Waldemar José Menloça.       | 176. | 213. | Manoel Faustino Coelho.                            |
| 332. | 213. | Maria da Conceição.                                      | 414. | 198. | Francisco Vasconcellos.      | 133. | 214. | João, filho de João de Deus da Silva.              |
| 333. | 213. | João Baptista Azevedo Sá.                                |      |      |                              | 16.  | 215. | Fabio, filho de José Francisco Nascimento Junior.  |
| 334. | 111. | Cordeiro Matheus de Oliveira.                            |      |      |                              | 219. | 216. | Narciso, filho de Oscar Cordeiro Pinto Peixoto.    |
| 335. | 155. | Durao de Moura.                                          |      |      |                              | 90.  | 217. | Euclydes, filho de Braz José dos Santos.           |
| 336. | 418. | Saunders Pereira.                                        |      |      |                              | 39.  | 218. | Appolinario, filho de Ernestina Rita de Campos.    |
| 337. | 434. | Vasco Roca Carvalho.                                     |      |      |                              | 155. | 219. | Joviano, filho de Ricardo Francisco Garcia.        |
| 338. |      | Alcides M. de Almeida Neves.                             |      |      |                              | 110. | 220. | Filmino, filho de Pedro André Martins.             |
| 339. | 21.  | Alcides Pereira da Costa.                                |      |      |                              | 133. | 221. | Joaquim Costa Leite.                               |
| 340. | 333. | Manoel Cisalino Vazão.                                   |      |      |                              | 75.  | 222. | Carcelio, filho de Francisco de Maciel.            |
| 341. | 1.9. | Francisco Machado Filho.                                 |      |      |                              | 211. | 223. | Noel José de Sant'Anna.                            |
| 342. | 243. | Manoel Pereira da Cunha.                                 |      |      |                              | 257. | 224. | Waldemar Magalhães.                                |
| 343. | 62.  | Antonio Alves Pereira (reservista do Colégio Diocesano). |      |      |                              | 48.  | 225. | Alfredo, filho de Alfredo Rodrigues.               |
| 344. | 30.  | Alfredo Augusto da Silva.                                |      |      |                              | 112. | 226. | Francisco, filho de João Fernandes da Silva.       |
| 345. | 209. | João Siano.                                              |      |      |                              | 183. | 227. | Manoel, filho de Francisco Araújo.                 |
| 346. | 317. | João Viana da Guimaraes.                                 |      |      |                              | 251. | 228. | Vicente, filho de João José Martins.               |
| 347. | 227. | Muniz de Espino.                                         |      |      |                              | 169. | 229. | Luiz, filho de Carolina Casimiro do Carmo.         |
| 348. | 5.   | Alcides Guedes dos Santos.                               |      |      |                              | 31.  | 230. | Antonio, filho de Francisco Carnaval.              |
| 349. | 116. | Alcides Guedes dos Santos.                               |      |      |                              | 248. | 231. | Saul, filho do tenente Henrique Mendes Costa.      |
| 350. | 467. | Alcides José de Abreu.                                   |      |      |                              | 255. | 232. | Waldemar Marques Pires.                            |
| 351. | 51.  | Alcides Siano.                                           |      |      |                              | 72.  | 233. | Chrisostomo, filho de Chrisostomo Monteiro Silva.  |
| 352. | 190. | Francisco Montecio Monteiro.                             |      |      |                              | 233. | 234. | Petro, filho de Julio Antonio do Nascimento.       |
| 353. | 290. | João Lendo.                                              |      |      |                              | 47.  | 235. | Antonio, filho de Januario Pereira Dias.           |
| 354. | 0.   | Alvaro Navarro Boente.                                   |      |      |                              | 171. | 236. | Leonio, filho de João Gordiano Almeida.            |
| 355. | 298. | João Manoel.                                             |      |      |                              | 237. | 237. | Pedro, filho de Joaquim Caetano Soares.            |
| 356. | 20.  | Isaac Ferreira Nunes.                                    |      |      |                              | 82.  | 238. | Diltho, filho de Rita Maria da Conceição.          |
| 357. | 38.  | Alcides Antonio.                                         |      |      |                              | 239. | 239. | Walter, filho de Alberto Tavares Guerra.           |
| 358. | 48.  | Alcides Pereira da Silva.                                |      |      |                              | 246. | 240. | Severiano, filho de Januario da Silva de Carvalho. |
| 359. | 318. | Alcides da Costa.                                        |      |      |                              | 235. | 241. | Pedro, filho de Benvidina Maria Loreto.            |
| 360. | 225. | Horacio Duarte dos Santos.                               |      |      |                              |      |      |                                                    |
| 361. | 122. | Alcides Augusto Pless.                                   |      |      |                              |      |      |                                                    |
| 362. | 170. | Francisco Iguaçu dos Santos.                             |      |      |                              |      |      |                                                    |
| 363. | 20.  | Alcides Augusto Pereira.                                 |      |      |                              |      |      |                                                    |
| 364. | 297. | José Pellegrini.                                         |      |      |                              |      |      |                                                    |
| 365. | 49.  | Alcides Gonçalves da Conceição.                          |      |      |                              |      |      |                                                    |
| 366. | 331. | Manoel da Conceição Filho.                               |      |      |                              |      |      |                                                    |
| 367. | 231. | Iran Augusto Xavier.                                     |      |      |                              |      |      |                                                    |
| 368. | 216. | Reinaldo Pellegrini.                                     |      |      |                              |      |      |                                                    |
| 369. | 42.  | Sebastião Pires da Silva.                                |      |      |                              |      |      |                                                    |
| 370. | 20.  | Geribaldi Alcides.                                       |      |      |                              |      |      |                                                    |
| 371. | 164. | Edmundo Saviato.                                         |      |      |                              |      |      |                                                    |
| 372. | 334. | Manoel Duarte de Faria Junior.                           |      |      |                              |      |      |                                                    |
| 373. | 180. | Alcides da Costa.                                        |      |      |                              |      |      |                                                    |
| 374. | 21.  | Alcides Alves Barbosa.                                   |      |      |                              |      |      |                                                    |
| 375. | 25.  | João Carlos.                                             |      |      |                              |      |      |                                                    |
| 376. | 66.  | Alcides da Costa Santos.                                 |      |      |                              |      |      |                                                    |
| 377. | 277. | Joaquim Pires Figueiredo.                                |      |      |                              |      |      |                                                    |
| 378. | 415. | Sebastião Ferreira de Souza.                             |      |      |                              |      |      |                                                    |
| 379. | 45.  | Reynold Mitne.                                           |      |      |                              |      |      |                                                    |
| 380. | 272. | Joaquim Carvalho.                                        |      |      |                              |      |      |                                                    |
| 381. | 304. | Laurelio Pires.                                          |      |      |                              |      |      |                                                    |
| 382. | 281. | João Dias da Pinna.                                      |      |      |                              |      |      |                                                    |
| 383. | 449. | Waldemar Pereira da Silva Figueiredo.                    |      |      |                              |      |      |                                                    |
| 384. | 459. | Oswaldo de Andrade Gardel.                               |      |      |                              |      |      |                                                    |
| 385. | 320. | João Carlos.                                             |      |      |                              |      |      |                                                    |
| 386. | 63.  | Alcides Dias da Silva.                                   |      |      |                              |      |      |                                                    |
| 387. | 221. | Heiricio Montenegro.                                     |      |      |                              |      |      |                                                    |
| 388. | 56.  | Agostino Ferreira de Oliveira.                           |      |      |                              |      |      |                                                    |
| 389. | 438. | Waldemar Augusto Cardoso.                                |      |      |                              |      |      |                                                    |
| 390. | 298. | José Pereira Nunes.                                      |      |      |                              |      |      |                                                    |
| 391. | 75.  | Antonio Jorge.                                           |      |      |                              |      |      |                                                    |

Primeira Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 21º DISTRICTO (JACAREP GUÁ)

Edital de convocação de sorteados

O major Galdino Fernandes, presidente da Junta de Alistamento deste Districto: Faz saber que estão sendo convocados os sorteados abaixo transcritos, da classe de 1901, para comparecerem ao alistamento de 2ª chamada, que deverão se apresentar na sede desta Junta de Alistamento, a Estrada da Freguesia n. 20 (Agência da Prefeitura) até 30 do corrente mês, sob pena de perder o respectivo certificado de apresentação e serão encaminhados ao posto de conscrição. — Capital Federal, de novembro de 1922,

Numero do alistamento — Numero do sortado — Nomes e filiação

|      |      |                                                        |
|------|------|--------------------------------------------------------|
| 130  | 169. | João Felix.                                            |
| 228. | 170. | Oswaldo, filho de Domingos do Espírito Santo.          |
| 54.  | 171. | Bento, filho de Gervina Maria da Conceição.            |
| 225. | 172. | Olympio, filho de Pedro Telles de Noronha.             |
| 213. | 17.  | Nicolau, filho de Joseppi Aiolo.                       |
| 51.  | 17.  | Antonio da Silva.                                      |
| 14   | 175. | Antonio, filho de Augusto Teixeira.                    |
| 66.  | 176. | Candido, filho de Candido José Francisco.              |
| 211. | 177. | Nestor, filho de Paschoal Telles Filho.                |
| 65.  | 178. | Carlito, filho do tenente Carlos José Gortchay Junior. |
| 232. | 179. | Pedro, filho de José Felipe Cardoso.                   |
| 202. | 180. | Miguel, filho de Izabel Carolina Calheiro.             |
| 42.  | 181. | Antonio, filho de José Gomes de Abreu.                 |
| 245. | 182. | Sebastião, filho de Manoel Coelho Moreira.             |
| 50.  | 183. | Alcides de Castro Cabral.                              |
| 118. | 184. | Gabriel, filho de Annanias Castello Nascimento.        |
| 254. | 185. | Waldemar Pauchi.                                       |
| 10.  | 186. | Antão, filho de Palmyra Maria dos Santos.              |
| 119. | 187. | Germino, filho de Percilliana Barbosa.                 |
| 164. | 188. | José de Oliveira.                                      |
| 201. | 189. | Manoel, filho de Genesio José Vianna.                  |
| 43.  | 190. | Antonio, filho de Floravante Puppo de Bruno.           |
| 22.  | 191. | Antonio, filho de Izidro Francisco Gordiano.           |

196. 243. Manoel, filho de Umbelina Pra-  
xez.  
53. 249. Bráulio José da Silva.  
76. 251. Climerio, filho de Pedro José  
dos Passos.  
184. 252. Manoel, filho de Mancel José  
de Abreu.  
7. 253. Alarico Mancel Conceição.  
170. 254. Lino, filho de Geraldina Maria  
da Conceição.  
9. 255. Arnaldo Rodrigues Costa.

Séde da Junta em Jacaéaguá, 23 de no-  
vembro de 1922. *Galaino Fernandes*, maior  
presidente.

#### Primeira Região Militar

#### PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

#### SEXTO MUNICÍPIO (SANTA TEREZA)

#### Classe 1901

#### (Segunda chamada)

#### Edital de convocação de sorteados

O major Joaquim Miranda de Velasco, pre-  
sidente da Junta de Alistamento Militar do  
6º Município (Santa Theresia):

Faz saber que foram sorteados para o ser-  
viço do Exército, no dia 24 de setembro de  
1921, na Primeira Circumscrição de Recru-  
tamento, os cidadãos constantes da relação  
abaixo transcrita e que se deverão apresen-  
tar até o dia 30 de novembro na séde desta  
Junta, á rua do Aqueducto n. 92, agencia da  
Prefeitura e n. Santa Theresia, afim de recebe-  
rem o respectivo certificado de apresentação  
e serem encaminhados á Primeira Circum-  
scrição de Recrutamento, no Quartel Ge-  
neral, onde serão submetidos á inspecção  
de saúde, ficando os que não attendem ao  
presente edital, sujeitos ás penas do Código  
Penal do Exército. E para que chegue ao  
conhecimento de todos, lavrei o presente  
edital, que será afixado na porta desta  
Junta e publicado no *Diário Official*, depois  
de assignado pelo presidente e pelo repre-  
sentante do prefeito do Districto Federal.

Major Joaquim Miranda de Velasco, presi-  
dente. — José Pinto da Silva, 1º tenente se-  
cretario. — Pedro Mattos, 2º tenente, repre-  
sentante do Dr. prefeito do Districto Fe-  
deral.

#### Relação dos sorteados da Classe de 1901, Segunda chamada

Numero de sorteio — Numero de alistamento  
Nomes

197. 80. Bellermir Reis.  
199. 245. Manoel Ferreira Miguel Filho.  
200. 196. João Gonçalves Arelas.  
201. 284. Oswaldo, filho de Brasilina Ma-  
ria Braga.  
202. 29. Alvaro Soares da Cunha.  
203. 46. Antonio Almeida.  
204. 273. Norberto, filho de Anna Cele-  
stina Martins.  
205. 145. Francisco de Paula.  
206. 142. Francisco Campos.  
207. 209. José, filho de Benjamin Lemos  
Ferreira.  
208. 201. João Oscar Tosoni.  
209. 43. Antonio, filho de José Ferreira.  
210. 132. Firmino Rudger.  
211. 144. Francisco de Aguiar.  
212. 266. Nelson de Araújo Lima.  
213. 212. José da Silva.  
215. 224. José Soutinho de Figueiredo.  
216. 321. Waldemar, filho de Alfredo Pi-  
nheiro.  
217. 131. Firmino Cabral de Britto.  
218. 303. Sebastião Barbosa da Costa.  
219. 192. João Cactano Henrique.  
220. 17. Albino, filho de José Alves Bar-  
bosa.

221. 39. Annibal Barreto.  
222. 39. Sylvio, filho de José Bellino.  
223. 111. Emilio Luiz Souto.  
224. 181. Jayme Raposo Albernaz.  
225. 299. Ruben de Azevedo Coutinho.  
226. 97. Darlos Soares Dias.  
227. 315. Valentin, filho de Salvador  
Quinteiro.  
228. 235. Nelson, filho de Alvaro Bento  
Barbosa Tezzel.  
229. 93. Carlos Guilherme Off.  
230. 130. Fernando, filho de Feiran  
Garcia Vidal.  
231. 15. Alberto, filho de Adalina Dias  
Soárez.  
232. 58. Antonio Paulo.  
233. 243. Manoel Coelho Bastos.  
234. 25. Alvaro, filho de Francisco José  
da Silva.  
235. 267. Nelson de Araújo Silveira.  
236. 202. João Vieira Henriques.  
237. 90. Carlos Filardi.  
238. 6. Adelino José Roseira.  
239. 57. Antonio Faiva Azevedo.  
240. 221. José Pinto de Lima.  
241. 286. Otton Boget Ferreira.  
242. 217. José Machado Gomes.  
243. 107. Domingos Henrique.  
244. 240. Manoel, filho de Manoel Fer-  
reira da Costa Simão.  
245. 4. Adauto Felinto de Oliveira.  
246. 98. Cayo, filho de Joaquim Correia  
Teixeira.  
247. 148. Francisco Ferreira.  
248. 216. José Lopes Guimarães.  
249. 110. Emilio, filho de Chrispim An-  
tonio Felix.  
250. 150. Giovanni Angelico Seraphim  
D'Uva.  
251. 227. Julio Martins Cardoso.  
252. 113. Edgardo Gonçalves da Silva.  
253. 49. Antonio de Mendonça.  
254. 205. José, filho de Manoel Teixeira  
de Magalhães Bastos.  
255. 123. Euclides, filho de Manoel Tei-  
xeira da Costa.  
256. 176. Indalecio, filho de Amelia Fi-  
gueira de Aguiar Bueno.  
257. 254. Mario, filho de Guilherme Luiz  
da Silva.  
258. 208. José, filho de Henriqueta Go-  
mes.  
259. 22. Alfredo de Miranda.  
260. 31. Amaury Laues.  
261. 187. José Amaral.  
262. 223. José Santos Brant.  
264. 231. Leonidio Lopes.  
265. 18. Alides, filho de Julio de Alcan-  
tara Saraiva Pinheiro.  
266. 288. Paulo, filho de José Agostinho  
de Araújo Braga.  
267. 251. Marcos, filho de Francisco de  
Souza.  
268. 194. João Ferreira Serra.  
269. 191. João Bruno.  
270. 141. Francisco Antonio Lento.  
271. 171. Hossega João Oliveira.  
272. 62. Antonio Rodrigues.  
273. 233. Lincoln Massena.  
274. 143. Francisco Corrê da Cunha.  
275. 77. Augusto Bastos.  
276. 184. João, filho de João Lopes Hen-  
riques.  
277. 305. Seraphim, filho de José Joaquim  
de Oliveira.  
278. 274. Nuncio Luiz.  
279. 177. Isidor, filho de Antonio Dias  
da Silva.  
280. 10. Agostinho Fortes Filho.  
281. 23. Alfredo, filho de Antonio Pa-  
saro.  
282. 52. Antonio Gonçalves.  
283. 87. Carlos Alves Gomes.  
284. 314. Umberto, filho de José Gomes.  
285. 81. Benoni Feneia de Carvalho.  
286. 9. Agostinho, filho de Augusto  
Barbosa Pinto.

287. 131. Francisco, filho de Agostinho  
Merola.  
288. 119. Eduardo José Luiz.  
289. 92. Carlos Gomes.  
290. 152. Gabriel de Gouvêa.  
291. 285. Oswaldo Alves Dantas.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1922.  
O presidente

#### Primeira Região Militar

#### PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO E SORTEIO MILITAR

#### SEXTO DISTRICTO EM SANTA TEREZA, A RUA DO AQUEDUCTO N. 92

#### Edital de convocação de sorteados da classe de 1921, turma suplementar

O major Joaquim Miranda de Velasco, presidente da Junta de Alistamento Militar. Faço saber que foram sorteados no mez de novembro de corrente anno, os cidadãos constantes da relação abaixo transcrita, que deverão apresentar-se na séde desta Junta, á rua Aqueducto n. 92 em Santa Theresia, agencia da Prefeitura, de 20 a 30 de novembro corrente, afim de receberem o certificado de apresentação e serem enca-  
minhados á 1 Circumscrição de Recrutamento, no Quartel General, o de serão submetidos á inspecção de saúde, ficando os que não attendem ao presente edital, sujeitos ás penas do Código Penal do Exército.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será afixado na porta e publicado no *Diário Official*, depois de assignado pelo presidente. — José Pinto da Silva, 1º tenente, secretario. Capital Federal, em 23 de novembro de 1922. — Major Joaquim Miranda de Velasco, presidente.

#### Relação nominal dos cidadãos do corrente anno sujeitos ao sortio para incorporação ao Exército — Alistamento de 1922 — Classe suplementar de 1901

| Numero de ordem | Numero do alistamento | Numero do sortio | Nomes                                                 |
|-----------------|-----------------------|------------------|-------------------------------------------------------|
| 1.              | 1.                    | 201.             | Agostinho Tirre.                                      |
| 2.              | 2.                    | 238.             | Alberto Clemeite.                                     |
| 3.              | 3.                    | 305.             | Arnaldo Bispo dos Santos.                             |
| 4.              | 4.                    | 300.             | Carlos Bastos.                                        |
| 5.              | 5.                    | 306.             | Carlos Rodrigues de Carvalho.                         |
| 6.              | 6.                    | 307.             | Franklin da Silva Maia.                               |
| 7.              | 7.                    | 293.             | Humberto Belluti.                                     |
| 8.              | 8.                    | 303.             | João Valentin da Rocha.                               |
| 9.              | 10.                   | 34.              | José Joaquim Freire.                                  |
| 10.             | 11.                   | 302.             | Manoel da Silva Netto.                                |
| 11.             | 12.                   | 292.             | Moacyr Prata Peixoto.                                 |
| 12.             | 13.                   | 301.             | Sebastião Francisco dos Santos.                       |
| 13.             | 14.                   | 297.             | Waldemar Brum.                                        |
| 14.             | 15.                   | 296.             | Adhemar de Almeida Gonzaga.                           |
| 15.             | 16.                   | 308.             | Arnaldo Barreto de Carvalho.                          |
| 16.             | 17.                   | 295.             | Octavio Barreto Cardoso de Mello.                     |
| 17.             | 18.                   | 310.             | Sebastião Vianna Netto.                               |
| 18.             | 19.                   | 299.             | Trajano Mello Moraes.                                 |
| 19.             | 20.                   | 309.             | Waldemar, filho de João Nepomuceno da Motta Campello. |

Junta de Alistamento do 6º Districto em Santa Theresia, á rua Aqueducto n. 92, em 23 de novembro de 1922. — Major Joaquim Miranda de Velasco, presidente.

# IMPRENSA NACIONAL

## OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

### AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porto e registro no Correio não serão attendidas; não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do «Diário Oficial», sellos do Correio, ou estampilhas de sello adhesivo.

As vendas superiores a 100\$000 tem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não tem abatimento excepto as «Leis Unidas da Republica», que tem o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de tres ou mais exemplares, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

### A

Annuario do Legislação da Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

|                   |         |
|-------------------|---------|
| Anno de 1917..... | 10\$000 |
| Anno de 1918..... | 8\$000  |
| Anno de 1919..... | 8\$000  |
| Anno de 1920..... | 8\$000  |

Accidentes no trabalho (Decr. n. 3.724, 13.493 e 13.468)..... 2\$00 |

Ação Penal (Ampliada). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1939.... 3\$00 |

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo de). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915..... 5\$00 |

Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... 5\$00 |

Alfandegas (Relatorio apresentado ao ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar..... 1\$000 |

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913.... 5\$00 |

Album — Typos de obras d'arte — (M)..... 102\$000 |

Alsa de Corretores, Mercadorias e Navios (Cria a). Decr. n. 8.219, de 22 de setembro de 1910. Decr. numero 9.284, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento e Regulamento Interno)..... 1\$000 |

Bancos — Carteira de Redescantos no Banco do Brasil (Decr. n. 14.635, de  |

21 de janeiro de 1921). Fiscalização dos bancos e casas bancárias (Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921). Fiscalização das operações cambiais e bancárias (Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921)..... 1\$000 |

### C

Caixa de Amortização (Regulamento da) Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 1\$000 |

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000 |

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2\$000 |

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M)). 2\$000 |

Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

|                |         |
|----------------|---------|
| 1º volume..... | 10\$000 |
| 2º volume..... | 10\$000 |

— Projecto (Trabalho da Comissão da Câmara dos Deputados. — 2 volumes (M)..... 20\$000 |

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)..... 6\$000 |

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 3\$000 |

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$700 |

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... 5\$00 |

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio..... 5\$000 |

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Melo (M)..... 2\$000 |

Concessões do pennis d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.050, de 24 de outubro de 1898..... 4\$00 |

Consolidação das leis das Alfandegas..... 3\$000 |

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judicarias do Districto Federal (M)..... 3\$000 |

Contrabando (Repressão do) Decr. numero 10.637, de 6 de fevereiro de 1913)..... 1\$000 |

Constituição da Republica..... 1\$000 |

Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agendor de Roure..... 30\$000 |

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de) — Decr. n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921..... 3\$000 |

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... 5\$00 |

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... 5\$00 |

Chorographia da Provincia de Ceará..... 1\$200 |

Companhias de Seguros (Regulamento das)..... 2\$00 |

Clubs de mercadorias (Regulamento dos)..... 5\$00 |

### D

Dicionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000 |

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da Legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 12\$000 |

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... 2\$000 |

de maio de 1890..... 10\$000 |

de outubro de 1890..... 7\$200 |

de janeiro de 1891..... 2\$000 |

de fevereiro de 1891..... 2\$000 |

Sexto fasciculo (1 a 30 de junho de 1890)..... 5\$000 |

1º e 2º fasciculos (1890)..... 3\$000 |

3º e ultimo (1890)..... 2\$000 |

Decisões do Governo (Collecções de):

Additamento (1890)..... 1\$500 |

de 1832..... 3\$000 |

de 1833..... 3\$000 |

de 1850..... 3\$000 |

de 1891..... 4\$500 |

de 1892..... 4\$500 |

de 1893..... 2\$500 |

de 1894..... 4\$000 |

de 1895..... 5\$000 |

|              |        |
|--------------|--------|
| de 1896..... | 3\$000 |
| de 1897..... | 3\$000 |
| de 1898..... | 2\$000 |
| de 1899..... | 3\$500 |
| de 1900..... | 3\$000 |
| de 1901..... | 3\$000 |
| de 1902..... | 3\$000 |
| de 1903..... | 4\$000 |
| de 1904..... | 4\$500 |
| de 1905..... | 4\$500 |
| de 1906..... | 4\$500 |
| de 1907..... | 5\$600 |
| de 1908..... | 5\$000 |
| de 1909..... | 5\$000 |
| de 1910..... | 6\$000 |
| de 1911..... | 4\$000 |
| de 1912..... | 3\$000 |
| de 1913..... | 3\$000 |
| de 1914..... | 4\$000 |
| de 1915..... | 5\$000 |

**Delegacias Fiscaes** (Cria o lugar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1901..... 1\$000

**Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal** (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... 5\$00

**Direitos Autoraes** (Define e garante os). Lei n. 496, de 1 de agosto de 1898 e Decr. n. 2.577, de 17 de janeiro de 1912..... 5\$00

## E

**Ensino Secundario e Superior da Republica** (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M). 3\$000

## F

**Fallencias** (Lei sobre). N. 2.021, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

**Facturas e contas assignadas** (Regulamento para a cobrança do selo sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

**Funcionarios Publicos** (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3\$000

## H

**Herança** — (Nos casos de successão abintestato) — Decr. n. 1.539, de 31 de dezembro de 1907..... 5\$00

**Historia dos tres grandes capitães da antiguidade** (Annibal, Cesar e Alexandro), pelo Dr. Cesar Zama.... 3\$000

**Hydrographie du Haut Saint François**, por Emm. Liais..... 13\$000

**Hygiene Alimentar**, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 4\$000

**Historia Constitucional do Brasil**, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

## I

**Isenção do direitos aduaneiros** (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911..... 5\$00

**Industrias e profissões** (Regulamento) réis..... 1\$000

**Invalidez dos funcionarios publicos da União** (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

## J

**Jogos permitidos** (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de 2 % sobre quantias em ziro nos...). Decr. n. 11.808, de 17 de maio de 1921..... 5\$00

**Justica Federal** (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894... 5\$00

**Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal** (Collecções dos accórdãos) (M):

|                   |        |
|-------------------|--------|
| Anno de 1895..... | 2\$500 |
| Anno de 1897..... | 6\$000 |
| Anno de 1898..... | 8\$000 |
| Anno de 1899..... | 9\$000 |
| Anno de 1900..... | 9\$000 |

**Justica do Districto Federal** (Reorganização da). Decr. n. 9.363, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

## L

**Legislação eleitoral** — Achem-se a venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, os decretos ns. 4.215-4.227, de dezembro de 1920, e 11.631, de janeiro de 1921, que modificam a legislação eleitoral, preço..... 5\$00

**Limites** (Questão de... — Minas Gerais versus S. Paulo), Professor F. de Assis Cintra..... 3\$000

**Livro Verde** (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

|                |        |
|----------------|--------|
| 1º volume..... | 5\$000 |
| 2º volume..... | 5\$000 |

**Leis** (Collecções de):

|                     |        |
|---------------------|--------|
| de 1808 a 1809..... | 2\$500 |
| de 1810 a 1811..... | 2\$500 |
| de 1812 a 1815..... | 2\$000 |
| de 1816 a 1817..... | 2\$000 |
| de 1818 a 1819..... | 2\$000 |
| de 1821.....        | 2\$000 |

|                              |         |
|------------------------------|---------|
| de 1822.....                 | 2\$000  |
| de 1823.....                 | 3\$000  |
| de 1824.....                 | 2\$000  |
| de 1825.....                 | 2\$000  |
| de 1826.....                 | 1\$500  |
| de 1832.....                 | 4\$000  |
| de 1833.....                 | 4\$600  |
| de 1834.....                 | 3\$200  |
| de 1835 — 2 volumes.....     | 4\$000  |
| de 1836.....                 | 3\$600  |
| de 1837.....                 | 3\$000  |
| de 1838.....                 | 2\$300  |
| de 1839.....                 | 1\$400  |
| de 1840.....                 | 2\$000  |
| de 1841.....                 | 1\$900  |
| de 1842.....                 | 3\$500  |
| de 1843.....                 | 2\$500  |
| de 1844.....                 | 2\$800  |
| de 1845.....                 | 2\$300  |
| de 1846.....                 | 2\$600  |
| de 1847.....                 | 2\$600  |
| de 1848.....                 | 1\$800  |
| de 1849.....                 | 3\$400  |
| de 1850.....                 | 7\$000  |
| de 1852 — 2 volumes.....     | 5\$200  |
| de 1855.....                 | 6\$600  |
| de 1856.....                 | 5\$300  |
| de 1857 — 2 volumes.....     | 5\$600  |
| de 1858 — 2 volumes.....     | 6\$600  |
| de 1859 — 2 volumes.....     | 5\$500  |
| de 1860 — 3 volumes.....     | 10\$000 |
| de 1861 — 2 volumes.....     | 5\$500  |
| de 1862 — 2 volumes.....     | 5\$300  |
| de 1863 — 2 volumes.....     | 5\$600  |
| de 1864 — 2 volumes.....     | 5\$500  |
| de 1864 — (Adittamentos).... | 5\$00   |
| de 1865 — 2 volumes.....     | 7\$500  |
| de 1866 — 2 volumes.....     | 7\$600  |
| de 1867 — 2 volumes.....     | 6\$000  |
| de 1868 — 2 volumes.....     | 6\$000  |
| de 1874 — 3 volumes.....     | 9\$000  |
| de 1875 — 3 volumes.....     | 9\$500  |
| de 1876 — 3 volumes.....     | 10\$000 |
| de 1877 — 3 volumes.....     | 7\$500  |
| de 1878 — 2 volumes.....     | 8\$000  |
| de 1879 — 2 volumes.....     | 6\$000  |
| de 1880 — 2 volumes.....     | 7\$000  |
| de 1881 — 3 volumes.....     | 10\$000 |
| de 1882 — 3 volumes.....     | 12\$000 |
| de 1883 — 3 volumes.....     | 10\$000 |
| de 1884 — 2 volumes.....     | 6\$000  |
| de 1889 — 3 volumes.....     | 8\$000  |
| de 1894 — 2 volumes.....     | 12\$000 |
| de 1899 — 2 volumes.....     | 14\$000 |
| de 1900 — 2 volumes.....     | 23\$000 |
| de 1910 — 3 volumes.....     | 30\$000 |
| de 1911 — 4 volumes.....     | 45\$000 |
| de 1912 — 4 volumes.....     | 40\$000 |
| de 1913 — 4 volumes.....     | 40\$000 |